

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 46ª DA REPUBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminarem em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminarem em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes se serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se as repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário da Justiça", "Diário da Legislação", "Diário da Saúde" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignaturas particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	82\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente nos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfilindas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedia das collecções federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 877, de 3 de junho de 1936.

Decreto n. 909, de 17 de junho de 1936.

Decreto n. 919, de 26 de junho de 1936.

Decreto n. 941, de 1 de julho de 1936.

Decreto n. 944, de 6 de julho de 1936.

Decreto n. 954, de 7 de julho de 1936.

Mensagem.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 29 de junho e 10 de julho.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 10 de julho.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 de julho.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 7 de julho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 8 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Inspectoria dos Centros de Saude e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pesosal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Expediente, do Departamento de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Vegetal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e de Fruticultura.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 877 — DE 3 DE JUNHO DE 1936

As alterações introduzidas nos estatutos da "National" meine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft pela assembléa geral ordinaria dos seus accionistas realizada a 2 de junho de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que requereu a sociedade anonyma "National" meine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft, com séde em Allemanha, autorizada, pelo decreto n.º 16.993, de 29 de outubro de 1925, a funcionar, no Brasil, em operações de seguros terrestres e marítimos, resolve approvar as alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembléa ordinaria dos respectivos accionistas, realizada a 7 de junho de 1935, continuando a alludida sociedade integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objecto da sua autorização.

Em 3 de junho de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

C. Buschmann, traductor publico e interprete com juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente certificado pela Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico que me foi apresentada uma certidão expedida pela Repartição de Fiscalização de Seguros Privados do Reich, exarada em allemão, afim de a traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Certidão:

Certificamos pela presente, que os estatutos da "National" meine Versicherungs-Aktiengesellschaft ("National" S. Seguros Geraes) com séde em Stettin, Allemanha, por decisão da assembléa geral ordinaria de sete (7) de junho de 1935, introduziram as seguintes modificações, que foram por nós approvadas a (27) de junho de 1935, e sete de junho de mil novecentos e trinta e cinco (1935):

1.º no § 1.º, alinea 2, numero 3 fica acrescentado depois de "seguros de accidentes": "inclusive seguros sobre a produção de films";

2.º no § 3.º, alinea 1, fica riscado o periodo "(Um real = 10/32 dollars norte-americanos)";

3.º no § 8.º, os periodos 1 e 2, ficam com a seguinte redacção:

O lucro liquido resultante do balanço é dividido do seguinte modo: Primeiramente serão retirados 5 % para a formação do fundo de reserva legal do capital, até que este atinja 10 % do capital em acções.

O conselho director póde daqui para cima determinar no máximo 50 % do lucro liquido para o fundo de reserva do capital.

Da quantia restante o conselho director póde destinar até 10 % do lucro total para reservas especiaes. Quanto ao resto do restante resolverá a assembléa geral sob consideração das dividendos preferenciaes das acções preferenciaes assim quanto ás participações contractuaes dos lucros da directoria e o conselho director.

No caso da verificação annual de contas apresentar um deficit, este deve ser resarcido pelas reservas especiaes e se estas não bastem, pelo fundo de reserva do capital. Quando este tiver sido gasto, o prejuizo deve ser coberto pelo capital fundamental.

Berlim, aos 25 de julho de 1935. — A Repartição de Fiscalização de Seguros Privados do Reich, em representação (assinado), Meisner.

Estava o carimbo da Repartição de Fiscalização de Seguros Privados do Reich).

Visto para a legalização da assignatura supra.

Berlim, aos 30 de julho de 1935. — O Ministerio do Exterior da Allemanha, em representação (assinado), Reimke. Estava o carimbo do Ministerio do Exterior da Allemanha).

(Seguia-se a legalização feita na Legação do Brasil em Berlim).

E nada mais se continha em a referida certidão, a qual a pedido do interessado, hein e fielmente traduzi para o vernaculo, do original ao qual me reporto. Em 16 do que, assigno e sello a presente na cidade do Rio de Janeiro, neste vigesimo sexto dia do mez de agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1935. — C. Buschmann, traductor publico.

(C. 3.485 — 14-7-936 — 91\$800)

DECRETO N.º 909 — DE 17 DE JUNHO DE 1936

Approva as alterações introduzidas nos estatutos da "Albingia" Versicherungs-Aktiengesellschaft, por varias assembléas geraes de seus accionistas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Albingia" Versicherungs-Aktiengesellschaft, com séde em Hamburgo, Allemanha, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n.º 6.550, de 11 de julho de 1907, em operações de seguros marítimos e terrestres, resolve approvar as alterações introduzidas nos respectivos estatutos pelas assembléas geraes dos seus accionistas, realizadas a 11 de novembro de 1926, 31 de março de 1927, 28 de fevereiro de 1928, 15 de fevereiro de 1929, 7 de março de 1930, 22 de abril de 1932, 30 de março de 1933 e 28 de fevereiro de 1935, continuando a mesma companhia integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objecto da sua autorização.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Fernando Alexander, traductor publico juramentado.

Certifico que me foi apresentado um documento, exarado no idioma allemão, o qual, a pedido da parte e em razão do meu officio, traduzi para o vernaculo na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Certidão — Eu, Christian Gottfried Wöll W"antig, ta-beitão hamburguez, doutor em sciencias juridicas, certifico pela presente que os estatutos da "Albingia" Versicherungs-Aktiengesellschaft (sic) Companhia de Seguros "Albingia" S. A., com séde em Hamburgo, soffreram as seguintes modificações:

1. De accordo com a deliberação da assembléa geral de 11 de novembro de 1926, foram addicionadas ao § 4.º dos estatutos as seguintes determinações: "O capital fundamental tambem póde ser augmentado pela emissão de novas acções antes de completamente integralizado o capital anterior".

No § 29, alinea 1, numero 3, são riscadas as palavras "augmento ou".

Na mesma assembléa geral foi deliberado augmentar o capital fundamental, que era de 3.000.000 de reichsmarcos de uma importancia até 2.000.000 de reichsmarcos, isto é, até 5.000.000 de reichsmarcos, pela emissão de até 10.000 acções fundamentaes ao portador, no valor nominal de 100 reichsmarcos cada uma e pela emissão de 10.000 acções preferenciaes nominacs no valor nominal de 100 reichsmarcos cada uma. Caso o augmento do capital venha a ser realizado na somma total de 2.000.000 de reichsmarcos, foi deliberado fazer ao mesmo tempo as seguintes modificações dos estatutos: Redija-se: § 4.º O capital fundamental da companhia é de 5.000.000 de reichsmarcos, dividido em 15.000 acções fundamentaes da letra A, completamente integralizadas, de 100 reichsmarcos cada uma; 15.000 acções fundamentaes da letra B, de 100 reichsmarcos cada uma, com 25 % integralizadas; 10.000 acções fundamentaes da letra C, integralizadas, de 100 reichsmarcos de cada uma; e 10.000 acções preferenciaes da letra D, integralizadas, de 100 reichsmarcos cada uma. O augmento do capital fundamental póde ser determinado pela assembléa geral por simples maioria. No caso de ter sido determinado o augmento do capital fundamental da companhia, é permmissivel a emissão de acções de valor nominal mais elevado. O augmento do capital fundamental por meio da emissão de novas acções póde tambem ser effectuado antes da integralização do capital anterior.

§ 5.º As acções são indivisíveis. As acções das letras A, B e D são nominaes; as acções da letra C são ao portador. As acções nominaes podem ser emitidas tanto em nome de uma única pessoa como também em nome da firma de uma sociedade solidaria ou de pessoa juridica. Todas as acções são emitidas sob numeros correntes, assignadas pelo presidente do conselho director ou seu substituto e pela directoria e entregues com um talão representando a primeira série de dez annos de titulos de dividendos. E' permitido passar canteiras de acções sobre diversos direitos. A entrega de dez em dez annos de uma nova série de titulos de dividendos da nova série far-se-á contra apresentação das respectivas acções. Quanto ás acções nominaes, são os accionistas inscriptos no livro de acções com indicação dos nomes ou firmas, profissão e residencia. Relativamente ás acções ao portador só serão considerados como accionistas da companhia os accionistas como tal inscriptos no livro de acções.

§ 6.º As acções ao portador só podem ser transferidas a outrem com autorização do conselho director. A autorização póde ser negada sem allegação de motivos.

A transferencia das acções ao portador só produz effeito perante a companhia quando o novo possuidor estiver inscripto como accionista no livro de acções da companhia e isto tenha sido certificado na acção.

§ 27. As resoluções na assembléa geral, caso os estatutos da companhia ou a lei não obriguem a maior maioria, serão tomadas com a simples maioria dos votos dados. No caso de empate de votos nas eleições, decidirá o voto do presidente.

§ 29. Acrescente-se o seguinte:

"Além disso torna-se necessaria a votação dos accionistas fundadores e dos accionistas preferenciaes nos casos determinados pela lei."

Redija-se o § 34 como segue:

"Os lucros dos negocios resultantes do balanço serão divididos como segue:

1. Até que o fundo de reserva do capital tenha attingido a quarta parte do capital fundamental, deve-se-lhe adicionar primeiramente 5 % do lucro.

2. Em seguida serão fixadas e retiradas dos lucros as importancias para o fundo de depreciação e de reserva consideradas necessarias e desejaveis pela directoria e pelo conselho director.

3. Depois serão distribuidos 6 1/2 % de dividendos aos accionistas preferenciaes sobre o valor nominal das acções preferenciaes.

4. Depois serão distribuidos aos accionistas fundadores 4 % de dividendos sobre o valor nominal das acções fundamentais.

5. Do lucro liquido restante receberá o conselho director uma gratificação de 10 %, a qual, no entanto, deve ser levada em conta da bonificação determinada pelo § 17.

6. A quantia restante é distribuida como dividendo complementar entre os accionistas fundadores, proporcionalmente ao capital nominal das acções fundamentais, desde que deva ser empregada uma parte da mesma como transporte á conta nova.

Não chegando o lucro annual a distribuir para o pagamento da participação preferencial dos lucros de 6 1/2 %, far-se-á o pagamento posterior das quotas do lucro em atraso, por meio do lucro distribuível do anno seguinte ou dos annos commerciaes subsequentes, isto, porém, só quando tiver sido completamente paga a quota preferencial do lucro para o ultimo anno commercial já decorrido.

Nos pagamentos posteriores os saldos das quotas de lucro mais antigos precedem aos mais novos. Os pagamentos posteriores serão effectuados contra a apresentação do titulo de participação nos lucros expedido para o anno commercial, de cujo lucro os pagamentos posteriores são realizados. Os possuidores de acções fundamentais só podem reivindicar uma participação no lucro quando tiverem sido pagas as participações preferenciaes no lucro atrasadas. Os accionistas preferenciaes não participarão de outro lucro annual além dos 6 1/2 % de sua importancia nominal.

Acrescente-se ao § 36 a seguinte determinação:

"Na dissolução da companhia, assim como no caso de diminuição do capital fundamental para o fim de fusão, receberão os accionistas preferenciaes da massa divisível 100 % da importancia paga pelas acções preferenciaes, assim como as importancias de participações nos lucros eventualmente não pagos antes de tocar qualquer coisa ás acções fundamentais. Antes de pagos os 100 % sobre as acções preferenciaes e as importancias porventura em atraso na parti-

cipação dos lucros, não tem os accionistas fundadores participação na massa divisível. "Na mesma assembléa geral foi ainda deliberado riscar no § 19 dos estatutos da companhia as palavras "ou em Duesseldorf".

2. Na assembléa geral de 31 de março de 1927 foi modificada a resolução do augmento de capital de 11 de novembro de 1926, do seguinte modo:

"Devem ser emitidas não 10.000 acções preferenciaes nominaes no valor nominal de 100 reichsmarcos cada uma, mas 1.000 acções preferenciaes nominaes no valor nominal de 1.000 reichsmarcos cada uma. Estas 1.000 acções nominaes de 1.000 reichsmarcos cada uma podem ser transferidas sem autorização da companhia ou do conselho director. Cada 100 reichsmarcos de todas as acções dão direito a um voto" e foram deliberadas as seguintes modificações dos estatutos:

§ 4.º O capital fundamental da companhia é de 5.000.000 de reichsmarcos (cinco milhões de reichsmarcos), dividido em 15.000 acções fundamentaes, letra A, integralizadas, de 100 reichsmarcos cada uma; 15.000 acções fundamentaes, letra B, de 100 reichsmarcos cada uma, com 25 % integralizados; 10.000 acções fundamentaes, letra C, integralizadas, de 100 reichsmarcos cada uma e 1.000 acções preferenciaes, letra D, completamente integralizadas, de 1.000 reichsmarcos cada uma.

O pagamento do capital fundamental póde ser resolvido pela assembléa geral pela simples maioria dos votos dados. No caso de ser deliberado o augmento do capital fundamental da companhia, é permitido emitir as acções por importancia maior que a do valor nominal. Um augmento do capital fundamental por meio da emissão de novas acções póde também ser effectuado antes de completamente realizado o capital anterior.

§ 6.º As acções nominaes, letras A e B, só podem ser transferidas a outrem com a autorização do conselho director. Para a transferencia das acções nominaes da letra D não é necessaria autorização alguma.

A transferencia das acções nominaes só produz effeito perante a companhia quando o novo comprador estiver inscripto como accionista no livro de acções da companhia e isto tenha sido certificado na acção.

§ 25. Na assembléa geral cada 100 reichsmarcos de uma acção dão direito a um voto.

3. Na assembléa geral de 28 de fevereiro de 1928 foi riscada a redacção anterior do § 37 e substituida pela seguinte determinação:

"A applicação dos bens effectuar-se-á de accordo com os principios estabelecidos pela Inspectoria de Fiscalização.

4. Na assembléa geral de 15 de fevereiro de 1929 foram resolvidas as seguintes modificações dos estatutos: O § 4.º, alinea primeira, terá para o futuro a seguinte redacção:

"O capital fundamental da companhia é de 5.000.000 de reichsmarcos (cinco milhões de reichsmarcos), dividido em 30.000 acções fundamentaes da letra A, integralizadas, de 100 reichsmarcos cada uma;

10.000 acções fundamentaes da letra C, integralizadas, de 100 reichsmarcos cada uma;

1.000 acções preferenciaes da letra D, integralizadas, de 1.000 reichsmarcos cada uma.

O § 5.º, alinea primeira, primeiro e segundo periodos, terá para o futuro a seguinte redacção:

"As acções são indivisíveis. As acções letters A e D são nominaes; as acções da letra C são ao portador".

O § 6.º, alinea primeira, primeiro periodo, será para o futuro redigido do seguinte modo:

"As acções nominaes, letra A, só podem ser transferidas a outrem com autorização do conselho director".

5. Na assembléa geral de 7 de março de 1930 foram deliberadas as seguintes modificações dos estatutos:

Modifique-se o § 1.º como segue: Acrescente-se ao numero 5: "Seguro englobado contra riscos diversos" e o actual numero 5 passa a ser numero 6.

Risque-se o § 6.º, alinea primeira, que reza: "As acções nominaes letra A só podem ser transferidas a outrem com autorização do conselho director. A autorização póde ser negada sem allegação dos motivos. Para a transferencia das acções nominaes da letra D não é necessaria autorização de especie alguma", de modo que o § 6.º reze sómente:

"A transferencia das acções nominaes só produzirá effeito perante a companhia, quando o novo adquirente estiver inscripto como accionista no livro de acções da companhia e isto tenha sido certificado na acção."

No § 20 alinea segunda, são substituidas as palavras: "Ao mais tardar duas semanas" pelas palavras: "ao mais tardar dezoenove dias".

estituídas pelas palavras "de no mínimo dezenove dias".
Risque-se no § 23 as palavras: "de uma ou duas se-
manas antes do dia da assembleia geral".

O § 24 rezará: Teem direito a tomar parte nas assembleias
das acções que depositarem as suas acções, ao mais
dar no quarto dia ultimas da data marcada para a assem-
bleia geral, na caixa da companhia, num tabellião allemão,
no banco de titulos e giro de um departamento allemão
ou papeis de valor ou em outros logares torcados publicos
convocação e ali as deixarem até a terminação da assem-
bleia geral.

Cada accionista pôde neste caso se fazer representar
tambem por outro accionista, outorgando a este uma pro-
curação por escripto. Sem procuração especial podem ser
representados: as sociedades mercantis por um de seus socios
por um procurador; os menores ou quaesquer curate-
los, por um de seus tutores ou curadores; as associações,
fundações, etc., bem como as sociedades anonymas, por um
seus representantes legais ou indicado nos estatutos".

6. Na assembleia geral de 22 de abril de 1932 foram
olvidas as seguintes modificações:

O § 1º é modificado como segue:

Accrescente-se depois do numero 5: "6. O seguro de
fianças e de montagem".

O numero 6 é modificado para numero 7.

Redija-se o § 14 como segue:

"O conselho director consiste de no minimo cinco e no
maximo vinte membros eleitos pela assembleia geral.

A vaga que se der pôde deixar de ser preenchida até a
próxima assembleia geral, contanto que funcionem tres mem-
bros do conselho director.

O exercicio do cargo dos membros do conselho director
cessa ao terminar a assembleia geral ordinaria ou extra-
ordinaria na qual se realizou a eleição e dura até o fim da
próxima assembleia geral ordinaria.

Cada modificação nas pessoas dos membros do conselho
director deve ser immediatamente tornado publico nos órgãos
publicação da companhia, pela directoria. A directoria
pode requerer ao Registro Commercial a inscripção da noticia."

Redija-se o § 17:

"O conselho director elabora os contractos a fazer com
membros da directoria e fixa a remuneração do revisor.
Cada membro do conselho director perceberá uma bonifi-
cação annual fixa de 2.000 (dous mil) reichsmarcos. O pre-
sente receberá esta bonificação fixa em dobro".

O § 34, numero 5, é novamente incluído nos estatutos,
na modificação.

O § 15 é modificado como segue:

"O conselho director determina o seu proprio regimen de
trabalho. Este elege, dentre os seus membros, um presidente,
e, conforme as necessidades dos negocios, convoca as reuniões.
Cada membro do conselho director tem o direito de, sob al-
gação do fim e dos motivos, exigir que o presidente con-
tinue immediatamente o conselho director. A sessão deve
realizar-se ao mais tardar duas semanas depois da convo-
cação. O conselho director pôde deliberar na presença de no
minimo tres dos seus membros. As deliberações são tomadas
por simples maioria dos membros presentes, decidindo, no
caso de empate de votos, o voto do presidente. Nas sessões do
conselho director será lavrada uma acta".

A reinclusão do § 34, numero 5, dos estatutos delibe-
rada nesta assembleia geral não foi apresentada para registro
no registro commercial.

7. Na assembleia geral de 30 de março de 1933 foi de-
cretado readmitir sem modificação nos estatutos da com-
panhia as determinações constantes dos §§ 14, 17 e 34, nu-
mero 5, dos estatutos, que, conforme determinavam as pre-
cepções de emergencia sobre o direito de acções, de 19 de
fevereiro de 1931, tinham deixado de vigorar nesta assembleia
geral.

8. Na assembleia geral de 28 de fevereiro de 1935 foram
olvidadas as seguintes modificações:

Accrescentar ao § 1º, alinea 1, as seguintes palavras:

"8. Os seguros sobre a produção de films e sobre
machinas".

No numero 7, depois das palavras "seguro de vida", sub-
stitua-se o ponto por uma virgula.

Expeço a presente certidão baseado nas seguintes notas
tábuas:

1. Acta de 11 de novembro de 1926 (n. 3.463 do meu
registro notarial de 1926);

2. Acta de 31 de março de 1927 (n. 4.482 do meu re-
gistro notarial de 1927);

registro notarial de 1928);

4. Acta de 15 de fevereiro de 1929 (n. 526 do meu re-
gistro notarial de 1929);

5. Acta de 7 de março de 1930 (n. 719 do meu registro
notarial de 1930);

6. Acta de 22 de abril de 1932 (n. 1.959 do meu re-
gistro notarial de 1932);

7. Acta de 30 de março de 1933 (n. 911 do meu re-
gistro notarial de 1933);

8. Acta de 28 de fevereiro de 1933 (n. 734 do meu re-
gistro notarial de 1935).

Hamburgo, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 1935
(mil novecentos e trinta e cinco). Assignado: Dr. Waentig.
Estava collado o sello em relevo, em papel branco, do refe-
rido tabellião Dr. Waentig em Hamburgo, Alemanha.

A "Albingia" Versicherungs-Aktiengesellschaft ("Al-
bingia", Companhia de Seguros, S. A.), em Hamburgo, cer-
tificamos que as modificações de estatutos retro foram por
nós approvadas, a saber:

1) na assembleia geral de 11 de novembro de 1926, re-
gistrada em 28 de novembro de 1926, livro de actas III B 396-
27.926;

2) na assembleia geral de 31 de março de 1927, registrada
em 20 de abril de 1927, livro de actas n. III B 396/62 e 70;

3) na assembleia geral de 28 de fevereiro de 1928, re-
gistrada em 20 de abril de 1928, livro de actas n. III B 396/
2.228;

4) na assembleia geral de 15 de fevereiro de 1929, re-
gistrada em 29 de junho de 1929, livro de actas n. III B 396/89;

5) na assembleia geral de 7 de março de 1930 registrada
em 22 de março de 1930, livro de actas n. III B 396/51;

6) na assembleia geral de 22 de abril de 1932, registrada
em 18 de julho de 1932, livro de actas n. III B 396/36;

7) na assembleia geral de 30 de março de 1933, registrada
em 27 de junho de 1933, livro de actas III B 396/2;

8) na assembleia geral de 28 de fevereiro de 1935, registrada
em 3 de abril de 1935, livro de actas III B 396-18.

Berlim, aos nove de janeiro de mil novecentos e trinta
e seis. Pela Repartição de Fiscalização de Seguros Privados
(assinatura ilegível). Estava o carimbo da referida repa-
rtição.

Visto para legalização da assinatura supra. Berlin, aos
dezeses de janeiro de mil novecentos e trinta e seis. — Pelo
Ministerio das Relações Exteriores da Alemanha, assignado.
Reimke. Estava o carimbo do referido Ministerio das Relações
Exteriores da Alemanha. Reg. 37 — RM. 5.

N. 28 — Reconheço verdadeira a legalização supra, feita
no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Alemanha.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente,
que assignei e fiz sellar com o sello desta Legação. Para que
este documento produza effeito no Brasil, deve a minha as-
signatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Es-
tado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da
Republica. Recebi 4\$000 ouro — Mocs. 10. Tab. 54b.

Berlim, aos dezeses de janeiro de mil novecentos e
trinta e seis. Assignado. Adriano de Souza Quartim, primeiro
secretario de Legação, encarregado do Serviço Consular. Es-
tava um sello consular, de quatro mil réis, devidamente
utilizado com o carimbo da Legação dos Estados Unidos do
Brasil em Berlin.

Seguia-se a legalização no Ministerio das Relações Ex-
teriores, depois de pago o respectivo sello na Recebedoria do
Districto Federal.

E nada mais continha o referido documento, que bem e
fidelmente traduzi do proprio original, escripto em allemão,
ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que as-
signei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do
Rio de Janeiro, aos cinco dias do mez de março de mil nove-
centos e trinta e seis.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1936. — Fernando Ale-
xander.

(C. 3.486 — 14-7-936 — 357\$000)

DECRETO N. 941 — DE 1 DE JULHO DE 1936

*Outorga ao cidadão brasileiro Agostinho Antonio Rodrigues,
ou á sociedade que organizar, concessão para o aprovei-
tamento de energia hydraulica de uma corredeira exis-
tente no rio Itabira, municipio de Itabirito, Estado de
Minas Geraes.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
tendo em vista o que requereu Agostinho Antonio Rodrigues,
usando das attribuições que lhe conferem o art. 56, § 1º

da Constituição Federal e o art. 150 do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Aguas).

Decreta:

Art. 1.º É outorgada ao cidadão brasileiro Agostinho Antonio Rodrigues, ou á sociedade que organizar, concessão para o aproveitamento de energia hydraulica de uma corredeira existente no rio Itabira e situada junto ao Km. 522 da Estrada de Ferro Central do Brasil, no municipio de Itabirito, Estado de Minas Geraes.

Paragrapho unico. O aproveitamento destina-se á produção, transmissão e distribuição de energia hydro-electrica para serviços publicos federaes, estaduais e municipaes, para serviços de utilidade publica e para o commercio de energia no municipio de Itabirito, Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º O concessionario obriga-se, sob pena de ficar de nenhum effeito o presente decreto, a:

I — Executar fielmente todas as obras impostas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, necessarias a garantir a perfeita segurança de suas linhas nos trechos em que as obras a serem realizadas para o aproveitamento em causa possam de algum modo prejudicar aquella segurança.

II — Apresentar, a titulo de exigencias preliminares das contidas no art. 158 do Codigo de Aguas, dentro do prazo de um anno, contado da data da publicação deste decreto, em tres (3) vias:

- a) planta do trecho do rio a aproveitar e dos terrenos marginaes a serem inundados pelo "remous" da barragem, e mescla de um por dois mil (1:2000);
- b) planta da secção do rio onde for projectada a barragem, em escala de um por duzentos (1:200);
- c) projecto da barragem, vertedouros, comportas, etc., em escala de um por duzentos (1:200), com detalhes em escala de um por cinquenta (1:50) e um por vinte (1:20);
- d) projecto do canal de adducção em escala de um por duzentos (1:200), com perfis transversaes;
- e) projecto do castello de agua em escala de um por cinquenta (1:50);
- f) projecto dos tubos de carga, em escala de um por cem (1:100) e calculo dos mesmos;
- g) projecto da usina hydro-electrica para produzir corrente triphasica com 50 cyclos, desenho das turbinas, descrição dos alternadores, transformadores, para-raios, etc.;
- h) projecto das linhas de transmissão acompanhado de mappa da região, em escala razoavel e com detalhes;
- i) memoria justificativa, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projecto, bem como das desapropriações a fazer.

III — Assignar o contracto de concessão dentro do prazo de um mez, contado da data da publicação do acto de approvação da respectiva minuta pelo ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contracto disciplinar desta concessão, do qual constarão todas as exigencias de ordem tecnica, fiscal, administrativa e penal previstas no Codigo de Aguas, será preparada pelo Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral e submettida á approvação do ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) annos, contados da assignatura do respectivo contracto.

Art. 5.º As condições de exigibilidade das reservas de energia de que trata o art. 155 do Codigo de Aguas, bem como, as hypotheses de exigencia, de não exigencia e de aviso prévio serão estipuladas no contracto de concessão.

Art. 6.º O capital a remunerar será o effectivamente invertido nas installações da concessionaria em função de sua industria e concorrendo de forma permanente, para produção e transformação de energia electrica.

Art. 7.º As tabellas de preço de energia nos bornes da usina serão fixadas de accordo com o que estabelece a respeito o Codigo de Aguas, fixando-se tambem no contracto de concessão a justa remuneração do capital, a que se refere o inciso III, do art. 180, do mesmo Codigo.

Art. 8.º Para manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será creado um fundo de reserva que proverá ás renovações determinadas pela depreciação ou impostas por accidentes.

Paragrapho unico. A constituição desse fundo, que se denominará fundo de estabilização, será realizada por quotas especiaes que incidirão sobre as tarifas sob a forma de percentagem. Essas quotas serão determinadas, tendo-se em vista a duração media do material a cuja renovação o dito fundo terá de attender, podendo ser modificadas triennalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Si a receita da companhia for insufficiente para remuneração do capital invertido nas installações na base que for estabelecida no contracto de concessão e para attender á manutenção dos serviços, os deficits verificados em cada triennio (periodo marcado na lei para revisão das tarifas) serão registrados a debito de uma conta especial intitulada "Lucros a compensar", cujo saldo vencerá os juros que forem fixados para o capital invertido (art. 6.º do presente decreto), saldo que será amortizado em periodo de tarifas subsequentes, sendo para isto computado como despesa nesse periodo.

Art. 10. Si, ao contrario, a receita exceder ás necessaries a que se refere o artigo precedente, a parte excedente será registrada a credito de uma conta, tambem especial, que será denominada "Lucros de compensação".

Paragrapho unico. O saldo desta conta será considerado como receita no periodo de tarifas subsequente.

Art. 11. Fimdo o prazo de concessão, reverterão para o Estado de Minas Geraes, mediante indemnização pelo custo historico menos a depreciação, todas as installações de produção de energia da concessionaria a que se refere a presente concessão.

Art. 12. Si o Estado de Minas Geraes não fizer uso do direito de que trata o artigo precedente, o concessionario poderá requerer ao Governo Federal renovação da concessão.

Art. 13. O concessionario gozará desde a data da assignatura do contracto de concessão, e enquanto este vigorar, dos favores constantes do art. 151 do Codigo de Aguas e de leis especiaes de apoio ás empresas de serviços de utilidade publica.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

(C. 3.484—14-7-936—122\$400)

DECRETO N. 954 — DE 7 DE JULHO DE 1936

Concede auxilios relativos ao exercicio de 1936 a varias instituições nos Estados de São Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder auxilios, no corrente exercicio, ás instituições nos Estados de São Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Matto Grosso, abaixo indicadas, devendo o pagamento do auxilio, no 2.º semestre, ser feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, e correr a despesa por conta da subconsignação n. 1, da verba 21.ª — Subvenções — art. 3.º, anexo n. 5, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1925.

Associação Humanitaria de São Paulo — São Paulo	16:000\$00
Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos — Santos — São Paulo	2:000\$00
Assistencia á Infancia (Gotta de Leite) — Santos — São Paulo (diferença)	20:000\$00
Assistencia Dentaria Escolar "Galeão Carvalhal" — Santos — São Paulo	10:000\$00
Centro de Assistencia Social — Braz-Mooca — São Paulo	10:000\$00
Clinica Infantil do Ypiranga — São Paulo	5:000\$00
Collegio S. Manoel — Lavrinhas — São Paulo	20:000\$00
Sociedade São Vicente de Paulo — Casa Branca — São Paulo	2:000\$00
Santa Casa de Misericordia — Cananéa — São Paulo	3:000\$00
Santa Casa de Misericordia — Campinas — São Paulo	40:000\$00
Asylo de Orphãs São Vicente de Paulo — Florianopolis — Santa Catharina	20:000\$00
Asylo de Orphãs São Benedicto — Pelotas — Rio Grande do Sul	20:000\$00
Lyceu Leão XIII — Rio Grande — Rio Grande do Sul	30:000\$00
Pão dos Pobres de Santo Antonio — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	10:000\$00
Santa Casa de Misericordia — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	50:000\$00

de Caridade — Pouso Alegre — s (diferença)	2:000\$000
de Assistência aos Tuberculosos starios — Bello Horizonte — Minas es	50:000\$000
Caridade — Viçosa — Minas Geraes lenino de Jesus — Bello Horizonte — as Geraes	10:000\$000
uperior de Agronomia e Medicina Ve- naria — Bello Horizonte — Minas es	12:000\$000
e Agricultura e Pecuaria — Passa- tro — Minas Geraes	20:000\$000
"O' Granbery" (para a Faculdade de agogia "O' Granbery") — Juiz de a — Minas Geraes	20:000\$000
N. S. das Dóres — Itabira — Minas es	10:000\$000
São Vicente de Paulo — Matheus e — Minas Geraes	2:000\$000
de N. S. do Rosario — Rezende Costa Minas Geraes	5:000\$000
asa de Misericórdia — Itamarandiba Minas Geraes	5:000\$000
le São Vicente de Paulo — Bello Ho- nte — Minas Geraes	20:000\$000
te Pestalozzi — Bello Horizonte — as Geraes	30:000\$000
anta Rita — Cuyabá — Matto Grosso. Immaculada Conceição — Corumbá — to Grosso	15:000\$000
Salesiana — Araguaya — Matto Grosso	27:000\$000
Salesiana — Matto Grosso	15:000\$000
Terceira Regular de São Francisco — Luiz de Cáceres — Matto Grosso	30:000\$000
Total	30:000\$000
	583:000\$000

de Janeiro, 7 de julho de 1936, 115° da Independência da Republica.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 914 — DE 6 DE JULHO DE 1936

auxílios relativos ao exercício de 1936 a varias instituições nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Parnahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal, São Paulo e Matto Grosso.

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto 151, de 31 de agosto de 1931, conceder auxílios, no exercício, ás instituições nos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Parnahyba, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Janeiro, Districto Federal, São Paulo e Matto Grosso, indicadas, devendo o pagamento do auxilio, no 2º semestre feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de maio de 1933, e correr a despesa por conta da sub-consi-
n. 1 — verba 21ª — Subvenções — art. 3º annexo a lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.

ato Santa Thereza — Teffé — Ama- as	15:000\$000
o de Protecção e Assistencia á infancia Belén — Pará	20:000\$000
e Mendicidade — São Luiz — Mara- ão	15:000\$000
Artístico Operario Caxiense — Caxias Maranhão — (diferença)	5:000\$000
de de Direito — São Luiz — Mara- ão	5:000\$000
ia Cearense de Letras — Fortaleza — ará	2:000\$000
asa do Povo do Povo — Fortaleza	

Externato São Vicente de Paulo — Fortaleza Ceará	5:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Fortaleza — Ceará	27:000\$000
Instituto do Ceará — Fortaleza — Ceará	1:000\$000
Sociedade de Assistencia aos Lazares e Defesa Contra a Lepre — Parnahyba — Piauí	20:000\$000
Collegio Santo Antonio — Natal — Rio Grande do Norte	16:000\$000
Escola de Commercio — Natal — Rio Grande do Norte	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — João Pessoa — — Parnahyba	30:000\$000
Faculdade de Commercio — Recife — Per- nambuco	20:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Recife — Per- nambuco	50:000\$000
Associação das Senhoras de Caridade — Ma- ceió — Alagoas	3:000\$000
Casa do Pobre — Maceió — Alagoas	3:000\$000
Veneravel Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martyrios — Maceió — Alagoas	5:000\$000
Asylo São José da Infancia Desamparada — Capella — Sergipe	12:000\$000
Hospital da Caridade São João de Deus — Laranjeiras — Sergipe	10:000\$000
Hospital Bom Jesus — Annapolis — Sergipe Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Itabuna — Bahia	8:000\$000
Sociedade de São Vicente de Paulo — Valença Bahia	2:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Valença — Bahia	3:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Joazeiro — Ba- hia	10:000\$000
Orphanato Jesus Christo Rei — Victoria — Espírito Santo	6:000\$000
Associação de São Vicente de Paulo — (Man- tenedora da Casa da Providencia) — Pe- tropolis — Rio de Janeiro	10:000\$000
Associação Protectora de Recolhimento de Des- validos — Petropolis — Rio de Janeiro	20:000\$000
Grupo Espirita Friburguense — Friburgo — Rio de Janeiro	42:000\$000
Hospital Santa Thereza — Petropolis — Rio Janeiro (diferença)	2:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Petropolis — Rio de Janeiro	20:000\$000
Irmandade da Santa Misericórdia — Angra dos Reis — Rio de Janeiro	20:000\$000
Associação Tutelar de Menores — Districto Fe- deral	20:000\$000
Assistencia Dentaria Infantil — Districto Fe- deral	360:000\$000
Academia Brasileira de Sciencias — Distri- cto Federal	12:000\$000
Associação dos Artistas Brasileiros — Distri- cto Federal	10:000\$000
Casa do Pobre de N. S. de Copacabana — Districto Federal	10:000\$000
Cruzada Nacional de Educação — Districto Federal	15:000\$000
Cruzada Nacional contra a Tuberculose — Districto Federal	20:000\$000
Instituto São Francisco de Salles — Districto Federal	50:000\$000
Asylo Sant'Anna — Campinas — São Paulo	20:000\$000
Collegio N. S. Auxiliadora — Campo Grande — Matto Grosso	2:000\$000
Total	30:000\$000
	971:000\$000

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS

DECRETO N. 919 — DE 26 DE JUNHO DE 1936

Approva os projectos e orçamentos para construção de um novo edificio para a estação "Aureliano Mourão", Estrada de Ferro Oeste de Minas, da Rede Mineira de Viação, e modificação das respectivas linhas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Geraes, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a construção de um novo edificio para a estação "Aureliano Mourão", situada na linha de Sitio e Paraopeba, Estrada de Ferro Oeste de Minas, da Rede Mineira de Viação, e modificação das respectivas linhas.

§ 1.º De conformidade com o disposto nas clausulas II, alinea g e IV do termo decorrente do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, modificativo do contracto de arrendamento da antiga Rede de Viação Sul-Mineira, hoje Rede Mineira de Viação, autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, combinados com a clausula II do de arrendamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, celebrado em face do decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" as despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo dos orçamentos ora approvados, na importancia de 162:954\$410 (cento e sessenta e dous contos novecentos e cincoenta e quatro mil quatrocentos e dez réis).

§ 2.º Para a conclusão das obras fica fixado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C — 3.430 — 6-7-1936 — 33\$700).

MENSAGEM

Srs. representantes do Poder Legislativo.

A emenda n. Um á Constituição da Republica, quando permite equiparar-se ao estado de guerra a commoção intestina grave com finalidades subversivas das instituições politicas e sociaes, nada dispõe sobre o processo e julgamento dos crimes praticados com esse objectivo.

Não me parece licito, entretanto, inferir-se, do silencio da emenda constitucional, que se deva applicar, pura e simplesmente, na repressão daquelles delictos, a legislação militar, invocando-se a competencia dos respectivos tribunales.

A semelhante solução varias razões se oppõem, dentre as quaes sobrelevam as seguintes: a) não são crimes, esses, definidos e punidos pelas leis penaes militares e sim pelas leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935; b) a medida de excepção autorizada pela emenda numero Um, não consiste no estado de guerra em sentido proprio, mas em uma equiparação tendente a reforçar os poderes da autoridade, na defesa da segurança nacional.

Assim, attendendo á natureza do delicto e á da faculdade contida na emenda n. 1, afigura-se-me mais acertado dispor-se sobre a materia, mediante lei especial.

Não ha negar a necessidade premente de serem processados e julgados aquelles cuja responsabilidade já se apurou nos inqueritos policiaes e militares.

Não ha negar, tão pouco, a impropriedade do processo e julgamento nos moldes das leis vigentes, adstrictas, como estão, a limites e preceitos cuja efficacia não se contesta para tempos normaes, mas pôde revelar-se insufficiente, como de facto se revela, para situações graves, tal a que o paiz ainda atravessa.

Sem um julgamento rapido, energico e duplamente efficiente, no sentido da repressão e no da prevenção, será muito precaria a defesa das instituições e da ordem, dada a natureza da acção criminosa que se caracteriza pela violencia e pelo rigoroso cunho technico com que seus autores e cumplices agem, para apagar os traços de sua responsabilidade.

Pelos motivos expostos, venho solicitar o concurso indispensavel do Poder Legislativo, perante o qual encareço a conveniencia da criação de um tribunal capaz de solucionar as necessidades acenadas e de corresponder, por esse modo, aos reclamos da opinião publica, bem assim a de colonias agricolas e penaes, para o cumprimento das penas, além de outras medidas que reputar necessarias.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — Getulio Vargas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram designados: O 7º promotor publico, bacharel Francisco Belisario Velloso Rebello, para substituir, interinamente, o curador de massas fallidas da justiça local do Districto Federal, bacharel Francisco Constant de Figueiredo, por motivo de férias regulamentares; e o 8º promotor publico adjunto, bacharel Octavio Pimentel do Monte, para substituir, interinamente, o 7º promotor publico, bacharel Francisco Belisario Velloso Rebello; e foi nomeado o bacharel Herculano Thomaz Lopes para exercer, interinamente, o lugar de 8º promotor publico adjunto, durante o impedimento do effectivo, bacharel Octavio Pimentel do Monte.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder aposentadoria, nos termos da 1ª parte do n. 6, do art. 170, da Constituição da Republica, a Carmen Martins Botelho, engommadeira do Hospital São Francisco de Assis, em virtude de accidente occorrido no serviço.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve aposentar, nos termos do n. 3, do art. 170, da Constituição da Republica, Agostinho Luiz de Gouvêa, professor cathedratico de oboé e fagote do Instituto Nacional de Musica.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Por decretos de 10 do corrente mez, foram mantidos na Escola Polytechnica da Bahia, os seguintes funcionarios:

Dr. Epaminondas dos Santos Torres, no cargo de director;

Dr. Francisco de Freitas Guimarães, no cargo de secretario;

Dr. Edgard do Prado Torres, no cargo de thesoureiro; Jayme de Sá Menezes, no cargo de fiel de thesoureiro; Pedro Muniz Tavares Filho, no cargo de bibliothecario; Octavio Fernandes Soares, no cargo de almoxarife; Franklin Lins de Albuquerque Junior, no cargo de escripturario;

Julio Pacheco de Oliveira, no cargo de escripturario; Neuza dos Santos de Freitas Guimarães, no cargo de escripturario;

Antonio Simplicio Ferreira da Silva, no cargo de amanuense;

Maria Angelica Pedreira de Cerqueira, no cargo de amanuense;

Leolindo Silva, nas funcções de conservador;

Pedro Vaz de Carvalho, nas funcções de conservador;

Francisco Figueiredo Filho, nas funcções de bedel;

Antonio Anatolio Ramos, nas funcções de bedel;

Carlos Adeodato de Sant'Anna, nas funcções de bedel;

Alberto Collado, no cargo de porteiro;

Uldorico Anacleto Meirelles, nas funcções de continuo;

João José de Barros, nas funcções de servente;

Lourival Prazeres, nas funcções de servente;

Avelino Salvador da Silva, nas funcções de servente.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 10 de julho corrente:

Foi nomeada Clotilde Cavalcanti, Delegado do Brasil ao Congresso Internacional de Estudantes, a realizar-se em Sophia (Bulgaria), em 19 de agosto do corrente anno, e ao Congresso da Federação Internacional de Mulheres Universitarias, a realizar-se em Cracovia (Polonia), em 24 de agosto do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 do corrente, foi nomeado:

Atendendo ao que dispõe a alínea *a* do art. 15, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; e

Considerando o que expôz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, relativamente ao quadro inicial do pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, organizado com a fixação, em cada classe, de um numero de funcionarios estritamente necessario ao desempenho do serviço, o que torna imprescindivel o preenchimento das vagas occorridas no mesmo quadro, Rodelsino Ferreira Lima, para exercer o cargo de operario de 4.ª classe do quadro da officina de carpintaria (Secção de Carpinteiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 7 do corrente, foi nomeado o assistente do Serviço Technico do Café, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Raymundo da Rocha Salles, para exercer, interinamente, o cargo de assistente-chefe do mesmo Serviço, no Estado de Pernambuco.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 8 do corrente mez, foram nomeados:

Luiz Sparano, addido commercial á Embaixada do Brasil em Roma, para exercer, em comissão, as funções de delegado deste ministerio na Feira Internacional de Bari e na Feira Internacional de Milão;

Albino Mathias de Souza, para exercer, como representante dos operarios estivadores, as funções de membro da Junta Administrativa Provisoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido:

Catharino Guimarães, das funções de membro da Junta Administrativa Provisoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores, como representante dos operarios estivadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

QUADAGESIMA PRIMEIRA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔNTE SUPREMA ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Philadelpho Azevedo e Luiz Gallotti, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente procedeu á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Miguel de Souza Leite, Gáio Pereira e Edmundo Jorge Ferreira;

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. José Marrocos Filgueiras, Rachel Hardman Cavalcanti de Albuquerque, Theziza Barbosa do Amaral e João Soares de Quadros;

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Laudo de Assis Brasil, Fructuoso Graciliano das Chagas, Carlos de Toledo Salles e Helena de Carvalho Lessa;

Ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Francisco Felismino de Oliveira, João Clementino de Souza Barros, José Alcebiade

O Sr. presidente despachando o requerimento de João Thimoteo, o indeferiu em virtude de ter sido o mesmo apresentado fóra do prazo legal.

O Sr. Dr. Eugenio de Lucena, relatando os processos numeros 149 e 603, em que são reclamantes, Bruno Stefani e Roque Leite de Faria, opinou favoravelmente aos mesmos sendo apoiado pela Comissão. O mesmo relator, quanto ao processo n. 511, em que é peticionario Simplicio Julião de Oliveira, solicitou fosse convertido o feito em diligencia afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final, concordando a Comissão.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando o processo numero 448, em que é reclamante Felipe Augusto Silviano Brandão, opinou favoravelmente ao mesmo, pedindo porém vista do processo o Dr. Eugenio de Lucena. O mesmo relator nos processos ns. 680 e 692, em que são peticionario Raymundo Vieira de Queiroz e José Rodrigues do Nascimento, opinou pela improcedencia das suas reclamações, visto serem objecto das emendas o afastamento de cargos estaduais, concordando a comissão com o relator.

O Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, relatando os processos ns. 589, 593, 597, 601, 605, 609 e 625, em que são reclamantes, respectivamente, Theodoro Caffaro, Dagoberto Padua Soares, Annuniação de Souza, Pantaleão dos Santos, José Antonio de Lima, Joaquim de Abreu Campanario, Agb Paes Cavalcanti, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela comissão. O mesmo relator no processo n. 537, em que é reclamante João Benedicto Ribeiro Gonçalves, deu parecer contra o peticionario, votando a favor os Srs. Eugenio de Lucena e Fernando Antunes. Havendo empate, o Sr. presidente desempatou de accordo com o relator. Ainda o Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, como relator do processo n. 557, em que é reclamante Manoel Tavares de Lyra, requereu fosse convertido em diligencia o feito, afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final, o que foi approvado.

O Sr. Dr. Luiz Gallotti, devolvendo o processo n. 419, em que é peticionario Annibal Prata Soares, e do qual pedira vista, concordou com o parecer do relator, Dr. Eugenio de Lucena, favoravel ao reclamante. Ainda o Sr. Dr. Luiz Gallotti relatando os processos ns. 402, 626 e 670, em que são reclamantes respectivamente, Murillo de Paula Fonseca, Antonio Maria Corrêa e Pedro do Monte Ablas, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela comissão. O mesmo relator no processo n. 386, em que é peticionario Antonio Rodrigues de Souza, deu parecer contrario ao mesmo, concordando o Sr. Eugenio de Lucena apenas com a conclusão do parecer e sendo voto vencido o Sr. Philadelpho Azevedo.

Resolveu a comissão appensar o processo n. 720, em que é reclamante Armando Ferrugem ao processo em que é peticionario Annibal Petersen e de que é relator o Sr. Philadelpho Azevedo.

Resolveu mais a comissão attender á reclamação de Antonio Blumer Filho, cujo parecer n. 78, emitido no processo n. 82, foi assignado "sem restricções" e não como sahio publicado no *Diario Official* "com restricções".

O Sr. presidente declarou que os processos findos foram remettidos ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos respectivos ministerios.

E, nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

Parecer n. 420

Processo n. 625 — Reclamante, Agb Paes Cavalcanti.

Agb Paes Cavalcanti fóra nomeado servente da Directoria de Industria Pastoral, na região de Matto Grosso, em 21 de janeiro de 1932 e exonerado em 1 de março de 1933, em virtude de reforma do serviço, o que confirma o Ministerio da Agricultura, accrescentando ser essa a unica noticia constante a seu respeito nos archivos.

Mas, o reclamante prova ainda, com certidão passada pelo inspector agricola da 8.ª Região, que foi admittido em 8 de agosto de 1933, como auxiliar de escripta contractado da dita Inspectoria em Matto Grosso, do qual veio novamente a ser dispensado em 1 de abril de 1934, em virtude de telegramma da Directoria do Fomento Agricola, assim concebido:

"Declaro-vos que de 1 de abril em diante fica rescindido contracto auxiliar escripta. Posteriormente accrescentando, em virtude de despacho do Sr. Presidente da Republica, a autoridade competente para decisão final, o que foi approvado."

serão aproveitados cargos equivalentes foram incluídos quadros pessoal inspectoria."

Não tendo sido, entretanto, até hoje aproveitado embora o inspector ao deixar o reclamante o trabalho, o tivesse elogiado, agradecendo os bons serviços e salientando a dedicação sempre demonstrada, reclama esse aproveitamento.

E á comissão, á vista dos factos expostos e a despeito da precariedade de sua situação, não resta sinão corroborar a promessa feita no momento de sua dispensa, opinando pelo aproveitamento do reclamante nos termos do art. 3 f, do decreto 254, de 1935.

Distrito Federal, 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 421

Processo n. 457 — Reclamante, Aristides Mendes de Oliveira.

Aristides Mendes de Oliveira requer seu aproveitamento allegando que após 32 annos de serviço se viu coagido a pedir sua aposentadoria no cargo de telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, por isso que, tendo servido como chefe da censura no governo Washington Luiz, foi, por motivos políticos, transferido em 1931, successivamente, para o Rio Grande do Norte e Alagoas, com ordem de embarque immediato e sem ajuda de custo.

Como prova de sua allegação, junta apenas uma declaração do Sr. Geonísio Curvello de Mendonça, abonando a veracidade da affirmação feita pelo reclamante de que, em 1932, pleiteara remoção para qualquer outro posto fóra de Maceió, onde uma filha contrahira impaludismo, chegando a declarar que requeria aposentadoria com prejuizo economico, si tal não obtivesse.

Mas, a comissão não tem necessidade de entrar na apreciação desse facto, uma vez que a aposentadoria pedida fora precedida de exame official, constatando a invalidez do reclamante para o serviço publico, nada se allegando contra a legitimidade do laudo.

Assim, não pôde opinar pelo seu aproveitamento.

Distrito Federal, 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 422

Processo n. 589 — Reclamante, Theodoro Caffaro.

Theodoro Caffaro, collector federal de Aquidauana, Matto Grosso, desde 1928, reclama contra sua exoneração por decreto de 30 de novembro de 1932, uma vez provado que nem sequer tomara parte no movimento revolucionario daquelle anno em São Paulo e Matto Grosso.

O Ministerio da Fazenda informou haver se baseado o acto demissorio no decreto n. 21.640, de 1932, relativo aos participantes daquelle sedição, mas acrescenta que, tivesse ou não tomado parte effectiva, estaria o reclamante amnistiado.

Assim, concordando expressamente o Governo com seu aproveitamento, nada resta á comissão sinão reiterar-o, nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 423

Processo n. 609 — Reclamante, Joaquim de Abreu Campanario.

Joaquim de Abreu Campanario, collector federal de Santo Antonio de Padua, Rio de Janeiro, desde 1923, reclama contra sua exoneração sem motivo por decreto de 27 de maio de 1931.

Instruido regularmente o pedido, informou o Ministerio da Fazenda ignorar a razão do acto demissorio, limitando-se a justificar a legalidade deste.

A comissão, em face do exposto e de accordo com os precedentes, opina pelo aproveitamento do requerente nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 254, de 1935, nada havendo contra sua actuação funcional.

Distrito Federal, 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 424

Processo n. 593 — Reclamante, Dagoberto Padua Salles.

Dagoberto Padua Salles, após exercer por mais de nove annos, em São Paulo e Santos, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, foi dispensado a 9 de abril de 1931, em consequencia da extinção daquelle repartição.

O Ministerio da Fazenda informa que o decreto n. 19.284, de 1 de abril de 1931, que extinguiu a repartição, mandou considerar addidos os funcionarios effectivos de mais de dez annos, accrescentando que os de tempo inferior, e os de comissão e de bons precedentes, poderiam ser nomeados para suas anteriores funcções ou outros cargos, desde que satisfizessem as exigencias previstas na legislação vigente e não houvesse addidos a serem aproveitados.

Assim, embora em comissão, poderia o reclamante, contra cuja actuação funcional nada consta, ser aproveitado opportunamente, como declararam as Directorias de Pessoal e Geral da Fazenda Nacional.

A comissão reitera, o conselho desse aproveitamento, nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 425

Processo n. 597 — Reclamante, Annuniação de Souza.

Annuniação de Souza, após sete annos de serviço, foi exonerado do cargo de trabalhador das capatazias da Mesa de Rendas de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, nos termos do decreto n. 21.640, de 1932, relativo aos participantes da revolução paulista.

Informou o Ministerio da Fazenda estar o mesmo amnistiado, nada oppondo ao seu aproveitamento, que a comissão, em falta de motivos funcioneaes, também propõe, nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 426

Processo n. 601 — Reclamante, Pantaleão dos Santos.

Pantaleão dos Santos, após onze annos de serviço, foi exonerado por decreto de 7 de dezembro de 1932, do cargo de guarda da Mesa de Rendas de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, nos termos do decreto n. 21.640, de 1932, relativo aos participantes da revolução paulista.

Informou o Ministerio da Fazenda estar o mesmo amnistiado, nada oppondo ao seu aproveitamento, que a comissão, em falta de motivos funcioneaes, também propõe, nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 427

Processo n. 537 — Reclamante, João Benedicto Ribeiro.

João Benedicto Ribeiro Gonçalves pede seu aproveitamento, em vista de haver sido exonerado, *sem motivo plausivel*, do cargo de escrivão da Collectoria de Amarante, Estado do Piahy, por decreto de 11 de janeiro de 1933, após mais de dez annos de serviço, pois tomara posse do cargo a 16 de maio de 1922.

Informa o Ministerio da Fazenda que a exoneração se deu em consequencia da apuração do procedimento irregular do reclamante conforme o processo administrativo que remetteu.

Do exame das peças enviadas se conclue que o reclamante, primo do collector com quem servia, infringindo, aliás impedimento legal, denunciou em 1930, por mal servir a seu cargo, o agente fiscal João Luiz de Moura Soares, que o averbou de suspeito; procedendo-se a inquerito, o respectivo encarregado accusou, porém, o denunciante não só haver agido com inimizade, como por se haver mal no exercicio do cargo.

Em consequencia, foi o denunciante o censurado após o archivamento do processo.

Em 1932, surgiu nova denuncia, agora contra o ora reclamante. O delegado fiscal, allegando falta de pessoal e despesas de transportes, não fez propriamente um inquerito, no sentido formal e *in-loco*; officiou ás testemunhas indicadas para que respondessem, por escripto, a Therezina; em seguida,

officiou ao escrivão e ao collecter para que dissessem sobre a accusação, embora sem lhes transmittir o teor das respostas.

Houve a resposta do denunciante, em que, por sua vez, se accusa o novo denunciante, um professor particular, acimado de seu inimigo pessoal e politico.

O processo gyron em torno de factos de valor restricto, em logar polbre do interior piaulhyense: o reclamante, por exemplo, confezou que fazia a escripta de um contribuinte, fabricante de aguardente, mas infeitamente a titulo gratuito.

Foi, então, o processo informado pelo 1º escripturario Pires Rebello, que declarou não lhe causar surpresa o facto, ante a forma irregular com que se conduzia o escrivão, pois fora, na propria Amarante, o encarregado de inquerito de 1930, "preparando escriptas e recebendo dinheiro pelos serviços que prestava", com essa informação se mostrou de accordo o contador da Delegacia Fiscal, e afinal, o delegado, em longo despacho, apreciou a prova, considerando a conducta do reclamante irregular e concluiu pela incompatibilidade de continuar o mesmo a servir em Amarante; contudo encaminhou o processo ao Thesouro para definitiva deliberação.

Ahi se acentuaram, de novo, certos factos arguidos contra o reclamante e o collecter, como a falta deste, aliás, logo resposta, de 256\$700 em um balanço feito, e a redacção pelo escrivão, de uma defesa de infractor fiscal, a quem o collecter, seu primo, relevou, em consequencia a multa, por despacho, aliás, cassado pelo delegado fiscal, concluindo a informação pela proposta de demissão a bem do serviço publico, do escrivão e censura severa ao collecter.

O sub-director opinou, entretanto, nos termos da proposta do delegado fiscal, isto é, simples transferencia de localidade: o director do Thesouro concordou, porém, com a exoneração, lavrada afinal, em virtude de despacho do ministro Oswaldo Aranha.

De tudo se conclue que não houve acto arbitrario ou em razão de motivos politicos, por parte da administração fazendaria, a despeito da deficiencia de forma do inquerito e das allegações reciprocas de inimizade local.

Accresce que o encarregado do inquerito, em 1930, foi ao local e formou sua convicção, que aqui, tão longe e tanto tempo depois, não é possivel controlar e censurar.

Causa, ademais, maior a estranheza que o reclamante, conhecendo todos esses factos, não se refira a elles, não procure contrariar-os, não argua defeitos de forma do processado ou dos ditos das testeunhas, não esboce, emfim, uma defesa perante esta comissão, limitando-se a declarar que foi afastado sem motivo plausivel de conveniencia publica.

A vista dessa attitudo e sem outros motivos para firmar uma convicção, pois os papeis seguiram seu curso normal, sem precipitação não se vislumbraando intuitos politicos, nem perseguições nas varias informações officiaes, a comissão, por voto de desempate, deixa de opinar pelo aproveitamento do reclamante.

Districto Federal, 7 de julho de 1936. — *Beinto de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*, vencido. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lacerda*, vencido.

Parecer n. 428

Processo n. 605 — Reclamante, José Antonio de Lima.

José Antonio de Lima, collecter federal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, desde 1930, reclama contra sua exoneração sem motivo, por decreto de 23 de setembro de 1931.

Instruido regularmente o pedido, informou o Ministerio da Fazenda ignorar a razão do acto demissorio, limitando-se a justificar a legalidade deste.

A comissão, em face do exposto e de accordo com os precedentes, opina pelo aproveitamento do requerente nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 254, de 1935, nada havendo contra sua actuação funcional.

Districto Federal, 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 429

Processo n. 336 — Reclamante, Antonio Rodrigues de Souza.

Antonio Rodrigues de Souza reclama contra o acto do Governo Provisorio, pelo qual foi, em 27 de novembro de 1931,

descomissionado do posto de 2º tenente, e excluido do Exercito.

Allega que esse acto, além de injusto, fôra illegal.

O Sr. ministro da Guerra, prestou a seguinte informação: "Atendendo á solicitação constante de seu officio n. 948, de 23 de abril findo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos documentos que contém as informações referentes á reclamação que faz Antonio Rodrigues de Souza, contra os actos de que resultaram seu descomissionamento no posto de 2º tenente e sua exclusão do Exercito.

Vê-se, dessas informações, que o reclamante teve pessima conducta em sua vida militar, não conseguindo novo engajamento, ao findar seu tempo de praça, sendo por isso, excluido.

As autoridades militares, verificando que se tratava de um mau elemento, tornaram sem effeito seu comissionamento, tanto mais, quanto não possuia os requisitos regulamentares nem mesmo para ser sargento".

A Comissão Revisora já terá notado o embaraço que systematicamente opponho ao retorno ás fileiras dos militares que foram dahi afastados por prejudiciaes á disciplina.

Sentindo bem o peso de minhas responsabilidades e empenhado, mais do que nunca, na manutenção da ordem no seio de minha classe, não posso deixar de apontar a essa Comissão os elementos que poderão contribuir para prejudicar o trabalho que se vem realizando.

Por isso mesmo, espero que a Comissão Revisora, norleada embora pelos principios de Direito e de Justiça, apreciará também factores outros que não podem deixar de influir em suas decisões, quando igualmente se têm em vista os proprios interesses da segurança nacional".

O officio, dirigido pelo commandante da 2ª Região Militar ao Sr. ministro da Guerra e que deu lugar á exclusão do requerente é deste teor:

"Tendo sido julgado idoneo o comissionamento, no posto de 2º tenente, do 3º sargento Antonio Rodrigues de Souza, actualmente servindo no 4º Regimento de Infantaria, mas como parece ter havido um equivoco no parecer da C. R. C., pois as faltas que constam de seus assentamentos militares são de natureza a impossibilitar-o de continuar a pertencer ao quadro dos officiaes do Exercito, junto envio, para as acertadas providencias de V. Ex., uma relação de alterações daquelle officio comissionado, (periodo de novembro de mil novecentos e dezoito a abril de mil novecentos e vinte e quatro) da qual constam tres reprehensões, uma prisão simples, duas prisões com rebaixamento; bem como um despacho exarado em um requerimento em que pedia transferencia do sexto Regimento de Infantaria para o quarto da mesma arma".

As punições referidas, no officio são as seguintes:

"Reprehensões: Em 1919: — Maio. A 12 foi reprehendido pelo commandante da companhia, por achar-se no alojamento em trajes menores; a 11, por occasião da revista, dando assim, máo exemplo aos recrutas. Em 1921: — Abril. A 23 foi reprehendido por ter incidido nos numeros seis e doze do artigo 421, do R. I. S. G. (apresentar-se desuniformizado e responder desalenciosamente a um seu superior), tendo em vista o agravante da primeira parte do paragrapho segundo do artigo 443, o accumulo de transgressões commettidas e attenuante do paragrapho primeiro do citado artigo, o bom comportamento anterior. Em 1923: Setembro: — A 22 foi reprehendido de conformidade com a letra a, do artigo 421, tudo do R. I. S. G., por ter hoje pela manhã, na qualidade de commandante da guarda do quartel, se ausentado da mesma, indo tomar café nas proximidades do quartel, deixando de formar a guarda por occasião da entrada do Senhor fiscal — Prisão simples: Em 1921: Maio — Preso a 14, por quatro dias, por ter retardado com a correspondencia do Regimento, de Caçapava, ao acampamento. — Prisões com rebaixamento: — Em 1922: Setembro: A 13, foi preso por 25 dias e rebaixado do posto por 50 dias, por ter se apresentado no quartel em estado de embriaguez e procurado responsabilizar-se pela falta commettida por um cabo de esquadra. — Em 1923: Julho: A 12, ficou preso por 30 dias, com rebaixamento por 60 dias, na conformidade da letra d, do art. 444, do R. I. S. G., por haver commettido transgressões enquadradas na

letra b do art. 420, do alludido regulamento, *forçado a fechadura do armário de fardamento de sua companhia e delle subtraído peças de uniformes*, conforme ficou provado do inquerito policial militar a que se procedeu; nessa mesma data foi-lhe mandada fazer carga da quantia de cento e trinta e dois mil duzentos e vinte e um réis (132\$221), importância das peças de fardamento que subtrahiu do depósito da companhia".

O despacho, a que allude o citado officio, está formulado nestes termos:

"Não é lícito que o requerente 3º sargento, Antonio Rodrigues de Souza, após haver terminado o seu tempo de serviço, requeira transferência em vez de engajamento. Seu pedido de transferência é indubitavelmente capcioso: tem lugar, apenas por saber que *lhe não permite o reengajamento sua pessima conducta, revelada no 8º Regimento de Infantaria, onde sua actual permanencia é tão sómente, consequencia do § 2º, do art. 9º, do R. S. M. Assim, achando-se o presente requerimento enquadrado na concepção do art. 397, do R. I. S. G., deixo de dar-lhe encaminhamento, fazendo archivar a alinea 13, do art. 96, deste ultimo regulamento.* — *Pedro Aurelio Góes Monteiro, general commandante*".

Não temos de apreciar a legalidade do acto do afastamento, praticado como foi em um regimen discricionario.

O que temos de ver, segundo o criterio já firmado pela Comissão, é se foi o acto de puro arbitrio ou, ao contrario, se baseou em justa causa.

Não me sendo lícito, diante do que informa a autoridade militar, reputar arbitrario ou injusto o afastamento do reclamante, opino pelo indeferimento da reclamação, attentos, além do mais, os fundamentos do parecer proferido na reclamação n. 252.

Distrito Federal, em 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotte*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lacerda*, pela conclusão. — *Philadelpho Azevedo*, vencido.

Parecer n. 430

Processo n. 692 — Reclamante, José Rodrigues do Nascimento.

Requer José Rodrigues do Nascimento, que proceda esta Comissão á "revisão do decreto estadual n. 10, de 6 de dezembro de 1930, pelo qual o Interventor Federal no Estado de Sergipe, supprimiu o cargo de 1º escriptuario da Mesa de Rendas Estaduaes da cidade de Estancia", solicitando, ainda, seja "provido em qualquer vaga de escriptuario que se venha a verificar na dita Mesa de Rendas ou o seu aproveitamento em qualquer outra função publica correspondente".

O cargo é estadual. Sendo assim, deixa esta Comissão de tomar conhecimento da presente reclamação.

Distrito Federal, em 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotte*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 431

Processo n. 149 — Reclamante, Bruno Stefani, — São Paulo.

Relatorio

Allega o reclamante, Bruno Stefani, que era 3º sargento do 4º Regimento de Infantaria, com sede em Quitana, posto a que ascendera depois de ter cursado a Escola de Sargentos de Infantaria, quando, em 1931, foi descoberta uma conspiração de caracter politico em que se viu injustamente envolvido, preso e posto á disposição do encarregado do inquerito. E, não obstante nada se haver apurado contra elle, foi excluido das fileiras do Exército, a 29 de setembro daquelle anno, como tudo prova com certidões que junta, infringindo-se, assim, o disposto no art. 360, paragrapho unico, do Regulamento Interno dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército, alterado pelo decreto n. 19.639, de 1931, dispositivo que faz depender a expulsão dos aspirantes a official e dos sargentos "do resultado do conselho de disciplina" a que serão previamente submettidos...". Acrescenta que, publicada a Constituição, pretendeu ser reincluido, de accordo com o art. 19, das Disposições Transitorias, não o tendo conseguido, em virtude de parecer contrario do Departamento do Pessoal do Exército, e apesar da reinclusão do 2º sargento Raymundo de Paula Lima, um dos excluidos com o requerente.

Informando, declara textualmente o Sr. ministro da Guerra, "não estar o dito sargento amparado pela amnistia por ter sido sua exclusão motivada por transgressão disciplinar provada em inquerito policial-militar". Diz, mais, que, sendo

praça de 14 de fevereiro de 1926, não contava 10 annos de serviço para que lhe assistisse direito a permanecer nas fileiras, não convido sua reinclusão á vista de existir grande numero de sargentos aggregados e excedentes.

Parecer

Consta dos assentamentos do peticionario, que, tendo sido preso e submettido a inquerito policial-militar, em 15 de setembro de 1931 e, a 21 do mesmo mez, mandado addir ao 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, sómente, sete mezes depois, a 23 de abril de 1932, foi comunicada sua exclusão, "por incapacidade moral", em 29 de setembro do anno anterior. Parecendo inferir-se dessa data em que foi excluido, 15 dias após a abertura do inquerito, haver sido causa a conspiração de que o accusaram, não obstante constar dos mesmos assentamentos, nada se haver apurado contra elle, ao contrario do que affirma o Sr. ministro da Guerra, resolveu a Comissão, em face desses elementos contradictorios, solicitar a remessa do dito inquerito para que ficassem devidamente esclarecidos.

Attendendo á solicitação, forneceu a autoridade informante prova absolutamente contraria á sua affirmativa de ter sido "provada em inquerito policial-militar" a "transgressão disciplinar" que teria motivado a exclusão do reclamante.

Realmente, as duas unicas testemunhas desse inquerito, nem ao menos lhe fazem referencia e, quanto aos indiciados, em umero de dez, sómente tres declaram conhecê-lo e, ainda assim, um delles, para garantir sua innocencia. Dahi, dizer-se no relatorio que, "nada se apurou" contra o sargento Stefani, e outros.

A vista do exposto, é de parecer a Comissão pelo aproveitamento do peticionario nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, em 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotte*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 432

Processo n. 626 — Reclamante, Antonio Maria Corrêa.

E' reclamante, Antonio Maria Corrêa, exonerado de trabalho das Capatazias da Mesa de Rendas de Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

O reclamante foi demittido em virtude da communicação de ter participado do movimento revolucionario de 1932.

E' o que confirma a propria informação do Sr. ministro da Fazenda, acrescentando que o requerente está protegido pela amnistia concedida no art. 19, das Disposições Transitorias da Constituição.

Distrito Federal, em 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotte*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 433

Processo n. 670 — Reclamante, Pedro do Monte Ablas.

Reclama o bacharel Pedro do Monte Ablas contra sua exoneração do cargo de Juiz Federal da 2ª Vara na Secção de São Paulo.

Da informação official se vê que o acto demissorio foi praticado em virtude dos poderes discricionarios de que se achava investido o Governo Provisorio, não sendo sequer allegado qualquer motivo que pudesse justificar o afastamento do reclamante.

A Comissão, á vista disso, deve concluir que a exoneração foi injusta e, assim, opina pelo aproveitamento do reclamante, nos termos do preceito constitucional.

Distrito Federal, em 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotte*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 434

Processo n. 402 — Reclamante, Murillo de Paula Fonseca.

O Dr. Murillo de Paula Fonseca, tendo sido dispensado do cargo de auxiliar tecnico do Laboratorio da Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas, pede o seu aproveitamento.

O peticionario exercia esse cargo em comissão, de accordo com o art. 126, paragrapho unico, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, e foi dispensado "por não mais serem necessarios os seus serviços".

O presente caso é, portanto, identico ao da reclamação n. 419, em que é requerente o Dr. Annibal de Prata Soares, já attendido pela Comissão.

Por isso, de conformidade com os fundamentos do parecer emitido naquella reclamação, a Comissão opina pelo aproveitamento do supplicante, nos termos do preceito constitucional.

Distrito Federal, em 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotte*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

Processo n. 603 — Reclamante, Roque Leite de Faria —
Estado de Minas Geraes.

Relatorio

Reclama Roque Leite de Faria, contra o acto de 27 de outubro de 1930, expedido pelo então Administrador dos Correios de Belo Horizonte, que o demittiu, sem motivação, do cargo de estafeta da agencia postal de Pitanguy, para o qual fora nomeado em 26 de outubro de 1926.

Da sua folha de serviços nada consta em desabono de seu procedimento, que é considerado dos melhores em attestado do juiz de Direito da comarca. Quanto ao motivo de sua exoneração, que se certifica ser desconhecido, attesta o prefeito municipal de Pitanguy que elle "se tornou suspeito á politica revolucionaria, sendo afastado do serviço por apoiar incondicionalmente seu irmão José Leite de Faria, que era exaltado versario da mesma".

Informa a Directoria Regional de Minas Geraes, reportando-se a um seu officio ao director do Pessoal dos Correios e Telegraphos que "nada tem a allegar desfavoravelmente, em favor dos respectivos assentamentos, juntos por cópia, os quaes, o accusam qualquer penalidade ou nota desabonadora".

Parecer

A vista desta informação e dos documentos que a commissão pelo aproveitamento do peticionario nos termos do art. 3.º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotte*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 436

Processo n. 680 — Reclamante, Raymundo Vieira de Queiroz.

Diz Raymundo Vieira de Queiroz, que foi afastado, immotadamente, do officio de contador, distribuidor e partidor do fisco de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, em virtude de um acto datado de 28 de novembro de 1932 e assignado pelo doutor egario Maciel, então governador do referido Estado. Deixa a Comissão de tomar conhecimento do presente pedido, e se tratar de cargo estadual.

Districto Federal, em 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotte*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 437

Processo n. 446 — Reclamante, Felipe Augusto Silviano Brandão.

Felipe Augusto Silviano Brandão, o reclamante, serviu como Secretario de Estado das Relações Exteriores, de 1.º de novembro de 1918 a 3 de fevereiro de 1919, havendo sido nomeado 2.º secretario de legação por decreto de 4 de fevereiro de 1919. Foi posto em disponibilidade activa por acto de 30 de dezembro de 1925 (Almanack do Pessoal, Ministerio das Relações Exteriores, de 1930, pags. 174 e 175). De uma informação assignada pelo chefe do Serviço do Pessoal e junta ao processo, consta que o peticionario sempre cumpriu "todos os seus deveres funcioneiros de maneira digna de apreço e deseminuando a contento todas as incumbencias recebidas de seus superiores hierarchicos, notadamente a referente á organização do indice para a classificação da correspondencia do Ministerio. (doc. n. 14). Consta, ainda, da mesma informação, que foi "elle o unico secretario de legação que, durante todo o tempo de sua disponibilidade, prestou serviços nesta Secretaria de Estado (das Relações Exteriores), e com a maior assiduidade".

Com o advento da revolução de 30 e mercê do decreto numero 19.582, de 12 de janeiro de 1931, passou o reclamante a receber a metade de seus vencimentos, ou 625\$000 mensaes, situação esta mais tarde modificada, quando os seus vencimentos foram ainda reduzidos a 460\$ mensaes, em face do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, mandado applicar a todos os ministerios pelo decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1934.

Havendo o reclamante solicitado a sua "reintegração no effectivo exercicio do cargo de 2.º secretario de legação", assim pronunciou, sobre tal pedido, o então consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores:

"Esta lei (art. 4.º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931), não estabeleceu tempo para a disponibilidade remunerada. Usando da expressão "até que o Governo o aproveite", volvendo ao systema da Consolidação de 1913, sob esse ponto de vista. Como, porém, é do interesse do Estado que aos funcionarios remunerados...

dos se distribua serviço, e aliás o Sr. Felipe de Silviano Brandão tem revelado capacidade digna de aproveitamento, como se vê do excellentes indice para a classificação da correspondencia, é de justiça e de vantagem que volte á effectividade".

Havia, então, duas vagas de 2.º secretario de legação. Apesar disso, porém, não foi o reclamante aproveitado em nenhuma das, pois, por decreto de 21 de julho de 1931, reverteu á actividade, na categoria de consul de 2.º classe, e por decreto de 28 de maio de 1932, foi removido da Secretaria de Estado para o Consulado de 2.º classe, em São João de Terra Nova.

Viu-se, assim, o reclamante coagido a partir para aquella cidade dentro do prazo legal, afim de evitar fosse exonerado por abandono de emprego. Lá, segundo allega o proprio reclamante, "doente e sem qualquer recurso, em um paiz selvagem, rodeado de indifferentes, viu-se ás portas da miseria, sem poder prover á subsistencia dos filhos de tenra idade que tinha em sua companhia", pelo que "reteve uma parcella da renda consular, que esperava recolher logo que recebesse o auxilio pecuniario posto á sua disposição por amigos e parentes generosos". Pois bem: é o proprio Ministerio das Relações Exteriores, quem, em informação dirigida a esta Comissão, declara que, realmente, se encontra, no Archivo da mesma Secretaria de Estado, "um requerimento, datado de 24 de fevereiro de 1933, acompanhado de um attestado medico, no qual se pediam facilidades para a remessa de fundos ao Dr. Silviano Brandão, consul em São João de Terra Nova...". Ora, a demissão do reclamante, a bem do serviço publico, foi levada a effecto por decreto de 6 de fevereiro de 1934 (D. Off., de 19-2-1934), quando é certo que, desde fevereiro de 1933, se esforçava elle por normalizar a situação da Caixa de seu Consulado.

Mas não é tudo. Pondera ainda o Ministerio das Relações Exteriores:

"As respostas da informação junta parecem, no entanto, evidenciar que não foi, materialmente, possível ao requerente regularizar, em tempo util, sua situação com a Delegacia em Londres, por falta de facilidades bancarias, circumstancia que attenua bastante o caso em apreço e talvez justifique, ao menos, o cancelamento da nota que ora inibe o requerente de exercer funções publicas".

A vista do exposto, opino pelo aproveitamento do peticionario no cargo de 2.º secretario de legação, no de consul de 1.ª classe, ou em outro correspondente, nos termos do paragrafo unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 7 de julho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotte*. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*, pela conclusão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 7 de julho de 1936

ACTOS DO SR. MINISTRO

Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, com séde em São Paulo, solicitando o seu reconhecimento como instituição de utilidade publica. — Junte os estatutos em vigor.

Directoria de Contabilidade

Expediente (additamento) de 16 de junho de 1936

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 691-A — Em referencia ao officio de 16 do corrente, enviou-se a relação dos funcionarios do Instituto Sete de Setembro que passaram á disposição do director do Laboratorio de Biologia Infantil.

— Ao Sr. director do Instituto Sete de Setembro:

N. 691-B — Recommendaram-se providencias no sentido de serem postos á disposição do director do Laboratorio de Biologia Infantil, sem prejuizo das etapas que percorrem os funcionarios mencionados na relação enviada.

Expediente de 1 de julho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. director da Escola João Luiz Alves:

N. 979 — Em referencia ao officio n. 372, de 16 de junho findo, solicitaram-se informações a respeito do credito em que possa ser classificada a despesa com a admissão de um barbeiro-cabeleireiro contractado, para os serviços desse estabelecimento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 980 — Transmittiu-se o processo em que é interessado José Casemiro Bayma, visto ter sido considerada prescrita a respectiva divida.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 981 — Em referencia ao officio n. 82, de 6 de junho findo, restituiu-se o processo em que é interessado Floriano Sabino dos Passos, declarando-se que este ministerio, em aviso n. 954, de 24 de maio de 1934, providenciou junto ao da Fazenda, no sentido de ser paga nessa Delegacia Fiscal, a importancia de 494\$000 correspondente á gratificação a que fez jus o requerente, na qualidade de juiz substituto federal, interino, no periodo de 14 de novembro a 10 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 982 — Em resposta ao officio n. 796, de 20 de maio findo, restituiu-se a 1ª via do pedido n. 37, para ser encaminhada á Contadoria Central da Republica.

N. 983 — Em referencia ao officio n. 955, de 15 de junho findo, communicou-se que deve ser enviada á Contadoria Central da Republica, cópia da factura de que trata o mencionado officio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 978 — Agradeceu-se a remessa do exemplar das tabeas explicativas do orçamento desse ministerio, para o corrente exercicio.

Telegramma:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

Em resposta ao officio n. 257, de 5 de junho findo, declarou-se ser necessaria a remessa á Delegacia Fiscal nesse Estado, das folhas de substituições dos funcionarios da Secretaria desse Tribunal.

Expediente do dia 2 de julho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Districto Federal:

N. 991 — Remetteu-se o requerimento da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento da importancia de 303\$300, por serviços prestados a esse Tribunal, no 2º trimestre de 1933, afim de que sejam prestadas as necessarias informações a respeito.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 992 — Para que seja devidamente informado, transmittiu-se o requerimento da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.", pedindo pagamento da importancia de 154\$000, proveniente de fornecimento de energia electrica durante o mez de dezembro de 1934.

Segunda Secção

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 984 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser devidamente encadernada a colleção do *Diário Official* para esta directoria, relativa ao mez de junho findo.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 985 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem concedidas tres passagens simples, em 1ª classe, do porto de Recife ao desta Capital, ao official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco, João Pereira Martins Ribeiro e dous filhos menores, para desconto em folha.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 986 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 46.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 987 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 44.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 988 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 56.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 989 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 45.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 990 — Transmittiu-se, em tres vias, e pedido numero 62.031.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 993 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 56.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 995 — Reiterou-se a solicitação no sentido de ser esta directoria informada sobre os vencimentos percebidos pelo inspector das officinas graphicas e de Encadernação desta repartição, antes da reforma baixada com o decreto n. 20.902.

Expediente de 3 de julho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 997 — Transmittiu-se cópia do requerimento do guarda, interino, da Casa de Correção do Districto Federal, Augusto Gouvêa Martins, sobre pagamento de vencimentos, afim de que seja devidamente informado.

Segunda Secção

Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 996 — Em referencia aos officios ns. 462, 479 e 491, de 18, 19 e 25 de junho findo, solicitou-se, de ordem do senhor ministro, a remessa á esta directoria geral, de uma relação de todos os professores, empregados civis, especificadas as funções, vencimentos, tempo de serviço e forma de nomeação.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 998 — Solicitaram-se, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem conservados, fóra da mesa de ligações da Secretaria de Estado, apenas osapparehos pertencentes, aos Gabinetes do Sr. ministro, secretario, official de Gabinete, director do Gabinete, Portaria e Garage do ministerio, ficando os outros telephones, subordinados á mesa referida.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 999 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 43.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.001 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem encadernados, em dous volumes, os exemplares do *Diário Official* e do *Diário da Justiça*, do mez de junho findo, pertencentes á Directoria do Interior, desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 1.002 — Solicitaram-se providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser remetido, com a possivel urgencia, o orçamento para a execução dos trabalhos e reparos que forem precisos no alojamento das praças e corpo de guardas da Casa de Correção.

— Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 1.005 — De ordem do Sr. ministro, remetteu-se a cópia do officio n. 292, de 30 de maio ultimo, do commandante da Policia Militar, communicando-se ter sido requisitado do engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio, o orçamento necessario, para a execução das obras solicitadas.

Expediente de 4 de julho de 1936

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.003 — Em referencia ao officio n. 703, de 20 de junho findo, restituiram-se as contas da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.", na importancia de 10:350\$000, relativas ao fornecimento de energia electrica e aluguel de dous transformadores, no mez de abril findo, solicitando-se providencias no sentido de ser devidamente datada, assignada e visada a respectiva relação.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 1.004 — Em referencia ao officio n. 36, de 27 de junho findo, restituiu-se o empenho n. 1, na importancia de 3:000\$000, em favor da Companhia Telephonica Brasileira, para pagamento do serviço telephonico dessa repartição, solicitando-se providencias no sentido de ser declarado no referido empenho o titulo da sub-consignação, correspondente ao n. 21.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.006 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluído na relação organizada pela Contadoria dessa corporação, o nome do soldado reformado, Agenor Olympio da Silva, para pagamento da importancia de 865\$500, que lhe compete no periodo a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.007 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluído na relação organizada pela Contadoria dessa corporação, o nome do musico de 3ª classe, reformado, Antonio José de Campos, para pagamento da importancia de 1:071\$000, que lhe compete no periodo a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.008 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluído na relação organizada pela Contadoria dessa corporação, o nome do cabo de esquadra reformado, Julio Rodrigues de Almeida, para pagamento da importancia de réis 714\$500, que lhe compete no periodo a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1936.

Primeira Secção

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.000 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido numero 47 — Pessoal.

Telegramma:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

Em referencia ao telegramma 9.184, communicou-se terem sido requisitadas, no Lloyd Brasileiro, as passagens destinadas a João Pereira Martins Ribeiro e dous filhos menores, para desconto em folha.

Requerimentos despachados

Carolina Biassi, pedindo ser admittida como telephonista desta Secretaria. — Não ha que deferir.

Theodolina Portella, pedindo permissão para instalação de um serviço de "lunch" nesta Secretaria de Estado. — Indeferido, por julgar desnecessaria e inconveniente no momento, a instalação em apreço.

Fred. Figner "Casa Edison", pedindo pagamento de conta já apresentada no valor de 75\$000. — Compareça á Directoria de Contabilidade para melhores esclarecimentos.

Expediente de 6 de julho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.009 — Em referencia ao officio n. 2.005, de 18 de junho findo, solicitaram-se providencias no sentido de tornar sem effeito a validade da passagem a que allude o bilhete de chamada n. 9.514, em favor do Dr. Manoel Eduardo Pereira, procurador do Tribunal Eleitoral do Estado do Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.011 — Em referencia ao officio n. 1.715, de 4 de junho findo, transmittiu-se o documento relativo ao pagamento da congrua a que tem direito, no corrente anno, o conego Antonio Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, para que sejam reconhecidas por tabellião, as firmas do mencionado conego e do delegado de policia attestante.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.012 — Em referencia ao officio n. 998, de 11 de junho findo, restituiu-se o processo em que é interessado Manoel Maria Gonçalves.

— Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.013 — Transmittiu-se o requerimento da "Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, pedindo pagamento de passagens fornecidas a essa repartição, durante o exercicio de 1932, solicitando-se informações a respeito.

Segunda secção

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.010 — Transmittiu-se a demonstração da importancia necessaria para attender ao pagamento do abono provisorio aos funcionarios da Policia Militar do Districto Federal.

— Ao Sr. director da Escola João Luiz Alves:

N. 1.014 — Solicitaram-se informações sobre a possibilidade de ser classificada na sub-consignação n. 20 — Obras e reparos, da verba destinada ao custeio desse estabelecimento, a despesa no valor de 1:815\$000 com a instalação da rêde de campanhas electricas, nessa repartição.

Telegramma:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Em referencia ao officio n. 4, de 20 de junho findo, solicitaram-se informações sobre se o pedido de pagamento da gratificação feito por Augusto Zanen, juiz preparador eleitoral em Fernandes Pinheiro, nesse Estado, é relativo as novas zonas eleitoraes.

Expediente de 7 de julho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. director geral da Directoria do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 994 — Transmittiram-se, para que sejam devidamente informados, os requerimentos em que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., pede pagamento das importancias totaes de 151:713\$525 e 24:416\$112, referentes a serviços prestados á essa repartição, de 1913 a 1933.

Segunda Secção

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.015 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem devidamente encadernadas, as minutas de officios das 1ª e 2ª Secções, desta Directoria, relativas aos mezes de abril, maio e junho deste anno.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores:

N. 1.016 — Em referencia ao officio n. 78, de 27 de julho de 1934, communicou-se que, o auxilio, na importancia de 1:250\$000, destinado ás despesas desse Conselho no 1º trimestre de 1934, não foi entregue, por não ter o interessado comparecido para recebê-lo.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Arthur Bernardes:

N. 1.017 — Em referencia ao officio n. 372, de 9 de junho findo, solicitaram-se providencias no sentido de ser esta Directoria informada si a 2ª via do inventario dos bens de propriedade da União, existentes nesse Patronato e relativo ao exercicio de 1935, foi remetida directamente á Directoria do Dominio da União, declarando-se que em caso contrario, deve ser encaminhada á esta Directoria Geral.

Telegramma:

Ao Sr. interventor federal do Territorio do Acre:

Em referencia ao telegramma n. 332, communicou-se, de ordem do Sr. Ministro, que este Ministerio precisa estar habilitado com informações pormenorizadas sobre o quadro, com discriminação dos cargos existentes, inclusive vencimentos dos funcionarios dessa administração, para que possa ser dada qualquer providencia sobre o abono provisorio.

Requerimentos despachados

Bacharel João Gonçalves do Couto, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de pagamento de vencimentos que deixou de perceber no periodo de 25 de maio de 1931 a 11 de abril de 1932, em virtude de exoneração. — Mantenho os dois despachos de indeferimento, firmados por antecessores meus, a fls. 20 e 40 pelos fundamentos dos lucidos pareceres do director da 1ª Secção da Directoria de Contabilidade.

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de assignaturas de telephones no Tribunal Especial, nas importancias de 666\$600, 768\$400, 124\$400 e 137\$950. em 1931. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, para onde foram remetidas as mesmas contas, com o aviso n. 1.625, de 15 de julho de 1932.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

Dia 14 de julho de 1936

Ao Sr. coronel Laurenio Lago, director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 788 — Respondendo ao officio n. 979, de 8 do corrente. (G-40.321-36).

— Ao Sr. José Augusto de Carvalho — Vera Cruz — São Paulo:

N. 789 — Respondendo a carta de 30 de junho findo. (P-60.976-36).

— Ao Sr. 2º tenente Albino Miguel Barata — Paraizopolis — Minas Geraes:

N. 790 — Respondendo aos officios ns. A-99 e B-2, de 25 de junho findo e 1 do corrente. (G-40.315-36).

— Ao Sr. director geral da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 791 — Restituindo as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., com as exigencias do vosso officio n. 1.003, de 4 do mez corrente. (J-10.620, de 1936).

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1936

Moyisés da Costa Pinta (M-70.624-36). — Indeferido.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dr. Colombo Moreira Spinola, pedindo disponibilidade. — Prove não ter incorrido em faltas passíveis de demissão, como determina o art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. (S.E. 22-36.)

Dr. Alvaro Ribeiro dos Santos, pedindo disponibilidade. — Prove não ter incorrido em faltas passíveis de demissão, como determina o art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. (S.E. 4.424-36.)

Feliciano Lourenço dos Santos, conservador do gabinete de physica do Internato do Collegio Pedro II. — Compareça a esta Directoria Geral para tratar de seus interesses. (S.E. 10.665-36.)

No processo referente á execução da reforma da caldeira cylindrica do Hospital Psychiatrico, cuja despesa orçada pela Superintendencia da Obras e Transportes em 8:000\$, correrá por conta da verba 15ª, consignação "Material", sub-consignação 55 — Diversas despesas — do orçamento vigente, mediante concorrência administrativa, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho:

Autorizado. Em 22-6-936. — G. VARGAS. (S.E. 4.344-1936.)

No processo referente á execução de obras de adaptação no Serviço de Clinica Medica do Hospital Estacio de Sá, orçadas em 4:500\$, cuja despesa deverá correr por conta da verba 19ª, sub-consignação 1 da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, art. 3º, anexo n. 5, e que serão realizadas mediante concorrência administrativa, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho:

Autorizado. Em 14-6-936. — G. VARGAS. (6.334-36.)

Francisca de Bulhões Baptista, viúva de Antonio José Baptista, pedindo pagamento de diarias de alimentação de seu fallecido marido, nos annos de 1931 a 1934. — Dirija-se ao Thesouro Nacional, onde se encontram as folhas de 1932, 1933 e 1934, com as importancias, respectivamente, de 1:219\$700, 1:216\$400 e 1:216\$400.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1936

Designações:

Por portarias desta data foram designados os professores cathedáticos da Escola Polytechnica da Bahia, Drs. Americo Furtado de Simas e Archimedes de Siqueira Gonçalves, para exercerem as funções de membros do Conselho Technico-Administrativo da mesma escola.

Requerimentos despachados

Maria José Dutra, pedindo nomeação interina no cargo de auxiliar de escripta da inspectoría de Prophylaxia da Tuberculose. — Indeferido, em face do decreto n. 642. A requerente deverá aguardar oportunidade para a melhoria de sua situação. (36|375.)

João Theodoro Gomes, pedindo promoção ao cargo de escripturario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica. — Tenha-se em vista o pedido do requerente, quando se cuidar do provimento de vaga do cargo. (36|385.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1936

Requerimentos despachados

Dr. Nelson de Mattos Trindade, pedindo mandar passar por certidão o tempo de serviço e cargos que tem exercido. — Deferido, á vista do parecer. (36|1.012.)

Walter Gomes, requer averbação de tempo de serviço. — Reconheça, em tabellião desta capital, a firma do notario do 11º Officio da cidade de São Paulo, afim de ser averbada a certidão fornecida pela Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (36|1.222.)

Dia 14

Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho, pedindo licença premio. — Deferido. (35|663.)

Miguel Furtado Bacellar, pedindo licença premio. — Deferido. (36|1.154.)

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 10 de julho de 1936

Requerimento despachado

Maximiano Theodoro da Silva. — Concedo as ferias.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1936

N. 2.233 — José Alves da Costa. — Concedo os 90 dias.

N. 2.234 — M. Gonçalves & Comp. — Concedo os 90 dias.

Dia 10

Requerimentos despachados

N. 2.228 — Paulo Emilio Teixeira de Carvalho. — Concedo os 60 dias, pedidos.

N. 2.230 — Alberto de Britto Pereira. — Concedo os 90 dias para a parte da intimação que se refere ao fechamento do terreno por muro.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Officios:

N. 1.805 — Ao Sr. director do Gabinete de Architectura e Engenharia da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, relativo ao abastecimento do pavilhão sanitario junto ao do das machinas agricolas desse ministerio em Santa Cruz.

N. 1.807 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., respondendo o officio n. L-307, de 15 de junho ultimo.

N. 1.809 — Ao Sr. capitão commandante do Quartel General do Ministerio da Guerra, 1ª Região Militar, em resposta ao officio n. 76, de 17 de junho ultimo.

N. 1.811 — Ao Sr. sub-director da Directoria Geral do Património da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio n. 88, de 19 de maio do corrente anno;
N. 1.813 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluido nos rões da taxa de saneamento de 1935, o predio n. 223 da rua Lino Teixeira.
N. 1.815 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rões da taxa de saneamento, de 1935, para os predios ns. 178, 178 A, 180, 180 A, 182 I, 182 II, 182 III, 182 IV, 184, 184 A, 186 e 186 A, da rua Anna Nery.
N. 1.817 — Ao Sr. ministro, sobre installações de esgoto irregulares na avenida á rua Santo Christo n. 195.
N. 1.819 — Ao Sr. ministro, communicando o fallecimento de um empregado.

N. 1.821 — Ao Sr. ministro, referente ao aviso n. 291, de 2 do corrente mez.

N. 1.823 — Ao Sr. ministro, em resposta ao aviso numero P/282, de 26 de junho ultimo.

N. 1.825 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 28.404-935.

N. 1.827 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo junto n. 1.377-36.

N. 1.829 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 10.812-935.

N. 1.831 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Theouro Nacional, restitue o processo n. 21.451-936.

N. 1.833 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo certidão de idade do guarda de zona desta inspectoría Cantidio Cassiano de Oliveira Neves.

N. 1.835 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do trabalhador de 2ª classe desta inspectoría Josué Antonio Rodrigues.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 241/36 — 1º Districto — José Portella da Cunha. — Ante, na Divisão, o ultimo talão do imposto predial.

N. 242/36 — 1º Districto — Catharina da Silva. — Indeferido.

N. 255/36 — 1º Districto — Pedro Angelo. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 73/36 — 2º Districto — Salustiano José Cesar. — Deferido.

N. 75/36 — 2º Districto — Noemia Taner de Abreu. — Compareça no 2º Districto.

N. 17/86 — 6º Districto — Francisco Vacchiano. — Deferido.

N. 6.600/36 — Manoela Alvares Pacheco Guimarães. — Prove, na Secção de Expediente, ser a actual proprietaria do predio.

N. 6.666/36 — João Baptista Moraes Rêgo. — Deferido, hyd. de 20 m/m.

N. 7.149/36 — Ovidio de Oliveira. — Deferido.

N. 7.402/36 — João Petronilho Ferreira. — Deferido.

N. 7.616/36 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.

N. 7.842/36 — Antonio Marques da Silva. — Deferido.

N. 7.904/36 — Israel Bernardes. — Deferido, hyd. de 30 m/m.

N. 7.906/36 — Manoel José Brasil da Silva. — Compareça no 2º Districto.

N. 7.908/36 — Corina Lafayette de Andrade. — Deferido.

N. 7.951/36 — Alexis Arab e outro. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 7.984/36 — Antonil Santos Silva. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 4ª Divisão:

N. 6.619/36 — Rua Emilia Sampalo n. 67. — Deferido.

Ns. 15.604/35, 1.542/36 e 5.697/36 — Rua Triumpho sem numero. — Deferido.

N. 5.526/36 — Rua Fabio Luz n. 74-I a X. — Deferido.

N. 6.408/36 — Rua Anadia n. 22 — Deferido.

N. 2.831/36 — Praia do Flamengo n. 18-I a VI. — Deferido.

Ns. 6.194/36 e 1.896/36 — Praia do Flamengo ns. 18-I a VI. — Deferido.

N. 4.735/36 — Rua Bom Pastor n. 141. — Deferido.

N. 1.948/36 — Rua S. Pedro n. 248. — Deferido.

N. 7.957/36 — Rua Senador Nabuco n. 51. — Deferido.

N. 7.853/36 — Rua Zedina ns. 68-I-II-III. — Deferido.

N. 7.470/36 — Rua Ministro Viveiros de Castro ns. 141. — Deferido.

N. 7.851/36 — Rua S. José n. 19. — Deferido.

N. 5.412/36 — Rua Francisco Eugenio n. 79 — Deferido.

N. 7.898/36 — Rua Alcindo Guanabara ns. 17 e 21. — Deferido.

N. 7.916/36 — Praça Quinze de Novembro n. 101. — Deferido.

N. 7.978/36 — Rua Senador Vergueiro n. 56. — Deferido.

N. 7.971/36 — Rua Tobias do Amaral n. 59 — Deferido.

N. 7.905/36 — Avenida Paulo de Frontin n. 549. — Deferido.

N. 3.287/36 — Rua Marcilio Dias n. 27. — Deferido.

N. 7.395/36 — Rua Visconde de Santa Isabel n. 155. — Deferido.

N. 7.163/36 — Rua Guapiara n. 27. — O requerente desistiu do pedido.

N. 3.317/36 — Estação de S. Diogo sem numero, E. F. C. B. — Attendido.

N. 2.549/36 — Rua Barão da Gambôa sem numero, E. F. C. B. — Attendido.

N. 2.549/36 — Rua Barão da Gambôa sem numero, E. F. C. B. — Attendido.

N. 6.316/36 — Rua Joaquim Murtinho ns. 322-I/III-322-A-I/IV. — Deferido.

Ns. 7.592/36 e 3.343/36 — Rua Frederico Eyer ns. 23 e 24. — Deferido.

N. 6.704/36 — Rua Frei Pinto n. 71. — Deferido.

N. 6.419/36 — Rua Barão de Mesquita n. 626-A. — Deferido.

N. 6.653/36 — Rua Angelica n. 93-I/II. — Deferido.

Ns. 6.734/36 e 6.207/36 — Rua Pontes Corrêa numero 116-I/IV. — Deferido.

N. 7.816/36 — Rua Benedictinos n. 24. — Deferido.

N. 6.179/36 — Rua Santo Christo n. 274. — Deferido.

N. 7.091/36 — Rua Paraguay n. 59-A. — Deferido.

N. 6.882/36 — Rua Senador Dantas n. 21. — Deferido.

N. 8.024/36 — Rua Pacheco da Rocha n. 44. — Deferido.

N. 8.035/36 — Rua Marechal Pilsndski n. 198. — Deferido.

N. 8.036/36 — Travessa S. Clemente ns. 21 e 21-A. — Deferido.

N. 8.122/36 — Rua S. Francisco Xavier n. 567, XVI/XVII. — Deferido.

N. 8.119/36 — Rua Senador Muniz Freire ns. 48/50 e outros. — Deferido.

N. 8.126/36 — Rua Dr. Ezequiel n. 18. — Deferido.

N. 8.131/36 — Rua Getulio n. 300-I a III. — Deferido.

Expediente despachado pelo Sr. inspector:

Officios:

N. 1.837 — Ao Sr. coronel commandante da Escola do Estado Maior (Ministerio da Guerra), em resposta ao officio n. 720, de 19 de junho proximo passado.

N. 1.839 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja incluido nos rões da taxa de saneamento de 1932 a 1935, o predio n. 18 da rua Constantino Coelho.

N. 1.841 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rões da taxa de saneamento de 1935, para os immoveis ns. 26 e 28 da rua Octaviano Hudson.

N. 1.843 — Ao Sr. juiz de direito da Setima Vara Criminal, respondendo o officio n. 904, do mez proximo passado.

N. 1.845 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo o processo n. 7.985, de 1936.

N. 1.847 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo relação de predios que entraram em gozo de pena d'agua.

N. 1.849 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, restituindo o processo n. 9.044.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 7.845, de 1936 — Carlos Theodorico da Silveira. — Deferido, de accordo com o informado.

N. 6.971, de 1936 — Martins do Amaral & Comp. — Providenciado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 42.094-36 — Bacharel Octavio de Lima Tavares, official do Thesouro Nacional, pedindo seja considerado o mais antigo dos funcionarios da sua classe. — Deferido, de accordo com a informacão e parecer.

N. 36.202-36 — D. Carmen Gahn Pedreira, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 21.225, deste anno. — Nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, o despacho de fls. 10, que indeferiu a pretensão da interessada.

N. 46.094-36 — Habilitação ao montepio de D. Leonidia Ferraz Teixeira Filha. — Faça a interessada a prova de impossibilidade da apresentação do documento exigido (certidão de idade), por intermedio da parochia ou do arcebispo.

N. 21.762-36 — Processo de aposentadoria do trabalhador da Hospedaria de Immigrantes na ilha das Flores, José Figueira. — Satisfaca as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de julho de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 10 — Remettendo o processo em que a S. A. Marvin, estabelecida em São Paulo, trata da importação de machinas para o fabrico de parafusos, pregos e outros productos.

Dia 10

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 174 — Remettendo o processo relativo a pagamento á pensionista D. Lindalva Gomes Vieira de Souza, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo Tribunal de Contas, á vista do parecer da Directoria da Despesa Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 10 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 352 — Comunicando, em referencia ao officio da alludida directoria, n. 65, de 3 do corrente, o despacho proferido a respeito pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 179 — Comunicando que foi julgado em condições de não invalidez para o serviço publico o 2º escriptuario da mesma recebedoria, Trajano Augusto de Almeida Costa, que deve, por isso, reassumir o exercicio de seu cargo.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

Ns. 104 e 105 — Remettendo o processo relativo a pedido de reintegração, feito por Diogo Sotero Silva Machado, e comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que Alkindor de Oliveira, filho do fallecido 2º official da directoria do Imposto de Renda, bacharel João Honorato de Oliveira pede sejam concedidas passagens entre o porto do Recife e o desta Capital a pessoas da familia daquelle funcionario.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 125 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o pedido de licença, feito pela auxiliar da alludida commissão, Judite Guimarães, visto não ser a requerente funcionario publico, e permittir, entretanto, o afastamento da petionaria, do exercicio de suas funcções, por sessenta dias, para tratamento de saude, sem direito a vantagens pecuniarias.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 58 — Solicitando seja submettido á inspecção de saude, para os fins do art. 170, n. 2, da Constituição, o senhor Sergio do Nascimento, ultimamente nomeado ajudante de jardineiro da Intendencia dos Palacios Presidenciaes.

— Ao Sr. director dos Serviços Administrativos do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 14 — Remettendo o processo de aposentadoria do auxiliar de consulado, William Howarth.

N. 15.144, de 1935 — Nicolau Serbinoff. — Não pode ser attendido, á vista do informado.

N. 12.462, de 1936 — Albina Gomes Carneiro. — Certifique-se.

N. 10.193, de 1936 — Luzia Maia de Castro Goyanna. — Sciencie e annotado.

N. 6.224, de 1936 — Casa da Infancia do Patronato de Menores. — Compareça á 3ª Divisão, para explicações.

N. 5.301, de 1936 — José Marcellino Teixeira de Rezende. — Certifique-se.

N. 5.098, de 1936 — Francisco Paes Leme. — Certifique-se.

N. 4.868, de 1936 — Maria Angelina Soares. — Deferido, de accordo com o informado.

N. 6.273, de 1936 — Maria Rosa Mattos. — Certifique-se o que constar.

N. 5.674, de 1936 — Maria Francisca Marinho Lutz e outros. — Deferido, de accordo com as informações.

N. 2.338, de 1936 — Fotrunato Pinto Azevedo. — Não pode ser attendido presentemente.

N. 3.424, de 1936 — Affonso Dario. — Compareça ao 3º districto para tomar conhecimento da despesa orçada pela Primeira Divisão.

N. 7.761, de 1936 — Leonardo Cavalcanti. — Deferido, de accordo com o informado.

N. 6.955, de 1936 — Verissimo Benatti. — Não pode ser attendido á vista do informado.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da Terceira Divisão:

N. 192, de 1936 — 1º districto — José Henrique de Aguiar. — Deferido.

N. 219, de 1936 — 1º districto — Maria Leonidia Arantes. — Junte na divisão, certidão de numero.

N. 245, de 1936 — 1º districto — Elisa Justiniana de Faria. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

N. 247, de 1936 — 1º districto — Antonio Nicolau Pires. — Deferido.

N. 248, de 1936 — 1º districto — Christiniano Almeida Rocha. — Deferido.

N. 251, de 1936 — 1º districto — Julio Firmiano Silva. — Junte na divisão certificado de imposto predial do ultimo semestre.

N. 252, de 1936 — 1º districto — Octavio Malta. — Junte na divisão certificado de imposto predial do ultimo semestre.

N. 77, de 1936 — 2º districto — Alberto Martins Ferreira de Oliveira. — Deferido.

N. 383, de 1936 — 3º districto — João Domingos e outro. — Deferido.

N. 400, de 1936 — 3º districto — Amelia Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 419, de 1936 — 3º districto — Juracy Monteiro da Silva. — Deferido.

N. 425, de 1936 — 3º districto — Joaquim de Sá. — Deferido.

N. 645, de 1936 — 3º districto — Antonio Maria Guimarães. — Deferido.

N. 4.902, de 1936 — Americo do Nascimento Duque. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

N. 6.654, de 1936 — José de Magalhães Pacheco Junior. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 5.703, de 1936 — Deolinda da Conceição. — Deferido.

N. 5.824, de 1936 — João de Carvalho. — Deferido, hydrometro de 10 millimetros.

N. 6.851, de 1936 — Lygia de Castilhos. — Deferido, substituido por um de 30 millimetros.

N. 7.066, de 1936 — Antonio Fonseca Junior. — Deferido.

N. 7.617, de 1936 — Joaquim José Fernandes Couto. — A' Officina.

N. 7.667, de 1936 — Amadeu Innocencio da Fonseca. — Deferido.

N. 7.820, de 1936 — Acacio Antonio Martins. — Deferido.

N. 7.858, de 1936 — Basilio José de Oliveira. — Compareça ao 2º districto.

N. 7.925, de 1936 — Augusto Vargas. — Deferido.

N. 7.965, de 1936 — João Dosil Marinho. — Compareça no 3º districto.

N. 7.966, de 1936 — Miguel Archanjo de Araujo. — Compareça no 3º districto.

N. 8.046, de 1936 — Engelert Schmidt. — Deferido.

— Ao Sr. director geral da Secretaria da Marinha:

N. 119 — Remettendo o processo de aposentadoria do 1º escripturario do Tribunal de Contas, Alfredo Carlos Wan-
rley.

— Ao Sr. director de Contabilidade, do Ministerio da
Educação e Saude Publica:

N. 56 — Solicitando a remessa da declaração de familia
ex-assistente da Escola Polytechnica, engenheiro Orozimbo
Nascimento.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

Ns. 110 a 172 e 174 — Remettendo os processos de apo-
sentadoria do operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça,
aquim Ferreira; do servente do Hospital Central do Exer-
cito, Manoel de Souza; do operario da Fabrica de Cartuchos,
Phirio Octaviano Gralha Silva Junior; e do auxiliar do
mesmo estabelecimento, Aneey da Costa Araujo.

N. 173 — Solicitando certidão de tempo de serviço do
operario, aposentado, da Intendencia da 1ª Região Militar,
Argilio Rangel de Abreu.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 111 — Solicitando caderneta kilometrica para uso,
a objecto de serviço, do agente fiscal do imposto de con-
sumo em São Paulo, Ademar Ferreira.

N. 113 — Solicitando certidão destinada á habilitação
do montepio de D. Corina Schmid Torres.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos
do Districto Federal:

N. 386 — Remettendo o processo de aposentadoria do
agente postal, D. Maria Josephina Gaullier.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 81 — Remettendo o processo em que é requerente
Maria Vicentina Soares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 81 — Communicando que o Sr. director geral da Fa-
zenda Nacional resolveu suspender, preventivamente, do exer-
cicio de suas funções, o administrador da mesa de rendas
fedeas de Santa Cruz, Archimínio Coutinho, até que fique
concluido o inquerito administrativo para apuração das fal-
tas relatadas no telegramma n. 242, de 18 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 42 — Remettendo, afim de ser completado sello de
documento, o processo em que é requerente o 2º escripturario
da mesma delegacia, Ernesto Frederico Roller.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Ns. 83 e 84 — Remettendo processos em que são inte-
ressados Nazario Esquibel e Antonio Martins Amaral.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 72 — Remettendo caderneta de reservista, pedida por
Eelson Murillo de Souza Lemos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauh:

N. 55 — Remettendo o processo de montepio de dona
Leocadia da Costa Neves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 349 — Declarando, em referencia ao pedido feito pelo
inspector, aposentado, dos Correios e Telegraphos, Maximo
Geschwind, no sentido de continuar a sua assignatura do
Diario Official, no anno em curso, mediante desconto em fo-
ha de pagamento, que a alludida delegacia cabe communicar
a Imprensa Nacional o desconto que já vem fazendo o reque-
rente para tal fim.

N. 350 — Declarando, em referencia ao pedido de certi-
idão, feito pelo agente fiscal, aposentado, Augusto Hgenfriz,
que o interessado deve dirigir-se, querendo, ao Tribunal de
Contas.

N. 351 — Remettendo o processo de montepio de dona
Lydia de Souza Kanterse.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 139 — Remettendo o processo de aposentadoria do
collector federal de São Joaquim, Juvenal da Silva Mattos.

— Ao Sr. director da Companhia Mogyana de Estradas
de Ferro:

N. 382 — Communicando que o Sr. delegado fiscal em
Goyaz pode requisitar passagens quando houver empenho de
despesa.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 383 — Communicando que o Sr. delegado fiscal em
Goyaz pode requisitar passagens.

— Ao Sr. agente da Estação Norte, da Estrada de Ferro
Central do Brasil:

N. 112 — Communicando que os delegados fiscaes em
Goyaz e Matto Grosso podem requisitar passagens entre São
Paulo e Rio de Janeiro, quando forem autorizados pelo The-

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

Ns. 82 e 83 — Communicando, da ordem do Sr. minis-
tro, que o Sr. Presidente da Republica, em vista do pedido
feito pelo governo de Alagoas, resolveu conceder, para o ma-
terial que não tiver similar nacional, isenção de direitos de
importação para consumo e taxas aduaneiras para o material
electrico vindo pelo vapor "Cleabwater", destinado ás pes-
quisas de petroleo, e consignado á ordem; e, bem assim, para
77 volumes marca "Geobra"-Maceió, ns. 2.101 a 2.176, vin-
dos pelo vapor "Georgia", contendo material destinado ás
obras do porto daquela capital, com factura commercial con-
signada á Companhia Geral de Obras e Construções, S. A.
Rio de Janeiro; devendo ser o interessado scientificado que
taes encomendas não devem vir consignadas "á ordem".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 403 — Solicitando certidão necessaria ao processo de
aposentadoria do 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega
do Rio de Janeiro, Pedro Teixeira de Seixas.

N. 404 — Communicando o resolvido pelo Sr. director
geral da Fazenda Nacional no processo em que o archivista
da alludida alfandega, Rodolpho Lemos, pede pagamento de
porcentagem sobre commissões dos despachantes aduaneiros.
Declarando que o mesmo Sr. director geral resolveu recom-
mendar que, na escripturação e levantamento daquellas com-
missões e porcentagens a Alfandega de Santos siga a pratica
observada na do Rio de Janeiro, ficando dispensado da coope-
ração a esse serviço o citado archivista.

— Ao Sr. presidente do concursó para provimento de lo-
gares da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro:..

N. 384 — Communicando, em referencia ao officio sem
numero, de 16 de junho ultimo, haver o Sr. director geral da
Fazenda Nacional resolvido conceder a autorização pedida,
no sentido de serem realizadas conjuntamente, isto é, no mes-
mo dia, uma em seguida á outra, as provas oraes de Portu-
guez e Arithmetica, do alludido concursó, ficando a criterio
da mesa examinadora o numero de candidatos a serem cha-
mados diariamente.

Dia 13

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 140 — Communico-vos que o Sr. director geral da
Fazenda Nacional, tendo em vista o processo encaminhado
com vosso officio n. 189, de 14 de abril ultimo, relativo ao
concursó para provimento dos logares de escriptão das colle-
ctorias fedeas, realizado nessa delegacia, resolveu, por des-
pacho de 3 de corrente, approvar o referido concursó, com a
classificação dos candidatos originizada pela Sub-Directoria
do Pessoal, que é a seguinte:

- 1º logar — Humberto Hermes Hoffmann.
- 1º logar — Nair de Castro Carneiro.
- 2º logar — Euridice Monteiro.
- 2º logar — Ivo Muller.
- 2º logar — Lauro Gracher.
- 2º logar — Orlandina Ondina da Silveira.
- 2º logar — Waldemira Burego.
- 2º logar — Wilmar Salomé Pereira.
- 3º logar — Carlos Ramos.
- 4º logar — Dilermando Schauer.
- 5º logar — Odessa de Oliveira Bastos.
- 6º logar — Alamiro Coelho de Sá.
- 6º logar — Oswaldo Caetano da Silva.
- 6º logar — Pedro Moucy de Assis.
- 6º logar — Theophilo de Mattos.
- 6º logar — Oswaldo Pfützenreuter.
- 7º logar — Celso Orlandino Lopes.
- 7º logar — Raymundo Stahuke.
- 8º logar — Adhemar Melchhiades de Souza.
- 8º logar — Altino Dutra Junior.
- 8º logar — Hans Germano Bona.
- 8º logar — Manoel Firmino.
- 8º logar — Victor Lauth.
- 8º logar — Walmôr Salomé Pereira.
- 8º logar — Walmir Salomé Pereira.
- 8º logar — Waldemar Medeiros.
- 9º logar — Ambrosina Macedo.
- 10º logar — Armando Carvalho.
- 10º logar — Edgard da Cunha Carneiro.
- 10º logar — Gil Amaral.
- 10º logar — Osny Gonçalves de Noronha.
- 11º logar — Osny Camara da Silva.
- 11º logar — Alvaro Sebastião Wolff.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 13 de julho de 1936

Officios:

Do Sr. contador geral:

N. 1.260 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, remetendo os documentos referentes á concurrencia administrativa, realizada nesta Contadoria em 25 de junho proximo passado.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.261 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, communicando ter sido deferido vosso pedido de férias.

N. 1.262 — Delegacia Fiscal na Parahyba, remetendo a portaria n. 118, de hoje, que concede 30 dias de licença á praticante de 1ª, Maria do Carmo Caçador, para tratamento de saúde.

Directoria das Rendas Internas

Dia 6 de julho de 1936

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 26.413, de 1935 — Em que a Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados reclama contra o augmento do imposto de industrias e profissões dos estabelecimentos commerciaes de generos alimenticios que tambem negociam em chá e kerozene. — Deante dos esclarecimentos prestados pela Recebedoria do Districto Federal nas informações de fls., não procede a reclamação por não existir estabelecimento de "generos alimenticios de 2ª classe", lançado com a taxa de 20 % por effectuar vendas de "chá e kerozene. Archive-se, pois, o processo.

N. 83.480, de 1935 — Em que Sebastião Marge pede a sua nomeação para o cargo de fiscal das rendas federaes. — Archive-se

Dia 14

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — Communicando que a Recebedoria Federal da capital do Estado de S. Paulo recebeu, effectivamente, os valores de que trata o officio n. 155, de 21 de maio ultimo.

A confirmação desse recebimento foi feita a esta Directoria pelo telegramma n. 185, de 4 de junho subsequente, da Delegacia Fiscal naquella Estado. (N. 37.073, de 1936).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 49 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 221, de 4 de junho preterito, fichado sob n. 44.473, de 1936, em que o collector das rendas federaes em Boquim, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para prestar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 3 do fluente a solicitação em apreço, devendo, entretanto, esse prazo, a exemplo do que tem sido decidido em pedidos identicos, ser contado da data em que o supplicante tiver conhecimento da presente decisão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 50 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 213, de 5 de junho preterito, fichado sob n. 44.477, de 1936, em que Aloysio Guimarães de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal em Itabaianinha, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para prestar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"A' vista do informado, concedo ao requerente o prazo de trinta dias, contado da data em que tiver conhecimento deste despacho, afim de effectivar o reforço de sua actual fiança".

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 155 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 30.973, de 1936, que tem por base o requerimento em que Severino Velloso de Carvalho Junior pede, por equidade, permissão para effectuar, em quatro prestações mensaes, o pagamento da quantia de 741\$100, proveniente de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1933, e multa que, com fundamento no paragrafo unico do art. 116, do regulamento em vigor, lhe foi applicada, exarou, em 26 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido"

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 70 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 46.232, de 1936, que tem por base uma consulta do fiscal junto á "Alliança Imobiliaria S. A.", nesse Estado, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos da informação e parecer".

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustacio Coelho, a que se refere o despacho desta Directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Consulta o fiscal do Governo junto á "Alliança Imobiliaria S. A.", si, no caso de uma contemplação parcial, o prazo para utilização do emprestimo deve ser contado a partir da primeira entrega de numerario ao prestamista beneficiado ou da data de sua integralização.

De inicio cabe-me salientar que, no tocante a emprestimos sem juros, a legislação é omissa, deixando a fixação daquelle prazo ao criterio das sociedades, que devem consignar-nos respectivos regulamentos.

Quanto aos emprestimos a juros, não só a circular n. 20, de 1935, do Ministerio da Fazenda, como tambem as "Instruções" desta Directoria, publicadas no *Diario Official* de 10 de junho ultimo, determinam que sua utilização (ou declaração expressa de sua acceitação), seja feita no prazo maximo de 30 dias.

Ora, a prevalecer a contagem desse prazo a partir da data de uma contemplação parcial, teriamos que, antes de ser integralmente distribuido um emprestimo a juros, já o mutuario a elle não teria mais direito no caso de não se pronunciar, dentro de 30 dias, sobre sua acceitação, de vez que, geralmente, as sociedades realizam as repartições de fundos trimestralmente.

Além disso, temos a considerar que um contracto é assignado para a obtenção de um emprestimo de determinada importância. Assim, como considerar já beneficiado a um prestamista que, por ter sido contemplado em parte, obteve, apenas, uma parcella da quantia pretendida, parcella essa que, ás vezes, representa uma insignificancia em face do total do emprestimo contratado?

E' claro, portanto, que o prazo para a utilização de emprestimo só deve ser contado a partir da data em que o mesmo fór integralmente concedido ao mutuario contemplado.

E' o que me parece".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 73 — Communicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 282, de 25 de maio ultimo, fichado sob n. 39.437, de 1936, em que o administrador da Mesa de Rendas Federaes em Laguna, nesse Estado, faz considerações acerca da venda por mesas de rendas não alfandegadas de sellos adhesivos, proprios para collectorias do interior, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Archive-se".

O Conselho Superior Administrativo, ao qual foi presente este processo, resolveu não tomar conhecimento da reclamação de fls., por isso que fez incluir no regulamento do sello, em estudo, a determinação contida na circular n. 9, desta Directoria".

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 336 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido no processo fichado no Thesouro sob n. 21.293, de 1936, indeferiu, de accordo com os pareceres, o requerimento em que a Companhia Expresso Federal pede, por equidade, reforma do accordão n. 963, de 1935, do Conselho Superior da Tarifa, que, por perempto, não tomou conhecimento do recurso da requerente, contra o acto dessa alfandega, que exigiu a sobretaxa de 50%, com pagamento da multa de direitos em dobro, relativa aos aparelhos de radio desembarcados pela nota n. 33.368, e de differença n. 35.407, ambas de 1934.

A Directoria Geral da Fazenda emittiu o seguinte parecer:

"Seja presente ao gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Parece-me que não se deve tomar conhecimento do pedido."

O parecer emitido em 26 de março ultimo, pelo sub-director, em comissão, Odilon da Silva Conrado, que serviu director desta directoria, foi accorde com a do chefe de seção da Alfandega da Rio Salvador, José Felipe de Araújo, servindo, naquella data de sub-director, em comissão, Primeira Sub-Directoria, assim redigido:

"A Companhia Expresso Federal incorreu realmente em preempção por ter interposto seu recurso fora do prazo legal, conforme appreciou o Conselho Superior da Tarifa e consta seu accordo n. 963, junto por cópia."

E' certo que a interessada appoz seu sciente no laudo da comissão de Tarifa no dia 3 de novembro como se vê do aumento de fls. 9, entretanto em data de 27 de outubro (etiquação de fls. 10) já pedia ella permissão para recolher independente de multa a importância dos direitos relativa, diferença resultante da nova classificação da mercadoria, optada pela Comissão de Tarifa em sua decisão n. 893, 25 de outubro.

Logo do pronunciamento da Comissão de Tarifa em sequência da impugnação da classificação da mercadoria e a requerente conhecimento immediato, embora tenha depois apposto seu sciente no laudo de fls. 9.

Está provado que a requerente tendo tomado conhecimento officialmente da decisão em 27 de outubro, data em que pediu para recolher a diferença de direitos sem multa, somente a 17 de novembro interpoz o recurso ao conselho fora do prazo legal, deixando assim perimir seu direito de reclamação á instancia superior.

A decisão do conselho foi perfeitamente legal, devendo, por isso, ser mantida, a menos que S. Ex. o Sr. ministro, quando de um direito que lhe assiste, haja por bem levantar preempção incorrida afim de ser o merito da questão devidamente apreciado."

Dia 10

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 261 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda, por despacho de 26 de junho proximo findo, mandou archivar, de accordo com os pareceres desta directoria, o processo fichado no Thesouro sob n. 31.206, de 1936, em que Alfredo Pavageau recorre do acto dessa alfandega que, de acordo com o art. 666, da Nova Consolidação das Leis Alfandegas e Mesas de Rendas, julgou prescripto o seu direito á restituição da quantia de 18:688\$300, correspondente á taxa destinada á construcção e conservação de estradas de rodagem, paga nessa alfandega de janeiro a dezembro 1930.

O parecer que emitti está assim redigido:

"De acordo com a informação e parecer.

"Ao caso tem inteira applicação o art. 666 da Consolidação, tendo o direito do requerente incorrido em preempção.

O recurso foi entretanto mal interposto ao Sr. ministro Fazenda, quando cabia ao Conselho Superior da Tarifa, por força do art. 161 do decreto n. 24.036, de 26 de março 1934."

O sub-director, em comissão, Odilon da Silva Conrado, emitiu o parecer seguinte, com o qual concordei:

"Alfredo Pavageau, commerciante de bicycletas e artigos correlatos, estabelecido á rua da Constituição n. 44, esta capital, dirige-me, em gráo de recurso, ao Sr. ministro Fazenda, por ter a Alfandega do Rio de Janeiro julgado prescripto, em face do art. 666, da Nova Consolidação das Leis Alfandegas e Mesas de Rendas, o seu direito á restituição da quantia de 18:688\$310, correspondente á taxa destinada á construcção e conservação de estradas de rodagem ferreas, cobrada pela alfandega referida em despachos propositos e pagos no periodo de janeiro a dezembro de 1930.

Preliminarmente: o recurso deveria ser endereçado ao Conselho Superior da Tarifa, por força do art. 161, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, observadas as instruções annexas ao decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ainda mesmo em se tratando de restituição de direitos, instancia respectiva é o Conselho Superior da Tarifa, como ficou resolvido, ao tempo do Conselho de Contribuições, pelo officio n. 37, de 23 de janeiro de 1932, a extincta directoria da Receita áquelle instituto.

De meritis.

Trata-se, na especie, da cobrança da taxa creada pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, com a modificação feita pelo de n. 5.525, de 5 de setembro de 1928.

De facto, o paragrapho unico do art. 1.º, do primeiro dos decretos citados, faz incidir o tributo sobre accessorios

para automoveis, não se referindo aos destinados ás bicycletas.

A circular n. 56, de 26 de setembro de 1927, a de n. 27, de 31 de maio de 1929, e a ordem n. 511, de 1931, da Directoria da Receita á Alfandega desta capital, só se referem á cobrança sobre accessorios para automoveis.

A redacção do art. 3.º, do decreto n. 21.092, de 24 de fevereiro de 1932, é que abrangiu os accessorios para automoveis e para bicycletas.

A Alfandega, pela decisão n. 2.058, da sua Comissão da Tarifa, favoreceu a pretensão do requerente em um caso levado ao seu conhecimento. Anteriormente, haviam sido pagos muitos despachos com a taxa incluída.

Trata-se, pois, de um erro ou engano em despacho, cuja prescripção está prevista no art. 666 da Consolidação já citada, como esclarece a Suprema Corte em diversos accordãos (2.056, 3.007, 3.744, 3.811 e 3.825, Rev. do Sup., vol. 87, pag. 102; 43, pag. 86; 52, pag. 145; 79, pag. 50; 52, pag. 58; 4.675, Jor. do Com. de 7-8-928; 4.700, do Jor. do Com. de 3-10-928).

Ao tempo em que se verificou a occurrencia (1930), ainda não tinham sido expedidos os decretos ns. 19.953, de 6 de maio de 1931 e 20.230, de 22 de julho de 1931, que dilataram os prazos do art. 666.

E', assim, improcedente o recurso, si delle se tomar conhecimento, porque a prescripção se consumou.

A reclamação só poderia ser aceita no prazo de dois mezes estipulado no art. 666, si o interessado observasse o § 4.º, do art. 492, da Consolidação.

O acto da Alfandega tem apoio legal e deve ser mantido."

Dia 13

Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 62 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 15.144, de 1936, em que a firma Ferreira Santos & Comp., renova o pedido de reconsideração do acto que lhe negou isenção de direitos para 50 caixas de leite condensado, despachadas pela nota de importação n. 699, de 1930, exarou, em data de 25 de junho findo, o seguinte despacho:

"Tendo sido embarcada a mercadoria depois da publicação do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930, que revogou os dispositivos concessivos da isenção e por que se trate de um segundo pedido de reconsideração, inadmissivel, em face do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, indefiro o pedido."

— Ao Sr. consul geral do Brasil em Montevideo:

N. 622 — Em resposta ao seu officio, datado de 8 de maio findo, consultando como deverão proceder os proprietarios de automoveis em viagem de turismo ao Brasil, para o desembarque dos seus carros nas alfandegas do paiz, communica que é imprescindivel a apresentação da "Caderneta de Passagens nas Alfandegas" para a concessão da franquía temporaria, a qual só poderá ser emitida pelo Automovel Club do Brasil, pelo Touring Club do Brasil, pelo Touring Club do Brasil ou sociedades automobilisticas officialmente reconhecidas, conforme prescreve o art. 61, do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934.

Não existindo no Uruguay sociedade automobilistica naquellas condições ou filiada á Associação Internacional de Automoveis Club ou Alliance Internationale de Tourisme, só poderão fornecer o alludido documento as que por acto expresso do Governo forem declaradas idoneas e sob a responsabilidade do Automovel Club ou do Touring Club do Brasil, de accordo com o art. 61, do citado decreto.

Assim, enquanto não houver no Uruguay associação autorizada a expedir aquelle documento, não poderão gozar dos favores do referido decreto n. 24.023, os automoveis procedentes desse paiz.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Circular n. 9 — O director da Despesa Publica, tendo em vista o deliberado no processo fichado sob n. 64.539, de 1935, declara aos Srs. chefes das repartições averbadoras e demais interessados, que a União Social de Beneficencia se acha habilitada pelo decreto n. 857, de 27 de maio de 1936 a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do art. 2.º, letras a, c e f, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — Heitor Murat.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1936

Processos despachados:

N. 13.861, de 1928 — José Brito da Fonseca. — Prove a qualidade de procurador.

Dia 8

N. 5.859, de 1936 — Laura Rille Petthan Laguna. — Reproduza-se o despacho de 18 de março ultimo.

O despacho mandado reproduzir, é o que, publicado no *Diario Official* de 21 de março ultimo, assim se expressa: "Notifique-se a interessada a requerer o levantamento da fiança de conformidade com as normas prescriptas nos arts. 680 a 683 e 856, do Regulamento Geral de Contabilidade."

N. 13.271, de 1936 — Carmen Veneza Ramos Farias. — Revalide o sello da petição de folhas.

N. 46.290, de 1936 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 48.390, de 1936 — Epiphany Soares Martins. — Declare a qualidade em que requer.

N. 47.386, de 1936 — Antonio Affonso Monteiro Chaves. — Habilite-se de accordo com o § 3º do art. 270, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 36.942, de 1928 — Manoel Antonio Fragata. — Apresente instrumento de procuração que o autorize a requerer em nome do tutor das menores de que se trata.

N. 47.330, de 1928 — Francisca Ignacia Ferraz de Miranda. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 26.058, de 1928 — Paulino Monteiro. — Declare o numero do processo sobre cujo andamento reclama ou compareça, para melhores esclarecimentos, uma vez que são deficientes os constantes desta petição.

N. 21.040, de 1936 — Vicente de Moura Brasil. — Retifique o alvará na parte relativa á autoridade que deverá ordenar a execução do mesmo.

N. 30.627, de 1928 — Maximiano Maria da Costa Paiva. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Requerer, novamente, o pagamento de que se trata por exercicios findos.)

N. 97.368, de 1935 — Alcebiades José Couto. — Faça a prova exigida no parecer da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Dia 9

N. 41.484, de 1936 — Cecilia Rosa de Almeida. — Satisfaca a exigencia do parecer.

O parecer anterior é o que, á vista de informação, exige da interessada apresentar: a) talão do imposto de industria e profissão correspondente ao ultimo semestre, e do imposto sobre a renda; b) provar, com certidão expedida pela Alfandega do Rio de Janeiro, qual o periodo do exercício do responsável, do inicio ao fim, bem como de que nada ficou devendo á Fazenda Nacional.

N. 30.720, de 1936 — Ottilia Fernandes Ribeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Apresentar certidão passada pelo Tribunal de Contas, provando não haver recebido o pagamento ora pleiteado bem como o seu titulo de pensionista, para effeito de reinclusão em folha de pagamento do exercicio vigente.)

Dia 26 de junho

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 64.539/35 — Processo referente á União Social de Beneficencia, pedindo permissão para transigir com os seus associados mediante consignação em folha. — Designo o fiscal Sr. Luiz Lima.

Expediente proposto pelo Sr. chefe da Secção foi o seguinte: Proponho que se expeça circular ás repartições averbadoras e edital aos demais interessados e que seja designado fiscal para jurisdicionar a habilitanda.

N. 41.096/36 — Requerimento da União dos Funcionarios Publicos, pedindo effectivação de desconto. — Officie-se o devedor por intermedio de sua repartição.

N. 36.702/36 — Idem, da Soc. dos Funcionarios Federaes, solicitando effectivação de desconto. — Ouça-se o devedor por intermedio de sua repartição.

N. 36.700/36 — Idem, da mesma, pedindo effectivação de desconto. — Ouça-se o devedor por intermedio da sua repartição.

N. 36.716/36 — Idem, da mesma, pedindo effectivação de desconto. — Ouça-se o reclamado por intermedio da sua repartição.

N. 36.724/36 — Idem, da mesma, pedindo effectivação de desconto. — Ouça-se o devedor por intermedio da sua repartição.

N. 36.704/36 — Idem, da mesma, pedindo effectivação de desconto. — Ouça-se o reclamado por intermedio da sua repartição.

N. 41.100/36 — Idem, da União dos Funcionarios Publicos, pedindo effectivação de desconto. — Ouça-se o reclamado por intermedio da Directoria de Defesa Sanitaria Vegetal.

N. 38.597/36 — Idem, da Associação Central de Beneficencia, pedindo averbação de consignação. — Autorizo a averbação de 114\$800, na folha de vencimentos do tractorista Oscar Modesto Gondim, actualmente servindo na Directoria de Plantas Texteis, em Ipamery E. de Goyaz, proveniente de juros de mora, calculados nos termos do seu contracto, com a Associação Central de Beneficencia, cujos descontos serão effectuados com mais uma consignação de 68\$000, além dos que já foram averbadas e mais uma de 46\$800, por saldo. — Feito o necessario expediente dê conhecimento á interessada.

Dia 27 de junho

N. 40.984/36 — Repres. contra o C. Benef. C. e Militar, incurso no art. 23, do decreto n. 21.576, de 27-6-32. — Transmitto á autoridade superior propondo a applicação da multa comminada no art. 23, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Dia 29 de junho

N. 30.050/36 — Comunicação de cancellamento de averbações feitas pela Ass. de Benef. Burocratica. — Solicitem-se esclarecimentos á Directoria de Expediente e Contabilidade da Policia Civil.

N. 754 — Rep. do fiscal Octaviano de Novaes, contra o engenheiro da 2ª Divisão da E. F. C. B., Francisco Paes Leme. — Transmitta-se por copia, a representação precedente, pedindo-se providencias á Directoria da E. F. C. B.

Dia 30 de junho

N. 41.898/36 — Req. da Brasil Social, pedindo effectivação de desconto. — Faça-se o expediente proposto no final do parecer supra.

N. 38.292/36 — Req. de Affonso Moreira de Almeida, pedindo para não ser aprovada a reforma dos estatutos da Associação Beneficente dos Prat. da E. F. C. B. — Archive-se.

Dia 3 de julho

N. 37.596/36 — Req. da União dos Serv. da Fazenda Nacional no Estado de S. Paulo, pedindo approvação de estatutos e permissão para transigir com seus associados por consignação em folha. — Prove que a assembléa de 14 de março ultimo, reuniu-se de accordo com os arts. 47 e 49, dos estatutos. Notifique-se.

N. 820 — Rep. do fiscal Dr. Alcino Bahia, contra o Centro B. C. e Militar. — Providencie-se o cancellamento de averbação do contracto de fls. e encaminhe-se este processo á superior autoridade propondo a applicação da multa comminada no art. 23, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

N. 37.936/36 — Req. da Ass. dos Serv. Publicos, pedindo permissão para modificar as suas fórmulas de contractos de empréstimos. — Approvo com a modificação proposta. Restitua-se a 1ª via do modelo.

N. 37.457/36 — Req. da Ass. Cooper. de Resp. Ltda. "O Credito Popular", pedindo restabelecimentos de consignações. — Reproduza-se a Ordem n. 99, de 12 de março ultimo á D. F. em Recife, requisitem-se informações á Alfandega de Santos, sobre o destino dado ás consignações descontadas no periodo de maio a dezembro de 1924, ao cap. Thimoteo Fernandes Machado, a favor do "O Credito Popular", segundo consta do seu officio n. 65, de 15 de janeiro ultimo ao commandante do 1º G. A. Notifique a requerente para tomar conhecimento das informações contidas no documento de folhas 27.

Dia 3 de julho

Officios:

Ao Sr. director da E. F. C. B.:

N. 277 — Remettendo copia da c/c apresentada pela "Brasil Social".

— Ao director de F. do Exército:

N. 278 — Remettendo copia da c/c apresentada pela Soc. dos Funcc. Federaes.

ao mesmo:
N. 279 — Remettendo c/o apresentada pela Sec. dos Funcionarios Federaes.
ao mesmo:
N. 270 — Transmittindo copia c/o apresentada pela "Branca".

Dia 8

ao Sr. director da E. F. C. B.:
N. 281 — Transmittindo copia da representação do fiscaliano de Novaes e solicitando providencias.
— Ao Sr. director de Serviço de Plantas Texteis:
N. 282 — Solicitando providencias no sentido de ser dada na folha de Oscar Modesto Gondim a quantia de réis 100, a favor da Ass. Central de Beneficencia.
— Ao director do Departamento da Defesa Sanitaria Ve:
N. 283 — Transmittindo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Publicos.
— Ao Sr. director da Casa da Moeda:
N. 284 — Remettendo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Federaes.
— Ao Sr. director da Casa de Detenção:
N. 285 — Transmittindo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Federaes.
— Ao Sr. director da Contabilidade e Expediente da P. do Districto Federal:
N. 286 — Pedindo esclarecimentos sobre o assumpto de rata o processo n. 30.050/36.
— Ao Sr. director do Externato Pedro II:
N. 287 — Transmittindo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Federaes.
— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Tele:
N. 288 — Remettendo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Federaes:
ao mesmo:
N. 289 — Transmittindo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Federaes.
— Ao director do Departamento Nacional da Produçã:
N. 290 — Transmittindo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Publicos.
— Ao Sr. director do Deposito Geral do Departamento dos Correios e Tele:
N. 291 — Transmittindo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Federaes.
— Ao director de Instituto de Meteorologia:
N. 292 — Remettendo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Federaes.
— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:
N. 293 — Remettendo copia da c/o apresentada pela Sec. de Funcionarios Federaes.
— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:
N. 294 — Pedindo informações affin de ter andamento o processo n. 37.457/36.
— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 295 — Reiterando a ordem n. 99. de 12 de março corrente anno, desta directoria.

Directoria do Dominio da União

PORTARIA N. 1

ações sobre a cobrança e escripturação da renda arrecadada pelo cobrador dos proprios nacionaes

O administrador do Dominio da União no Districto Federal em face das attribuições que lhe confere o decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932, e tendo em vista a necessidade de dar maior eficiencia aos serviços inherentes a cobrança e escripturação da renda proveniente das locações e arrendamentos de proprios nacionaes, resolve baixar as seguintes instrucções:

a) a secção administrativa fornecerá ao cobrador no ultimo dia de cada mez uma relação de todos os locatarios e arrendatarios cuja cobrança de alugueis está a cargo. Dessa relação, que será em duas vias, constará os locais, os mezes e as respectivas importancias;

b) no dia 15 de cada mez, ficará o cobrador obrigado a apresentar uma relação parcial dos alugueis pagos, solicitada em representação devidamente protocolhada, a expediente da guia para o recolhimento da importancia arrecadada;

c) no ultimo dia de cada mez ficará o cobrador obrigado, obedecendo o mesmo expediente, a entregar devidamente anotadas e com o numero dos recibos, as duas vias fornecidas pela Secção Administrativa, juntando tambem os recibos cujos pagamentos não foram effectuados;

d) a Secção Administrativa conferindo a relação e achando-a em ordem, devolverá a segunda via ao cobrador, como quitação dos recolhimentos effectuados durante o mez findo. Dessa relação poderão constar as importancias recolhidas nas duas quinzenas, declarando-se tambem os numeros dos respectivos conhecimentos;

e) os talões de recibos serão enumerados e visados pelo chefe da secção, declarando nos mesmos o numero de recibos que cada um contem.

Levando ainda em consideração as ponderações apresentadas, resolve, outrossim, approvar as instrucções complementares a serem observadas e formuladas pelo Sr. chefe da Secção Administrativa na informação de fls. 9, do processo numero 25.246, de 1930, exceptuadas aquellas que collidem com as instrucções essenciaes acima expostas.

Administração do Dominio da União no Districto Federal. Em 4 de julho de 1930. — *Ayres F. Barroso Junior*, administrador.

Seguem as instrucções:

A cobrança de alugueres de proprios nacionaes, a cargo do respectivo cobrador, e que, pelo despacho do Sr. director, de 28 de abril proximo passado, exarado neste processo, passou a ser superintendido por esta Secção, deverá segundo entendido ficar sob a responsabilidade directa do Sr. escrivão do Registro a medida desta chefia de vez que os multiplos encargos affectos ao chefe desta Secção, não o permitem uma assistencia assidua e attenta a esse serviço, sem que daí resultem prejuizos aos demais trabalhos da Secção.

Assim, se com essa suggestão concordar V. S., o serviço de cobrança de proprios nacionaes ficará sob a immediata fiscalização do escrivão do Registro, o qual obedecerá ás seguintes instrucções:

a) numerar e rubricar todos os canhotos e recibos destinados a quitação de alugueres;

b) entregar devidamente rubricada, ao cobrador, mensalmente, para a respectiva cobrança, uma relação de todos os proprios nacionaes alugados, com o nome do locatario, local e preço da locação;

c) verificar se a cobrança foi feita de accordo com a relação e bem assim se as importancias recebidas pelo cobrador foram recolhidas dentro do prazo legal;

d) verificar, no fim de cada mez, as contas do cobrador:

1º, para essa verificação, o cobrador será obrigado a exhibir a relação que serviu para cobrança; os recibos que não foram pagos, com a nota, em tinta carmin, apposta diagonalmente, em toda a extensão do recibo: "Não recebido"; e os conhecimentos de recolhimento feitos á Recebedoria durante o mez, parcialmente;

2º, feita a conferencia de accordo com os documentos exigidos, e estando a mesma conforme, o escrivão passará, na relação apresentada e que será então processada com os demais documentos comprovantes, a devida quitação ao cobrador, datando e assignando-a;

e) processada a tomada de contas, os comprovantes de recolhimentos feitos á Recebedoria pelo cobrador lhes serão entregues, ficando, no processo, os numeros, datas e importancias recolhidas pelos mesmos;

f) as guias para os recolhimentos feitos parcialmente á Recebedoria, referente a renda de alugueres cobrados durante o mez, serão extrahidos mediante a apresentação da demonstração respectiva, em que conste o nome do locatario, local e preço da locação;

1º) feito o recolhimento á Recebedoria o cobrador exhibirá o mesmo ao funcionario disso encarregado, o qual anotará na demonstração o numero, data e importancia recolhida;

2º) a unica formalidade exigida para a expedição da guia de recolhimento feito á Recebedoria, será o visto do escrivão, apposto na demonstração apresentada pelo cobrador;

g) as demonstrações parciais constituirão, com os demais documentos, o processo de tomada de contas;

h) feita a quitação ao cobrador, será providenciada a escripturação, no livro proprio, dos pagamentos dos alugueres respectivos, de accordo com as demonstrações que acompanham o processo;

i) os que dixarem de pagar os alugueres durante o mez da cobrança serão inscriptos no livro de dividas, de conformidade com os recibos restituídos pelo cobrador;

j) feita a inscripção da divida, o escrivão intimará, por edital, os locatários devedores a virem saldar as suas dividas, dentro do prazo de 8 dias;

k) decorrido o prazo e os devedores não attenderem a intimação, o escrivão representará nesse sentido, juntando a certidão da divida e bem assim a da intimação feita por edital;

l) os alugueres que não forem pagos durante o mez da cobrança, deverão ser pagos mediante guia expedida pela Secção e recolhida á Recebedoria dentro de 24 horas;

m) é vedado ao cobrador fazer qualquer cobrança que não conste da relação, salvo ordem por escripto de autoridade competente;

n) qualquer occorrença que se verifique no serviço, o escrivão dará conhecimento da mesma por escripto ao chefe da Secção.

Administração do Dominio da União no Districto Federal. Em de julho de 1936. — *Felippe Nery Lins*, chefe de secção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1936

Processo:

N. 13.184-36 — Fichado na Delegacia Fiscal de Pernambuco, sob n. 17.391-34 — Officio n. 296, de 29 de janeiro de 1936, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo o processo relativo á novação de aforamento do terreno accrescido de marinhas, n. 81, sito á praia dos Milagres, freguezia de Olinda, pretendida por D. Dulce de Barros Soares do Amaral. — Approvo, de accordo com o parecer.

Dia 22 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 362 — Communicando haver o Sr. director geral, autorizado, por despacho de 8 de junho de 1936, a entrega da Fazenda Tinguá áquelle ministerio. (17.225-36.)

— Ao Sr. gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 363 — Solicitando uma passagem com o abatimento regulamentar para a esposa de um funcionario publico.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 364 — Reiterando o officio desta directoria, tratando de uma doação feita por Augusto Cezar da Silva, áquelle estrada. (41.888-28.)

Dia 24

Portarias:

N. 66 — Aos funcionarios que servem neste gabinete, sciificando aos mesmos que desta data ficarão sujeitos a assignarem o ponto no respectivo "Livro de Ponto".

— Ao Sr. Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza (na integra).

N. 67 — Ao desligar-vos deste gabinete, por motivo de vossa aposentadoria recentemente decretada, e publicada no *Diario Official* de hontem, cumpre-me agradecer-vos o zelo e competencia invulgar, que enprestastes no desempenho dos serviços que vos foram confiados, durante o tempo em que esta directoria teve a vossa intelligente e efficaz collaboração. — *J. de Sá Freire Peçanha*, director.

Dia 25

Officios:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 201 — Solicitando providencias afim de ser regularizado o exercicio das funções de diversos funcionarios contractados da Baixada Fluminense, que se acham em serviço em outras administrações.

Dia 29

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 6 — Autorizando seja assignado o termo de entrega e recebimento dos terrenos permutados entre o Governo Federal e o governo daquelle Estado.

N. 7 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de terreno de marinha, situado no lugar denominado "Passagem do Poxim", pretendido por José Monteiro Sobrinho. (49.970 de 1935.)

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 10 — Remettendo as copias da planta e da escriptura de doação de um terreno á margem do Corrego Beltrão, naquelle Estado. (101.655-35.)

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 12 — Encaminhando o processo n. 93.829-35, para fins indicados nos pareceres desta directoria. (93.829-35.)

N. 13 — Solicitando seja sciificado ao Sr. administrador do Dominio da União, junto áquelle delegacia, que esta directoria não dispõe de livros para fornecer ás administrações, em geral, podendo todavia, os mesmos serem adquiridos á conta da verba material permanente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 16 — Encaminhando o processo tratando de um protesto da Companhia Commercio e Navegação, relativo a um edital daquelle delegado, publicado no jornal "A Republica", de 1 de maio ultimo. (36.282-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 18 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, sitos em "Paul", pretendido por Antonio Baptista de Souza Magalhães. (23.425, de 1936.)

N. 19 — Declarando que os emolumentos de que trata o item 12, da circular n. 2, desta directoria, devem ser recolhidos como "Renda extraordinaria".

N. 20 — Devolvendo o processo referente a melhoramentos e obras em diversas repartições deste ministerio naquelle Estado. (15.831-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 25 — Remettendo o processo referente á doação de um terreno e á cessão de outro para servidão publica. (23.632, de 1936.)

N. 26 — Encaminhando o processo relativo á venda, á Estrada de Ferro Central do Brasil pelo Dr. Manoel T. Carvalho de Britto, de um terreno sito em Santa Barbara, naquelle Estado. (23.586-36.)

N. 27 — Encaminhando o processo referente a terrenos da extincta Alfandega de Juiz de Fôra, naquelle Estado. (82.076-34.)

N. 28 — Remettendo o processo referente ao inventario dos bens immoveis a cargo da Escola Agricola em Barbacena, naquelle Estado. (37.428-36.)

N. 29 — Solicitando sejam remettidas plantas dos immoveis a cargo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha. (28.238-35.)

N. 30 — Encaminhando o processo tratando da lavratura de uma escriptura de doação feita á municipalidade de Ouro Fino. (23.670-36.)

Dia 10 de julho de 1936

Requerimentos despachados

Expediente:

João Joaquim de Almeida, pedindo aforamento de terreno de marinha, á avenida Niemeyer n. 206. — Satisfaca o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 39.914-36.)

Dr. Humberto Wanderley Ribeiro, pedindo transferencia e carta de aforamento do lote n. 416 bis, quadra 17, na Urca. — Requeira os favores da circular n. 14, de 13 de abril de 1922. (Processo n. 36.512-33.)

Antonio Thiago da Fonseca, pedindo para assignar o termo de commissão do dominio util do lote n. 5, da rua D. Joaquina, em Santa Cruz. — Satisfaca o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 37.110-35.)

Vicente Maggiolaro, pedindo para pagar laudemio de terras nos lugares denominados Morro da Colher, Figueira e Valle do Piloto. — Satisfaca o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 28.426-36.)

Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo substituição de nome do comprador do lote n. 282, da quadra 11, na Urca. — Satisfaca a requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 29.252-36.)

Requerimento da Companhia Construtora e Immobiliaria do Rio de Janeiro, pedindo para vender o dominio util dos lotes ns. 179 bis, 180 e 180 bis, da rua Marechal Cantuária. — Satisfaca a requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 64.957-35.)

D. Guiomar Maia, pedindo locação da casa II, da rua Ricardo Machado n. 52. — Indefiro. (Processo n. 32.806-36.)

Castro, pedindo locação da casa IV n. 14. — Indeferido. (Processo nu-

Aquino, pedindo locação da casa lado. — Indeferido. (Processo nu-

ra, pedindo aforamento ou arrendamento à rua da Alegria n. 381. — Atendido locatário, em face da exigência Nacional de Saúde Pública e, por os pareceres pelos quaes se veri-
juízo para a Fazenda Nacional, de- para o fim de poder o requerente s pela Directoria de Saneamento nento do immoveel, que é também unidade. (Processo n. 33.270-36.)

de Districto Federal

E DO SR. DIRECTOR

de julho de 1936

espachados:

Sebiano Costa. — De conformidade e 30 de junho proximo findo, desta mento da petição de fls. 9 e, em da e da certidão de fls. 4/6, auto-locativo para 6:560\$, no lançamento

officia-se á Directoria da Receita qual a classificação adoptada na- negocio em aprego, a partir deste

Affonso Dias. — De conformidade e 30 de junho proximo findo, desta mento da petição junta e, á vista da o apresentado, autorizo a redução 00\$, no lançamento para o exercicio

Zander. — Em face da informação e 9:200\$ o valor locativo em questão, exercio corrente.

João Joaquim Nascimento. — De ria n. 185, de 30 de junho proximo em face da informação prestada, al- a "barbeiro, não vendendo perfuma- locativo a 1:440\$, no lançamento

onio Rodrigues e Irmão. — Em face eduza-se a 2:000\$ o valor locativo o para o futuro exercicio.

onteiro de Ramos. — Cobre-se de 59 do respectivo regulamento.

varro de Lannes. — Junto o conhe-

Dia 13

nco Francez e Italiano para a Ame- lo parecer, defiro a petição retro, file cinco dias para a assignatura do . Intime-se.

achados:

ria Criminal, entrega de 300\$ a favor bral Saccadura. — Cumpra-se.

ria Criminal, entrega de 243\$100 a ca. — Idem.

ria Criminal, entrega de 300\$ a favor m.

ria Criminal, entrega de 300\$ a favor — Idem.

ria Criminal, entrega de 300\$ a favor sil. — Idem.

ria Criminal, entrega de 800\$ a favor e Assumpção. — Idem.

ria Criminal, entrega de 300\$ a favor m.

ria Criminal, entrega de 300\$ a fa- — Idem.

ria Criminal, entrega de 300\$ a favor Silva Pessoa. — Idem.

ria Criminal, entrega de 300\$ a favor — Idem.

ria Criminal, entrega de 300\$ a favor — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Mario José da Costa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Euclides Costa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a fa- vor de Nelson de Aguiar Balsdent. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a fa- vor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a fa- vor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a fa- vor de Antonio Ródrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a fa- vor de Ernani Corrêa. — Idem.

Autos de infracção:

N. 3.034-1931, contra L. Frugoli & Comp. — Na fórma do determinado no art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, julgo insubsistente o auto de infracção de fls. e determino o seu archivamento na fórma da legislação vigente.

N. 860-1933, contra Humbert & Comp. — Deu causa ao auto em estudo, lavrado com fundamento no art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936, o facto de serem encontrados na fabrica de espe- cialidades pharmaceuticas de Humbert & Comp., producto que a fiscalização entendeu não serem preparados de accordo com as formulas da Pharmacopéa Brasileira, sendo assim, indicada em seus rotulos falsa qualidade.

Remettidos os specimems apprehendidos ao Laboratorio Bromatologico, para as precisas analyses, deixaram estas de ser feitas, por parecer ao departamento em causa "não ser attribuição de agentes fiscaes do imposto de consumo fazer apprehensões de productos pharmaceuticos para verificação de pureza e concordancia com a Pharmacopéa Brasileira.

Foram, então, remetidas amostras ao Laboratorio Na- cional de Analyses, que sobre as mesmas se pronunciou, como se vê dos laudos de fls.

O auto deixou correr o processo á revelia, conforme termo lavrado a fls.

De uma fórma geral, não se poderá negar, como parece á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, aos agentes fiscaes do imposto de consumo, attribuições para "fazer apprehensões de productos pharmaceuticos para verificação de sua pureza". Sem duvida não compete a taes funcionarios julgar da concordancia dos mesmos productos com a Pharmacopéa Brasileira. Mas não tem conta as apprehensões, por exemplo, de "agua de Vichy" falsificada e assim reconhecida pelo proprio Laboratorio Bromatolo- gico.

Por uma questão de diversidade de preço, de rotulagem uo de quaesquer indicios outros, o agente fiscal, desconfiando tratar-se de mercadoria não legitima, apprehende-a.

Feita a respectiva analyse, chega-se á conclusão de que semelhante mercadoria é falsificada.

E ahi está um caso de apprehensão de producto tribu- tado na classe de especialidades pharmaceuticas para se verificar da sua legitimidade.

Não houve, nem poderia haver por parte dos funcio- narios fiscaes a intenção de estabelecer conflicto de attri- buições com as autoridades sanitarias.

Esta Directoria reconhece ter havido, talvez, excesso de zelo dos autuantes em instaurarem processo por lhes parecer que a formula de determinado medicamento estava em des- accordo com o prescripto na Pharmacopéa Brasileira, ma- ximé, quando o art. 127 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 — permite modificação na composição do producto official.

O artigo em que foi capitulada a infracção, é um dispo- sitivo do regulamento fiscal, cuja applicação, pois, cabe apenas nos casos em que possa haver lesão para a Fazenda, como, por exemplo, nas mercadorias que indicam falsa pro- cedencia e que estiverem sem sello ou irregularmente estampilhadas.

A falsa qualidade, na especie, se daria si por ventura, indicassem os rotulos como "agua ingleza", um producto que estivesse sujeito a uma tributação maior, ficando desse modo, manifesto o proposito de burlar o fisco.

Nenhuma dessas hypotheses, porém, se verificou no processo em lide.

Em face do exposto, e pelo que foi resolvido pelo 2º Conselho de Contribuintes, em accordão n. 2.305, (Rec. 2.690), publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1936, julgo improcedente o auto em causa, recorrendo deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Feitas as devidas notas, suba o processo.

N. 164-1934, contra Lemos & Comp. Ltda. e outro — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls. elemento bastante para afirmar que as estampilhas foram usadas anteriormente, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Lemos & Comp. Ltda. a multa de 600\$000, com obrigação de adquirir os necessários sellos para a sellagem da mercadoria apprehendida, *ex-vi* dos arts. 62 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, deixando de aplicar igual penalidade a C. A. Baptista, por haver já sido punido, no auto n. 161 de 1934, anexo ao presente.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 317-1934, contra Daré & Comp. Ltda. e João Daré — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. e imponho a João Daré a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 60, letra a, do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de pagar com revalidação a diferença do sello devido, no documento de fls., de conformidade com o art. 50, alinea I, § 1.º, letra b, do decreto citado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.080-1934, contra Margarida Maillard — A' vista do que consta deste processo e documento de fls. 4, julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu archivamento na forma da legislação vigente.

N. 1.093-1934, contra Attilio Moroni — Foi apprehendido, em 13 de novembro de 1934, no estabelecimento de Attilio Moroni, á rua da America n. 263, seis latas contendo cada uma dez kilos de azeite de oliveira, adquiridos de Pereira Lima & Comp., pela nota n. 375, de fls., devidamente estampilhadas, apresentando, porém, as referidas latas indícios de violação no fecho, facto este que dá a convicção de que o producto nellas contidos tenha sido adulterado e mais tres latas contendo, uma dez kilos e duas, cinco kilos cada uma, de oleo destinado a alimentação, fabricado por Attilio Moroni; todas ellas sem estampilhamento e sem rotulo, o que deixava duvida quanto á legitimidade do producto.

Remettida a mercadoria apprehendida para o necessario exame no Laboratorio Nacional de Analyses, ficou constatado em laudo sob n. 478, de fls. "que a referida amostra é de azeite de oliveira (azeite doce) em bom estado de conservação e isento de substancias nocivas".

Com relação ao oleo destinado a alimentação e fabricado por Attilio Moroni, assim se pronunciou o Laboratorio referido, em laudo sob n. 479, de fls. "A analyse demonstrou que a referida amostra é de azeite de oliveira (azeite doce) tendo mistura de oleo de algodão, o que importa em falsificação, em face do disposto no art. 714 e 715, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, approved pelo decreto n. 16.300, de 21 de dezembro de 1923.

Isto posto, e:

Considerando que, si o Laboratorio Nacional de Analyses constatou, conforme laudo n. 478, que a primeira amostra estava em bom estado de conservação e isenta de substancias nocivas, assim não entendeu com relação ao oleo para alimentação, que ficou provado pelo laudo n. 479, de fls., que era um producto falsificado.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e imponho a Attilio Moroni a multa de 2.500\$000, *ex-vi* dos arts. 78, combinado com o art. 54, letra b, alinea II, 72 e 222, do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, devendo ser inutilizada a mercadoria considerada nociva á saude publica.

Recolhida ou depositada a importancia da multa, entregue-se a mercadoria a que se refere o laudo n. 478.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.230-1934, contra P. Martins — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a firma autuada supra mencionada — P. Martins — a multa de 1:200\$000, do art. 53, decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 239-1935, contra Ferreira & Nunes — A' vista do que consta deste processo e parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu archivamento, na forma da legislação vigente.

N. 370-1935, contra Carvalho & Vieira — A' vista do que consta deste processo e informação prestada pela portaria e fiscal autuante, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu archivamento, na forma da legislação em vigor.

Idêntico despacho foi dado nos seguintes processos aos autos:

N. 341-1935, contra Pereira Osorio & Comp. Ltda.

N. 572-1935, contra Nogueira de Sá & Irmão.

N. 114-1935, contra João Baptista de Moraes.

N. 48-1936, contra José Papaléo & Comp.

N. 288-1935, contra José Carlos Moreira.

N. 130-1935, contra José Ladeira Netto.

N. 389, de 1935, contra J. Segadaes — Repousa o auto de fls. 3, no facto de haver J. Segadaes deixado de copiar no livro competente varias duplicatas, das quaes se salientam duas, de numeros 26 e 48, sem comprovantes que indicassem realmente as transacções.

O autuante capitulou essa falta no art. 1º, § 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A defesa procura esclarecer a circumstancia de não ter sido effectuada a copia que o regulamento em questão exige e diz estar a sua escripta commercial á disposição do fisco para demonstrar a ausencia do facto punivel, isto é, a emissão do titulo de favor.

Esta Recebedoria avisando esclarecer o processo, designou um agente fiscal para proceder ao exame que se fazia mistér, e este, em sua informação, a fls. 8, verso, diz haver encontrado na escripta commercial do autuado ("Diário") os lançamentos precisos á identificação das vendas correspondentes ás alludidas duplicatas, juntando mappa que elucida o exame e a questão suscitada.

Do exposto conclue-se que o autuado não usou titulos de favor e sim emittiu duplicatas por vendas que effectuára, tendo, sim, deixado de copiar-as no livro proprio.

Ora, aquillo que o § 4º do art. 1º do decreto n. 22.061, prevê e pune é a

"extracção de duplicata que não corresponda a uma venda de mercadoria."

dispositivo novo, visando impedir titulos precarios e perigosos ao commercio.

A garantia fiscal contra essa fraude reside, em verdade, na copia que fica. Mas o regulamento não commina penalidade para essa falta e sim para aquellos que expedirem duplicatas "sem numero da factura, do seu copiador e da respectiva folha" (art. 3º, letra b. Multa de 50\$ a 100\$000), facto este não capitulado, e de que não cogita o auto de fls. 3.

Ficaram provadas, pois, as transacções feitas, os recibos, e a escripturação dos titulos no livro de registro.

E, assim sendo, não occorreu a hypothese do art. 1º, § 4º, isto é, a emissão de duplicata que não correspondesse a uma venda.

Resolvo, pois, julgar improcedente o auto lavrado pelos fundamentos aqui expostos, recorrendo deste meu actº para o 1º Conselho de Contribuintes.

Encaminhe-se o processo.

Ns. 977, de 1935, e 97, de 1936, contra A. Brasil & Companhia — A' vista do que consta deste processo, informação e termo de verificação assignado pelo agente fiscal Thomaz Cunha Pinto Nogueira, e como nenhum prejuizo houve para a Fazenda Nacional, julgo improcedentes os autos de fls., e determino o seu archivamento na forma da legislação vigente.

N. 240, de 1936, contra Joaquim dos Anjos Diegues e Rodrigues de Araujo & Comp. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls., imponho a cada um dos autuados Joaquim dos Anjos Diegues e Rodrigues de Araujo & Comp., a multa de 1:200\$000, *ex-vi* dos arts. 62 e 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância do imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 259, de 1936, contra Francisco Antonio Santoro. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia estando provada a infração, julgo procedente o auto de fls., imponho a Francisco Antonio Santoro, a multa de 114\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 57\$000, *ex-vi* dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado no auto n. 274, de 1936, contra Coelho Branco Filho.

N. 308, de 1936, contra A. Dantas & Comp. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e estando provada a infração, julgo procedente o auto de fls., e imponho a A. Dantas & Comp., a multa de 8:976\$000, *ex-vi* do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 992\$000, na forma do art. 38 do decreto citado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 448, de 1936, contra Saul Ibrahim Duek. — Deferido, os termos da informação e parecer.

Processo n. 14.931, de 1936, consulta de Julio Pereira Basilio — Consulta Julio Pereira Basilio, se á vista da lei n. 187, de 15 de janeiro deste anno, os negociantes a varejo que apenas só vendam a dinheiro, estão obrigados a possuir o livro "Registro de Duplicatas".

Responda-se que o art. 24 da dita lei esclarece "que todo commerciante, pessoa natural ou juridica, é obrigado a ter e scripturar, além dos livros indicados no art. 11 e com as formalidades dos arts. 13 e 18, do Código Commercial:

- a) o Registro de Duplicatas;
- b) o Registro de Vendas á Vista".

Assim, são estes os livros que os commerciantes, além do "Diário e Copiador de Cartas", devem possuir, desde que negociem com um fundo de capital maior de 5:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 10 de julho de 1936

Notificações:

N. 960 — Belarmino dos Santos, rua Elias da Silva n. 427. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 959 — Eduardo Augusto de Araujo, rua Magalhães Couto n. 84. — Idem.

N. 958 — Antonio Martins Lucas, rua Adriano n. 93. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 988 — Horacio Augusto, rua Barão de Mesquita n. 958. — Multa de 300\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.019 — Alexandre Pinto, rua Alvaro Miranda n. 18. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 582 — N. Moraes, rua dos Arcos n. 26. — A' vista da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 9 de maio do corrente anno. Intime-se.

N. 957 — B. Martins Lage, rua Herval de Gouvêa n. 121. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 984 — A. Ruy & Comp., rua Costa Pereira n. 3. — Multa de 300\$000, mais a importância de 161\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 985 — Antonio Joaquim Boal, rua Pontes Corrêa numero 152. — Multa de 300\$000, mais a importância de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 345 — Djalma & Ferreira, rua Marechal Floriano numero 12. — Tendo havido equívoco no despacho proferido ás fls. 4, na parte referente aos emolumentos, rectifico o referido despacho para mandar cobrar a importância de sessenta mil réis (60\$000), ao invés de 150\$000, conforme se acha declarado, restituindo-se o presente processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para os devidos fins.

N. 1.018 — J. O. Tebyricá, rua da Alfandega n. 81-A. — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.005 — Satyro & Romeiro, avenida Rio Branco numeros 87-97, 8º andar, sala 6. — Idem.

N. 1.004 — Casa Lohner S. A., avenida Rio Branco numero 133. — Multa de 150\$000, mais a importância de 470\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Requerimentos despachados:

N. 20.854 — João Pereira de Almeida. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a João Pereira de Almeida a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 20.439 — Francisco Machado de Abril. — Idem.

N. 20.440 — Francisco Marques Pinheiro. — Idem.

N. 20.438 — Erico da Silveira. — Idem.

N. 20.437 — Mario Teixeira de Carvalho. — Idem.

N. 20.435 — Antonio de Vasconcellos. — Idem.

N. 20.434 — H. S. Clark. — Idem.

N. 20.866 — Aprigio Costa. — Idem.

N. 20.865 — Regina Furtado. — Idem.

N. 20.864 — Victor Ramalho Fontes. — Idem.

N. 20.863 — Zedith Meirelles. — Idem.

N. 20.862 — Joaquim Pinho. — Idem.

N. 20.441 — Luiz Pereira Santos Lisboa. — Idem.

N. 20.867 — Augusto Mattos Araujo. — Idem.

N. 20.436 — Empresa de Terras São Paulo e Rio Ltd. — Idem.

N. 20.856 — Jesuino Vieira dos Santos. — Idem.

N. 20.855 — Draudt Ernanny. — Idem.

N. 20.857 — Humberto J. J. Sportelli. — Idem.

N. 20.858 — A. L. Stutfield. — Idem.

N. 20.859 — Uimbyre Paranhos. — Idem.

N. 20.860 — Oswaldo Francisco Gomes. — Idem.

N. 20.861 — José Antonio Souza Lima. — Idem.

N. 20.442 — Waldemiro Espiridião. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 20.443 — Masulo Josepho. — Idem.

N. 19.455 — Goulart Fontes & Magalhães. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio*, a partir do 2º semestre do corrente anno, em o lançamento existente pelo mesmo local em nome de Rodrigo F. Martins, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 12.593 — Lopes & Gonçalves. — Faça-se a inscripção, dando-se baixa, *ex-officio*, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Isaac Brenstein. Imponho a este a multa de 125\$000 e aos collectandos Lopes & Gonçalves a de 100\$000 respectivamente, medio e mínimo dos arts. 44 e 17, § 3º, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 12.453 — Chrispim Gomes Novo. — Transfira-se, *ex-officio*, para as firmas Nogueira & Corrêa, desta para Chrispim Gomes Novo desta para Gomes & Amaro e desta para Amaro & Dias, ás quaes imponho, a cada uma, a multa de réis 125\$000, medio da lei.

N. 14.158 — Antonio Torres. — Faça-se a transferencia. Imponho, outrossim, ao requerente, a multa de 20 % sobre o emolumento de registro, de accordo com o art. 219, § 2º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 19.073 — Francisco Taranto. — Indeferido.

N. 18.853 — Edmundo Koslack. — Averbese a baixa e faça-se a inscripção pela forma proposta. Imponho a Edmundo Koslack a multa de 50\$000 e a Isaac Schwatz a de 100\$000, respectivamente, gráo mínimo dos arts. 44 e 17, § 3º, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 89.781 — Luiz Antonio Gomes. — Faça-se a inscripção pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Gabriel Alonso Gonçalves, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 10.500 — Antonio Barros & Comp. — Transfira-se, *ex-officio*, para a firma Antonio Barros & Comp., á qual imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 12.555 — Abilio Augusto Borges. — Idem.
Certidão:
N. 20.793 — A Commercial Metropolitana S. A. — Cer-
tifique-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Satisfaçam as exigencias no prazo de 15 dias:

- N. 19.696-36 — Antonio Augusto.
N. 19.803-36 — R. Schmidt & Comp.
N. 19.821-36 — Avelino Abrunhosa.
N. 19.824-36 — Manoel Gonçalves de Souza.
N. 19.825-36 — Francisco Magalhães.
N. 20.294-36 — Corina Cordeiro.
N. 20.296-36 — Marcos Francisco Rosa.
N. 20.385-36 — José Sergio V. Gomes.
N. 20.531-36 — José A. de Miranda.
N. 20.692-36 — Chendler & Adler.

Processos:

- N. 11.169-36 — José Perrotta. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
N. 17.782-36 — Empresa Metropolitana de Diversões Limitada. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
N. 18.145-36 — Vital Brasil. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
N. 18.472-36 — M. Silva & Soares. — Satisfacam a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
N. 18.678-36 — Cesar Irmão & Comp. — Satisfacam a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
N. 18.959-36 — Antenor Reis de Assis. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
N. 19.109-36 — Manoel Rodrigues da Costa. — Prove o allegado, apresentando o distracto social, dentro do prazo de 15 dias.
N. 19.120-36 — N. Ushôa & Comp. Ltda. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.
N. 19.207-36 — Manoel Roque. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
N. 19.231-36 — D. Schwery. — Prove o allegado dentro do prazo de 15 dias.
N. 19.247-36 — João Teixeira de Carvalho. — Faça prova exigida na informação dentro do prazo de 15 dias.
N. 19.570-36 — Clemente Rodrigues. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1936

Officios expedidos:

Ns. 105-116 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo guias de conversão afim de serem convertidas em renda as importancias nellas contidas em que são interessados: A. Brasil & Comp., J. Lourenço & Fernandes, Companhia America Fabril S. A., Antonio Lima, Cecilio Rodrigues Tito, Companhia de Navegação das Lagoas, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Confiança", José Lugo Cid, Rezende & Marcellino, Waldemar Carvalho Coutinho, Rodolpho Vaz Guimarães e Mario Guedes.

N. 314 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo 2ª via do empenho global n. 28.

N. 315 — Ao mesmo, remettendo 2ª via do empenho global n. 29.

Ns. 316-17 — Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional da Republica nesta Directoria, remettendo terceiras vias dos empenhos globaes ns. 28 e 29.

N. 311 — Ao Sr. director da Receita da Prefeitura do Districto Federal, apresentando tres funcionarios desta Directoria, afim de colherem dados de cadastro de que necessita esta repartição.

N. 321 — Ao Sr. director das Rendas Internas, restituindo processos em que é interessado Bernardo Kahn (Casa Bernardo) e fazendo comunicação.

N. 1.236 — Ao chefe de Secção em São Paulo, remettendo lançamentos *ex-officio* instaurados contra o contribuinte Francisco Martinelli, residente naquello Estado.

N. 1.237 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio, remettendo processo em que é interessada a Companhia Fabrica de Papel Petropolis S. A.

Telegrammas expedidos:

N. 291 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes, prestando declarações.

N. 292 — Ao chefe de Secção em Florianopolis, solicitando informações.

N. 293 — Ao chefe de Secção no Ceará, idem.

Dia 10

Officios expedidos:

Ns. 117-122 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo guias de conversão afim de serem convertidas em renda as importancias nellas contidas em que são interessados: Alvaro Queiroz & Comp., Azavedo Branco & Companhia Ltda., Companhia de Seguros "Guanabara", Joaquim Sampaio Marinho, Alexandre de Castro Cerqueira e Hermano Sayão de Bustamante.

N. 211 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, restituindo processo em que é interessado Agenor Guimarães.

Ns. 212-213 — Aos mesmos, remettendo processos de recursos *ex-officio* em que são interessados João da Costa Barreiros e a firma J. Nunes & Comp.

N. 319 — Ao Sr. director da Faculdade de Medicina, solicitando informações.

N. 320 — Ao Sr. director do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remettendo officio da Recebedoria do Districto Federal dirigido a esse Departamento, o qual veio a esta Directoria por equivoco.

N. 323 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal, restituindo processo em que é interessado o 3º official da Secção do Pará, Euclydes Rodrigues Pereira.

N. 324 — Ao mesmo, restituindo processo em que é interessado Mario Martins Ribeiro.

N. 325 — Ao mesmo, transmittindo por intermedio dessa Directoria o processo em que é interessado o 2º official Marina de Lima e Silva.

N. 1.238 — Ao chefe de Secção em Niteroi, remettendo processo referente a uma declaração de renda.

N. 1.239 — Ao chefe de Secção em São Paulo, remettendo processo referente a lançamento *ex-officio* instaurado contra a firma Filizola & Comp., com matriz naquello Estado.

N. 1.240 — Ao chefe de Secção em Niteroi, remettendo processo com a informação prestada pela firma Wilson, Sons & Comp. Ltda.

N. 1.241 — Ao chefe de Secção em São Salvador — Bahia, fazendo comunicação.

N. 1.242 — Ao chefe de Secção no Maranhão, prestando informações.

N. 1.243 — Ao chefe de Secção em São Paulo, reterando officio solicitando informações.

N. 1.244 — Ao mesmo, solicitando a remessa da declaração do contribuinte Armando Forléo.

N. 1.245 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio, reterando officio solicitando informações.

N. 1.246 — Ao mesmo, reterando officio solicitando copias de declarações de renda de um contribuinte.

Telegrammas expedidos:

N. 294 — Ao chefe de Secção no Ceará, solicitando informações.

N. 295 — Ao delegado fiscal no Piauihy, idem.

Officios expedidos:

N. 123 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo requerimento afim e ser pago com revalidação o sello devido, em que é interessado Rudolf Cramer V. Clausbruch.

N. 124 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo guia de conversão, em nome de Amadeu da Silva Fialho (Dr.).

N. 125 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, em nome da firma Louis Nigri & Irmão.

N. 126 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, reterando officio solicitando a devolução de um requerimento em que é interessado Arthur Temple Thorne.

N. 127 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, reterando officio solicitando informações e fazendo comunicação.

N. 321 — Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, reterando officio solicitando a devolução do recibo "AR", endereçado ao Sr. Renato Coelho Machado.

N. 322 — Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, idem, endereçado ao contribuinte Astyanax Teixeira.

N. 323 — Exmo. Sr. capitão chefe de Policia do Districto Federal, sobre objecto de serviço.

N. 326 — Sr. director do Expediente e do Pessoal, em

aminhando requerimento em que é interessado Fernando Gomes de Mattos, 1º official desta Directoria.

N. 327 — Sr. director das Rendas Internas, restituindo processo em que é interessado Daniel Cater Johnson Junior.

N. 1.247 — Chefe de secção em Nictheroy, remettendo lançamentos *ex-officio* instaurados contra A. Davies, residente naquella capital.

N. 1.248 — Chefe de secção em Florianopolis, remetendo boletim estatístico vindo da Alfandega de S. Francisco, referente ao mez de maio ultimo.

N. 1.249 — Chefe de secção em Bello Horizonte, remetendo processo referente ao tenente-coronel, commandante Eduardo Ulhôa Cavalcanti de Albuquerque.

N. 1.250 — Chefe de secção em Bello Horizonte, remettendo lançamentos *ex-officio* instaurados contra Maria Violeta Belfort Lage.

N. 1.251 — Chefe de secção no Amazonas, solicitando a remessa de uma declaração de renda apresentada pelo senhor Jorge Ferreira Landim.

N. 1.252 — Chefe de secção no Estado do Rio, solicitando a remessa das declarações de rendimentos apresentados nessa secção pelo contribuinte Manoel de Araujo Cortez.

N. 1.253/254 — Chefe de secção em Bello Horizonte, prestando informações.

N. 1.255 — Chefe de secção no Rio Grande do Sul, solicitando a remessa da declaração de rendimentos apresentada pelo engenheiro civil e militar, coronel da reserva, Sr. Luiz Marianno Pereira de Andrade.

N. 1.256/57 — Ao delegado fiscal e chefe de secção no Estado do Rio, fazendo communicações.

N. 328 — Sr. Dr. Gaspar Saldanha, official do 5º Officio de Immoveis, remettendo fichas de hypothecas afim de serem devidamente authenticadas.

N. 241/253 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, remettendo processos de recurso em que são interessados: Moura & Furtado, Francisco José Alves Fernandes, Alves de Brito & Comp., Antonio Bastos Tavares (Dr.), José Francisco Bias Fortes, The Royal Exchange Assurance, Francisco Costa, Manoel Artacho, Cabral, Pimenta & Comp. Ltda., Barros Pimental & Comp., The City of Santos Improvements Co. Ltda., Junqueira, Meirêlles & Comp., Luiz Azambuja de Lacerda, Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A., A. Fonseca & Comp., Abrahão Jahour, João Baptista Pereira dos Santos Krause & Keppich, Almeida Fonseca & Comp., Salim Jereissati, O. Côrtes Botelho & Comp., K. Sass, Martins, Irmão & Comp., Antonio Vaz de Carvalho Junior, Calbeiros & Candeia, Araújo do Souto Moraes, Romain Lafourcade, Alce Lambert, Julio Ferreira Vianna, A Salvadora Ltda., Empresa de Emprestitos sobre Penhores), Bargiona, Irmão & Comp., St. John d'El-Rey Mining Company Ltd., Dungan, Hood & Co. Inc., The London & Lancashire Fire Insurance Co. Ltd., José Ferreira Barbosa, Santiago, Mattos & Comp., Khalil Zarzur e Henrique Justa.

Officios expedidos:

N. 128 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, reinterando officio solicitando a devolução de um processo em que é interessado Stanley E. Hime.

N. 179 — Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, estação D. Pedro II, requisitando passagem.

N. 328 — Sr. director das Rendas Internas, restituindo processo em que é interessado a S. A. Força e Luz de Carmo do Rio Claro.

N. 329 — Sr. director das Rendas Internas, restituindo processo em que é interessado Victorio Lomonaco.

N. 330 — Sr. director das Rendas Internas, restituindo processo em que é interessado Claudio Oscar Soares, solicitando restituição de imposto.

N. 331 — Sr. director das Rendas Internas, restituindo processo em que é interessado Sabino Pinto Bezerra.

N. 332 — Sr. director da Despesa Publica, sobre objecto de serviço.

N. 1.258 — Delegado fiscal no Amazonas, fazendo communicação.

N. 1.259 — Chefe de secção no Amazonas, idem.

N. 1.260/261 — Delegado fiscal e chefe de secção no Pará, idem.

N. 1.262 — Ao chefe de secção no Amazonas, respondendo consulta do interventor federal de Rio Branco, Territorio do Acre, por intermedio daquella secção.

N. 1.263 — Ao chefe de secção no Ceará, solicitando a remessa de uma declaração de renda do contribuinte Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão.

N. 1.264 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul, solicitando a remessa de declarações de renda do contribuinte Appolonio Marques Brandão.

N. 1.265 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, reinterando officio solicitando informações.

Telegrammas expedidos:

N. 295 — Ao chefe de secção em Nictheroy, solicitando informações.

N. 296 — Ao chefe de secção no Piauihy, idem.

N. 297 — Ao chefe de secção em Curityba, idem.

Requerimentos despachados:

Dia 9 de julho de 1936

N. 10.859, de 1936. — Nery Martins & Companhia Limitada. — Diga o fim para que deseja a certidão.

N. 7.901, de 1936 — Isabel Martins — Mantenho o lançamento. As despesas com inventario não são deductiveis.

N. 7.683, de 1936 — Alexandre Soares de Mello. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 7.396, de 1936 — Maria José Gomes de Campos. — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer. Recorro deste acto para o primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 7.279, de 1936 — Carlos Horacio Pradez. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer e em face do que informa o cadastro.

N. 7.114, de 1936 — Alice Ferrugem Caminha. — De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração de despacho.

N. 6.857, de 1936. — Jorge Jacob. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 2.407, de 1936. — Amandino Ferreira de Carvalho. — O pagamento alludido pelo contribuinte para o exercicio de 1933, prende-se ao exercicio de 1932. Mantenho o lançamento por seus fundamentos legais.

Dia 10

N. 8.125, de 1936. — A. R. Ferreira. — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 8.014, de 1935. — Alarico Damazio (Dr.). — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 7.875, de 1936 — Carlos O. de Lessa (espolio), inventariante, Leonor de Andrade Ribeiro Lessa. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 7.874, de 1936. — Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro. — Mantenho o lançamento. O regulamento só permite a deducção de impostos, taxas ou emolumentos que gravem o immoveil ou o seu uso. Não é o caso do imposto do sello, nem do de renda.

N. 7.770, de 1936. — Mario Romitis. — Rectifique-se o lançamento, conservando-se a classificação dos rendimentos na Ced. C.

N. 5.787, de 1935. — João Ferreira Nunes. — Façam-se os lançamentos de accordo com o parecer.

N. 4.785, de 1935. — Francisco Ferreira Junior, successores de F. Ferreira Junior & Companhia. — Não havendo prova de que o interessado tenha feito vendas por conta propria, rectifique-se o lançamento, applicando-se o coefficiente sobre o credito da conta "commissões". Isto é, sobre 77:2478190. Recorro deste acto para o primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 4.676, de 1936. — Manoel Justo de Almeida. — Prosiga-se no lançamento.

N. 4.549, de 1936. — Luiz Migliora. — Mantenho o lançamento, decorrente do requerimento apresentado pelo proprio interessado.

N. 2.600, de 1936. — Luiz Capriglione (Dr.). — Não tendo sido satisfeita a exigencia, deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls. 3. Prosiga-se na cobrança.

N. 2.248, de 1936. — H. E. Inman. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 4.685, de 1936. — Mario Domingues — Prosiga-se no lançamento.

N. 8.352, de 1936. — Bento Martins Ribeiro. — Mantenho o lançamento, de accordo com o artigo 29 "a" do regulamento em vigor.

N. 8.325, de 1936. — Antonio Gomes Thomé. — De accordo com o parecer, cancele-se o lançamento suppletar.

N. 8.146, de 1936. — Gualter de Almeida (Dr.). — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

Dia 13

Comissão Encarregada de Liquidação da Dívida Flutuante

ACTA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 1936

Processos julgados:

Relatados pelo Dr. Paulo Ramos:

N. 679 — De Polynício Espinosa — 1924 — 1:440. — Julgou-se procedente a dívida, unanimemente.
 N. 673 — De João Paulo — 1924 — 500\$000. — Idem.
 N. 859 — Da Rôde Sul Mineira — 1923 — 20:729\$600. — Converteu-se o julgamento em diligência, para serem solicitados esclarecimentos ao ministério de origem, unanimemente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 678 — De D. Francisca Senna — 1924 — 420\$000. — Julgou-se procedente a dívida, unanimemente.
 N. 458 — De The Leopoldina Railway Company Ltd. — 1924 — 1:087\$800. — Converteu-se o julgamento em diligência, para serem solicitados esclarecimentos ao ministério de origem, unanimemente.

N. 447 — De Alberto Simões Pires — 1924 — 180\$000. — Idem.

N. 358 — De The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — 1923 — 23:492\$900. — Idem.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 417 — Da Companhia Cantareira e Viação Fluminense — 1923 — 3:200\$000. — Julgou-se procedente a dívida, unanimemente.

N. 449 — Da Prefeitura Municipal de Santos — 1924 — 2:324\$000. — Julgou-se improcedente a dívida, unanimemente.

N. 689 — De Florindo Vencato — 1924 — 1:600\$000. — Julgou-se procedente a dívida, unanimemente.

N. 692 — De Brasiliano de Moraes — 1924 — 6:400\$000. — Idem.

N. 677 — De Eduardo Alvarez — 1924 — 450\$000. — Idem.

N. 434 — De Abílio Gonçalves e outros — 1924 — réis 2:814\$100. — Idem.

Rectificação

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção, o seguinte expediente:

Acta da sessão realizada no dia 6 de julho de 1936.

Processo julgado:

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

N. 498 — De João Caminha Franco — 1924 — 7:480\$000. — Julgou-se procedente a dívida, unanimemente.

Nota: A publicação foi inserta no *Diario Official* de 10-7-36, pag. 15.352.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 10 de julho de 1936

No processo n. 20.913-B, em que são declarantes Cunha Bueno & Comp. e Henrique Stortó (São Paulo): "Volte o processo a Santos para que seja cumprido o parecer da secção".

No processo n. 6.187-C em que são declarantes Daniel Rocha e Espolio de Delfino Gama de Amaral (Itaperuna — Rio de Janeiro): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Itaperuna para os fins do art. 34, do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 6.242-C em que são declarantes Leon Israel Company S. A. e Santo Bertolino (S. Antonio da Platinia — Paraná): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 6.263-C em que são declarantes Francisco Januario Gomes e Altino Alevs Bemfica ((Manhumirim — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Carangola para os fins do artigo 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

Nos processos ns. 6.258 e 6.265-C em que são declarantes Semi-Abisamara & Irmão e Espolio de José Lopes Diniz e Armindo José Sobrinho: "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Carangola para os fins do artigo 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

N. 1.205-33 — C. Bousin. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com a minuta de fls.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 3.508-35 — U. Rocha & Comp. — Mantenho o lançamento.

Prozada, como está, a má fé da firma interessada, cobre-se o imposto com a multa de 30 %, de accordo com o art. 116, paragrapho unico, do regulamento em vigor.

N. 9.975-35 — Andrade Carvalho & Comp. — Rectifique-se o lançamento, concedendo-se a deducção de 10 W sobre o valor activo de constas-correntes, além dos desfalques.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 10.789-35 — J. M. Maciel & Comp. — Rectifique-se o lançamento, glosando-se apenas o excesso de retiradas dos socios, accrescentando-se ao imposto devido a multa de 30 W, de accordo com o art. 116, paragrapho unico, do regulamento em vigor.

O documento de fls. foi o artificio de que a firma lançou mão para fugir ao tributo. Suppunha ella que, informando retiradas de 10:000\$ para cada socio, estaria isenta do lançamento suplementar. Por isso não trepidou em enviar á repartição um documento differente do que consta de sua escripta.

N. 10.676-36 — Companhia Constructora Nacional S. A. — Pague o debito referente a 1934.

N. 2.136-36 — Elias Truzman. — Em vista da prova apresentada, cancele-se o lançamento suplementar.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 2.298-36 — Dwight P. Robinson & Co. of Brazil Inc. — Glosando-se as despesas feitas pela matriz, no estrangeiro, deve-se, coherentemente, deduzir os extornos e as despesas compensadas.

Rectifique-se o lançamento glosando-se a importancia de

N. 13.125-35 — Lloyd Atlantic S. A. de Seguros. — Faça-se o lançamento suplementar, como propõe o parecer.

N. 13.469-35 — Schroeter & Schlude Ltda. — Rectifique-se o lançamento, accetando-se o lucro declarado.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 13.672-34 — José Carlos Pedro Grande. — Faça-se o lançamento de accordo com a minuta de fls.

N. 15.736-35 — Aballe Fernandes & Irmão. — Não tendo sido satisfeita a exigencia, mantenho o lançamento.

N. 16.676-35 — Espolio de Maria Camacho Pessoa (Juizo de Direito da 1ª Vara Cível). — Façam-se os lançamentos de accordo com o parecer.

N. 17.345-35 — Ferreira & Comp. — Em face da prova apresentada, rectifique-se o lançamento, excluindo-se o prejuizo occasionado pela fiança.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 17.429-34 — Espolio de Leocadia Barros Teixeira da Nobrega (Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos). — Tendo a contribuinte fallecido em 1930, as declarações dos exercicios de 1931 a 1934 deviam ter sido feitas pelo inventariante. Façam-se, pois, os lançamentos, com a multa de 30 W, de accordo com o art. 113, paragrapho unico, do regulamento em vigor.

N. 17.837-35 — Raul Senra & Comp. — Em face do que se verificou pelo exame da escripta e de accordo com o disposto no art. 29, § 2º, do regulamento em vigor, mantenho o lançamento.

N. 19.223-35 — Tryggve Johanssen. — Em vista do que informa a Secção do Rio Grande do Sul, cancele-se o lançamento.

N. 20.557-35 — Joaquim Goulart Machado. — Mantenho o lançamento relativo ao exercicio de 1931.

Rectifique-se o lançamento referente ao exercicio de 1932, permitindo-se a deducção de 6:000\$ de encargos de familia.

N. 21.001-34. — João Ferreira dos Santos. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 21.257-34 — Nelson de Azevedo Branco. — Tendo a firma adquirido sellos para vendas mercantis, em 1931, devia ter negociado nesse anno.

Prosiga-se na cobrança, em nome da propria firma.

N. 21.420-35 — John D. Gillet. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 21.600-35 — Dulce Santos Teixeira da Silva. — Verificando ser a renda global liquida inferior a 10:000\$, cancele-se o lançamento.

N. 21.970-35 — Joaquim Valente da Silva. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 18.879-35 — Mesquita Bastos & Comp. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

2º) os officiaes geneeraes, commandantes de corpos, directores de repartições e chefes de serviço têm direito, por pessoa de familia, além do transporte previsto nas instrucções citadas no item 1º, a quarta parte do peso ou do espaço concernente á passagem inteira ou a meia passagem, attendendo

a intenção do legislador de conceder maior transporte aos chefes de repartições, consoante o prescripto no parágrafo unico do artigo 382, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — General João Gomes.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A. (7 requerimentos), solicitando o pagamento das quantias de réis 13:363\$000, 731\$800, 1:391\$500, 20:440\$500, 10:516\$900, 15:498\$300 e 12:766\$600. — Reconheço as dividas.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, solicitando pagamento da quantia de 1:398\$100. — Reconheço a divida.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, solicitando pagamento da quantia de 2:820\$900. — Reconheço a divida.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company, solicitando pagamento, respectivamente, das quantias de 205\$500 e 2:254\$00, no total de 2:459\$500. — Reconheço as dividas.

Rêdo Mineira de Vição, solicitando pagamento da quantia de 4:777\$200. — Reconheço a divida.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A., solicitando pagamento da quantia de 101\$900. — Reconheço a divida.

Companhia Estrada de Ferro do Douro, solicitando pagamento da quantia de 52\$000. — Reconheço a divida.

Boris Frere & Comp. Ltd., solicitando pagamento da quantia de 204\$200. — Reconheço a divida.

Damazio Doellinger & Comp., solicitando pagamento da quantia de 259\$900. — Reconheço a divida.

João Baptista de Alencar, 2º sargento radiotelegraphista, do 23º B. C., solicitando pagamento da quantia de 306\$000, proveniente de diarias. — Reconheço a divida.

Oscar Apocalypse, major, solicitando pagamento de adicional de 20 %. — Reconheço a divida.

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, solicitando pagamento da quantia de 376\$600. — Reconheço a divida.

Alberto Velga & Comp., Antonio Nolasco Gomes, Aurelio dos Santos, Antonio Torres, Abel Ignacio Parada, Alcides Vicente Rodrigues, Attilio Assoni, Americo Boff & Filhos, Companhia Sul Americana de Serviços Publicos S. A., Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, S. A., Companhia Pantaleone Arcuri, Danto Cerrutti, Francisco Antonio dos Santos, Guidies & Cotrim, João Loureiro de Almeida, João de Souza Dourado, Lucilia Fischer & Filhos, Olivio do Amaral e Silva, Pedrini Primo Bigim, Silva & Irmãos, e Thomaz Martins, solicitando pagamentos, proveniente de requisições militares. — Reconheço as dividas nas importancias, respectivamente, de réis 8:665\$300, 1:080\$000, 220\$000, 400\$000, 82\$100, 79\$334, 1:664\$440, 200\$000, 527\$400, 400:000\$000, 6:500\$000, 360\$000, 1:965\$900, 945\$500, 3:900\$000, 1:300\$, 400\$000, 21:500\$000, 4:200\$000, 37\$100 e 160\$000, conforme opinou a C. C. R.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1936

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que Edalmo Delorme Esmeraldo pede averbacao de tempo de serviço (officio n. 987).

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Joaquim Urias de Carvalho Alencar, 1º sargento monitor, servindo addido ao 22º B. C., pedindo trasferecia para o 14º R. I., para preenchimento de vaga. — Indeferido á vista das informações.

Claudio Rodrigues do Nascimento, 3º sargento do 1º R. I., pedindo inscripção ao concurso de escrevente do Ministerio da Guerra. — Deferido, por já haver apresentado todos os documentos necessarios. Já foi submettido ás provas do concurso.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 1.478, DE 13 DE JULHO DE 1936

Sr. Presidente da Republica:

Quando sancionado o orçamento para o corrente anno, verificou-se que a verba destinada ao pagamento do pessoal jornalista da Estrada de Ferro Central do Brasil em 1935, insuf-

ficiente que foi, mais exigua se tornara no corrente exercicio, de vez que no anno proximo findo a despesa ascendera a réis 63.000:000\$000.

Entretanto, além de fixar o orçamento vigente a quantia de 74.858:000\$000 para custeio daquelle pessoal, foram as diarias dos jornalheiros majoradas por força do decreto n. 662, de 22 de fevereiro ultimo, correndo mais esse acrescimo de despesa, em importancia approximada de 10.000:000\$000, á conta da verba propria do orçamento.

Dahi a differença desde logo apurada, de 18.142:000\$000, entre a despesa prevista o *quantum* da respectiva dotação.

Esse o principal motivo da disparidade existente entre o total dos pagamentos do pessoal em geral e o dos duodecimos recebidos do Banco do Brasil, já tendo se verificado que no primeiro trimestre deste anno, houve, na despesa, uma differença para mais de 5.723:000\$000.

Procurando prevenir a possivel paralysação do pagamento do pessoal decorrente da insufficiencia dos recursos concedidos mensalmente, já solicitei ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser a Inspectoria do Thesouro da Estrada habilitada a fazer face ás despesas independentemente ao regimen de duodecimos.

Dada, porém, a deficiencia de verba, conforme venho de informar a V. Ex., impõe-se a sua supplementação, quanto antes, por isso que dentro em breve, estará absorvida completamente.

Tendo em vista que a media mensal da despesa com o pessoal jornalista é de 8.000:000\$000, tenho a honra de suggerir a V. Ex. o pedido ao Poder Legislativo para a abertura de um credito supplementar na importancia de 21.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Marques dos Reis*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 1.482, DE 13 DE JULHO DE 1936

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Pelo decreto n. 941, de 19 de junho ultimo, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, foi rescindido o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Bragança que, desde sua occupação provisoria pelo Governo Federal, vinha sendo custeada pela renda.

Em virtude do art. 5º do decreto acima referido, passou aquella via-ferrea a ser administrada pela Inspectoria Federal das Estradas.

Nestas condições, tenho a honra de propôr a V. Ex. seja solicitada ao Poder Legislativo a autorização para a abertura de um credito especial na importancia de 2.500:000\$000, estritamente necessario para occorrer, no segundo semestre do corrente exercicio ás despesas com o pessoal e material, cumprindo-se salientar que, de accordo com a legislação vigente, a renda da Estrada já vem sendo recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belém do Pará.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 1.483, DE 13 DE JULHO DE 1936

Sr. Presidente da Republica:

A sub-consignação n. 16, letra c, capitulo I — Estradas de Ferro — letra c — Inspectoria Federal das Estradas, do actual orçamento deste ministerio, prevê o dispendio de réis 2.500:000\$000 para o proseguimento das construcções da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e da Mossoró.

A applicação da importancia de 1.500:000\$000 na Estrada de Ferro Mossoró permittirá a inauguração, ainda no corrente anno, de mais 65 kilometros de linhas.

O saldo de 1.000:000\$000 daquelle dotação devará attender ás despesas com o prolongamento de Angicos a São Raphael, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Verifica-se, assim, que o credito consignado no orçamento não comporta a acquisição de trilhos, o que, si fosse possivel, viria permittir a inauguração, já neste anno, do trecho até Carau, com uma extensão de 25 kilometros na cidade ferroviária.

Nestas condições, tenho a honra de suggerir a V. Ex. seja solicitada ao Poder Legislativo a necessaria autorização para abertura de um credito supplementar na importancia de réis 1.300:000\$000, destinado justamente á acquisição dos trilhos e respectivos accessorios para o referido prolongamento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Marques dos Reis*.

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Em agosto do anno passado, tive a honra de submeter á assignatura de V. Ex. um decreto considerando o Dr. Americo Ludolf em disponibilidade, no cargo de representante da Fazenda Nacional junto á Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, da extincta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (processo annexo, fls. 31).

Tendo V. Ex. deliberado submeter o assumpto á apreciação do Ministerio da Fazenda, este se manifestou contrariamente á disponibilidade a ser decretada, apresentando, em bombo de sua opinião, allegações variadas, entre as quaes avulta a da precariedade e transitoriedade das funções que exercera o Dr. Americo Ludolf (processo annexo, carta de fls. 37 a 38).

Para aquelle ministerio, o Dr. Americo Ludolf não occupava cargo creado por lei nem exercia função de caracter permanente, visto não ser compativel esse caracter com a transitoriedade das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Acha, ainda, o Ministerio da Fazenda que o decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, que regula a disponibilidade dos funcionarios publicos em geral, só tem sido applicado aos funcionarios ou empregados considerados effectivos, entendendo-se que os interinos, nelle referidos, são os que se encontram nessa situação por effeito de substituição regulamentar e não as pessoas extranhas nomeadas interinamente para preencher cargos momentaneamente vagos. A essas considerações accresce a circunstancia de não favorecer ao interessado o art. 170, n. 1, da Constituição Federal, uma vez que as suas funções foram extinctas dous dias antes da vigencia da nossa Magna Carta.

Acontece, entretanto, Sr. Presidente, que o pedido de disponibilidade formulado pelo Dr. Americo Ludolf foi por mim deferido, por ter sido apurado contar o requerente mais de 30 annos de serviço (processo annexo, fls. 25) e estar, assim, comprehendido entre os "funcionarios e empregados de todos os ministerios, sem distincção de classe ou categoria", a que se refere o decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, que regula a disponibilidade dos funcionarios publicos em geral.

O Ministerio da Fazenda não contesta que o citado decreto n. 19.878 abranja, tambem, o requerente. Esclarece, apenas, que "a administração sómente o tem applicado aos funcionarios ou empregados considerados effectivos" (processo annexo, fls. 38).

Tal assertiva, entretanto, decorre, certamente, de equívoco, de vez que até empregados diaristas extranumerarios têm sido postos em disponibilidade, como faz prova o decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, onde figuram dez empregados nessas condições da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De mais a mais, o Dr. Americo Ludolf era effectivo, pois nesse caracter foi nomeado, conforme consta do acto de sua ultima nomeação (processo annexo, fls. 12-A). A circunstancia de não occupar elle cargo creado em lei, nem exercer função de caracter permanente — o que parece ter sido o principal motivo da opinião do Ministerio da Fazenda — não impede, absolutamente, a disponibilidade do empregado.

O citado decreto n. 19.878, regulador do assumpto, attinge a todos os servidores da União, tenham ou não cargos creados por lei, abrangendo, sem distincção de classe ou categoria, interinos, addidos e extinctos.

Os logares exercidos pelo Dr. Americo Ludolf, durante mais de 30 annos, sem interrupção (processo annexo, documento de fls. 25), foram todos de existencia perfeitamente regular. A 5 de junho de 1922 (processo annexo, documento de fls. 12-A), foi nomeado representante da Fazenda Nacional junto á Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, logar creado, na mesma data (processo annexo, fls. 12), por este ministerio, no legitimo exercicio da attribuição que lhe conferia o art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921.

Embora subsistisse por mais de 30 annos, que é tanto conta de serviço o interessado, a Commissão de Estudos e Obras do Porto do Rio de Janeiro tinha, sem nenhuma duvida, existencia transitoria, uma vez que deveria extinguir-se logo que terminassem os estudos e obras a seu cargo. Não me parece, todavia, que, por isso, seja lícito negar-se ao Dr. Americo Ludolf a disponibilidade que pleiteia, pois o art. 1º do já citado decreto n. 19.878 não estabelece distincção entre empregados de serviços permanentes e transitorios, razão por que já têm sido postos em disponibilidade diversos empregados de serviços temporarios, como os da extincta 6ª Divisão, provisoria, da Estrada de Ferro Central do Brasil (processo annexo, enumeração ás fls. 42).

A ultima das considerações da carta do Ministerio da Fazenda (processo annexo, fls. 38), de não aproveitar ao interessado o art. 170, n. 1, da Constituição Federal, não interessa, ao caso, que se resolve pela legislação anterior.

Nessas condições, affigurando-se-me que, em face da legislação em vigor, o Dr. Americo Ludolf tem direito á disponibilidade que pleiteia, submetto, novamente, o assumpto a V. Ex., que se dignará de resolvê-lo como fór de justiça.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Marques dos Reis*.

Expediente do dia 9 de julho de 1936

Avisos:

N. 1.467 — Ao Tribunal de Contas — Transmittindo informações prestadas pelo D. A. C., a respeito da aquisição de um rolo compressor de fabricação "Henschel & Sohn A. G." destinado aos serviços da Commissão Fiscal de Aeroportos. (12.436-36).

N. 1.468 — Ao mesmo — Solicitando providencias no sentido de ser designado um representante por parte desse Tribunal para assistir aos trabalhos da junta apuradora das contas do 2º semestre de 1935, dos ramos federaes de Itararé e Tibagy, da E. F. Sorocabana. (12.375-36).

N. 1.469 — Ao mesmo — Solicitando providencias no sentido de ser designado um representante por parte desse Tribunal para assistir aos trabalhos da junta apuradora das contas do exercicio de 1935, da E. F. São Paulo-Rio Grande. (12.375-36).

N. 1.470 — Ao secretario da Camara dos Deputados — Transmittindo informações prestadas por esta Secretaria de Estado, referentes ao projecto n. 287, de 1935, que providencia sobre a restituição de diarias ao pessoal da E. F. Noroeste do Brasil. (12.263-36).

N. 1.471 — Ao inspector federal de Obras contra as Secas — Autorizando essa Inspectoria a determinar, quando necessaria, a execução de serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente, abonando, como gratificação, as diarias constantes da tabella annexa, quando os serviços extraordinarios, em prorrogação do expediente por mais de duas horas, forem prestados sem prejuizo das obrigações ordinarias de cada funcionario. (10.100-36).

N. 1.472 — Ao Ministerio do Trabalho — Transmittindo informações prestadas pelas directorias da Estrada e do Lloyd, a respeito do pedido do Syndicato dos Mineiros e Classes Annexas, do Rio Grande do Sul, no sentido de ser intensificado o consumo de carvão nacional na E. F. C. B. e Lloyd Brasileiro. (9.817-36).

N. 1.473 — Ao governador do Estado do Maranhão — Relativamente a um memorial dos habitantes do povoado "Sambaiba", no Municipio de Loréto, solicitando o estabelecimento de um posto telegraphico e de uma agencia postal naquella localidade, declara que, em vista da deficiência do respectivo credito, distribuido no corrente exercicio, torna-se impossivel a satisfação daquelle pedido. (7.329-36).

N. 1.474 — Ao inspector federal de Obras contra as Secas — Declarando que fica rectificado o aviso deste ministerio, n. 350, de 12 de fevereiro proximo passado, na parte relativa ao orçamento approved pelo mesmo aviso, o qual segundo o officio 183, de 20 de abril ultimo dessa Inspectoria, importa em 329:412\$000 e não em 325:874\$500. (Numero 7.825-36).

N. 1.475 — Ao Ministerio da Guerra — Solicitando restituição do processo "Agencias 3.361-930" do Protocollo da extincta Administração dos Correios do Espirito Santo, sobre importancias requisitadas da agencia postal de São João do Muquy pelo capitão Serôa da Motta. (11.869-36).

Offícios:

N. 2.687 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando que foi solicitada a restituição do processo "Agencias 3.361-30" que ainda se encontra no Ministerio da Guerra. (11.869-36).

N. 2.688 — Ao mesmo — Respondendo ao officio numero 7.064, de 17 de abril ultimo, que trata de pagamento de dobras de serviço, comunica que o Sr. ministro profereu o seguinte despacho: "Proceda-se de accordo com oCodigo de Contabilidade, nos termos do parecer do sub-director geral. (7.663-36).

N. 2.689 — Ao inspector federal das Estradas — Devolvendo quadro, tendo em vista o que dispõe o art. 25 do "regulamento para admissão de contractados". (11.988-36).

N. 2.690 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Transmittindo cópia da lei n. 215, de 27 de junho de 1936. (12.502-36).

N. 2.691 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Restituindo documentos, comunica que o Tribunal de Con-

tas recusou registro á despesa, na importancia de 554\$200 em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por já se achar encerrado o respectivo exercicio. (12.415-36.)

N. 2.692 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando reconsideração do acto desse Tribunal que negou registro á despesa de 333\$800, proveniente de ajuda de custo a que fez jus, em fevereiro proximo findo, o escrevente de 2ª classe do D. N. P. N., Alcenor Melchhiades de Souza, em vista das razões expostas no officio do referido Departamento. (Numero 12.252-36.)

N. 2.693 — Ao mesmo — Tendo em vista as razões expostas pelo D. N. P. N. solicita reconsideração do acto desse Tribunal que negou registro ao pagamento da despesa de 205\$400, em que é interessada a Panair do Brasil S. A., em virtude de transporte fornecido, no corrente anno, ao referido Departamento. (11.697-36.)

N. 2.694 — Ao director da E. F. Madeira Mamoré — Solicitando o officio sem numero de 18 de junho proximo findo, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a contribuição de 5:000\$000". (Numero 12.269-36.)

N. 2.695 — Ao director da E. F. Noroeste do Brasil — Autorizando a aquisição, nos termos da letra b do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, do material descripto na proposta apresentada a essa via-ferrea pela firma Irmãos Ferraro. (11.206-36.)

N. 2.696 — Ao director da Rede de Viação Cearense — Determinando a elaboração da minuta do edital de concorrência a que se refere o art. 1 da lei 211, de 4 de junho de 1936. (11.568-36.)

N. 2.697 — Ao delegado fiscal no Estado do Espirito Santo — Comunicando que o nome do vigia de 2ª classe aposentado, da D. R. dos C. T. nesse Estado, João Berges do Espirito Santo, figura na relação que acompanha o pedido de credito que será endereçado ao Poder Legislativo para pagamento de gratificações addicionaes. (1.415-36.)

N. 2.698 — Ao delegado fiscal no Estado da Bahia — Remetendo papel n. 11.884-36, para que seja cumprida a exigencia da lei do-sello. (12.470-36.)

N. 2.699 — Ao director da Rede de Viação Cearense — Autorizando a execução, nos diversos departamentos dessa rede dos serviços propostos pela S. A. "Hollerith", desde que a despesa respectiva seja empenhada em verba propria.

N. 2.700 — Ao inspector federal das Estradas — Relativamente ás dividas de pessoal e material, contrahidas alé dos recursos orçamentarios ou creditos votados, após a vigencia da Constituição, communica que as referidas dividas serão relacionadas nesta Secretaria de Estado, para solicitação de creditos especiaes por intermedio do Ministerio da Fazenda (11.799-36.)

N. 2.701 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — transmittindo cópia da exposição de motivos deste Ministerio e despacho do Sr. Presidente da Republica, autorizando a execução das obras de ligação telegraphica entre Iraty e Imbituba, na jurisdição da D. R. do Paraná. (11.320-36.)

N. 2.702 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a folha de gratificações na importancia de 200\$000, por serviços prestados fóra das horas do expediente pelo agente da E. F. Oeste de Minas, Modesto de Oliveira, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1931. (11.479-36.)

N. 2.704 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta na importancia de 145\$600, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes fornecidos, no corrente anno, ao D. N. P. N. (12.832-36.)

N. 2.704 — Ao inspector federal das Estradas — Comunicando que foi deferido o pedido da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, autorizando o arrendamento solicitado nos termos propostos por essa Inspectoria (10.472-36.)

Requerimentos despachados

Baurú Radio Club, pedindo aprovação do local onde será installada a sua estação radio-difusora, situado á rua Radio Club, na cidade de Baurú (Estado de São Paulo). — Aprovado, de accordo com o parecer da C. T. R. (10.948-36.)

Radio São Paulo, pedindo lhe seja outorgada concessão por 10 (dez) annos, para o funcionamento de sua estação radio-difusora. — Deferido, de accordo com o parecer da C. T. R. (11.411-36.)

Oscar Bezerra Pessoa, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente com as tomadas de contas ao Governo daquelle Estado,

na exploração do porto de Recife. — Em face do apurado, de accordo com os pareceres, mantenho o despacho de 7 de abril de 1936. (9.829-36.)

Jonas Demetrio de Souza, conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, aposentado, pedindo certidão do acto que tornou sem effeito a suspensão preventiva que lhe fóra imposta no periodo de 23 de outubro de 1930 a 19 de dezembro de 1932. — Deferido. (10.691-36.)

Radio Sociedade Gaucha, permissionaria dos serviços de radiodifusão, pedindo concessão de accordo com a legislação em vigor. — Tendo em vista o que consta deste processado e, especialmente, os pareceres emitidos, defiro o pedido da Radio Sociedade Gaucha, de concessão para explorar o serviço de radiodifusão, fixando-se-lhe, de accordo com o parecer do relator da C. T. R., o prazo de dous (2) annos, contaveis do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, para mudança de local da estação transmissora, mediante o preenchimento das condições indicadas no referido parecer. (13.069-36.)

Directoria Geral do Expediente

Terceira Seção

Rectificação

A fls. 15.431, segunda columna, quarta linha, do *Diario Official* de 13 do corrente, onde se lê: "As novas bases de tarifas, etc.", leia-se: "Nas novas bases de tarifas, etc."

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de julho de 1936

Designando para constituirem a banca examinadora dos exames dos candidatos a operadores radiotelegraphistas de 1ª e de 2ª classe, a serem realizados no decorrer do presente mez, os seguintes funcionarios: Inspector-technico de segunda classe Libero Oswaldo de Miranda, como presidente; telegraphista de 3ª classe Gessner Pompilio Pompeu de Barros, como secretario; 2º official Francisco Lavasseur França, como examinador; telegraphista de 3ª classe Milton Freire Coelho, como examinador; telegraphista de 4ª classe Octavio Fagundes, como examinador. (Port. n. 685, de 10/7/36.)

Dispensando o mestre de linhas Acrizio Pecanha, da commissão de que trata a portaria n. 281, de 28 de fevereiro ultimo, e designado para servir em sua substituição na referida commissão de assentamentos de cabos subterraneos, entre a Central e Deodoro, o guarda-fios Luiz de França Gomes, que serve como encarregado do 8º trecho da 5ª secção de linhas da Directoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 686, de 13/7/36.)

Aprovando o concurso que, para serventes de 2ª classe, se effectuou na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em abril do corrente anno, com a seguinte classificação:

Numero de ordem — Nome — Pontos

1. Amir Carneiro, 27.
2. Paulo Martins dos Santos, 25,5.
3. Sherlock Miranda, 24,5.
4. Affonso Natale, 22,5.
5. Francisco Muniz, 22.
6. Wilson dos Santos Juliano, 21,5.
7. Henrique Thomaz de Souza, 21.
8. Waldemar Gomes da Silva, 20.
9. João Ribeiro da Silva Rosa, 19.
10. José Thiago de Castro, 18.
11. Ginelto Ferreira Albernaz, 17,5.
12. Manoel Terra, 16,5.
13. Antonio Mendes, 15,5.

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alonso Restolo de Mello, chefe de secção da Directoria Regional do Amazonas, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (31.948/36);

Mario José Vieira, 2º official da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril

1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (34.512/35);

Joaquim Cunha, 3º official da Directoria Regional do Paraná, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 9 de junho (33.446/36);

José Cavalcante da Graça, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional do Pará, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (15.227/36);

Joaquim Alfaia de Moraes, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional do Pará, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 9 de junho (15.227/36);

Carlos Lopes Fragoso, conductor de malas, da linha Rio Claro a Baurú, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, um anno, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 7 de dezembro (6.925/36);

Paulo Furtado, conductor de malas da Directoria Regional do Ceará, um anno, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (11.746/36);

Francisco de Castro e Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional de S. Paulo, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (62.007/35).

Requerimento despachado

Antonio Benedicto de Camargo, estafeta da agencia de Cambuquira, subordinada á Directoria Regional de Campina, pedindo licença. — Indeferido, visto ter interrompido 25 decennios do exercicio com faltas não justificadas. (25.389/36.)

Dia 14 de julho de 1936

Dispensando o telegraphista de 3ª classe Alcides Parisio e Souza, das funções de encarregado da estação radio-automática installada no Nucleo Colonial de S. Bento, e designando, interinamente, para aquellas funções, o telegraphista de 5ª classe Francisco Targino de Oliveira. (Portaria n. 687, de 13/7/36.)

Designando o mestre linhas Acrizlo, Peçanha, para servir a Comissão de Melhoramentos de Radio. (Portaria n. 688, de 13/7/36.)

Dispensando o telegraphista de 4ª classe Antonio Josetti, das funções de agente postal-telegraphico em Campo Grande, na Directoria Regional de Corumbá, e designando para as mesmas funções o telegraphista de 3ª classe Manoel Cursino da Cunha, servindo presentemente na agencia postal-telegraphica de Campinas, na Directoria Regional de S. Paulo. (Portaria n. 689, de 13/7/36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Antonio Candido de Oliveira, baldeador de malas da Directoria Regional do Districto Federal, quatro meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 26 de maio (33.855/36);

Elysio Ferreira Martins Ribeiro, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (40.216/36);

Manoel Amaro da Silva, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, cinco meses e quatro dias, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (28.339/36);

Francisco Alipio de Souza, conductor de malas, de Nareth a bordo dos vapores, na Directoria Regional do Amazonas, dois meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 30 de maio (27.507/36);

Justino Calistrato de Britto, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional de Santa Catharina, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (18.458/36);

Elisa Christina Almeida Campos Vianna, diarista da Directoria Regional de Botucatu, tres mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 100, n. 10, da Constituição da Republica, a partir de 22 de junho ultimo (33.825/36);

Presidio de Paula Pontes, mestre de linhas da Directoria Regional de Uberaba, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (64.935/35);

Hermes de Assis Leitão, guarda-fios, diarista, da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (33.997/36);

João Paschoal, guarda-fios, diarista, da Directoria Regional do Ceará, um anno, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (33.998/36);

Euclydes Delvaux Pinto Coelho, telegraphista de terceira classe da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de maio ultimo (60.223/35);

Francisco Cornelio da Fonseca Lima Filho, diarista, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 19 de março ultimo (20.850/36).

Requerimento despachado

Adelia Castro, agente da agencia de Mororo, subordinada á Directoria Regional do Ceará, pedindo licença-premio. — Aguarde oportunidade. (29.429/36.)

PROTOCOLLO

Requerimento despachado

Ary Vicente da Motta Lobo, pedindo restituição de documentos. — Dirija-se á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, querendo. (Requerimento n. 21.839/36.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 10 de julho de 1936

Requerimentos despachados

João Evangelista Gomes Almendra, requerendo indemnização do importancia contida em carta não registrada com valor declarado. — Indeferido, á vista do informado.

Adelaide da Silva Baptista, viuva do carteiro de 2ª classe Virgilio da Silva, pedindo restituição de fiança. — Deferido, á vista do informado.

Helio Monteiro, requerendo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Pereira do Lago Junior, carteiro de 2ª classe, pedindo averbação de tempo de serviço, prestados ao Exército, Guarda Civil e Saude Publica. — Requeira, querendo, ao senhor director do Pessoal.

Raymundo Ribeiro da Silva, ex-estafeta, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Walter dos Santos, mensageiro supplente, pedindo effecção no cargo. — Aguarde oportunidade.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estatística e Relatorio

Por acto do Sr. inspector foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De dois mezes, com dois terços da diaria, a Americo Oliveira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Piahy;

De tres mezes, com dois terços da diaria, a Raymundo Vicente, carpinteiro da Estrada de Ferro Central do Piahy;

De seis mezes, com dois terços da diaria, a Francisco Noves, foguista da Estrada de Ferro Central do Piahy;

De quinze dias, com dois terços da diaria em prorrogação a Elyseu dos Santos, diarista da Estrada de Ferro de Goyaz;

De quinze dias, com dois terços da diaria, a José Alves de Almeida, diarista da Estrada de Ferro de Goyaz;

De um mez, com dois terços da diaria, a Luiz Gomes da Silva, trabalhador da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina;

De tres mezes, com dois terços da diaria, a Raymundo Vieira, trabalhador da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina;

De tres mezes, com ordenado, a Manoel Nunes de Souza, machinista de 5ª classe da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina;

De tres mezes, com vencimentos integraes, a Deolindo Ferreira Lima, engenheiro-chefe de divisão da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 8 de julho de 1936

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) Manoel Custodio Varejão, mensageiro da Directoria Regional do Districto Federal, 5 mezes e 21 dias, com a diaria integral, nos termos do art. 7º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (13.191-36).

Dia 10 de julho de 1936

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

José Lucio Maia, diarista da Directoria Regional do Ceará, 7 dias, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 18 de maio ultimo. (29.436-36).

Annibal de Gouvêa, diarista, com exercicio na Estação Central, 3 mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 2 de junho ultimo. (14.440, de 1936).

Alipio Martins Fernandes, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional de Minas Geraes, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 2 de abril ultimo. (32.893-36).

Gustavo Alves de Lima, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional da Bahia, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 14 de junho ultimo. (19.603-36).

Mozart Vianna do Aníral, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (32.781-36).

Gordiana Santos Lima, diarista da Directoria Regional do Districto Federal, 2 mezes, com 2/3 de diaria, para tratamento de saude, a partir de 4 de dezembro ultimo. (20.655, de 1936).

Francisco Teixeira da Nobrega, mensageiro da Estação Central Telegraphica, 2 mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 13 de junho ultimo. (30.995-36).

Ministerio da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo Sr. Presidente da Republica.

Afim de fomentar a industria da fição da seda nacional, a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, creou a taxa adicional de 3 % sobre todos os direitos de importação cobrados nas Alfandegas da Republica, sobre as mercadorias e artigos da classe 18 da Tarifa então vigente.

O producto dessa taxa, augmentada posteriormente para 4 %, dos quaes 1 % destinado com identico objectivo, à Inspectoria Regional de Sericicultura de Barbacena, devia ser distribuido trimestralmente entre as empresas devidamente habilitadas, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926, deduzidas as respectivas despesas de fiscalização.

Assim se processou normalmente, até que legislação posterior estatuiu a obrigatoriedade de incorporação à Receita da União, dos impostos e taxas que se destinavam, anteriormente, à constituição de fundos especiaes, como o que acima se relata.

Desde então ficou a applicação de tal taxa dependente de abertura de credito especial na importancia da arrecadação correspondente.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Por esse expediente do qual não era licito ao Governo furtar-se, uma vez que não passava de simples depositario das importancias recolhidas para o fim em foco, foram pagos, no anno anterior ás empresas acreditadas perante este ministerio, os auxilios relativos aos tres primeiros trimestres de 1934, no total de 438:123\$500, correspondente á arrecadação da taxa adicional de 4 %, no periodo alludido.

Entretanto, a nova lei das Tarifas alfandegarias, coherente, aliás com o disposto no art. 24, § 1º, do decreto numero 23.150, de 15 de setembro de 1933 e com o principio consagrado na Constituição Federal de 16 de julho de 1934, supprimiu a taxa de 4 %, com applicação especial, englobando na classe 7ª da mesma Tarifa os tributos dessa e de outras taxas enumeradas pelo ministro da Fazenda, na exposição com que S. Ex. apresentou o projecto da lei referida.

Dessa forma, as despesas que vinham sendo custeadas com o producto da taxa em questão passariam a sel-o com dotações proprias incluídas para isso no competente orçamento de despesa.

Essa providencia, porém, só foi tomada relativamente ao exercicio vigente, resultando dahi a necessidade de serem ainda pagos por meio de credito especial os auxilios correspondentes ao ultimo trimestre de 1934 e ao exercicio de 1935.

Tal medida que não trará á União augmento de despesa, visto como o credito a ser aberto corresponderá exactamente aos recursos a ella attribuidos com a arrecadação da taxa em apreço, é a unica solução de que dispõe o Governo para saldar os compromissos legalmente assumidos, para com as empresas de fição de seda nacional.

De accordo com a communicação constante do officio numero 2.000, de 4 de outubro de 1935, da Contadoria Central da Republica, a arrecadação da taxa em apreço, no quarto trimestre de 1934, foi feita ainda segundo os dispositivos da lei anterior da Tarifa das Alfandegas, registrando a escripturação daquela repartição na rubrica competente, a importancia de 42:636\$, correspondente ao periodo citado.

No exercicio de 1935, no entanto, o total de 985:737\$700, a que se refere o officio n. 31, de 28 de maio ultimo, da Directoria de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional corresponde precisamente á arrecadação da taxa de 4 %, relativa aos direitos da classe 7ª, da Tarifa Aduaneira actual, em todo o anno de 1935.

Nessas condições, eleva-se a 1.028:373\$700 o credito especial cuja abertura, "desde já", justificada com a obrigação de serem taes auxilios distribuidos trimestralmente, tenho a honra de propor a V. Ex. seja solicitada á Camara dos Deputados.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar o official de seu gabinete Dr. Jacy Montenegro Magalhães para verificar, "in loco", os factos arguidos nos processos D. G. E. 6.630, 8.502 e 9.938, do corrente anno, procedendo a inquerito na 15ª Inspectoria Regional (Paraná), afim de apurar:

a) o conflicto surgido entre o empregador Salomão Guelmann e o empregado Emilio Menzel;

b) a accusação feita pelo advogado Paulo Borges de que o auxiliar fiscal Euripedes Carmo recebeu dinheiro das partes para tratar do conflicto a que se refere o item anterior;

c) as relações de dinheiro existentes entre o contractado João Francisco de Oliveira e as partes;

d) as accusações reciprocas dos funcionarios Euripedes Carmo, Frederico Block e João Francisco de Oliveira;

e) a conducta do auxiliar-fiscal, Euripedes Carmo, em face das representações do inspector regional, constantes do ultimo dos citados processos e referentes á sua recusa em cumprir ordens de serviço;

f) si é justificado o motivo das constantes ausencias do interprete-auxiliar Rodolpho von Steiger na secretaria da Delegacia do Trabalho Maritimo de Paranaguá.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de julho de 1936

Syndicato do Consorcio Profissional Cooperativo do Município de Brusque, Estado de Santa Catharina, pedindo reconhecimento official. (D.G.E. 13.816-935). — Transmitta-se, requerente a informação da 1ª Secção e archive-se.

José Corrêa Lopes, estabelecido á rua Anna Nery n. 185, Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho o multou em 100\$, por infracção do decreto n. 23.766, de 1934. (D.G.E. 10.428-936). — Nego provimento ao recurso por não constituir nullidade a omissão do nome do autê, principalmente em face do doc. de fls. 3, no qual é assada a infracção. Advirta-se o fiscal pela falta de attenção.

Francisco Ribeiro Coelho, estabelecido á rua Silva Pinto 18, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200\$, por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932. (D.G.E. 40.430-936). — Tendo ressalvadas no auto de infracção as palavras da entrelinha nego provimento ao recurso.

Syndicato dos Retalhistas, com sede em Limoeiro, Estado de Ceará, pedindo reconhecimento official. (D.G.E. 13.439-936). — Em face da informação da Inspectoria Regional, rejeito o despacho de fls. 10 v., mandando que se archive o processo.

Antenor Freitas Pinho, estabelecido á rua General Canabarro n. 156, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 1.000\$, por infracção do decreto n. 20.291, de 12-8-931. (D.G.E. 1.826-936). — Nego provimento ao recurso, por não constituir nullidade a falta de servancia da portaria, a que se refere a informação. O fiscal leve ser advertido a cumprir a portaria, sob ás penas disciplinares.

Martins Jordão & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Marechal de Abrantes n. 178, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 200\$ por infracção do decreto n. 23.766, de 18-1-934. (D.G.E. 10.432-936). — Nego provimento ao recurso, por não constituir nullidade a servancia da portaria, devendo-se na hypothese, applicar a negligencia do fiscal as penas disciplinares.

Fontan & Ayres, estabelecidos á rua São Francisco Xavier 172, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 500\$, por infracção do decreto n. 2.131, de 23-11-932. (D.G.E. 10.431-936). — Nego provimento.

Francisco Ribeiro Coelho, estabelecido á rua Silva Pinto 18, nesta Capital, recorrendo da multa de 1.000\$, imposta pela Inspectoria do Trabalho, por infracção do decreto n. 20.291, de 12-8-931. (D.G.E. 10.431-936). — De accordo com o parecer do director geral, archive-se.

Radial Pines Ltda., estabelecida á rua Chile n. 29, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que a multou em 190\$ por infracção do decreto n. 23.152, de 15-9-931. (D.G.E. 10.433-936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Não apresentando o recorrente novos motivos que justifiquem a relevação da multa imposta a fls. 5 v., e tendo sido confessada a infracção, faço rejeitar o presente á consideração do Sr. ministro, propondo nego provimento ao recurso".

João Pedro de Oliveira, pedindo sua reintegração na S.A. Gaz. (D.G.E. 5.317-936). — Archive-se, em face da inapreciação de fls. 2.

Antonio Pinto Duarte, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 183, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 200\$, por infracção do decreto n. 21.364 de 4-1-932. (D.G.E. 10.420-936). — De accordo com o parecer do director geral nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Tendo o recorrente confessado a infracção, conforme verifica do requerimento de fls. 9, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso".

A. Cancelli, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 449, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 100\$ por infracção do decreto nu-

mero 24.696, de 12-7-934. (D.G.E. 10.429-936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral.

Dia 7

Angelo Loppi, pedindo avocação ao processo em que são partes interessadas, o requerente e seu ex-empregado Laudelino de Oliveira. (D.G.E. 9.023-936). — Mantenho a decisão da Junta.

S.A. Wharton Pedrosa, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas a requerente e varios ex-empregados seus. (D.G.E. 4.518-936). — Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do C. Juridico.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 6 de julho de 1936

Inspector da 7ª Inspectoria Regional, consultando si prescreve o direito de reclamação para os portadores de carteiras entregues depois de expirado o prazo fixado na portaria do ministro, de 8 de julho de 1935 que expediu instrucções para fiel cumprimento do disposto nos arts. 1º, 10, 11 e 37, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (DGE 4.849, de 1936). — Responda-se nos termos das informações. (Estas são no sentido de se permitir que os recibos de pagamento da taxa para obtenção da carteira profissional tenham, nos Estados, valor para assegurar o direito a reclamação.)

Conceição Maria Rodrigues Costa, Elisa Rodrigues Costa, Alzira Rodrigues Costa e Antonio Rodrigues Costa, recorrendo da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto da Previdência que lhes indeferiu o pedido de pagamento do peculio a que se julgam com direito, na qualidade de irmãos de José Rodrigues da Costa, ex-servente de 2ª classe da antiga Directoria Geral dos Correios (DGE 7.714-936). — De accordo com o parecer da Procuradoria do Instituto Nacional da Previdência, nego provimento ao recurso. (O parecer a que allude este despacho é o seguinte: "Preliminarmente: O recurso de fls. 70, tirado em 21 de maio de 1936, contra a decisão de fls. 66, proferida pelo antigo Conselho Administrativo em 5 de março de 1934, deve ser considerado preterito, porque nos termos do art. 6º, do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o direito á reclamação administrativa, quando a lei não fixa outro prazo, prescreve no prazo de um anno. A lei antiga não dava prazo para a reclamação, e, destarte, a partir de um anno depois da publicação do decreto n. 20.910, prescripto ficou o direito da reclamante, no tocante a qualquer reclamação administrativa. De merito: A recorrente não tem razão, pois no caso bém acertado julgou o antigo Conselho Administrativo, negando o pagamento do peculio, de vez que, no regime da lei vigente ao tempo do fallecimento do contribuinte (10 de junho de 1929), não tinham os collateraes direito ao mesmo peculio, salvo o caso de lhes ter sido legado em testamento valido. E' o que, expressamente, estabelecia o § 6º, do art. 21, do decreto numero 5.128, de 31 de dezembro de 1926; é o determinado no art. 38, § 6º, do antigo regimento interno. A lei reguladora da successão, como diz o art. 1.577, do Código Civil, é a vigente na data do obito do *de cujus*. Ora, sendo assim, é evidente que, occorrido o obito em 10 de janeiro de 1929, quando em vigor o decreto n. 5.128, não tinham os collateraes qualquer direito, porque em testamento regularmente feito não foram instituidos legatarios. Nestas condições, opinio seja negado provimento ao recurso.")

Dia 7 (aditamento)

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que fixou em 70 %, o coeeficiente a ser applicado as aposentadorias no triennio 1932-1937 e manteve em 4 % a taxa de contribuição dos respectivos associados (DGE 10.427-936). — Deixo de tomar conhecimento do recurso, por não se enquadrar no art. 5º, do decreto n. 24.784.

Engenheiro Paulo Diamantino Lopes, director da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, pedindo seja avocado pelo Sr. ministro, visto pretender o direito de opção, afim de contribuir para o Instituto Nacional da Previdência, o processo em que o Conselho Nacional do Trabalho o considerou legalmente inscripto, como contribuinte obrigatorio, na Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada (DGE 6.341, de 1936). — Deixo de tomar conhecimento do recurso de fls. 43, por não se enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 5º, do decreto n. 24.784.

Companhia Telephonica Catharinense, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe indeferiu o pedido de autorização para o augmento de suas tarifas, sob o fundamento de que os documentos exhibidos, além de deficientes e irregulares, não demonstram o allegado estado deficitario da empresa (DGE 10.424-936). — Nego provimento, de accordo com o parecer do procurador geral. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "Pelo facto de não ter a Companhia Telephonica Catharinense provado o seu estado deficitario, que comportasse o augmento de tarifa conselhado, por accordo de 29 de agosto de 1925, as fls. 22, indeferiu-lhe o pedido. O presente recurso para o Exmo. Sr. ministro visa a reforma do citado accordão. No entanto, na petição de fls. 26 apura-se que todo o capital da empresa é claramente de seu fundador, Sr. Juan Ganzo Fernandez, unico, portanto, competente para interpor o recurso. Todavia, isso não occorre, porque o signatario da petição do recurso não é o proprietario da empresa, e sim um administrador, que assigna a correspondencia (fls. 34). A illegitimidade do recorrente é evidente. Si o director-proprietario da empresa pôde autorizar um empregado a assignar correspondencia, não pôde o mesmo ser investido em funcção de representante da empresa, si não fôr socio ou mandatario regular. Nem uma cousa, nem outra se verifica no caso concreto; portanto, o recurso foi interposto por quem não tinha competencia para interpor-o. Aliás, no caso, não se verificou nenhuma das hypothesees que justificassem o recurso para o Exm. Sr. ministro do Trabalho, nos termos do art. 5º do decreto n. 24.874, de 14 de julho de 1934.")

Departamento Nacional do Povoamento, apresentando tres cartas de chamada emitidas pela Policia do Estado do Rio de Janeiro e visadas pela Inspectoria Regional deste Ministerio, referentes a estrangeiros que vêm com "contractos de locação de serviços agricolas", e suggerindo providencias no sentido de serem punidos quantos contribuirem para a burla das leis immigratorias (DGE 10.383-936). — Officie-se ao Chefe de Policia.

O mesmo, communicando que José Maria Rodrigues, pretendente de passagem para o interior, se acha nesta Capital desde 16 de abril proximo passado, quando desembarcou, com carta de chamada do Estado do Rio de Janeiro, assignada por Bernardino Grimaldi, que elle declarou nunca ter visto, e suggerindo a conveniencia da abertura de rigoroso inquerito afim de poderem ser punidos severamente aquelles que estejam contribuindo para burlar as nossas leis immigratorias e, ao mesmo tempo, exploram homens rudes e de boa fé (DGE 10.384-936). — Officie-se ao Chefe de Policia.

Dia 8 de julho de 1936

F. Godoy, estabelecido á rua da Passagem n. 141, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 23.084, de 16-8-933. (D. G. E. 13.064-935). — Nego provimento.

C. Silva, estabelecido á rua Acre n. 24, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 24.637, de 10-7-934. (D. G. E. 10.586-936). — Nego provimento, de accordo com o parecer do D. G.

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"O recurso de fls. 8 acha-se em divergencia com a defesa de fls. 4. Não tendo sido adduzidas allegações que justifiquem a relevação da multa imposta, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls."

União Internacional, com sede em Bello Horizonte, pedindo autorização para fiscalizar o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932. (D. G. E. 5.903-932). — Indeferido.

União dos Alfaiates e Classes Annexas, com sede nesta capital, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12-7-934. (D. G. E. 10.592-936). — Deferido.

B. Martins & Comp., estabelecidos á rua São Pedro numero 186, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 1:000\$000, por infracção do decreto n. 20.291, de 12-8-931. (D. G. E. 10.588-936). — Nego provimento ao recurso.

Djalma P. Tavares, estabelecido á rua da Babylonia numero 27, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 100\$000, por infracção do decreto n. 23.766, de 18-1-934. (D. G. E. 10.587-936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do D. G.

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Tendo sido observada as formalidades legais e sendo improcedente as allegações do recorrente, faço subir o pre-

sente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 5."

Ferreira de Mattos & Comp., estabelecidos á rua Ramalho Ortigão n. 24, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 100\$000, por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 10.590-936). — Nego provimento ao recurso.

Figueiredo & Moreira, estabelecidos á rua Moncorvo Filho n. 67, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 100\$000, por infracção do decreto n. 24.696, de 12-7-934. (D. G. E. 10.589-936). — Nego provimento ao recurso.

Corrêa & Irmão, estabelecidos á rua Visconde de Pirajá, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 100\$000, por infracção do decreto numero 24.696, de 12-7-934. (D. G. E. 10.591-936). — Nego provimento, de accordo com o parecer do D. G.

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Não adduzindo o recorrente novas allegações que justifiquem a relevação da multa imposta, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls."

Sindicato da União dos Operarios Estivadores, louvando a conducta do 3º official do Departamento Nacional do Trabalho, Custodio Pedrosa Guimarães, durante a eleição realizada no referido syndicato, para a escolha de directoria. (D. G. E. 14.562-935). — Sciente. Archive-se.

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, com sede em Santos, consultando si pôde fazer parte da Federação dos Syndicatos Patronaes de Commercio e Transporte de São Paulo. (D. G. E. 10.020-936). — Responda-se que o Syndicato dos Despachantes pôde filiar-se á Federação dos Syndicatos Patronaes do Commercio.

União Syndical de Empregados do Municipio de Nazareth, Estado da Bahia, solicitando o destaque de um fiscal para orientar os proletarios em tudo que se relacionar com a legislação trabalhista. (D. G. E. 8.511-936). — Aguarde oportunidade.

Dia 9

União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o seu associado Olympio de Andrade e a firma Casa e Garage Luso Brasileira. (D. G. E. 9.842-936). — Reforma a decisão da junta, de accordo com o parecer do consultor juridico.

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Estudando a decisão recorrida, sou pela sua reforma. Não faz jús o reclamante ao que pleiteou:

a) porque foi revel, não comparecendo á sessão da junta, em que se julgou o feito;

b) porque, segundo se vê da acta da mesma sessão da junta, ficou provado, com a exhibição do livro caixa do reclamado que não devia elle nenhum ordenado ao reclamante (fls. 75);

c) porque o motivo justo para a dispensa, a deshonestidade do reclamante, resulta da sua propria confissão perante a junta, conforme se vê da acta de fls. 6;

d) porque, nestas condições, não fazia elle jús ao aviso prévio, como já deixei demonstrado em meu parecer sobre esta materia (v. Boletim do Ministerio do Trabalho, v. 21).

Parece-me, pois, que se deve reformar a decisão de fls. 75, ficando ao reclamante o direito de renovar a reclamante o direito de renovar a reclamação das férias, a que porventura faça jús, perante a mesma junta, já que esta parte da sua reclamação não foi decidida pela junta, que é quem compete decidir e não a Terceira Secção do Departamento.

Em tempo:

Cumpra chamar a atenção do Sr. presidente da Junta para o absurdo da sua solicitação á procuradoria no sentido de que procedesse um inquerito para apurar a verdade da affirmação do reclamado, de que o reclamante lhe havia furtado objectos do seu stock.

Em primeiro lugar, este inquerito não tinha nenhum cabimento, por ser absolutamente desnecessario, em face da confissão do proprio accusado. Em segundo lugar, mesmo que o accusado (reclamante) não confessasse a verdade da accusação, e se fizesse necessario um inquerito, este inquerito seria procedido pela propria Junta, interrogando as testemunhas trazidas pelo reclamado e as trazidas pelo reclamante e, depois, julgando de pleno em face dos depoimentos oraes tomados.

Num caso, como o deste processo, a intervenção da Procuradoria representa um desvirtuamento completo dos prin-

ios processuacs da justiça do trabalho. Recebida a reclamação pela Procuradoria, cumpria a esta tão sómente, antes encaminhar a reclamação para a Junta, conforme preceito do art. 36, alinea c do regulamento, tentar obter a conciliação. Não tendo conseguido a conciliação, não tinha a Procuradoria nada mais a fazer senão remetter incontinenti o processo á Junta, sem perder tempo com inqueritos, que natureza do processo não comportava e qua redundou na verdadeira exerescencia atrapalhadora, retardando infortemente a decisão da causa e instituindo o regimen do parior num systema processual, feito iustamente para abolir apelorio.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1936

Processo despachado

Syndicato dos Armadores Nacionais, com séde no Distrito Federal, communica eleição e posse da nova directoria e selho Fiscal para o periodo de março de 1936 a 1937. — lte á 1ª Secção o presente processo, afim de se proceder de ordo com os pareceres da Procuradoria. (Os pareceres da Procuradoria concordam com a informação que vae abaixo nscripta: "Em cumprimento ao despacho supra, cabe-me er que os cargos para os quaes foram eleitos os socios do idicato, cujos nomes se encontram a fls. 2, são os estipula: pelo artigo 24 dos estatutos aprovados, tendo sido a elei: procedida nos termos do artigo 14. Não houve reeleição para os cargos da directoria de que ta o alludido art. 24, o que é vedado pelo § 1º do mesmo igo.

Cumpra notar, entretanto, que, expedida aos syndicatos empregados do Distrito Federal, foi a circular de numero 524, de 31 de outubro de 1935, concebido nos termos que o em cópia mimeographada:

"Sr. presidente, declaro-vos que, para o exacto cumprimento do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, deve ser comunicado a este departamento, dentro de oito dias contos da data da posse, o resultado de qualquer eleição para enchimento de cargos de administração e de representação, cluidos nesse numero todos os cargos electivos, taes como de conselhos, de comissões e outros.

Juntamente com a comunicação, da qual constará a séde syndicato, devem ser enviados os seguintes documentos, rucados todos pelo presidente, quando já não contiverem a assignatura:

a) copia fiel da acta da sessão da assembléa geral, autenticada com as assignaturas, reconhecidas todas por tallião, dos membros da mesa que houver presidido as eleições, devendo constar expressamente da acta o numero de votos que votaram, o numero de votos attribuidos a cada um nditados e si as eleições obedeceram ao systema de escrutio secreto;

b) lista dos eleitos, com as especificações relativas ao rgo que cada um occupa na administração ou na representação, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residencia numero de matricula, além do nome da empresa ou firma e representa e respectiva séde, quando se tratar de syndicato de empregadores, e do lugar de trabalho, série e numero a carteira profissional, quando se tratar de syndicato de proffsões liberaes;

c) prova de que os eleitos são brasileiros natos ou naturalizados com mais de cinco anos de residencia no Brasil quando ao presidente: exhibição de documento habilit, que óde ser, no primeiro caso, a carteira de identidade, a de reservista, o título eleitoral ou a certidão de idade, e, no ultimo, título de naturalização ou outra prova legitima; quanto aos demais eleitos: declaração firmada pelo presidente de que foi exhibido, para cada caso, um dos documentos acima referidos, devendo constar sempre da declaração a natureza das provas xhibidas);

d) prova de que os eleitos estavam quites das suas menalidades no momento da eleição (declaração firmada pelo hesoureiro);

e) prova de que os eleitos tiveram as suas contas approadas pela assembléa geral, quando hajam exercido cargo de administração (declaração do presidente do syndicato de que illes nunca exerceram taes cargos, ou, quando os tenham

exercido, uma copia da acta da sessão da assembléa geral que houver aprovado as contas de que se trata);

f) prova de que os eleitos não lesaram o patrimonio de quaesquer outras associações profissionais (declarações feitas pelos proprios interessados de que nunca fizeram parte de taes associações, ou, no caso de terem a ellas pertencido, attesados que satisfazam essa exigencia legal);

g) prova de que os eleitos se acham ha dois annos, pelo menos, no exercicio effectivo da profissão na localidade da séde do syndicato (quanto ao presidente: remessa, conforme o caso, dos competentes talões de recibo do imposto de industrias e profissões, ou prova da sua qualidade de proprietario ou arrendatorio de immovel ou de trabalhador por conta propria, nos dois ultimos annos; quanto aos demais eleitos: declaração firmada pelo presidente de que foram exhibidos, para cada caso, os documentos acima referidos, devendo constar da declaração a natureza das provas exhibidas);

h) prova de que os eleitos não têm má conducta, demonstrada por autoridade competente (remessa de folha corrida da Policia do Distrito Federal). Saudações. — *Herbert de Mendonça*, director de secção."

Em materia de Direito Administrativo Brasileiro (Themistocles Brandão Cavalcante, Instituições de Direito Administrativo Brasileiro, 1936), as circulares "são largamente empregadas para determinar a interpretação de dispositivos legais e principalmente regulamentares."

"Alcides Cruz (Noções de Direito Administrativo, n. 34), as define como as formulas usadas com o fim de dar conhecimento a toda uma classe de funcionarios de uma ordem emenda do superior."

"Não nos parece preciso o conceito que na pratica tem maior amplitude.

Mais certa é a definição de Viveiros de Castro. As circulares geralmente contêm instruções segundo as quaes devem proceder os funcionarios subalternos; levam a opinião do governo na interpretação das leis (Tratado De Direito Administrativo, pag. 502).

Principalmente para esse ultimo fim, interminavel, é a nossa jurisprudencia administrativa."

Assim sendo, parece-me que a circular em apreço não obriga, porquanto no decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, nada se encontra quanto á obrigatoriedade da remessa dos documentos a que a circular allude, uma vez comunicada a eleição de uma directoria reconhecida em assembléa geral.

Parece-me, em conclusão, em face do exposto e attendendo á "completa autonomia syndical" prescripta no art. 120, paragrapho unico, da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, que as comunicações de directoria não provocando expediente e podem ser archivadas sem maiores delongas". (D. N. T. 10.390,36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1936

Processo n. 1.261, de 1936 — Francisco da Costa reclamando férias contra a Companhia Construções Ottino. — Imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o disposto no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins."

Termos de verificação:

Processos:

N. 17.205, de 1936 — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, André Antunes — Infracção do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 10-7-34. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a André Antunes a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infracção do disposto no § 2º do art. 5º do citado decreto.

N. 4.723, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Custodio Diniz & Martins Ltda. — Infracção dos arts. 1º e 32º letra B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Não tendo sido cumpridas as instruções desta Directoria Geral, contidas na portaria n. 1, de 21 de março de 1933, determino o archivamento deste processo.

N. 16.625, de 1936 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Banco Hollandez Unido — Infracção do art. 5º do decreto n. 20.291, de 12-8-31. — Idem.

N. 966, de 1933 — Autuante, Carlos Caváco; autuado, José Rodrigues Soares — Infracção dos arts. 1º e 12º, letras A e B do decreto n. 21.486, de 22 de março de 1932. — Idem.

Companhia Telephonica Catharinense, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe indeferiu o pedido de autorização para o augmento de suas tarifas, sob o fundamento de que os documentos exhibidos, além de deficientes e irregulares, não demonstram o allegado estado deficitario da empresa (DGE 10.424-936). — Nego provimento, de accordo com o parecer do procurador geral. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "Pelo facto de não ter a Companhia Telephonica Catharinense provado o seu estado deficitario, que comportasse o augmento de tarifa conselho, por accordão de 29 de agosto de 1925, as fls. 22, indeferiu-lhe o pedido. O presente recurso para o Exmo. Sr. ministro visa a reforma do citado accordão. No emtanto, na petição de fls. 26 apura-se que todo o capital da empresa é claramente de seu fundador, Sr. Juan Ganzo Fernandez, unico, portanto, competente para interpor o recurso. Todavia, isso não occorre, porque o signatario da petição do recurso não é o proprietario da empresa, e sim um administrador, que assigna a correspondencia (fls. 34). A illegitimidade do recorrente é evidente. Si o director-proprietario da empresa pôde autorizar um empregado a assignar correspondencia, não pôde o mesmo ser investido em função de representante da empresa, si não fór socio ou mandatario regular. Nem uma cousa, nem outra se verifica no caso concreto; portanto, o recurso foi interposto por quem não tinha competencia para interpor-o. Aliás, no caso, não se verificou nenhuma das hypothesees que justificassem o recurso para o Exm. Sr. ministro do Trabalho, nos termos do art. 5º do decreto n. 24.874, de 14 de julho de 1934.")

Departamento Nacional do Povoamento, apresentando tres cartas de chamada emitidas pela Policia do Estado do Rio de Janeiro e visadas pela Inspectoria Regional deste Ministerio, referentes a estrangeiros que vêm com "contractos de locação de serviços agricolas", e suggerindo providencias no sentido de serem punidos quantos contribuirem para a burla das leis immigratorias (DGE 10.383-936). — Officie-se ao Chefe de Policia.

O mesmo, communicando que José Maria Rodrigues, pretendente de passagem para o interior, se acha nesta Capital desde 16 de abril proximo passado, quando desembarcou, com carta de chamada do Estado do Rio de Janeiro, assignada por Bernardino Grimaldi, que elle declarou nunca ter visto, e suggerindo a conveniencia da abertura de rigoroso inquerito affirm de poderem ser punidos severamente aquelles que estejam contribuindo para burlar as nossas leis immigratorias e, ao mesmo tempo, exploram homens rudes e de boa fé (DGE 10.384-936). — Officie-se ao Chefe de Policia.

Dia 8 de julho de 1936

F. Godoy, estabelecido á rua da Passagem n. 141, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 23.084, de 16-8-933. (D. G. E. 13.064-935). — Nego provimento.

C. Silva, estabelecido á rua Acre n. 24, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 24.637, de 10-7-934. (D. G. E. 10.5861936). — Nego provimento, de accordo com o parecer do D. G.

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"O recurso de fls. 8 acha-se em divergencia com a defesa de fls. 4. Não tendo sido adduzidas allegações que justifiquem a relevação da multa imposta, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls."

União Internacional, com sede em Bello Horizonte, pedindo autorização para fiscalizar o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932. (D. G. E. 5.903-932). — Indeferido.

União dos Alfaiates e Classes Annexas, com sede nesta capital, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12-7-934. (D. G. E. 10.592-936). — Deferido.

B. Martins & Comp., estabelecidos á rua São Pedro numero 186, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 1:000\$000, por infracção do decreto n. 20.291, de 12-8-931. (D. G. E. 10.588-936). — Nego provimento ao recurso.

Djalma P. Tavares, estabelecido á rua da Babylonia numero 27, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 100\$000, por infracção do decreto n. 23.766, de 18-1-934. (D. G. E. 10.587-936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do D. G.

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Tendo sido observada as formalidades legais e sendo improcedente as allegações do recorrente, faço subir o pre-

sente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 5."

Ferreira de Mattos & Comp., estabelecidos á rua Ramalho Ortigão n. 24, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 100\$000, por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 10.590-936). — Nego provimento ao recurso.

Figueiredo & Moreira, estabelecidos á rua Moncorvo Filho n. 67, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 100\$000, por infracção do decreto n. 24.696, de 12-7-934. (D. G. E. 10.589-936). — Nego provimento ao recurso.

Corrêa & Irmão, estabelecidos á rua Visconde de Pirajá, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 100\$000, por infracção do decreto numero 24.696, de 12-7-934. (D. G. E. 10.591-936). — Nego provimento, de accordo com o parecer do D. G.

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Não adduzindo o recorrente novas allegações que justifiquem a relevação da multa imposta, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls."

Syndicato da União dos Operarios Estivadores, louvando a conducta do 3º official do Departamento Nacional do Trabalho, Custodio Pedros Guimarães, durante a eleição realizada no referido syndicato, para a escolha de directoria. (D. G. E. 14.562-935). — Sciente. Archive-se.

Syndicato dos Despachantes Aduaneiros, com sede em Santos, consultando si pôde fazer parte da Federação dos Syndicatos Patronaes de Commercio e Transporte de São Paulo. (D. G. E. 10.020-936). — Responda-se que o Syndicato dos Despachantes pôde filiar-se á Federação dos Syndicatos Patronaes do Commercio.

União Syndical de Empregados do Municipio de Nazareth, Estado da Bahia, solicitando o destaque de um fiscal para orientar os proletarios em tudo que se relacionar com a legislação trabalhista. (D. G. E. 8.511-936). — Aguarde oportunidade.

Dia 9

União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o seu associado Olympio de Andrade e a firma Casa e Garage Luso Brasileira. (D. G. E. 9.842-936). — Reforma a decisão da junta, de accordo com o parecer do consultor juridico.

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Estudando a decisão recorrida, sou pela sua reforma. Não faz jús o reclamante ao que pleiteou:

a) porque foi revel, não comparecendo á sessão da junta, em que se julgou o feito;

b) porque, segundo se vê da acta da mesma sessão da junta, ficou provado, com a exhibição do livro caixa do reclamado que não devia elle nenhum ordenado ao reclamante (fls. 75);

c) porque o motivo justo para a dispensa, a deshonestidade do reclamante, resulta da sua propria confissão perante a junta, conforme se vê da acta de fls. 6;

d) porque, nestas condições, não fazia elle jús ao aviso prévio, como já deixei demonstrado em meu parecer sobre esta materia (v. Boletim do Ministerio do Trabalho, v. 21).

Parece-me, pois, que se deve reformar a decisão de fls. 75, ficando ao reclamante o direito de renovar a reclamação o direito de renovar a reclamação das férias, a que porventura faça jús, perante a mesma junta, já que esta parte da sua reclamação não foi decidida pela junta, que é quem compete decidir e não a Terceira Secção do Departamento.

Em tempo:

Cumpré chamar a atenção do Sr. presidente da Junta para o absurdo da sua solicitação á procuradoria no sentido de que procedesse um inquerito para apurar a verdade da affirmação do reclamado, de que o reclamante lhe havia furtado objectos do seu stock.

Em primeiro lugar, este inquerito não tinha nenhum cabimento, por ser absolutamente desnecessario, em face da confissão do proprio accusado. Em segundo lugar, mesmo que o accusado (reclamante) não confessasse a verdade da accusação, e se fizesse necessario um inquerito, este inquerito seria procedido pela propria Junta, interrogando as testemunhas trazidas pelo reclamado e as trazidas pelo reclamante e, depois, julgando de pleno em face dos depoimentos oraes tomados.

Num caso, como o deste processo, a intervenção da Procuradoria representa um desvirtuamento completo dos prin-

processuaes da justiça do trabalho. Recebida a reclamação pela Procuradoria, cumpria a esta tão somente, antes de a reclamar para a Junta, conforme preceito art. 36, alínea c do regulamento, tentar obter a conciliação. Não tendo conseguido a conciliação, não tinha a adoração nada mais a fazer senão remetter incontinenti ao Conselho da Junta, sem perder tempo com inqueritos; que reza do processo não comportava e que redundou verdadeira excrecencia atrapalhadora, retardando inteiramente a decisão da causa e instituindo o regimen do processo num systema processual, feito injustamente para abolir o lorio.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1936.

Processo despachado

Indicador dos Armadores Nacionais, com sede no Districto Federal, communica eleição e posse da nova directoria e do Fiscal para o periodo de março de 1936 a 1937. — A 1ª Secção o presente processo, afim de se proceder de acordo com os pareceres da Procuradoria. (Os pareceres da Procuradoria concordam com a informação que vai abaixo scripta: "Em cumprimento ao despacho supra, cabe-me que os cargos para os quaes foram eleitos os socios do ato, cujos nomes se encontram a fls. 2, são os estipulados no artigo 24 dos estatutos approvados, tendo sido a eleição dada nos termos do artigo 14.

Houve reeleição para os cargos da directoria de que o alludido art. 21, o que é vedado pelo § 1º do mesmo artigo. Não se pode notar, entretanto, que, expedida aos syndicatos pregados do Districto Federal, foi a circular de numero 14, de 31 de outubro de 1935, concebido nos termos que se encontra em cópia mimeographada:

1.º Sr. presidente, declaro-vos que, para o exacto cumprimento do decreto n.º 24.694, de 12 de julho de 1934, deve ser comunicado a este departamento, dentro de oito dias contados da data da posse, o resultado de qualquer eleição para o preenchimento de cargos de administração e de representação, dos nesse numero todos os cargos electivos, tais como conselhos, de comissões e outros.

2.º Antecedentemente com a communicação, da qual constará a sede do indicador, devem ser enviados os seguintes documentos, rubricados todos pelo presidente, quando já não contiverem a assignatura:

a) copia fiel da acta da sessão da assembléa geral, autuada com as assignaturas, reconhecidas todas por todos os membros da mesa que houver presidido as eleições, devendo constar expressamente da acta o numero de votos votaram, o numero de votos attribuidos a cada um dos candidatos e se as eleições obedeceram ao systema de escrutínio secreto;

b) lista dos eleitos, com as especificações relativas ao cargo que cada um occupa na administração ou na representação, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residência, numero da matricula, além do nome da empresa ou firma que representa e respectiva sede, quando se tratar de syndicatos de empregadores, e do lugar de trabalho, série e numero da carteira profissional, quando se tratar de syndicatos de profissionais liberes;

c) prova de que os eleitos são brasileiros natos ou naturalizados com mais de cinco annos de residência no Brasil antes de assumirem o cargo: exhibição de documento habilitante, no primeiro caso, a carteira de identidade, a de residência, o titulo eleitoral ou a certidão de idade, e, no ultimo, o titulo de naturalização ou outra prova legitima; quanto aos eleitos: declaração firmada pelo presidente de que foi o presidente, para cada caso, um dos documentos acima referidos, devendo constar sempre da declaração a natureza das provas produzidas;

d) prova de que os eleitos estavam quites das suas obrigações no momento da eleição (declaração firmada pelo presidente);

e) prova de que os eleitos tiveram as suas contas approvadas pela assembléa geral, quando hajam exercido cargo de administração (declaração do presidente do syndicato de que nunca exerceram taes cargos, ou, quando os tenham

exercido, uma copia da acta da sessão da assembléa geral que houver approvado as contas de que se trata);

f) prova de que os eleitos não lesaram o patrimonio de quaesquer outras associações profissionais (declarações feitas pelos proprios interessados de que nunca fizeram parte de taes associações, ou, no caso de terem a ellas pertencido, attestados que satisficam essa exigencia legal);

g) prova de que os eleitos se acham ha dois annos, pelo menos, no exercicio effectivo da profissão na localidade da sede do syndicato (quanto ao presidente: remessa, conforme o caso, dos competentes talões de recibo do imposto de industrias e profissões, ou prova da sua qualidade de proprietario ou arrendatario de immovel ou de trabalhador por conta propria, nos dois ultimos annos; quanto aos demais eleitos: declaração firmada pelo presidente de que foram exhibidos, para cada caso, os documentos acima referidos, devendo constar da declaração a natureza das provas exhibidas);

h) prova de que os eleitos não têm má conducta, demonstrada por autoridade competente (remessa de folha corrida da Policia do Districto Federal). Saudações. — *Herbert de Mendonça*, director de secção.

Em materia de Direito Administrativo Brasileiro (Themistocles Brandão Cavalcante, Instituições de Direito Administrativo Brasileiro, 1936), as circulares "são largamente empregadas para determinar a interpretação de dispositivos legais e principalmente regulamentares."

"Alcides Cruz (Noções de Direito Administrativo, n.º 31), as define como as formulas usadas com o fim de dar conhecimento a toda uma classe de funcionarios de uma ordem emenda do superior."

"Não nos parece preciso o conceito que na pratica tem maior amplitude.

Mais certa é a definição de Viveiros de Castro. As circulares geralmente contém instruções segundo as quaes devem proceder os funcionarios subalternos; levam a opinião do governo na interpretação das leis (Tratado de Direito Administrativo, pag. 502).

Principalmente para esse ultimo fim, interminavel, é a nossa jurisprudencia administrativa."

Assim sendo, parece-me que a circular em apreço não obriga, porquanto no decreto n.º 24.694, de 12 de julho de 1934, nada se encontra quanto a obrigatoriedade da remessa dos documentos a que a circular allude, uma vez communicada a eleição de uma directoria reconhecida em assembléa geral.

Parece-me, em conclusão, em face do exposto e attendendo á "completa autonomia syndical" prescripta no art. 120, parágrafo unico, da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, que as communicações de directoria não provocando expediente e podem ser archivadas sem maiores delongas". (D. N. T. 10.390,36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1936

Processo n.º 1.261, de 1936 — Francisco da Costa reclamando férias contra a Companhia Construções Ottino. — Imponho a firma reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o disposto no art. 29 do decreto n.º 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins."

Termos de verificação:

Processos:

N.º 17.205, de 1936 — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, André Antunes — Infracção do art. 5º § 2º do decreto n.º 24.637, de 10-7-34. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934, a André Antunes a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infracção do disposto no § 2º do art. 5º do citado decreto.

N.º 4.723, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Custodio Diniz & Martins Ltda. — Infracção dos arts. 1º e 32º letra B do decreto n.º 22.033, de 29-10-32. — Não tendo sido cumpridas as instruções desta Directoria Geral, contidas na portaria n.º 1, de 21 de março de 1933, determino o archivamento deste processo.

N.º 16.625, de 1936 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Banco Hollandez Unido — Infracção do art. 5º do decreto n.º 20.291, de 12-8-31. — Idem.

N.º 966, de 1933 — Autuante, Carlos Cavaco; autuado, José Rodrigues Soares — Infracção dos arts. 1º e 12º, letras A e B do decreto n.º 21.486, de 22 de março de 1932. — Idem.

Dia 9

Termos de verificação:

Processos:

N. 15.568-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, E. B. Pereira — Infracção do art. 5.º § 2.º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face da informação da Inspectoria a fls. 6 verso, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a E. B. Pereira a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infracção do disposto no § 2.º do art. 5.º do citado decreto.

N. 13.814-36 — Autuante, Mario Assis; autuado, Guimarães & Rezende — Infracção do art. 32, do decreto numero 22.033, de 20 de outubro de 1932, letras A e B. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Guimarães & Rezende, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 32 do citado decreto.

N. 16.177-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim Francisco Castro — Infracção do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Joaquim Francisco Castro a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 1.º do citado decreto.

N. 16.401-36 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, Manoel Francisco Alves — Infracção do art. 32, alinea A do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor apresentado defesa imponho, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Manoel Francisco Alves, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 32, letra A do citado decreto.

N. 16.402-36 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, Bemvindo Baptista — Infracção do art. 7.º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, a Bemvindo Baptista, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 7.º do citado decreto.

N. 15.671-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Waisbergen & Irmão — Infracção dos arts. 1.º e 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — De accordo com o parecer da Secção, dou provimento, em parte, ao recurso de fls. 9, para reduzir, como reduz, a duzentos mil réis, (duzentos mil réis), por se tratar de primeira infracção, a multa imposta a fls. 6, de conformidade com o disposto no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.

N. 16.968-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Ferreira de Mattos & Comp. — Infracção do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Ferreira Mattos & Comp. a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 1.º do citado decreto.

Termos de verificação

N. 15.566-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Loja de Calçados Polar — Infracção do art. 32, letra B do decreto 22.033, de 29-10-32. — Não tendo sido cumpridas as instrucções desta directoria geral, contidas na portaria n. 1, de 21 de março de 1933, pois, no termo de fls. 4, se constata emenda, determino o archivamento deste processo.

Processos:

N. 16.966-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Mario Vaz — Infracção do art. 1.º do decreto 22.033, de 29 de julho de 1932. — De accordo com o parecer da Secção, tendo sido o termo de fls. 2 lavrado irregularmente, julgo-o improcedente e determino o archivamento deste processo.

N. 24.380-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Galvão Reis & Comp. — Infracção do art. 32, alinea b do decreto 22.033, de 29-7-32. — De accordo com o parecer da Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 14.622-36 — Autuante, João da Rocha Porto; autuante, Avelino Antonio Seranes — Infracção do art. 5.º § 2.º do decreto 24.637, de 10-7-34. — Idem.

N. 16.403-36 — Autuante, Castro Junior; autuado, Joaquim Pennalva Santos — Infracção do art. 32, alinea b do decreto 22.033, de 29-7-32. — Idem.

N. 8.559-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, A. Figueira & Comp. — Infracção do art. 32, letra a do decreto 22.033, de 29-10-32. — Idem.

N. 17.572-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Martins Netto — Infracção do art. 5.º § 2.º e 36.º §§ 3.º e 6.º do decreto 24.637, de 10-7-34. — Idem.

N. 15.852-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Avelino Segadaes — Infracção do art. 7.º, 10.º paragrafo unico do decreto 24.696, de 12-7-34. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face da confissão do infractor a fls. 3, imponho, nos termos do artigo 11 do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a Avelino Segadaes, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infracção do disposto nos arts. 7.º e 10 do decreto citado.

N. 11.561-36 — Autuante, Aristides Geometra Motla; autuando, G. A. Gino & Comp. — Infracção dos arts. 31 e 44 do decreto 22.033, de 29-7-32. — Não tendo sido cumpridas as instrucções desta directoria geral, contidas na portaria n. 1, de 21 de março de 1933, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 16.971-36 — Autuante, Othonogildo Rocha; autuado, Emilio Horta de Lourdes — Infracção do art. 1.º do decreto 24.696, de 12-7-34. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face da confissão do infractor em sua defesa a fls. 4, que foi apresentada fora do prazo legal, imponho, nos termos do art. 11 do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a Emilio Horta de Lourdes, a multa de cem mil réis (100\$00), por infracção do disposto no artigo 10 do citado decreto.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos:

N. 11.415-36 (app. 4.467-36 e 23.320-35) — The Leopoldina Railway Company Limited, fazendo considerações acerca de despacho deste Departamento, em virtude do qual foram considerados como "uteis" os dias de férias. — Responde-se nos termos do parecer do procurador, interino Dr. Hêlvécio Xavier Lopes, constante de fls. 4 do processo n. D. N. T. 23.320-35. (E) do teor seguinte o parecer alludido no despacho supra: "As férias estabelecidas no decreto 23.768, deverão ser gozadas em dias uteis".

1 — O decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, dispõe em seu art. 8.º, que:

— aos empregados em trabalho effectivo no mesmo estabelecimento ou empresa e durante o prazo de 12 meses serão concedidos: aos que tiverem mais de 250 quinze dias de férias; aos que tiverem menos de 250 e mais de 200, onze dias, e aos que tiverem menos de 200 e mais de 150, sete dias.

Não declara, realmente, a lei si os dias de férias são ou não dias uteis. Parece-me, entretanto, que o devem ser, porquanto os domingos e feriados, por força de dispositivos legais, são dias em que o trabalho não é obrigatorio.

2 — Si formos recorrer á analogia, outra não deverá ser a interpretação, porquanto o decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, é explicito em declarar que os dias de férias deverão ser dias uteis.

3 — Por estes motivos, estou de accordo com o parecer da 3.ª Secção.

N. 2.607-36 — José da Silva Jordão, reclamando férias contra a firma Souto de Oliveira & Comp. Ltd. — Intime-se, de accordo com o parecer, depois de apresentada pela reclamante a prova de que é sindicalizado.

N. 25.579-35 — José dos Santos Loureiro, reclamando férias contra a firma Francisco Nogueira. — Proceda-se de accordo com o parecer, tendo-se também em vista a parte final da reclamação de fls. 2.

N. 9.241-34 — Euclides Antonio Ferreira, reclamando férias contra a firma José de Souza. — Proceda-se de accordo com o parecer, devendo proseguir o processo no caso de resposta negativa ou si não forem prestados os esclarecimentos pedidos dentro do prazo indicado. (O parecer a que se refere o despacho supra é no sentido de ser convidado o reclamante a, no prazo de 10 dias, informar si lhe foram pagas as férias reclamadas no presente processo).

director geral, foram archivados os indicatos Uniao dos Operarios Estilistas do Trabalho) — Communição remetteu o coupon da cartela de José Torres Martins, por mesmo.

Aldeiro Baptista da Silva, reclama Café Mundial. — Apresente para os devidos fins.

Clavio Vergara, reclamando contra Comp. — Apresente prova de syna profissional.

parecer a este Departamento, encerrados nos seguintes processos:

20) — Sylvestre da Paixão Passos — Flour Mills & Granaries, Ltda. — G. Rudge & Comp., consultando (para tomar conhecimento da sua).

Delmro de Farias, reclamando Francisco Brandão.

riano Neves, reclamando férias contra (afim de apresentar sua carteira

Nacional do Trabalho

da Secção

DO SR. DIRECTOR GERAL

de julho de 1936

do Departamento Estadual do Trabalho D. N. T. 16.798, de 1936.

Dia 3

or da Recebedoria do Districto Federal de Jandira Santos, solicitando seja escripturada a credencia depositada pela firma Cesar &

Joaquim Pinto, solicitando, apre-feito a indemnização a que fez jus

Dia 6

ndo Oliveira & Comp., solicitando Secção, afim de sellar documento. do fiscal do Thesouro Nacional, N. T. 17.046, de 1936.

tor regional do Trabalho, S. Paulo, 17.016, de 1936.

n, D. N. T. 16.817, de 1936.

Dia 8

or da Recebedoria do Districto Federal do Syndicato dos Ferrovianos da

r da The Rio de Janeiro Flour Mills itando apresentar prova de ter sa- que fez Jus Floricena Soares.

do do Trabalho Marítimo, restituindo 1934.

Dia 9

r do Departamento Estadual do Trabalho D. N. T. 18.890, de 1936.

Baptista de Magalhães, solicitando afim de sellar documento.

tor da "Tampas e Tubos Metallicos" apresentar prova de ter satisfeito a ins- Altamiro Custodio de Moura.

r da Recebedoria Federal, solicitando ito deste ministerio a importancia a firma Wo Tson Ju'.

de Bello Horizonte, recorrendo do que os autuou por infracção do de- bro de 1932. — Dou provimento ao

Joaquim Cardoso, S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto n. 22.033, de outubro de 1932. — Idem.

Elias Pelles, de Goyaz, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto n. 22.033, de outubro de 1932. — Idem.

Odilon Canuto, de Macaé, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto numero 23.104, de agosto de 1933. — Idem.

Ignacio Altschuler, de Paranaguá, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto numero 24.637, de 4 de julho de 1934. — Idem.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Dia 1 de julho de 1936

Officios:

N. 1.070 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando providencias para que seja paga ao director de Secção deste Departamento, bacharel Dermeval de Sá Lessa a folha referente ao pagamento de gratificações por serviços extraordinarios determinados pelo Sr. Ministro, prestados fóra das horas de expediente durante o mez de junho.

N. 1.071 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, transmitindo a 2ª via da folha de pagamento ao director de Secção deste Departamento, bacharel Dermeval de Sá Lessa.

N. 1.072 — Ao Sr. Joaquim Quariguay Frota — Ceará — Comunicando que foi attendida a solicitação da sua carta de 21 de junho findo.

N. 1.073 — Ao Sr. Mackinnon & Coelho — Republica Argentina — Comunicando que foi attendido a solicitação da sua carta de 19 de junho findo.

N. 1.074 — Ao Sr. Haynan & Comp. — Belgique — Comunicando que foi attendida a solicitação da sua carta de 13 de junho findo.

N. 1.075 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá — Paraná — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Abreu & Filhos.

Dia 2

N. 1.076 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendias de Angra dos Reis — Estado do Rio de Janeiro — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Abreu & Filhos.

N. 1.077 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria — Espirito Santo — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Abreu & Filhos.

N. 1.078 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos — São Paulo — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Abreu & Filhos.

N. 1.079 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Abreu & Filhos.

N. 1.080 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá — Paraná — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Sociedade Anonyma Leon Israel Company.

N. 1.081 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendias de Angra dos Reis — Estado do Rio de Janeiro — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Sociedade Anonyma Leon Israel Company.

N. 1.082 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos — São Paulo — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Sociedade Anonyma Leon Israel Company.

N. 1.083 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Sociedade Anonyma Leon Israel Company.

N. 1.084 — Ao Sr. director do Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro — Dando informações sobre designação de representantes desse Departamento junto aos Escriptorios de Propaganda do Brasil no estrangeiro, creados pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 1.085 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Solicitando providencias para que seja paga a Samuel Henriques da Silveira Lobo e outros funcionarios deste Departamento (Secção de Commercio), a folha de

horas de expediente, em rubrica de livros commerciaes, durante junho findo.

N. 1.086 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Enviando a 2ª via da folha de pagamento devida aos funcionarios da Secção de Commercio deste Departamento por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante junho findo.

N. 1.087 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Solicitando providencias para que seja paga a Mario Soares Pinto e outros funcionarios da Secção de Commercio deste Departamento, a folha de serviço de execução de fichas para organização do registro commercial durante o mez de junho findo.

N. 1.088 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Enviando a 2ª via da folha de pagamento, a Mario Soares Pinto e outros funcionarios da Secção de Commercio deste Departamento, referente ao serviço de execução de fichas para a organização do Registro Commercial, durante o mez de junho findo.

N. 1.889 — Ao Sr. director da Directoria Nacional da Saude e Assistencia Medico-Social — Solicitando ser submettida a inspecção de saude Sra. Setella Dolores Silva Monteiro, 3º official deste Departamento que requereu a licença concedida pelo § 10, do art. 170, titulo VII, da Constituição Federal.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Dia 2

Olympio Ferraz de Carvalho — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 1.715-34, pedindo certidão. — Não ha o que deferir, archive-se.

Dia 3

Salvador & Cunha — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 2.426-36. Marca de exportação. — Indeferido pelo parecer.

Dia :

Schwartz & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 2.413-1936, importação de machina. — Faça a prova da respectiva equivalencia.

Paulo H. Schulte — São Paulo — D. N. I. C. 2.459, de 1936 — Importação de machina. — Satisfaga as exigencias legais.

Conselho Nacional do Trabalho

3ª Secção

Processo n. 12.793/1936 — (*) Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Tracção, Luz e Força de Florianopolis submete á approvação deste Conselho a mudança de sua denominação para "Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados nos Serviços de Electricidade dos Municipios de Florianopolis, São José, Biguassú e Palhoça", afim de normalizar a situação em que se achava, porquanto os seus contribuintes fazem parte de diversas administrações;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de accordo com o parecer do Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, approvar a nova denominação da Caixa em apreço, feitos os necessarios registros e communicações.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercicio. — *Gualter José Ferreira*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 682/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Therézina encaminha a representação feita por Antonio Ignacio de Araujo Soares relativa á norma que vem traçando a Junta Administrativa daquela Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecendo como consulta a representação de fls. 3 e 4, mandar informar á Caixa que as decisões proferidas por sua Junta Administrativa são solemnes, definitivas e inalteraveis, e prevalecerão no caso de não haver recurso para este Conselho, de accordo com o parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral, o qual fica constituído parte

integrante deste, devendo as Caixas de Aposentadoria e Pensões, por meio de circular, ser inteiradas da presente decisão.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercicio. — *Arthur Bastos*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Parecer — O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da Estrada de Ferro São Luiz-Therézina envia uma petição do membro da junta administrativa, Sr. Antonio Ignacio de Araujo Soares, apresentando um recurso sobre a norma que vem traçando a Junta da Caixa.

O assumpto é o seguinte: a maioria da Junta administrativa, em virtude de recurso, conhece das suas proprias decisões e as altera e tambem, por via de recurso, reforma e altera decisões proferidas pelas Juntas Administrativas anteriores, modificando assim os julgados em casos concretos e que já haviam passado em julgado.

Acceitando a representação do membro da junta, quer como consulta, ella representa um assumpto importantissimo e visa cohibir um abuso que muitas juntas de caixas tem praticado, como sempre accentua esta procuradoria.

Geralmente o julgador de um feito não tem competencia para alterar a sua decisão, salvo quando ha recurso legal para o mesmo juiz.

No caso em apreço o dispositivo legal que rege o assumpto é o art. 50 e seu § 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, por meio do qual se verifica que quando os membros das juntas das caixas ou os associados interessados não se conformam com as decisões das juntas poderão recorrer para este Egregio Conselho dentro de 30 dias da data da notificação da decisão recorrida.

Ora, é claro que, após o julgamento de qualquer processo pela Junta da Caixa encerra-se a sua competencia para conhecer do mesmo caso, porque o recurso é para instancia superior, que é este Egregio Conselho.

Assim o julgamento feito pela junta da caixa é solemne, é definitivo e é inalteravel por ella. Si não houver recurso, embora seja um julgamento contra a lei, prevalecerá. Os membros da junta podem se penitenciar em consciencia de ter julgado mal, mas por conta propria por meio de recurso para a mesma junta, não podem reparar o julgado, não podem alterar a decisão.

O recurso é para este Conselho nos termos do dispositivo citado.

Assim, opino que se responda á consulta e que se envie informação identica a todas as caixas, em circular, para que ellas se acautelem para não alterarem suas decisões, em virtude de recurso illegítimo.

Rio, 14 de fevereiro de 1936. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 14.877/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro consulta si é permitido aos empregadores, quer do commercio, quer das emprezas sujeitas ao regimen das Caixas de Aposentadoria e Pensões, negar a concessão de licença sem vencimento aos seus empregados, e, no caso affirmativo, por quanto tempo tal licença pode ser concedida:

Considerando que o assumpto sobre que versa a consulta é relativo á legislação sobre contracto de trabalho a leis de sua organização, cuja attribuição para resolvê-lo é do Departamento Nacional do Trabalho;

Considerando, ainda, que este Conselho não é órgão consultivo de particulares, de vez que só lhe compete responder as consultas que lhe forem feitas ou encaminhadas pelo Excelentissimo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, "ex-vi" do art. 12, § 1º n. I, do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercicio. — *Luiz de Paula Soares*, Relator ad-hoc. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.369/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo representa contra o Syndicato dos Mieniros do Arroio dos Ratos no sentido de não ser permitida a intromissão de elementos extranhos na sua administração:

Considerando que, não tendo o Syndicato autorização, nem competencia legal, para se envolver em actos da administração interna da Caixa, não se justifica a exigencia manifestada no caso em apreço, pretendendo uma associação de

dente da pharmacia, o primeiro depois extinto, a condição de "immediata confiança" que o regimento não estabelecia.

Considerando que, sem necessidade de penetrar o merito da decisão recorrida, a conclusão imperativa é a de que foi ella anti-regimental e, portanto, nulla;

Considerando, de facto, que a Junta recorrida era vedado proceder as alterações sobre que versa o recurso, a menos que o fizesse em caracter de reforma do Regimento Interno, mediante prévia aprovação deste Conselho; entretanto, as medidas em questão foram desde logo adoptadas e consummadas; nenhuma reforma do regimento foi proposta e nem se cogitou de sujeitar o vencido á aprovação deste Conselho;

Considerando, pois, que a decisão recorrida não pôde prevalecer, porque importaria a subversão da estrutura administrativa e interna da Caixa, que outra cousa não é senão o seu regimento interno. Sujeitando esses regimentos á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, a lei quiz justamente preservar a estabilidade daquella estrutura e impedir que as administrações das Caixas se deixassem conduzir pelo arbitrio e pelos imperativos contingentes de cada momento. As Caixas não podem, por isto mesmo, se furtar á estricte observancia de seus regimentos internos. Se estes se tornarem em algumas de suas disposições, obsoletos ou impeditivos da boa administração, existe o remedio da reforma. Esta, porém, não pôde se praticar arbitrariamente senão com as mesmas cautelas e formalidades estabelecidas para a constituição do estatuto a ser reformado.

Isto posto, resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso e declarar nulla a decisão recorrida, cabendo á Junta recorrida proceder na forma do art. 136 do regimento interno, alterado pelo accordão de 14 de março de 1931. Resolvem, outrossim, julgar prejudicado o recurso n. 1.639/35, appensado, em que é recorrente Euvaldo Rebouças de Carvalho e recorrida a maioria da Junta. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.423/35 — Vistos e relatados os autos desta processo, em que são partes: como reclamante, Lucia Rosalia Mineiro e, reclamada, a Caixa da Aposentadoria e Pensões dos Empregados nas Empresas Aeroviarias:

Considerando que a reclamada, embora não tendo o tempo de estabilidade legal, foi demittida com a nota de haver desmerecido a confiança de que era depositaria, facto que lhe poderá acarretar prejuizos de ordem moral;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, baixar o processo em diligencia, para que, por meio de inquerito, seja apurada a falta attribuida á reclamante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente. — *Gualter Ferreira*, relator. — Fui presente: *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.340/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Natalia Lima e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de restituição das contribuições:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, pelos fundamentos do parecer emittido pelo Dr. 1º adjunto do procurador geral, nos autos de processo n. 8.927/34, que fica constituindo parte integrante deste accordão. Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. *Manoel Tiburcio*, relator. — Fui presente: *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Parecer — Em accordão de 22-1-35, a 3ª Camara deste Conselho fixou a verdadeira interpretação do disposto no § 5º do art. 25 dos decretos 20.465 e 21.081, invocado pelo reclamante.

Esta foi a fundamentação do accordão:

"Considerando que o § 5º do art. 25 do decreto n. 20.465 alterado pelo de n. 21.081, só permite restituição de contribuições nos casos em que o associado, tendo preenchido as condições exigidas, no dito art. 25, para a obtenção da aposentadoria ordinaria, é desligado do serviço da empresa, por extinção do cargo, sem que tivesse completado o prazo de carencia, fixado em cinco annos;

Considerando que os recorrentes foram demittidos em virtude da conclusão dos serviços de construcção de uma usina hydro-electrica, antes da expiração do prazo de caren-

cia, mas não provaram tivessem preenchido as condições exigidas no art. 25 para obtenção da aposentadoria ordinaria;

Considerando, finalmente, que o art. 16 do decreto numero 20.465, de 1-10-1931, preceitua: "Salvo os casos expressamente previstos nesta lei, não se restituirão as contribuições arrecadadas";

Resolvem, etc., etc. negar provimento ao recurso".

Como se vê, o accordão, lavrado pelo consummado jurista Dr. Castro Rabello, collocou nos devidos termos a controvertida questão da restituição das contribuições, que tantas duvidas suscitou á Caixa reclamante (vide fls. 9).

Partindo do principio geral, estatuido no art. 16, de que só nos casos expressos podem as contribuições ser restituidas, o accordão deu ao § 5º do art. 25 a unica interpretação consentanea com o espirito do legislador.

Realmente, lendo-se o citado paragrapho, torna-se evidente que a restituição de contribuições só se faz, nesse caso, quando, por excepção, se apresentarem as duas hypotheses seguintes:

1º) o associado preenche as condições exigidas para a aposentadoria ordinaria, isto é, idade e tempo de serviço bastante;

2º) entretanto, não pôde ser aposentado porque não completou o periodo de carencia, isto é, não contribuiu durante cinco annos.

Considerada essa situação, se o associado é demittido porque, sendo extinto o seu cargo, não conta elle 10 annos de serviço na empresa em que se encontrava servindo, então, nesse caso, são-lhe restituidas as contribuições, como resarcimento da impossibilidade da obtenção da aposentadoria.

E', como se verifica, um caso excepcional; dahi o ter a lei aberto, tambem, excepção para a regra da não restituição das contribuições, tal como procedeu no § 5º do art. 26, nos casos em que a invalidez occorra antes dos cinco annos previstos nesse ultimo dispositivo.

Apreciando a reclamação constante do presente processo á luz dos principios acima expostos, verifica-se que não é ella procedente.

Com effeito, o reclamante não preenche as duas condições alludidas linhas acima, porquanto na data em que foi demittido era esta a sua situação:

a) não preenchia as condições exigidas no art. 25, para a aposentadoria ordinaria (o seu tempo de serviço era inferior a 6 annos);

b) contava mais de cinco annos de contribuição.

Pelo exposto verifica-se que bastava a ultima circumstancia apontada para que evidenciada ficasse a improcedencia da reclamação. Realmente, desde que o reclamante não contava menos de 5 annos de contribuição, o seu pedido já nenhum fundamento poderia encontrar no citado § 5º do artigo 25.

Como conclusão, pois, o nosso parecer é no sentido de que a egregia Camara julgue improcedente a reclamação. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1935. — *Geraldo A. Faria Baptista*.

Recurso n. 1.534/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, Fabio Ficagili, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana, que lhe indeferiu o pedido feito no sentido de ser contado, para effeito de aposentadoria futura, o seu tempo de serviço a razão de 14 mezes cada anno, allegando ter trabalhado durante 10 annos em zona malditosa, onde contrahiua a endemia da região:

Considerando que este Conselho já decidiu, em mais de um caso, que as disposições constantes do final do art. 25, princ., e do art. 45 do decreto n. 20.465, dependentes, como ficaram, de regulamentação, não podem ser desde logo applicadas;

Considerando que a materia não pôde deixar de ser encarada concreta e genericamente, sendo, para tal, necessario um estudo attento e cuidadoso. A lei não deixou ao criterio do executor a sua applicação em cada caso isolado;

Considerando que a pretensão do recorrente não estaria prevista no art. 25 e, sim no 45. O primeiro cogita de officio e profissões penosas ou de occupações em industrias insalubres, hypothese em que não se enquadra a pretensão. O artigo 45 trata das Caixas de empresas que servirem zonas reconhecidamente insalubres, hypothese que, em principio, attingiria o recorrente, tendo-se em vista o allegado;

Considerando, porém, que os favores pleiteados pelo recorrente (acrescimento de 2 mezes no computo de cada anno de serviço), não encontram guarida no dispositivo citado, porquanto este preceitua que o governo, nos regulamentos a que se refere o paragrapho unico do art. 1.º, poderá adoptar disposições mais favoráveis, no que respeita ao tempo de serviço e á idade exigida para a aposentadoria ordinaria;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso por falta de fundamento legal. Rio de Janeiro, 3 de março de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. *Edgard de Oliveira*, relator. — Fui presente: *Geraldo A. Maria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.243/34 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes, como recorrente: a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana que se recusou a transferir para os cofres da recorrida a importância paga, a titulo de joias, pelo seu ex-associado Adhemar Benevolo:

Considerando que o facto que gera a necessidade da transferencia é o ingresso do ex-associado na nova Caixa. A lei vigente, nesse tempo, é que deve regular a transferencia de contribuições;

Considerando que, como se verifica dos autos, o ferroviario Adhemar Benevolo ingressou na Caixa recorrente em agosto de 1930, quando em vigor a Lei n. 5.109, de 26 de dezembro de 1926, cujo art. 11, paragrapho unico, deve regular a transferencia de contribuições em causa;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, porquanto a transferencia de contribuições do associado Adhemar Benevolo, foi processada legalmente. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. *Edgard de Oliveira Lima*, Relator. — Fui presente, *Geraldo A. Maria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Rec. 1.645/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Antonio de Brito Lima e, recorrida, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria dos Maritimos, que lhe indeferiu o requerimento solicitando indemnização das despesas effectuadas com a assistencia medica e hospitalar de que careceu a sua esposa:

Considerando que para a concessão dos favores de assistencia e hospitalar aos membros da familia do associado, o art. 46, § 1º, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, exige, como condição essencial, que aquelles estejam inscriptos;

Considerando que está provado nos autos que o recorrente não promoveu a inscripção de sua esposa;

Resolvem os membros da 5ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, dest'arte a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, Presidente no imp. do effectivo. — *Rego Monteiro*, Relator. — Fui presente, *Nathercia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Rec. 1.717/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Sebastião Campos, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o requerimento solicitando a indemnização das despesas effectuadas com a assistencia medica e hospitalar de que careceu a sua esposa;

Considerando que, como está provado nos autos, as assistencias medica e hospitalar em questão foram prestadas a revelia da recorrida, não se justificando, pois, a pretensão do recorrente, em face do disposto no art. 11 do decreto numero 22.016, de 26 de outubro de 1933, e, bem assim, as prescripções do Regimento Interno da Caixa;

Resolvem os membros da 5ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, Presidente, no imp. do effectivo. — *Oscar Saraiva*, Relator. — Fui presente, *Nathercia da Silveira*, 2º adj. do Procurador Geral.

Rec. 1.380/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo Inspector de Previdencia Francisco de Mattos Vieira — nos termos do § 5º do art. 87 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934 — da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões Central do Brasil, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João Cardoso de Mello Junior, de acordo com o disposto no n. 6 do art. 170 da

Constituição Federal ao envez de regular o beneficio pelo art. 26, § 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Conselho Plano em accordão de 12 de dezembro de 1935, publicado no *Diario Official* de 3 de fevereiro ultimo, — (Processo n. 8.261/34), — dar provimento ao presente recurso, afim de que, reformada a decisão recorrida, seja a aposentadoria calculada nos termos do art. 26, § 2º, dos decretos numeros 2.465 e 21.081 citados, porém, ao interessado o direito de pleitear perante o Governo a sua aposentadoria, na base do art. 170 da Constituição Federal, de acordo com o alludido accordão. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — *Luiz de Paula Lopes*, Presidente no imp. do effectivo e relator. — Fui presente, *Nathercia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Rec. 1.416/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo Sr. Sadi de Camargo Carneiro da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, que o demittiu do cargo que exercia na Secretaria da Instituição:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento do presente recurso, para que a Caixa cumpra o disposto no art. 24, letra b, do seu Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, Presidente no imp. do effectivo. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente, *Nathercia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Rec. 1.461/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Mario Ferreira Campello e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscripção e, em consequencia a restituição das contribuições pagas:

Considerando que improcede o recurso, porque a decisão recorrida se funda na jurisprudencia deste Conselho, confirmada em inumeros julgados, que estabelece não ter direito ao pretendido pelo recorrente, todo aquelle que, quando da installação da Caixa, — (5-2-928), — não havia, ainda, adquirido direito a aposentadoria pelo Thesouro Nacional; ora

Considerando estar provado nos autos que Mario Ferreira Campello, tendo sido admittido na Estrada de Ferro Central do Brasil em 1922, não satisfiz aquella exigencia;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, facultando, porém, ao interessado o direito de promover a opção perante o Governo Federal — (accordão de 12 de dezembro de 1936).

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, Presidente no imp. do effectivo. — *Paula Lopes*, Relator.

Fui presente, *Nathercia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Rec. 1.602/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Antonio Marques de Souza, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense, que lhe concedeu aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 26 § 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquella Junta Administrativa, por entender que a sua aposentadoria deve ser regulada pelo art. 170, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando, porém, que improcede a pretensão do recorrente, em face da jurisprudencia firmada por este Conselho, em accordão de 12 de dezembro de 1936, publicado no *Diario Official* de 3 de fevereiro deste anno — (Processo numero 8.261/34) — que fixou, definitivamente, a situação dos ferroviarios das estradas da União, associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, Presidente no imp. do effectivo. — *Rego Monteiro*, Relator.

Fui presente, *Nathercia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Rec. OB-123/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Inspector de Previdência Bandeira de Mello — em cumprimento ao accordão deste Conselho de 17 de outubro de 1935, (Proc. 6.540/36) — dos actos proferidos pelo mesmo, quando Interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, concedendo aposentadoria ordinaria aos Srs. Francisco Ribeiro dos Santos, Joaquim Pereira, Julio Leite Machado, Domenico Crivelaro, João Manzini, Amaro Lourenço, Avelino José Mendes e José Augusto Pedro, associados daquela Caixa;

Considerando que todos os processos estão certos, com excepção do referente á aposentadoria de Avelino José Mendes, que ha uma pequena duvida, quanto á idade desse aposentado. Assim é que da certidão de idade de fls. 5 se verifica que Avelino José Mendes foi baptisado em 3 de janeiro de 1874, enquanto que da carteira do fls. 6 o mesmo é tido como nascido em 1 de janeiro de 1875;

Isto posto.

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar os actos que concederam aposentadoria ordinaria aos Srs. Francisco Ribeiro dos Santos, Joaquim Julio Leite Machado, Domenico Crivelaro, João Manzini, Amaro Lourenço, José Augusto Pedro, e, quanto ao processo de aposentadoria de Avelino José Mendes, converter o julgamento em diligencia para que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company esclareça a duvida levantada sobre a idade desse aposentado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Americo Ludolf*, Presidente no imp. do effectivo. — *Paula Lopes*, Relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Rec. OB-117-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, nos termos do paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado *Americo Vespucio da Silva*;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Americo Ludolf*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º ajudante do procurador geral.

Processo n. 9.888-35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, cumprindo a determinação constante do accordo deste Conselho, de 21 de março de 1935 (proc. 4-12.160-32) remette o processo referente á aposentadoria ordinaria ao associado *Julio Rulkowski*;

Considerando que a aposentadoria ordinaria em apreço foi requerida pela São Paulo Railway Company, em 8 de julho de 1930, e concedida pela Caixa em 12 de fevereiro de 1931, justamente quando em pleno vigor estava o decreto n. 15.554, de 31-12-30, do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, que suspendia a concessão de taes aposentadorias até 31 de março de 1931, prazo esse prorogado posteriormente; assim,

Considerando que tal concessão é nulla, cumprindo, pois, á Caixa processar novamente o beneficio, nos termos da legislação vigente (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932) — e providenciar no sentido de ser indemnizado, pela Companhia da importancia paga indevidamente ao Sr. *Julio Rulkowski*, a titulo de aposentadoria, no periodo correspondente á data que vae da concessão a em que terminára a alludida suspensão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar á Caixa para proceder na forma exposta.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1936. — *Ildejonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 6.165-935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Estrada de Ferro do Dourado remette inquerito administrativo instaurado contra *Manoel de Barros Campos*;

Considerando que o inquerito, instaurado com observancia das instrucções deste Conselho de 5 de julho de 1933, attribue ao accusado, que exercia as funções de vigia do armazem Regulador de Trabiú, a falta grave capitulada na alinea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, qual seja de haver promovido antecipadamente o picotamento do mostrador do relógio a seu cargo, afim de fazer ficasse acreditada a sua permanencia constante no posto de vigia, quando tal não era verdade;

Considerando que o accusado confessou ter realmente praticado a falta que lhe foi imputada, que aliás é reincidente, allegando motivo de doença;

Considerando que está plenamente provado o acto de improbidade a que se refere a alinea a do citado art. 54, justificando-se, assim, a demissão do accusado;

Considerando, entretanto, que, conforme informa o documento de fls. 76/78, trata-se de ferroviario que vem prestando os seus serviços á Estrada desde 1918;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado, só competindo á Empresa a modificação da pena, conforme pretende o accusado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.711-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remette inquerito administrativo interposto contra o funcionario *Olympio Ferreira de Sá*, accusado de falta grave prevista na letra a do art. 93 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que, segundo consta dos autos, é o referido funcionario accusado de haver emitido um cheque contra o Banco, sem possuir a necessaria provisão de fundos, o que constitue falta grave prevista em lei;

Considerando que o inquerito observou regularmente as normas processuaes estabelecidas no citado decreto n. 54, de 1934, tendo sido facultado ao accusado o direito de defesa;

Considerando que, em relação á falta arguida, ficou a mesma provada, não só pelas provas produzidas no inquerito, como também, pela confissão do proprio accusado, que não conseguiu, com as razões apresentadas, destruir a sua responsabilidade;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.339/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Octavio Johanny* reclama contra a sua demissão da Companhia de Navegação *Lloyd Brasileiro*;

Considerando que está provado que o reclamante contava na data de seu ultimo desembarque — 8 de novembro de 1926 — mais de 10 annos de serviço;

Considerando, entretanto, que a Lei então vigente — decreto 4.682, de 24 de janeiro de 1923 — não lhe assegurava a estabilidade no cargo, porquanto só dizia respeito aos empregados das empresas de estrada de ferro;

Considerando que o reclamante procurou demonstrar que o seu desembarque tivera como motivo um pedido de licença. Todavia, ante as negativas da empresa, os documentos de fls. 3 e 4 geram uma presumpção, mas não fazem prova plena, mesmo porque não se revestem da necessaria authenticidade; por outro lado

Considerando que não está provado que a referida licença fôra concedida, e, assim, no estado actual do processo, fica evidenciado que o reclamante foi afastado do serviço em época em que não lhe estava assegurada a estabilidade no emprego; Isto posto.

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, podendo o reclamante, em gráo de embargo, promover melhor prova do que allega.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, Relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 1.003/933 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Dario Nelson* reclama contra a sua demissão de "The Leopoldina Railway Company";

Considerando que este Conselho, em sessão de 4 de Janeiro de 1934 — accordão publicado no "Diário Official" de

16 de fevereiro de 1934 — autorizou a demissão do reclamante, visto ter ficado plenamente provada a falta grave que lhe foi atribuída pela Empresa, qual seja de ser um empregado desidioso e indisciplinado;

Considerando que, em petição de março do corrente anno, dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Republica, pretende o citado ferroviario seja reformada a decisão que autorizou a sua dispensa daquela empresa;

Considerando que é improcedente o pedido ora feito, pois a decisão publicada ha dois annos já transitou em julgado, não havendo o interessado usado a faculdade que lhe outorga a lei, de recorrer em tempo opportuno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do pedido, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 1.172/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Departamento Nacional do Trabalho encaminha comunicação feita pela Federação Nacional dos Syndicatos Bancarios sobre a suspensão do Presidente do Syndicato Brasileiro dos Bancarios;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o archivamento do processo, attendendo a que nada ha a providenciar sobre os termos da comunicação em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercicio. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 3.996/933 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited; e embargado — Elias Rodrigues Fernandes;

Considerando que a Terceira Camara, por decisão proferida em sessão de 26 de fevereiro de 1935 — accordão publicado no "Diario Official" de 20 de junho do mesmo anno — conhecendo da reclamação offerecida por Elias Rodrigues Fernandes contra aquella Empresa, que o demittiu do serviço, resolveu julgar a mesma procedente, em parte, para o fim de ser instaurado inquerito administrativo para apuração da falta grave attribuída ao embargado, e, si assim não o fizesse, promovesse a sua volta ao serviço;

Considerando que a esse julgado oppoz a Empresa os embargos de fls. 53/55;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados no prazo regulamentar;

Considerando, de *meritis*, que os embargos se limitam a repetir materia velha;

Considerando que nos autos está provado que o embargado contava mais de 10 annos de serviço, e, assim, só poderia ser dispensado nos precisos termos do art. 53 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para desprezal-os, determinando que a Empresa junto ao inquerito administrativo, que deverá promover, certidão dos assentamentos do embargado na Inspectoria de Vehiculos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercicio. — *Edgard de Oliveira Lima*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 1.131 de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante, o engenheiro civil José Peixoto Simões e embargada, The Great Western of Brasil Railway Company;

Considerando que a Segunda Camara, em sessão de 3 de setembro de 1935 — accordão publicado no *Diario Official* de 20 de novembro do mesmo anno — conhecendo da reclamação offerecida pelo citado engenheiro contra The Great Western of Brasil Railway Company no sentido de que lhe fossem pagos os vencimentos correspondentes ao periodo corrido entre a sua dispensa do serviço e a concessão da aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões — de 10 de fevereiro de 1933 a 11 de junho de 1934 — resolveu julgar a mesma improcedente, attendendo a que o supplicante, quando foi demittido, não contava ainda 10 annos de serviço e, nessas condições, não estava assegurada a garantia de estabilidade;

Considerando que a esse julgado oppõe o reclamante os embargos de fls. 69 e seguintes, os quaes foram apresentados no prazo regulamentar, e estão devidamente contestados pela embargada;

Considerando, de *meritis*, que os embargos são desvituados de fundamento, como bem demonstra a Procuradoria Geral, em seu parecer;

Com effeito

Considerando que o novo argumento offerecido pelo embargante, de que a empresa era vedado dispensal-o durante o curso do processo de aposentadoria, e, assim, julga estar a mesma obrigada a indemnizal-o dos salarios não percebidos desde a data da dispensa até a do inicio do pagamento do beneficio, não encontra apoio na lei;

Considerando que o artigo 30 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que regula a especie dos autos, é uma disposição meramente normativa. Para evitar que o aposentado percebesse remuneração de duas partes — da Caixa e da Empresa — isto é, como activo e inactivo conjuntamente (o que contraria a razão logica da aposentação) o citado dispositivo legal dispõe que a expedição do titulo de aposentadoria, que marca o inicio da percepção do beneficio, só se fizesse após o desligamento do serviço. O artigo 30, pois, supphõe o empregado em serviço, mas não obriga a empresa a mantel-o em actividade, pelo simples facto de estar sendo processada sua aposentadoria, e tanto assim é verdade que o artigo 36 do mesmo decreto declara que o direito ao beneficio prescreve em um anno após o desligamento do associado do serviço da empresa, admittindo, portanto, que o desligamento preceda á concessão do referido beneficio.

Considerando, assim, que o citado artigo 30 não tem a virtude de conferir estabilidade a quem a tiver, pois esta está prevista em dispositivo especial — artigo 53 e seus paragrafos — e della somente gosam os empregados com 10 ou mais annos de serviço;

Considerando, em ultima analyse, desde que o embargante não tinha assegurada a sua estabilidade, podia ser livremente dispensado pela empresa antes e, portanto, durante o processo da aposentadoria; pelos fundamentos expostos

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Segunda Camara.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercicio. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

P. 1.759/1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Oscar Miranda, como reclamante e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como reclamado;

Considerando que por decisão de 29 de Junho de 1.933, confirmada, em grau de embargos, por decisão de 12 de Outubro do mesmo anno, e, ainda, pelo despacho ministerial de 2 abril de 1.934, foi determinada a reintegração do Conte. Oscar Miranda nos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro;

Considerando, entretanto, que, nos termos da reclamação de fls. 79 e fls. 91, aquella Empresa não deu integral cumprimento ás citadas decisões, que mandando reintegrar o reclamante, reconheceu a elle o direito aos vencimentos não percebidos durante o tempo em que esteve suspenso ou afastado do cargo que occupava na Companhia Lloyd Brasileiro;

Considerando que, ouvida esta, sobre a reclamação, confirma que deu cumprimento ao accordão desta Conselho, reintegrado o Conte. Oscar Miranda, e pagando-lhe os vencimentos a partir de 29 de junho de 1933, data do referido accordão, attendendo a que este ultimo não fez qualquer referencia ao pagamento dos atrasados;

Considerando que a argumentação sustentada pela Empresa não procede, porque se tornava desnecessario fizesse o accordão referencia expressa ao tempo que mediou entre a data do afastamento — 23 de junho de 1929 — e a da em que foi determinada a volta do reclamante ao serviço, porque o effeito immediato de reintegração é, não só a volta ao exercicio do cargo, como tambem a indemnização pelo tempo em que esteve o reclamante afastado do serviço;

Considerando, assim, que a indemnização deve ser contada, não da data em que foi reconhecido o direito, e sim da data em que o direito foi violado, conforme jurisprudencia pacifica deste Conselho;

Resolvem, os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar procedente a reclama-

ção, para o fim de considerar o reclamante com direito aos vencimentos de que se viu privado desde 23 de junho de 1929.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercício. — *Luiz Augusto Régio Monteiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 2.903, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: *Fredolim de Oliveira*, como embargante; e *The Leopoldina Railway Company*, como embargada;

Considerando que a Terceira Camara, em sessão de 23 de julho de 1935 — accordão publicado no *Diario Official* de 11 de outubro do mesmo anno — pelo voto de desempate, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo ora embargante, contra o abaixamento que lhe foi imposto pela administração da referida empresa, atendendo a que, no caso, se tratava de medida disciplinar, plenamente justificada pela fé de officio do reclamante, não vedada por lei, e daí não haver nenhum attentado à estabilidade do empregado, unica hypothese em que prevalece a irreductibilidade de vencimentos,

Considerando que a esse julgamento oppoz o reclamante os embargos de fls. 43/46;

Considerando, preliminarmente, que o prazo estipulado para os recursos no § 9º, do artigo 4º, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, é, evidentemente, exíguo desde que se considere a circunstancia da extraordinaria extensão de todo o territorio nacional sobre a qual attinge a jurisdicção deste Conselho;

Considerando que as suas decisões, devendo ser conhecidas através da publicação no *Diario Official* depois de que serão organizados os termos de recurso dos interessados, si desse curto prazo não forem descontados os domingos e feriados — oportunidades em que não lhe será possível a procura de elementos probatorios — o direito de defesa ficará comprometido. Melhor teria definido a lei fixando um prazo de três meses. Imprecisa e insuficiente como ficou a formula legal não é possível deixar de interpretar o seu enunciado em relação somente a dias uteis;

Considerando, assim, que, em face do exposto, os embargos foram apresentados no prazo legal;

Considerando, entretanto, que, de *meritis*, os embargos são improcedentes, pois as novas razões adduzidas não conseguem modificar a decisão embargada, que bem apreciou a hypothese dos autos.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, pelo voto de desempate, conhecer dos embargos, para desprezar-os, contra o voto do relator.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercício. — *Gualter José Ferreira*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Voto vencido — Confirmamos o voto vencido da Terceira Camara, constante á fls. 33/35.

Processo n. 3.045-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: *Companhia Paulista de Estradas de Ferro*, como embargante; e *João Santiago de Oliveira* como embargado;

Considerando que, por accordão de 22 de setembro de 1932, foi a *Companhia Paulista de Estrada de Ferro* condemnada a reintegrar o empregado *João Santiago de Oliveira*;

Considerando que a 14 de março de 1935 a dita companhia recorreu daquella decisão para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, com fundamento no art. 70, paragrapho unico, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que esse recurso ainda era tempestivo, de vez que a decisão recorrida foi prolatada na vigencia do citado decreto n. 20.465, de 1931, que não fixava prazo para a interposição de taes recursos;

Considerando que assim mesmo entendeu aquella autoridade superior, que conheceu do recurso, embora para lhe negar provimento, por despacho de 20 de setembro de 1935;

Considerando que, assim, pendente o caso da reintegração da decisão do Sr. Ministro, que somente foi proferida na data acima — 20 de setembro de 1935 —, já este Conselho, por accordão de 11 de junho do mesmo anno, multava a Companhia pelo não cumprimento do accordão primitivo, de 22 de setembro de 1932;

Considerando que, dessa forma, trata-se de multa imposta á companhia que tinha ainda aberta a instancia, de que, com effeito, se prevaleceu;

Considerando que, por todas as circunstancias rememoradas, o accordão impoz multa que não cabia, no tempo;

Considerando que a situação é tanto mais anômala quando a existencia do recurso suspensivo era conhecida deste Conselho, em cuja secretaria dera entrada em 5 de março de 1935;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos de fls. 129, para o effeito de relevar a embargante da multa imposta, notificada a companhia, afim de que cumpra a decisão de reintegração, já confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, sob pena da multa comminada em lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 11.441-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviarios pede reconsideração do accordão de 12 de dezembro de 1935, que reduziu as verbas "Serviços Medicos-Hospitalares" e "Despesas de Administração — Pessoal", no orçamento do vigente exercicio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) conceder a dotação de 80:00\$ (oitenta contos de réis) para verbas — "Serviços Medicos-Hospitalares", inclusive as despesas com "Ambulatorio", attendendo que se a receita de 1935 não é base legal, e a de 1934 não corresponde a um exercicio completo, mas, praticamente, a seis mezes apenas;

b) manter a restricção feita no referido accordão no que diz respeito á verba "Despesas de Administração — Pessoal".

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercício. — *Corréa da Silva*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 14.558-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspector de Previdência *Fernando de Andrade Ramos* apresenta relatório de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da "All" America Cables Inc" referente ao vigente exercicio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o relatório, ratificando-se as recommendações do Sr. Inspector.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercício. — *Manoel Tiburcio da Silva*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 2.628-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd." solicita os reforços de 100:000\$ (cem contos de réis) e 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), respectivamente, para elevar o capital de sua "Carteira de Empréstimos" e attender as despesas administrativas da mesma carteira;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços solicitados, nos termos da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *Francisco B. de Rezende*, Presidente. — *Corréa da Silva*, Relator. — Fui presente: *J. L. de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes

ACTA DA TRIGESIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PROVISORIO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMMERCIARIOS, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 1936

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia dez de julho de mil novecentos e trinta e seis, presentes, na sala das sessões, os Srs. José Polydoro Machado da Silva, presidente, Drs. Raul de Vasconcellos, Coryntho Silva, J. L. Salgado Sarpa, Sr. Francisco Cyrillo da Silva, Sr. Cornelio Marcondes Luz e o Dr. Jarbas Peixoto, procurador, o Sr. presidente declara aberta a sessão e pergunta si os Srs. conselheiros approvam a minuta da acta da sessão anterior, previamente distribuida, respondendo todos affirmativamente. O Sr. presidente expõe que a presente sessão fôra convocada especialmente para julgamento do processo n. 4.523, relativo ao empréstimo de 6.000:000\$000, a ser distribuido ao Governo da Republica, por intermedio do Ministerio do Trabalho, para a

strucção do edificio destinado á sede desse ministerio. O conselheiro Dr. Salgado Scarpa lembra que o processo lára a receber o parecer do Sr. chefe da Secção de Estatística e Actuariado, a requerimento seu. Os pareceres recebidos, do Sr. relator, conselheiro Marcondes da Luz e do procurador geral, Dr. Jarbas Peixoto, são favoráveis á approção da minuta do contracto existente no processo. Pede, ora, que o Sr. chefe do Actuariado, que está presente, produza a leitura de seu parecer, para conhecimento do Conselho. O Dr. Severino do Amaral Montenegro lê o seguinte parecer:

"Pelos calculos actuariaes a que procedemos, baseados em amostras technicas de relativas proporções, (dizemos de relativas proporções, porque ainda estão em periodo incipiente os nossos serviços de colheita de dados estatísticos), chegámos á conclusão que, em média, para se poder proporcionar aos novos contribuintes os beneficios que o regulamento do Instituto concede, seria necessario um desconto de 22 % dos salarios, obedecida a applicação de nossa disponibilidade á taxa de juros de 5 % ao anno.

Ora, recebendo o I. A. P. C., apenas, 6 % dos salarios para o fundo de capitalização, se torna evidente a vultosa deficiencia das reservas que se estão constituindo para a garantia de futuros compromissos, legalmente assumidos pelo Instituto.

Tres factores poderão corrigir essas referidas deficiencias do periodo inicial:

Augmento do coefficiente de contribuição;
Reducção parcial dos encargos;
Emprego do capital a altas taxas de juros.

De vez que se torna difficil, no momento, majorar o coefficiente de contribuição dos associados, muito mais difficil nos parecendo poder-se restringir, já, o ambito actual dos beneficios decorrentes das leis em vigor, mistér se torna operar a taxas compensadoras.

O calculo demonstra que só o passar da taxa de 5 para 8 %, num prazo de tres decenios, com a mesma contribuição, significa um expressivo augmento de receita de um para dous.

Consoante as ponderações acima, a taxa de 6 % deve ser considerada baixa para os empréstimos do Instituto. Isso ponderamos, com caracter de generalização, isto é, encarando a massa futura de todas nossas operações de empréstimo. Não restringimos nosso conceito singularmente ao negocio em foco — fallamos em these — como technicos do Instituto.

Attendendo, porém, a que o nosso fundo de capitalização está, actualmente, rendendo de 1 para 2 % ao anno, nos bancos, o negocio se me afigura relativamente conveniente para o momento, a menos que os altos poderes competentes prevejam possíveis applicações de toda a receita, actual e futura, á taxas mais remuneradores, como indica a technica actuarial ser indispensavel.

Salvo melhor juizo do collendo Conselho Administrativo, ao qual incumbe a applicação do nosso patrimonio, é este o nosso modesto parecer, baseado em numerosos colhidos em amostras technicas de valor relativo, dado o estado incipiente de nosos serviços. — Severino do Amaral Montenegro."

O Sr. presidente põe o processo em votação. A' vista dos termos do parecer que acaba de ser lido, os Srs. conselheiros presentes votam de accordo com o Sr. relator, approvando a minuta do contracto existente no processo com a restricção, porém, de não constituir o presente julgado precedente de operações analogas. Nada mais ahvendo, o Sr. presidente declara encerrada a sessão ás quinze horas e trinta minutos. E eu, Olavo de Simas Enéas, na qualidade de secretario do Conselho Administrativo Provisorio, lavrei a presente acta, que, depois de dactylographada, e por mim conferida, assigno juntamente com o Sr. presidente, Dr. procurador e o Srs. conselheiros.

Sala das sessões, 10 de julho de 1936. — José Polydoro Machado da Silva, presidente. — Conselheiros: José Lourdes Salgado Scarpa. — Coryntho Silva. — Raul de Vasconcellos. — Francisco Cyrillo da Silva. — Cornelio Marcondes da Luz. — Fui presente. — Jarbas Peixoto, procurador. — Olavo de Simas Enéas, secretario.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÕES DO SR. MINISTRO SEMANARIO
DR. THOMPSON FLORES — SECRETARIO,
ACYLIO SANTOS

Acta n. 24

Dia 22 de junho de 1936

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Directoria Geral de Contabilidade.

Officios ns. 2.370, 2.502, 2.506, 2.509, 632 e 2.633, de 12, 26 e 29 de maio ultimo, pagamento de 1:500\$, 6:330\$100, 868\$400, 8\$700, 1:298\$200 e 1:732\$100, respectivamente, á Comp. Industrialinas Geraes, de aluguel do 14º andar do edificio Rex, relativo ao mez de abril ultimo, á Societé Anonyme du Gaz de o de Janeiro, idem, ao Departamento cional de Portos e Navegação, a The o de Janeiro Tramway Light and wer Cy Ltd. e a Societé Anonyme du z de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz, luz electrica, armazenagem, energia e luz electrica, no corrente anno, a versas repartições do ministerio; Officios ns. 2.452, 2.462, 2.473, 2.474 2.628, de 22 e 29 de maio ultimo, pagamento de 350\$, 320\$, 800\$, 180\$, 140\$, respectivamente, á Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Izabel, a aria Monteiro Salomé, a Bernardino opes Vianna e outro, a Mario Monteiro lvinho e ao Instituto Central do Povo, aluguéis de predios e dependencias

occupadas por consultorios da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativos ao mez de abril ultimo;

Officios ns. 2.808, 2.857 e 2.884, de 4 e 5 de junho corrente, pagamentos de 11:675\$, 4:000\$ e 89:941\$, respectivamente, a Quintino do Valle e outros, professores do Collegio Pedro II (Internato), aos professores contractados do mesmo internato e ao pessoal necessario ás turmas extraordinarias do 2º turno do Externato do Collegio Pedro II, de gratificações de horas supplementares, de remuneração e vencimentos, relativos ao mesmo mez de maio.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Tribunal de Contas:

Officio n. 4.647, de 30 de maio ultimo, pagamento de 5:300\$ a Ruth Galvão Flores e outros, escreventes contractados do mesmo instituto, de vencimentos relativos ao citado mez de Maio;

Officio n. 4.657, de 2 de junho corrente, pagamento de 2:120\$ a Maito Newton de Figueriedo e outros, funcionarios do mesmo instituto, de gratificações por serviços extraordinarios fora das horas de expediente, no Cartorio do Tribunal, relativos ao mez de maio ultimo;

Officio n. 4.625, de 20 de maio ultimo, adeantamento de 4:500\$ a Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, 2º escripturario do mesmo Tribunal, para despesas com concertos de machinas de calculo e escrever, durante os mezes de maio a julho do corrente anno;

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 4.911, 4.914, 4.915, 4.916, 4.917, 4.920, 4.922 e 4.923, de 4 de ju-

nho corrente, pagamento de 19:775\$700, 17:176\$500, 20:100\$200, 71:127\$500, 21:339\$200, 36:782\$500, 43:015\$500 e 35:550\$200, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd. e outros, a Byington & Comp. e outros, a Curt-Ltda. e outros, a Leon & Comp. e outros, a Marques Araujo & Comp. e outros, a Pedro de Menezes e outros, a Wilmann, Xavier & Comp. Ltd. e outros, Curt-Ltda e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Agricultura, idem, idem, idem, das Relações Exteriores, da Justiça e Negocios Interiores e idem;

Officios ns. 4.887, 4.888, 4.890 e 4.891, 4.892, 4.893 e 4.901, de 4 de julho corrente, pagamentos de 41:466\$200, 30:152\$500, 13:052\$400, 32:694\$300, 25:372\$600, 21:651\$700 e 29:711\$500, respectivamente, a Ferreira Filho & Comp. e outros, a J. G. Pereira & Comp. e outros, a Heitor Ribeiro & Comp. e outros, ao Laboratorio Biologico Ltd. e outros, a Moreno Borlido & Comp. e outros, ao Instituto de Assucar e Alcool e outros e a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno, a diversas repartições do Ministerio da Educação e Saúde Publica;

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Officio n. 4.905, de 4 de junho corrente, pagamento de 8:954\$300 á Comp. Bourroghs do Brasil Inc. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições do Ministerio da Fazenda. — Submette o caso deste processo ao plenario.

Processos de pagamentos:

Da 172\$100 a Synesio Moura, de réis 317\$100 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 569\$700 a José Archânjo de Jesus, de 135\$ a Innocencio Paladini, de 9:800 a Mayrinck Veiga S. A., de 163\$400 a Reinaldo Appelt, de 240\$ a Rede Viação Paraná Santa Catharina, de 188\$200 a Rede Mineira de Viação, de 6:638\$500 a Raul Guimarães Rigadas, de 125\$ a Rodolpho Cunha Oliveira, de 464\$300 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Compny Ltd., de 11:040\$ a Antonio Pedro Reis e de 600\$ a Haroldo Godolphim Bandeira e de 400\$ a Cecilia de Araujo Pimentel, de dividas de exercicios findos.

Processos de distribuição de creditos:

A' Delegacia Fiscal em Sergipe, de 1:000\$000 para pagamento a Sociedade de Beneficencia Amparo de Maria; a Delegacia Fiscal no Espirito Santo, de réis 200\$000, idem, a Ignacio Encarnação; a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 2:305\$000 e 912\$, idem, a José Trogllo & Comp.; a Delegacia Fiscal no Paraná, de 214\$000, idem, a Rodolpho von Steiger; a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 1:21\$000, idem, a José Trogllo & Comp.; a Delegacia Fiscal na Bahia, de 14\$400, idem, a João dos Santos Pereira; a Delegacia Fiscal em Alagoas, de 1:680\$000, idem, a José Pinheiro da Silva; a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de 3:369\$300, idem, a Alfredo Antonio da Silva Pimentel; a Delegacia Fiscal em São Paulo, de 283\$300, idem, a J. B. Duarte & Comp. Ltda.; a Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 1:113\$100, idem, ao *Diario da Manhã* S. A., e a Delegacia Fiscal em São Paulo, de 1:000\$, idem, a All America Cables Inc., de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas e distribuições de creditos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional de Industria e Commercio:

Officio n. 903, de 2 de junho corrente, pagamento de 25:000\$ a Manoel Abore, de fornecimento de 80.000 cartões lyto-graphados para propaganda de productos brasileiros no exterior, no mez de maio proximo passado. — Registre-se, no caso do processo ha exclusividade dos cartões e modelos (art. 846, letra b, do R. G. C. P.

Dia 23 de junho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 3.055, de 13 de junho corrente, pagamento de 33:400\$000 a Paulo de Lyra Tavares e outros, membros do Conselho Nacional de Educação, de diarias, relativas aos trabalhos da 1ª parte da 1ª reunião realizada no mez de abril ultimo. — Registre-se a despesa que é legal. Na folha junta ao processo foram observadas as determinações da portaria ministerial, quanto ás diarias dos membros do Conselho, que residem fóra e nesta capital, tudo de accordo com a ver-

ba propria do orçamento do Ministerio da Educação.

Officio n. 2.859, de 5 de junho corrente, adeantamento de 1:000\$000 a Julia Cabral Barreira Cravo, bibliothecaria da Universidade do Rio de Janeiro, para aquisição de livros, etc., durante os mezes de junho a agosto do corrente anno. — Diligencia nos termos da informação e paracer.

Officio n. 2.811, de 4 de junho corrente, adeantamento de 7:000\$000 a Raul Rodrigues Dias, 3º official da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, para despesas de prompto pagamento e outros, durante os mezes de maio a junho do corrente anno.

Officios ns. 2.894 e 2.895, de 8 de junho corrente, pagamentos de 750\$000 e 750\$000 ao pessoal contratado da Bibliotheca Nacional, de salarios relativos aos mezes de abril e maio ultimos.

Officios ns. 2.345, 2.369, 2.430, 2.454, 2.461, 2.478, 2.634, 2.637 e 2.833, de 16, 18, 20, 22 e 29 de maio ultimo e 4 de junho corrente, pagamentos de 300\$, 1:500\$, 300\$, 300\$, 600\$, 300\$, 700\$000, 600\$ e 500\$000, respectivamente, ao Ambulatorio S. Vicente de Paula da Lagôa, a Sociedade Missão da Cruz, a Sociedade Maritima de Beneficencia, ao Ambulatorio S. Vicente da Lagôa, a Antonio José Pereira de Barbedo, a Luiz Gomes e outros, ao Instituto Central do Povo, a Bernardino Lopes Vianna e a Nathan Cahen, de alugueis de predios occupados por consultorios da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o ultimo, por dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativos aos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno.

Officios ns. 2.453, 2.458, 2.459, 2.505, 2.510 e 2.641, de 26 e 29 de maio ultimo, pagamentos de 12\$, 2:484\$100, 1:689\$100, 5:118\$900, 2\$400, 497\$500 e 6:506\$200, respectivamente, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., idem, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, de fornecimentos de passagens, gaz, luz e energia electrica e armazenagem a diversas repartições do Ministerio da Educação e Saude Publica, no corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 27, de 8 de junho corrente, adeantamento de 4:000\$000 a Pedro Antonio de Vasconcellos, continuo do ministerio, para despesas meudas e de prompto pagamento, inclusive fardamento, etc., durante o 2º trimestre do corrente anno. — Diligencia interna. Para a directoria informar si essa despesa de fardamento tem sido feita por adeantamento.

Commissão Central de Compras:

Officio ns. 4.918, 4.919 e 4.925, de 4 de junho corrente, pagamentos de réis 10:074\$700, 9:469\$700 e 21:004\$000, respectivamente, a Marques & Westerland e outros, a A. Ramada & Comp. Ltd. e outros e a Martins do Amaral & Comp. e outros, de fornecimentos feitos,

no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Agricultura e da Justiça e Negocios Interiores.

Directoria das Rendas Internas:

Officio n. 50, de 4 de junho corrente, pagamento de 3:200\$000 a Manoel Paes de Oliveira, encarregado da fiscalização dos contractos hypothecarios de gratificações relativos aos mezes de fevereiro a maio do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 748\$200 a João Lima dos Santos, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

De 4:188\$000 a Fred Figuer. Idem. — Em diligencia para que o conhecimento da divida seja feito pelo Sr. ministro da Agricultura.

Processos de distribuição de creditos:

A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina de 642\$000 para pagamento a Agenor Xavier de Fraga, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Departamento de Aeronautica Civil:

Officio n. 990, de 4 de junho corrente, pagamento de 6:518\$900 a Laura de Nova Friburgo e outros, mensalistas contractados do mesmo departamento de salarios relativos ao mez de maio proximo passado.

Officio n. 1.023, de 10 de junho corrente, pagamento de 654\$800 a Winkellmann de Barros Barbosa Lima e outros, funcionarios do Departamento, de gratificações por servicos extraordinarios fóra das horas de expediente, no mez de maio proximo passado.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 24 de junho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 2.453, 2.456, 2.504, 2.577, 2.643, 2.644 e 2.831, de 22, 26, 27 e 29 de maio ultimo e 4 de junho corrente, pagamentos de 1:712\$600, 500\$, réis 8:429\$300, 422\$600, 842\$400, 643\$200 e 916\$700, respectivamente, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a Luiz dos Santos Maia, a Estrada de Ferro Central do Brasil, a Companhia Industrial Minas Geraes, a The Rio Janeiro Tramway Light and Power Cy. Ltd., a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e a Joaquim de Oliveira Botelho, de fornecimentos de gaz e luz electrica, de aluguel de casa, de transportes, de aluguel de casa de fornecimento de energia electrica, idem de luz e de aluguel de casa, em proveito de diversas repartições do Ministerio e relativos ao corrente anno.

Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Officios ns. 998, 1.002, 1.058 e 1.136, de 8, 11 e 16 de junho corrente, pagamentos de 36:600\$, 20:150\$, 10:970\$200 e 64:334\$, respectivamente, ao pessoal contratado para os servicos da 5ª Divisão Provisoria, para construção de obras iniciadas, idem e para todos os

serviços, de salarios relativos aos mezes de abril e maio ultimos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 4.600, 4.611, 4.897, 4.902, 4.924 e 4.928, de 26 de maio ultimo e de junho corrente, pagamentos de 0:318\$100, 20:725\$300, 17:000\$300, réis 2:655\$200, 31:390\$500 e 4:339\$500, respectivamente, a Soares Lavrador & Comp. e outros, J. G. Pereira & Companhia e outros, a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, a Santos Martins & Comp. e outros, a Anglo Mexican Petroleum Cy. Ltd. e outros e a A. G. efebvre e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Fazenda, do Trabalho, Industria e Commercio, da Educação e Saúde Publica, idem da Justiça e Negocios Interiores e idem.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Officio n. 3.356, de 30 de abril ultimo, pagamento de 700\$ a "A Nação", de ornecimentos feitos, no corrente anno, ao Ministerio da Fazenda. — Em diligencia de accordo com a informação e parecer.

Delegacia Fiscal na Bahia:

Telegramma n. 124, de 20 de maio ultimo, pagamento de 600\$ a Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, 4º escriptuario da mesma delegacia de ajuda de custo e primeiro estabelecimento, pela transerencia de repartição.

Delegacia Fiscal no Maranhão:

Telegramma n. 236, de 22 de abril ultimo, pagamento de 400\$ a Eduardo Pinto Pessoa, 4º escriptuario, de ajuda de custo, preparos de viagem pela transerencia para a Delegacia Fiscal na Bahia.

Foi ordenado o registro das citadas despesas, como creditos distribuidos ás mencionadas Delegacias Fiscaes.

Casa da Moeda:

Officio n. 176, de 2 de junho corrente, pagamento de 33:128\$800 a Mansueto Bernardi e outros, funcionarios da mesma repartição, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, no mez de maio ultimo.

Directoria do Imposto sobre a Renda:

Officio n. 45T, de 1 de junho corrente, pagamento de 3:400\$ a Affonso Barbosa e outros funcionarios, de gratificações regulamentares relativas ao mez de maio proximo passado.

Contadoria Central da Republica:

Officio n. 996, de 1 de junho corrente, pagamento de 750\$ a Antonio Fernandes Pinto, funcionario da mesma repartição, de gratificação por serviçiativa ao mez de maio proximo passado.

Directoria do Imposto de Renda:

Officio n. 48 T, de 5 de junho corrente, pagamento de 5:705\$ a José de Magalhães Bravo e outros, funcionarios da Directoria, de diarias por serviços extraordinarios fóra das horas de expediente,

Requerimentos:

Pagamentos de 21:630\$, 37:000\$000, 49:000\$ e 31:385\$700, a Serviços Holle-rith S. A., de serviços prestados a Directoria da Despesa Publica, a Directoria de Rendas Internas, idem e a Recebedoria do Distrito Federal, no mez de abril ultimo.

Processos de pagamentos:

De 546\$ a Raymundo Flamarion de Paula; de 5:882\$ a Julio Americo dos Reis; de 135\$ a Elizario Evangelista de Araujo; de 135\$ a Aluizio Travassos Ramos; de 75\$ a João Teixeira de Souza; de 135\$ a Luiz Genova de Castro; de 135\$ a Manoel Soares da Silva; de 135\$ a Rodolpho Zacharias da Silva e de 200\$ a Maria Thereza Bentes de Andrade, de dividas de exercicios findos;

De 990\$ a Doralice Ferreira da Costa; de 4:800\$ a Francisco Xavier Fontoura de Oliveira; de 5:390\$ a Joaquim Alves de Sá Reis; de 31:806\$600 a Pedro Paulo de Albuquerque Lima e de 11:916\$700 a Roberto Bruce, de vencimentos de aposentadorias e pensões relativas ao corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 2:818\$500 a S. A. du Gaz da Rio de Janeiro, de divida de exercicios findos. "Diligencia nos termos da informação e parecer."

Processos de distribuição de creditos:

A' Delegacia Fiscal no Amazonas, de 371\$600 para pagamento a Severino Ignacio Valerio; a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 16:943\$400, idem a Walter Corrêa da Silva e de 4:037\$600 idem a Ragaciano-Castilho Acosta; a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de réis 105\$600 idem a José dos Santos Junior; a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 950\$ idem a André Pereira da Silva; a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 1:789\$800 idem a Arlindo Pinto de Figueiredo; a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 150\$ idem a José Antonio de Oliveira Filho; a Delegacia Fiscal no Piahyba, de 70\$700 idem a João Milton Feltoza; a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 360\$000 idem a João Gabriel da Silva; de 2:310\$ idem a Luiz de Castro e de 4:740\$ idem a Manoel Teixeira; a Delegacia Fiscal no Pará, de 338\$500 idem a Oscar Britto; a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 2:325\$ idem a Odorico Quadros; a Delegacia Fiscal no Amazonas, de 118\$900 idem a José Benedicto de Souza; a Delegacia Fiscal na Parahyba, de 22\$600 idem a Avelino Cunha & Comp.; a Delegacia Fiscal em Sergipe, de 13:122\$ idem a Anna da Silva Franco; a Delegacia Fiscal na Parahyba, de 1:386\$ idem a J. Ferreira & Comp.; a Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 80\$ idem a José Corrêa de Andrade Mello e de 73\$400 a Vasconcellos Carneiro & Comp., de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas distribuições de creditos.

A' Delegacia Fiscal no Pará, de 737\$ idem a Francisco de Assis Pinto Filho, idem, idem. "Em diligencia ao Dr. procurador geral para dizer sobre a prescripção."

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 646 e 647, de 3 de junho corrente, pagamentos de 531\$700 e réis

1:163\$800 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cy. Ltd. e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimento de energia electrica e passagens fornecidas, no corrente anno, a Secretaria de Estado.

Foi ordenado o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

Officio n. 284, de 25 de maio ultimo, pagamento de 60:000\$ ao pessoal mensalista contractado do Departamento, de salarios relativos ao citado mez de maio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.211 e 1.212, de 2 de junho corrente, pagamentos de 35:365\$800 e 5:898\$200 ao pessoal tecnico e administrativo da Administração Central da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, de vencimentos e gratificações extraordinarias e diarias relativos ao mez de maio ultimo;

Directoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 2.255, de cinco de junho corrente, pagamento de 900\$000 a Paulo Camaulet, pagador da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, de differença de gratificação relativa aos mezes de janeiro a março ultimos.

Officios ns. 2.331 e 2.348, de 10 e 12 de junho corrente, pagamentos de 520\$ e 145\$600, respectivamente, a Gastão Aranha, funcionario do Departamento de Portos e Navegação, de diarias por serviço fora da sede, no mez de abril ultimo, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do mesmo departamento.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Officios ns. 2.141, 2.143 e 2.195, de 27 de maio ultimo e 1º de junho corrente, pagamentos de réis 81:283\$100, 19:145\$600 e 196\$800, respectivamente, ao pessoal contractado garantido pelo ara. 146, da Lei n. 3.454, de janeiro de 1918, de salarios e abonos por serviços nocturnos relativos ao mez de maio proximo passado.

Inspectoria Geral de Illuminação:

Officio n. 186, de 27 de maio ultimo, pagamento de 1:160\$ a Augusto Martins Pereira e a José Pacheco, motoristas contractados da mesma inspectorias, de salarios ao citado mez de maio.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 25 de junho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Officio n. 1.064, de 11 de junho corrente, pagamento de 38:552\$ ao pessoal contractado da 5ª Divisão Provisoria, de salarios relativos aos mezes de abril e maio ultimos. — "Submetto o caso do processo ao plenário", o empenho é de 10 e a folha de 2, tudo do orçamento de 1936.

Offício n. 1.138, de 18 de junho corrente, pagamento de 20:143\$ ao pessoal jornalista para todos os serviços, de salários relativos ao mez de maio ultimo. — "Submetto o caso do processo a plenário: o empenho é de 16 ea folha de 12, tudo do corrente mez".

Offício n. 1.140, de 18 de junho corrente, pagamento de 2:028\$600 ao pessoal contratado de abonos extraordinarios relativos ao mez de abril ultimo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Commissão Central de Compras:

Offícios ns. 4.593, 4.594, 4.604, 4.608, 5.344 e 5.351, de 28 de maio ultimo e 12 de junho corrente, pagamentos de réis 11:398\$200, 35:968\$600, 39:626\$600, 25:350\$600, 37:416\$700 e 59:100\$, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd. e outros, ao Instituto de Assucar e Alcool e outros, a Soares Lavrador & Comp. e outros, a Willy Borghoff & Comp. e outros e a Usina Queiroz Junior Ltd., de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Educação e Saúde Publica, idem, da Agricultura, da Justiça e Negocios Interiores, idem e da Viação e Obras Publicas;

Directoria de Rendas Internas:

Offício n. 45, de 1 de junho corrente, pagamento de 3:480\$ a Antonio Guimarães de Campos e outros, funcionarios do Thesouro Nacional, de diarias por serviços prestados fóra da sede, no mez de maio p. passado;

Processos de pagamentos:

De 4:600\$ a José Barbosa Gonçalves; de 445\$500 a Ramiro Lirio de Mattos; de 80\$ a Maria José da Costa; de 4:600\$ a Laura Vianna Canabrava; de 218\$700 a Julio Rodrigues de Carvalho; de 627\$900 a The Leopoldina Railway Cy. Ltd.; de 2:165\$800 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cy. Ltd.; de réis 2:232\$200 a mesma de 2:612\$800 a The Leopoldina Railway Cy. Ltd.; de 41\$200 a Rede de Viação Paraná Santa Catharina; de 135\$ a Raymundo Nonato de Abreu; de 400\$ a Pedro Estacio da Silva; de 24:168\$100 a Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro; de 450\$ a João Izaias B; de 853\$200 a José de Brito Figueiredo; de 1:393\$300 a José Thimotheo de Mesquita Wanderly; de 59\$100 a José Salvador B. de Azevedo; de 435\$ a José de Castro Lima; de 397\$100 a Innocencio Victor da Fonseca; de 170\$ a Herval Leão Bastos; de 415\$600 a Humberto Xavier da Silva; de 135\$ a Francisco Peroni; de 1:077\$700, a Antonio Gomes; de 30\$400, 3:088\$400 e 193:200\$ a Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro; de réis 912\$500 a Comp. Telephonica Brasileira; de 722\$ a Carlos P. de Araujo; de 4:600\$, a Alvaro Octacio Nogueira Fernandes; de 4:800\$ a Arthur de Carvalho R. dos Anjos; de 258\$ a Arlindo de Moraes; de 378\$300 a Aldo Pessoa Rabello; de 442\$ a Placido Marques & Comp.; de 600\$ a Sociedade Maritima de Beneficencia; de 34\$900, 1:649\$600 e 297\$200 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 462\$500 a A. Placido Marques & Comp.; de 485\$800 a Antonio Theo-

philo da Cunha e de 3:209\$100 a Constantino Fontoura de Carvalho, de dividas de exercicios findos. (Identicos). "Diligencia, nos termos da informação do Sr. director".

De 172\$300 a Florentino Carlos de Abreu Pereira, idem idem. "Diligencia. Ao Dr. procurador geral para dizer sobre a prescrição".

Processos de distribuição de creditos:

A' Delegacia Fiscal no Amazonas, de 243\$300 para pagamento a Domingos Lopes; a Delegacia Fiscal em Mattos Grosso, de 450\$000 idem a Alipio Neves Barbosa; a Delegacia Fiscal no Paraná, de 1:050\$000, idem a Antonio Vicente de Lima; a Delegacia Fiscal em São Paulo, de 12:929\$500, idem a Dias Garcia & Companhia Limitada; a Delegacia Fiscal em Alagoas, de 1:245\$000 idem a Orlando José dos Santos; a Delegacia Fiscal no Amazonas, de 200\$000 idem a Maria Domitilia da Fonseca; a Delegacia Fiscal em São Paulo, de 308\$000 idem a Waldomiro Martins; a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 1:314\$300 idem a The Leopoldina Railway Cy. Ltd.; a Delegacia em São Paulo, de 339\$000 idem a Severino Ferreira dos Santos; a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 1:134\$100 e 1:002\$000, idem, idem a Prefeitura Municipal de São João Del Rey e a Othoniel Fernandes da Silva; a Delegacia Fiscal em Alagoas, de 280\$000, idem a José Augusto Costa; a Delegacia Fiscal no Paraná, de 758\$000, idem a José Maria Barata; a Delegacia Fiscal em Mattos Grosso, de 102\$000, 213\$900, idem, idem a Salvador Almeida Azevedo e a Agostinho Delphini; a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 400\$ e 50\$000, idem, idem a Alfredo Athayde e a Accacio de Almeida; a Delegacia Fiscal no Pará, de 939\$100, idem, a Octacilio Lopes de Siqueira Campos; a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de 100\$000, idem a Mauricio Chaves de Faria; a Delegacia Fiscal em São Paulo, de 130\$000, idem a Americo de Almeida Vergueiro; a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 2:950\$000, 1:400\$ e 750\$000, idem, idem a Carlos Germack Possolo, a Armando Fontoura e a Seraphim Fernandes; e a Delegacia Fiscal em Alagoas, de 1:000\$000 e 148\$500, idem, idem, a "Casa do Pobre" e a Severina Wanderley Simões, dividas de exercicios findos.

A' Delegacia Fiscal em São Paulo, de 343\$200 para pagamento a Siqueira Lopes & Companhia; a Delegacia Fiscal na Parahyba, de 246\$200, idem, a F. H. Vergara & Companhia; a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de 600\$000 e 75\$000, idem, idem a Carlindo Lellis e a Pedro Martins da Rocha; a Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 157\$200, 1:557\$200, 271\$200, 557\$500, 410\$800, 1:821\$000, 713\$600, 49\$000, 338\$700 e 230\$100, idem, idem, respectivamente, a Fratelli Vita & Cia., a Anglo Mexican Petroleum Cy. Ltd., a Severino Vita & Cia.; e a M. R. Monteiro, a Alvares de Carvalho & Cia., a Societé Contonnière Belge Bresilienne, a Fontes & Cia. Ltd., a A. Oliveira Cavalcanti & Cia., a Ayres Son e a A. Alvares de Carvalho & Cia. Ltd., de restituição de direitos pagos a maior em exercicios anteriores.

Foi ordenado o registro das citadas distribuições de credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 591, de 25 de maio p. passado, pagamento de 80:000\$000 ao Patro-

nato de Menores de auxilio relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Aviso n. 588, de 25 de maio ultimo, pagamento, por distribuição de credito a Delegacia Fiscal no Amazonas, de 2:109\$700 a Clyde de Souza Medeiros e a Raul Hermani Carneiro da Cunha, funcionario do Tribunal Regional Eleitoral, de gratificações por substituições exercidas no corrente anno.

Foi ordenado o registro da distribuição de credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 255/305, 311/305, 359/305, 254/305, 310/305, 358/305 e 344/347, de 7 de abril, 13 de maio e 3 de junho e 27 de maio ultimo, pagamentos de 150\$000, 180\$000, 180\$000 ao pessoal mensalista, de diarias de plantão, nos mezes de março, abril e maio ultimos; de 1:515\$000, 1:485\$000 e 1:485\$000 ao pessoal da portaria, de diarias relativas aos mezes já citados e de 180\$700 a Cia. Telephonica Brasileira, de ligações telephonicas internacionaes, no mez de abril ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho Industria e Commercio:

Departamento Nacional do Povoamento:

Offício n. 841 de 10 de junho corrente, pagamento de 4:000\$000 a Alexandre Herculan Rodrigues, de aluguel do prédio occupado pelo Departamento, relativo ao mez de maio ultimo;

Departamento Nacional do Trabalho:

Offício n. 4.449, de 4 de junho corrente, pagamento de 62\$ a José Marcolino de Oliveira, servente do Departamento, de diarias para condução como encarregado do serviço de correio, relativas ao mez de maio proximo passado. Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.230, 1.234, 1.235, 1.236, 1.260 e 1267, de 2, 8 e 9 de junho corrente, pagamento de 23:180\$, 1:800\$000, 2:500\$, 2:600\$, 55:950\$ e 3:650\$, respectivamente, ao pessoal contratado da Inspectoria Federal das Estradas, aos chefes de Fiscalização da mesma inspectoría aos auxiliares do Gabinete de inspector aos fiscaes das obras do edificio sede do Ministerio, ao Syndicato Condor Cy. Ltd. e a Francisco Benjamin, funcionario do Departamento de Portos e Navegação, de salários, gratificações e idem, relativos ao mez de abril, de gratificações relativas ao mez de maio, de subvenções correspondentes ao mez de março e de diarias relativas aos mezes de março, abril e maio, tudo do corrente anno.

Aviso n. 1.129, de 2 de junho corrente, adiantamento de 1:000\$ a Zayde Tavares Carneiro de Mello, funcionario do Instituto de Meteorologia, para despesas de transportes, durante os mezes de maio a julho do corrente anno. — Submetto o caso deste processo a plenário.

Directoria Geral de Contabilidade:

Offícios ns. 2.120, 2.283, 2.325, de 27 de maio ultimo e 8 e 10 de junho corrente, pagamentos de 400\$000, 400\$ e

1:311\$, respectivamente, a Amílcar de Carvalho, funcionário do Departamento de Portos e Navegação, a Paulo José Weber, motorista do Ministério e a Eduardo de Magalhães Lima, funcionário do Departamento de Portos e Navegação, de ajuda de custo, gratificação e indenização por despesas de viagens, relativas aos meses de abril e maio do corrente anno.

Departamento de Aeronautica Civil:

Officio n. 964, de 30 de maio ultimo, pagamento de 2:058\$000 a Eloy Fontes Teixeira e outros, funcionarios do Departamento, de diarias por serviços realizados fora das sedes, no mez de abril proximo passado.

Dia 26 de junho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 2.826, 2.872 e 2.810, de 4, 5 e 8 de junho corrente, adiantamento de 1:000\$, 10:000\$ e 1:200\$, respectivamente, a José Lopes, porteiro do Instituto Benjamin Constant, a Etelvina Freitas, auxiliar da Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Hermenegildo Caldeira de Souza, porteiro do Laboratorio Bromotologico, para despesas de prompto pagamento durante o segundo trimestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 2.858 e 2.860, de 5 de junho corrente, pagamento de 47:700\$ e 36:000\$ aos inspectores de Estabelecimentos de Ensino Secundario, de vencimentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Officios ns. 1.064 e 1.138, de 11 e 18 de junho corrente, pagamentos de 38:552\$ e 20:143\$, respectivamente, ao pessoal contractado para os serviços da 5ª Divisão Provisoria e ao pessoal jornaleiro para todos os serviços, de diarias relativas ao mez de maio ultimo. (Identicos). — Registre-se a despesa que é legal em face do paragraho unico do art. 238 do R. G. C. P.. Ficando assim sem effeito as decisões do dia 25.

Officios ns. 1.026, 1.028, 1.030, 1.032, 1.034, 1.060 e 1.098, de 9, 11 e 15 de junho corrente, pagamentos de 1:800\$ 1:610\$, 700\$, 1:330\$, 2:360\$, 2:848\$ e Leandro Moreira Machado e outros, funcionarios da Inspectoria de abono de diarias para despesas de viagens, a Mario Fialho de Valladares e outros, de abono para despesas em serviço externo, a Julio Gonçalves e outros, de gratificações como auxiliares de Gabinete

do inspector, a Euclides José e outros, motoristas, de abono para uniformes, a Annibal Ferreira Gomes e outros, mestres de officinas, de abono para despesas com o serviço externo, ao pessoal em serviço de soccorro, de gratificações extraordinarias e ao pessoal operario para obras iniciadas, de salarios, tudo relativo ao mez de maio ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 27, de 5 de junho corrente, adiantamento de 4:000\$ a Pedro Antonio de Vasconcellos, porteiro do ministerio, para despesas miudas e de prompto pagamento, incluso fardamento ao pessoal da portaria, durante o segundo trimestre do corrente anno.

Commissão Central de Compras:

Officios numerados 4.595, 5.348, 5.350; 5.616, 5.617, 5.621, 5.622, 5.623 e 5.624, de 28 de junho corrente, pagamentos de 16:210\$700, 32:977\$300, 11:418\$500, 12:807\$300, 10:016\$400, 67:877\$000, 62:000\$, 51:042\$500 e 14:885\$, respectivamente, ao Instituto do Assucar e Alcool e outros, a Heitor Ribeiro & Comp., e outros, a Gonçalves Fonseca & Comp. e outros, a John Roger e outros, a Marques Araujo & Comp. e outros, a Corção Cardim S. A., a Wilson King & Comp. Ltda., a Pirelli S. A. Companhia Nacional de Constructores Electricos e a Companhia Aga do Brasil S. A., de fornecimentos feitos, no corrente anno, e diversas repartições dos Ministerios da Educação e Saude Publica, do Trabalho, Industria e Commercio, da Viação e Obras Publicas, do Trabalho, Industria e Commercio; idem; da Viação e Obras Publicas, idem, idem, idem.

Caixa de Amortização:

Officio n. 71, de 11 de abril proximo passado, pagamento de 3:000\$ a Argemiro da Motta e Silva, porteiro da mesma caixa, de indemnização de despesas urgentes relativas ao 1º trimestre do corrente anno.

Delegacia Fiscal em Goyaz:

Telegramma n. 152, de 24 de abril ultimo, pagamento de 1:100\$000 a José Theophilo Ferreira, 1º escriptuario da citada Delegacia, de ajuda de custo pela transferencia para igual cargo da Delegacia Fiscal na Parahyba.

Processos de pagamentos:

De 530\$000 a Manoel Cunha Medeiros; de 10:080\$700 a João Lindolpho da Camara Filho; de 135\$000 a Manoel Pires; de 1:907\$300 e 251\$200 a Companhia Telephonica Brasileira; de 324\$000 a Aurora G. de Affonso Costa; de 4:600\$000 a Samuel E. Cavalcanti de Albuquerque; de 4:000\$000 a Marcolino Lopes Barreto; de 4:000\$000 a Francisco Ayres da Silva; de

4:000\$000 a Archimedes de Oliveira e Souza; de 1:791\$000 a Aarão Moraes do Santo; de 5:422\$800 a Estrada de Ferro Sorocabana e de 66:595\$900 a The Leopoldina Railway Cy. Ltd., de dividas de exercicios findos;

De 4:076\$100 a Paulo Vidal da Silva, de vencimentos de aposentadoria relativo ao corrente anno.

Processo de distribuição de creditos:

A Delegacia Fiscal no Pará, de 737\$ para pagamento a Francisco de Assis Pinto Filho; a Delegacia Fiscal no Paraná, de 3:720\$000 idem a Gerran Alves de Souza; a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 420\$000, idem a Armando Flores Saldanha; a Delegacia Fiscal no Paraná, de 8:667\$300 a Americo Gonçalves Ferreira; a Delegacia Fiscal no Ceará, de 447\$000, idem a Arthur Pereira de Souza; a Delegacia Fiscal no Pará, de réis 1:183\$200, idem a Consuelo Coelho da Silva; a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 136\$500, idem a Miguel Pereira e a Delegacia Fiscal em Alagoas, de réis 755\$000, idem a Imprensa Official de Maceió, de dividas de exercicios findos.

A Delegacia Fiscal em São Paulo, de 59\$800, 324\$700 932\$600, 621\$300, réis 189\$700, 616\$800 e réis 880\$000, idem, respectivamente, a Wadih Cury & Irmãos, a Lisóio Bruno & Companhia, a Telehram & Henaire, a Pires Fontoura & Companhia, a Eugenia Quadra, a Companhia Melhoramentos de São Paulo e a Worms Irmãos, de restituição de direitos pagos a mais em exercicios anteriores.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento de Estatística e Publicidade:

Officio n. 964, de 27 de maio ultimo, pagamento de 3:020\$000 a Oswaldo Gomes da Costa Miranda e outros, funcionarios do Departamento, de gratificações por substituições exercidas durante os meses de abril e maio ultimos.

Foi ordenado o registro.

Departamento Nacional do Trabalho:

Officio n. 4.455, de 4 de junho corrente, pagamento de 1:500\$000 a José Custodio Barriga Filho, auxiliar do Departamento, de gratificação por serviços fora das horas de expediente nos meses de abril e maio ultimos. "Registre-se a despesa, o documento de fls. 5, prova que ha o caracter ministerial".

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente acta, a qual é assignada pelo secretario e rubricada pelo Sr. ministro seminario.

Tribunal de Contas, 27 de junho de 1936. — Francisco Thompson Flores, ministro seminario. — Acylio Santos, secretario.

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 13 de julho de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 13 às 18 horas do dia 14

Districto Federal e Niteróy — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e ligeira elevação de dia. Ventos: De norte a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e ligeira elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade forte por vezes, salvo no littoral de São Paulo e Paraná, onde de instável; passará a bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, predominando os de suéste a nordeste, sujeitos a rajadas esparsas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 12 às 14 horas do dia 13

O tempo foi instável a principio e bom com nebulosidade, forte por vezes, após. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 26.5 e minima 18.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.2 e minima 18.0, respectivamente, até às 13 horas e às 8 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram de suéste, reinando calmaria hoje por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 13 de julho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos(X).....	1013.3	—	27	—	NE	2	2b	—	B	32	21	—	—	—	lo
Belem.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga-ba) (X).....															
Quixeramobim.....	16.8	0.0	24	0	S	2	5b	—	I	31	22	0	B	B	B
Sobral (X).....															
Iguaçu (X).....															
Natal.....	—	—	26	1	SE	2	2b	P. vgs.	B	27	19	0	B	B	B
João Pessoa.....	—	—	23	—	SE	2	9b	—	Mo°	28	19	1	B	B	lo
Campina Grande.....	—	—	21	—	S	2	9b	—	—	26	17	0	B	B	lo
Recife (Olinda).....	17.2	-0.3	22	1.4	S	2	9b	Tranq.	I	27	21	2	—	—	lo
Pesqueira.....	—	—	19	1.1	SW	5	2a	—	B	25	16	0	B	B	lo
Goyana.....	18.2	1.1	24	1.1	SE	2	9b	—	Mo°	29	17	17	B	B	lo
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	16.2	—	25	—	SE	6	0	M. ond.	B	26	23	3	—	—	B
Maceió.....	17.2	-0.6	21	1.3	C	0	9b	P. agt.	Mo	26	20	3	—	—	lo
Porto Pedras.....	18.4	-0.7	23	1.1	SE	2	5b	Vagas	lo	26	19	14	B	B	lo
Aracajú (X).....															
Propriá.....	—	—	23	—	C	0	9b	—	—	29	—	0	I	I	lo
S. Salvador.....	18.8	-0.6	22	1.3	SE	2	9b	Tranq.	Mo	26	20	1	—	—	lo
B. do Rio Grande(X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelhas.....	20.6	—	20	—	NW	2	9b	Tranq.	Mo	26	17	0.2	—	—	A
Bello Horizonte.....	20.8	0.6	16	1.1	SW	0	9b	—	—	27	12	3	—	—	—
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni.....	18.3	0.5	18	1.2	E	1	9b	—	—	27	14	0	—	—	I
São Lourenço.....	22.0	—	14	—	C	0	5a	—	B	25	9	0	B	B	B
Cambuquira.....	21.1	1.7	15	1.2	SE	2	9a	—	B	24	10	0	B	B	B
Passa Quatro.....	17.6	0.2	11	0	C	0	0	—	B	24	7	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	14.7	-0.8	17	0	NE	5	5a	—	B	23	10	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	22.4	0.1	16	1.1	E	1	9b	—	I	23	13	0	—	—	I
Goyaz.....	18.8	-1.5	21	2	E	1	5a	—	B	—	—	—	—	—	—
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	1016.3	-2.5	20	2	S	1	2a	—	B	34	17	0	—	—	I
Corumbá.....	16.2	1.7	17	1.3	W	2	9b	—	I	33	16	9	—	—	A
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro.....	17.1	—	18	—	C	0	2a	—	B	31	—	0	B	B	B
Victoria.....	21.2	0.0	21	1.2	SW	4	9b	Calmo	I	25	19	0	—	—	I
C. Itapemirim.....	23.1	0.1	20	1.3	C	0	9c	—	I	26	—	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 13 de julho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Capital Federal.....	21.9	-0.1	19	-1	C	0	0	P. agt.	B	23	18	0			
Campos.....	21.5	0.3	20	-2	C	0	9a		B	27	16	0			
Friburgo.....	22.0	0.4	14	-1	C	0	9b		I	20	11	0			
Petropolis.....	22.3	0.1	15	-1	N	2	2a		B	19	11	0	B		B
Rezende.....	20.4	-1.0	18	1	C	0	9b		I	23	16	0			
Therezopolis.....	21.9	0.8	13	-2	C	0	9b		I	19	10	0			
Cabo Frio.....	21.4	0.3	21	-2	NE	3	5a	P. vgs.	B	24	19	2			
Angra dos Reis.....	22.2		22		C	0	2a	Tranq.	B	25	19	0			
São Paulo.....	19.9	-1.7	26	1	NE	1	9b		I	21	15	0			
Santos.....	18.7	-2.0	20	1	C	0	9e	Calmo	I	24	18	0			
Ribeirão Preto.....	15.9	-2.5	20	4	SE	2	9b		I	28	16	0			
S. C. do Pinhal.....	16.4	-2.6	19	5	E	2	9e		I	26	15	0			
Faxina.....	18.7	-1.3	15	-1	SE	2	9b		I	24	13	0			
Campinas.....	23.3	1.7	17	1	C	0	9e		I	28	15	0			
Jahú.....	17.0		16		SE	1	9e		I	32	12	0			
Curitiba.....	19.8	-3.0	14	1	E	1	7b		I	17	13	0			
Paranaguá.....	20.3	-2.1	16	1	S	1	9b	Tranq.	I	20	17	0			
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	20.2	-2.5	18	2	C	0	5b	Calmo	I	18	16	0			
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
São Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	19.2	-3.2	12	0	C	0			B	17	12	0			
Uruguayana.....	17.9		10		C	0	5e		I	19	8	0	B		
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria.....	17.9	-3.5	12	3	N	1			B	18	9	0	B		
Montevideo.....	19.0	-6.0	9	1	NNE	1	5b		I						
Buenos Aires.....	18.0	-4.0	10	2	NW	2	5b		I						

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 34° C.

A temperatura mínima verificou-se em Passa Quatro com 7° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; ☼, trovoadas com relampagos ; ☼, relampagos ; ☼, ventania ; ☼, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 12 às 9 horas do dia 13

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, instavel e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel, continuando assim hoje, às 9 horas. A temperatura soffreu ascensão no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Desclinação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 12:			Rio S. Francisco — Dia 13:			Rio Itajahy-Assú — Dia 13:		
Esperança.....	16.34	-0.04	Pirapzra	0.35	0.00	Barracão (X).....		
S. P. Olivença	10.22	-0.04	S. Francisco	-0.03	0.00	Taló(X).....		
Fonte Boa.....	16.12	-0.03	Januarla.....	0.05	0.01	Rio do Sul (X).....	0.85	0.05
Teffé.....	88.70	0.15	Carinhonha.....	0.40	0.00	Hansa.....		
Manãos (X).....	9.93	-0.03	Rio Branco.....	2.05	-0.02	Subida (X).....		
Porto Ve no.....	9.94	-0.07	Barra R. Grande.....	0.78	-0.01	Aquidaban (X).....	1.48	0.04
Itacoatiara.....	1.38	0.00	Remanso.....	0.67	-0.01	Indaial.....		
Parintins.....	1.63	-0.06	Joazeiro.....	1.26	0.01	Passo Manso (X).....	1.02	-0.01
O'bdos (X).....	5.04	-0.15	Cabrobó.....	1.36	0.01	Blumenau.....	1.09	-0.09
Santarém (X).....	7.89	-0.16	Paulo Afonso.....	0.70	-0.03	Gaspar	2.25	-0.15
P. Nacional(X).....	6.21	-0.15	Piranhas	-0.90	-0.02	Ilhota.....		
Carolina.....	7.35	-0.03	Propriá.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 13:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 13:			Arassuahy.....	1.2	0.00
Imperatriz.....			Guararema.....	1.22	0.02	Barra Pontal.....	0.99	0.00
Concelção do Araguaia (X).....			Jacarehy	0.39	-0.01	Itinga	1.54	-0.01
Cruzeiro do Sul			Caçapava.....	0.64	0.00	Itaobim.....	0.95	0.01
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.20	0.00	São Pedro	1.10	-0.05
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	1.30	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 12:		
Labrea			Rezende.....	0.01	0.01	Tres Lagoas	0.93	-0.01
S. Gabriel.....			Barra Mansa.....	1.00	0.00	Presidente Epitacio.....	0.75	-0.03
Humaytá.....			Barra do Pirahy.....	1.03	0.03	Guaíra (X).....		
Maués.....			Parahyba do Sul.....	0.60	0.00	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.34	-0.04	Fóz Iguassú(X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.29	-0.01	Cuyabá.....	1.37	-0.01
Arumanduba(X).....			São Fidélis.....	1.94	-0.02	S. Luiz Cáceres.....		
Alta Mira.....	2.50	-0.02	Campos.....	6.44	-0.01	Corumbá	2.64	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 12 — Subindo em Porto Velho. Estacionario em Imperatriz e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 13 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 13 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 13 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 13 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 12 — Estacionario em Corumbá e baixando em Jupia, P. Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha(X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30			WSW 4	WSW 6	WSW 8	WSW 5			3.130 ms.
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE 2	SE 3	NE 2	ESE 2	ESE 1	W 3	SW 5	NW 7	5.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 3	S 4	NE 7	NE 7	N 6				2.550 ms.
Rio de Janeiro (O).....										
Santos (X).....	9.30	ENE 4	ENE 5	ENE 6	NNE 6	NNW 1	W 5			3.450 ms.
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	NNW 3	N 7	N 10	Nm 7					1.650 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
13 de julho de 1936	1.356:767\$700
13 de julho de 1935	1.463:197\$300
Receita mensal:	
De 1 de julho a 13 de julho de 1936	15.372:534\$200
De 1 de julho a 13 de julho de 1935	13.807:651\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	1.564:882\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1936	222.420:350\$400
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1935	212.732:276\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	9.688:082\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

Arrecadada de 1 a 10 de julho de 1936	5.952:216\$100
Em 13 de julho de 1936	745:495\$600
Total	6.697:813\$700
Em igual período de 1935	9.421:365\$500
Diferença para menos em 1936	2.723:551\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de julho de 1936	119.988:029\$700
Em igual período de 1935	124.614:559\$500
Diferença para menos em 1936	4.626:529\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de julho de 1936	5:892:468\$000
Em 13 de julho de 1936	740:153\$600
Total	6.632:621\$600
Em igual período de 1935	9.358:605\$900
Diferença para menos em 1936	2.725:984\$300

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:

	Official	Libre
Londres	57\$633	86\$804
Paris	\$775	1\$144
Italia	—	1\$408

Alemanha:

Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$802
Verrechnungsmark	3\$600	5\$297
Unterstützungsmark	—	—
Portugal	—	\$796
Belgica:	—	—
Papel	—	—
Ouro	—	2\$923
Hespanha	—	2\$386
Suissa	—	5\$641
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$717
Nova York	—	17\$246
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso papel)	3\$240	4\$700
Hollanda	—	11\$750
Japão	—	5\$099
Rumania	—	—
Canada	—	17\$244
Austria	—	3\$305
Chile	—	—

Moedas

Libra	86\$668
Franco	16158
Escudo	8822
Peso uruguayo	8\$701
Lira	1\$259
Yen	5\$400
Dollar	17\$531
Franco suiso	5\$600
Peso argentino	4\$701
Reichsmark	5\$429
Peseta	2\$052
Zloty	3\$300

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1936.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000, 5 %	756\$000
Empréstimo nacional de 1:000\$, 5 %, port.	728\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	760\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	757\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	730\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	297\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	630\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:003\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, 1ª (emissão)	1:000\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.	128\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	141\$000
Empréstimo municipal de 1920, nom.	120\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	164\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.339)	162\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	165\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	95\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$, 8 %, port.	930\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	151\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	610\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %	899\$000
Bonus do Estado de São Paulo, S/C. 5F.	93\$500
Ações de companhias:	—
Docas de Santos, nom.	210\$000

Debentures:

Companhia Antarctica Paulista	192\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	215\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	—

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936

N. 153

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 — Por 10 kilos

Base tipo 7

Preço de abertura	Preço de fechamento	Preço de abertura		Preço de fechamento	
		Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador
mezes					

Julho	14\$375	14\$250	14\$375	14\$250	—
Agosto	13\$900	13\$850	13\$900	13\$850	—
Setembro	13\$750	13\$700	13\$800	13\$725	—
Outubro	13\$700	13\$600	13\$725	13\$675	—
Novembro	13\$700	13\$650	13\$725	13\$675	—
Dezembro	13\$725	13\$700	13\$725	13\$700	—
Vendas	14.500	saccas	13.000	saccas	27.500

Mercado: Pregão de abertura, estavel; de fechamento, firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 14\$100 por 10 kilos.

Mercado, firme.

Vendas, 1.289 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 13

Café

Saccas

Entradas	6.863
Sahidas	2.320
Consumo local	1.500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	694.602

Mercado, firme.

Mercado muito firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	16\$100
Typo 4	15\$600
Typo 5	15\$100
Typo 6	14\$500
Typo 7	14\$100
Typo 8	13\$600

Assucar

Saccas

Entradas	14.292
Sahidas	15.114
Existencia	38.591

Mercado sustentado.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	48\$500 a 49\$500
Mascavo	28\$000 a 33\$000

Algodão

Fardos

Entradas	95
Sahidas	541
Existencia	12.060

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51\$000 a 51\$500
Typo 4	50\$000 a 50\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42\$000

Paulista:

Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	— 43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Esckriptorio de Obras**

ACTA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DOS CONCORRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO E UMA COZINHA NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Aos dez dias do mez de julho de 1936, neste Esckriptorio de Obras do Ministe-

rio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mario Faveret, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, esckriptuario, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 149, de 27 de junho de 1936, paginas 14.353 a 14.355 e aviso no do dia 1 de julho a pags. 14.604 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento das propostas e documentos de idoneidade contidos nos envelopros de que trata a clausula 2ª do edital acima citado.

No dia e hora assignalados no edital de concorrência, não compareceu ne-

hum concorrente, devendo esta acta ser publicada no *Diario Official*.

Esckriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de julho de 1936. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Carlos Mario Faveret. — Luiz José Pereira das Neves.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional**

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

De ordem do Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, devidamente autorizado pelo senhor di-

rector geral da Fazenda Nacional, convido a todos e quaesquer fornecedores idoneos que pretendam inscrever-se, de modo permanente, para concorrer ao fornecimento de fardamentos aos continuos, torres, motoristas, serventes e ascensoristas do mesmo Thesouro, no corrente anno, a apresentarem, até o dia 3 de agosto proximo entrante, as propostas respectivas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidade e demais esclarecimentos, na forma do art. 52 do Código de Contabilidade da União.

A inscrição se fará mediante requerimento ao director do Expediente e do pessoal do Thesouro Nacional, instruido com os documentos que forem necessarios ao julgamento da idoneidade do proponentes, prova de quitação de todos os impostos e cumprimento de outras exigencias legais.

As popostas, que deverão ser enviadas em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, serão abertas no referido dia 3 de agosto vindouro, ás 15 horas, na presença dos interessados.

O fornecimento das amostras e de quaesquer esclarecimentos outros será feito na 1ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, em todos os dias, das 13 ás 15 horas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, 13 de julho de 1936. — *Laudelino Tavares*, sub-director interino.

Tribunal de Contas

Terceira Directoria

Os presentes, são intimados os herdeiros do capitão de corveta patrão-mór, Antonio Zeferino de Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 267\$485, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido responsável, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de junho de 1919, quando o mesmo serviu no Arsenal de Marinha do Pará, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem seu domicilio, para effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 23 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, § 5º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 17 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 103.095, Fonte Koral.
- N. 113.171, tubo de borracha.

N. 114.057/34-A, material electrico.
N. 115.127/34-A, material de expediente.

N. 115.226, collecção de impressões physicas.

N. 115.227/28, aparelhos de precisão.

N. 115.229, material photographico, etc.

N. 115.230, baroscopio Leitz.

115.231, aparelhos de precisão.

N. 115.234, quadros com moldura de madeira.

N. 115.240, serra Leitz.

N. 116.093, revistas de agronomia.

N. 126.058, combustiveis.

N. 220.100-B, ferragens e materiaes de pintura.

N. 225.271/3A, material de expediente.

N. 225.274-A, material de expediente.

N. 226.210-A, drogas.

N. 234.151, machina de calcular.

N. 234.153, conjuncto-medidor de diaphragma.

N. 234.154, Conjuncto-medidor de diaphragma.

N. 234.155/58, productos chimicos, etc.

N. 234.159/160, productos chimicos, etc.

N. 234.163, pregos de cobre.

N. 234.164, verniz, copal, isolante.

N. 234.167, chumbo em barra, etc.

N. 236.087, impressos.

N. 237.214, porta de armario de cedro.

N. 237.225-A, bacias e jarros de ferro.

N. 249.022-A, fita para machina de escrever.

N. 421.029, papel para desenho.

N. 605.052, carimbo de borracha.

N. 615.252/4-B, accessorios para radio.

N. 624.256, cadarpo de algodão.

N. 615.263, material photographico.

N. 983.241-C, cadeira giratoria.

N. 903.265, aparelhos electricos.

N. 903.268, poltrona de imbuia.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936.

— *A. de Faria Filho*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 17 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Material

N. 107.167 — Thermometros clinicos.

N. 107.169 — Estante de madeira.

N. 108.087 — Camara com objectiva.

Rio, 14 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 20 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Material

N. 113.062-B — Torno de bancada.

N. 113.172 — Material de laboratorio.

Ns. 115.066/77-A — Material de laboratorio.

N. 115.089-A — Estufa electrica.

N. 118.108 — Material photographico.

N. 120.039 — Enveloppes pardos.

N. 121.022 — Material de laboratorio.

N. 123.029-A — Solda em pó.

N. 123.036 — Material de expediente.

N. 128.075 — Godets de porcellana.

N. 128.077 — Lampadas "Titus".

N. 131.039 — Parafusos, prismas, etc.

Ns. 201.024/5-B — Material de expediente.

Ns. 204.018/19-A — Livros estrangeiros.

N. 206.012 — Material de expediente etc.

N. 209.038 — Armario de aço.

N. 227.281 — Productos chimicos.

N. 229.075-A — Pega para machina de compor.

N. 237.217-7A — Pinça para algodão.

N. 237.224 — Impressos etc.

N. 243.278-A — Papel millimetrado.

N. 251.206-A — Oleo para motor.

N. 267.189 — Esterilizador electrico.

Rio, 14 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 20 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Material

N. 267.195 — Material de construção.

N. 413.323-A — Correia Balata.

N. 413.265-A — Tornos de mão adaptaveis á machina de serrar.

N. 413.343 — Losenhausen-Universal.

N. 413.344 — Forno para revenir cunhos e Ventilador.

N. 424.028 — Papel apergaminhado, etc.

N. 424.031-A — Material de limpeza.

N. 611.028 — Classificador de papeis.

N. 616.064-B — Serra tracadora.

N. 616.080 — Lavatorio de louça, etc.
 Ns. 620.210/11-A — Drogas.
 N. 623.036 — Archivo de co.
 N. 624.255 — Farinha de trigo.
 N. 625.002-A — Lampada electrica, etc.
 N. 801.063 — Fardamento.
 N. 903.270 — Bobina, etc.
 N. 918.030-A — Filtro transformador.

Rio, 14 de julho de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Anna Passos, estabelecida á rua Estacio de Sá n. 38, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 5.665 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 13 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma S. C. Moraes, estabelecida á rua Copacabana n. 818 A, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo numero 19.326 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 13 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Vasilio Trutexov, estabelecida á rua Júlio do Carmo n. 86, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 21.938 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 13 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Constantino Ferreira Gomes, estabelecida á rua General Pedra n. 217, fundos, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 26.901 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 13 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria Joaquina Rodrigues, estabelecida á rua Marquez da Pombal numero 4, a comparecer a esta Sub-Dire-

ctoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 24.727 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 13 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Tavares de Almeida, estabelecida á rua Vieira Fazenda n. 61, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 27.132 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 13 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Seraphim Henrique, estabelecida á rua Theodoro da Silva n. 327, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 28.124 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 15 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Apparicio Kisman, estabelecida á rua Lavradio n. 8, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 6.029 de 1936, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 15 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Film Cheque Company, estabelecida á rua dos Ourives n. 56, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 9.114 de 1936, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 15 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Pereira Marques, estabelecida á rua D. Manoel n. 42, sobrado, a comparecer a esta Sub-Directoria afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 15.635 de 1936, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 15 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Baptista de Oliveira, estabelecida a Avenida Salvador de Sá n. 119, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 15.831 de 1936, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 15 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 771

Pelo presente edital ficam intimados a satisfazer exigencias de sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processo de 1934:

N. 2.230 — Candido Porciuncula ou Antonio Lopes & Irmão.

Processos de 1935:

N. 2.673 — José Fernandes da Costa e Manoel Alexandre Ferreira da Cunha.

N. 11.164 — Josué Rodrigues Flores.

N. 14.226 — Assad Elias Saad.

N. 27.954 — Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas.

Processos de 1936:

N. 1.392 — José Ribeiro de Araujo Leitão, Syndicato dos Bancarios de Fortaleza ou Syndicato Brasileiro de Bancarios.

N. 1.574 — Ottilio Magalhães de Almeida.

N. 2.850 — J. Pereira dos Santos.

N. 7.056 — Gonçalves & Fonseca.

N. 7.480 — João Baptista Rezende.

N. 8.186 — Graciano Rodrigues da Silva ou Rodrigues & Magalhães.

N. 10.850 — Franklin Estrella ou Tiburcio Manoel Sant'Anna.

N. 11.596 — Joaquim Costa Montenegro, ou Dora do Amaral Ribeiro Montenegro.

N. 11.783 — Eduardo de Lima Ramos.

N. 13.314 — Salomon Abraham.

N. 13.391 — Quintino de Bocayuva Netto ou José Rodrigues de Almeida.

N. 14.101 — Henrique Duék.

N. 15.298 — Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonyma "Geobra".

N. 15.661 — Gaspar Imbrolsi.

N. 15.664 — Sociedade Anonyma Predial Novo Mundo.

N. 15.883 — José Augusto Nascimento.

N. 16.472 — Antonio Joaquim da Costa.

N. 16.473 — Luiz Fossati.

N. 16.474 — Octacilio Ferreira Lima ou Lima & Cunha.

N. 16.478 — Jayme P. da Gama e Abreu.

N. 17.126 — Tufi & Jacob.

N. 17.133 — Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway.

- N. 17.230 — Bouskela, Lima & Companhia Limitada, ou Onofre Perez Filho.
 N. 17.480 — Virgílio Gaudie Fleury.
 N. 17.568 — Koegeler & Companhia Limitada.
 N. 17.580 — Alvaro de Figueiredo.
 N. 17.840 — Alberto Kaegeler & Companhia Limitada.
 N. 17.842 — Roydão Barbosa Lima.
 N. 17.862 — Me. de Jesus Affonso, José Esteves e outros moradores á rua 'Guassu'.
 N. 17.969 — Instituto de Physiologia applicada.
 N. 17.971 — João Rodriguez.
 N. 17.972 — João dos Santos.
 N. 17.973 — Arnaldo David & Cia. 473nstMIS

3ª sub-directoria, em 13 de julho de 1936. — J. F. de Moura Junior, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 776

Pelo presente edital ficam intimadas a satisfazer exigencias de sello em processos existentes nesta repartição, o prazo de trinta dias, sob pena de co-ranção executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos de 1936:

- N. 17.974 — Federação Nacional dos Syndicatos Ferroviarios do Brasil e ou-tros.
 N. 17.975 — Isaac de Araujo Lopes.
 N. 18.108 — Henrique Watson.
 N. 18.109 — Syndicato dos Proprietarios de Immoveis.
 N. 18.178 — Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro.
 N. 18.179 — Delphim Pereira da Silva.
 N. 18.182 — Guiomar Theberg No-rega.
 N. 18.221 — Antenor Teixeira Guimarães.
 N. 18.427 — Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway.
 N. 18.429 — Henrique Barradas.
 N. 18.430 — Maria de Lourdes Lentzner.
 N. 18.611 — Bennett Rangel.
 N. 18.628 — Mappin Stores (do Brazil) Ltd., de São Paulo.
 N. 18.629 — Claudemiro Velloso Moura.
 N. 18.754 — Helena Abigail dos Santos.
 N. 18.773 — Cooperativa Forbundet Oreing U. P. A.
 N. 18.775 — Manoel da Costa Reis ou Antonio de Almeida & Reis.
 N. 18.776 — Maria Alves de Cam-pos.
 N. 18.996 — Jorge de Bethencourt.
 N. 18.997 — Gomes de Castro & Ia.

- N. 19.022 — Anyisio Vieira ou Dr. Willmar Schwabe Limitada.
 N. 19.024 — L. Garcia.
 N. 19.025 — H. L. Banfill ou Companhia Telephonica Brasileira.
 N. 19.204 — Conselho de Administração da extincta Fazenda Sapopemba.
 N. 19.294 — Elias Martins de Almeida ou seu procurador.

- N. 19.295 — Antonio Herario Per-rota ou "A Offensiva".
 N. 19.296 — Carlos Lopes da Silva ou Syndicato dos Motoristas da Mari-nha Mercante.
 N. 19.297 — Luiz Gonzaga Pires.
 N. 19.460 — Francisco José Tei-xeira Leite ou Empresa Nacional de Eco-nomia Limitada.
 N. 19.461 — Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos (Dr.).
 N. 19.652 — Associação União Do-mestica Brasileira.
 N. 19.653 — Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleiros do Districto Federal.
 N. 19.654 — J. Ribeiro & Carvalho.
 N. 19.655 — Edmundo Dejou.
 N. 19.656 — Marques Vidal & Brito Limitada.
 N. 19.657 — Jacy Tavares.
 N. 19.658 — Antonio do Rego Maga-lhães.
 N. 19.659 — F. G. de Oliveira & Companhia.
 N. 19.660 — Carlos de Oliveira Duro.
 3ª sub-directoria, em 13 de julho de 1936. — J. F. de Moura Junior, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 778

Pelo presente, fica intimada a firma Spel Finkelstein, á rua Visconde de Ita-unia, n. 39, desta cidade do Rio de Ja-neiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa sob pena de revelia no processo que teve por base o auto nume-ro 2.524, de 8 de novembro de 1934 instaurado na Recebedoria Federal em São Paulo, e no qual foi a referida firma multada em 100\$000 por infracção do re-gulamento do sello.

Recebedoria, 13 de Julho de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 777

Pelo presente, fica intimada a firma Carvalho Rocha & Cia., á rua São Pedro, n. 120, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no pro-cesso que teve por base o auto n. 2 de 20 de fevereiro de 1935 instaurado na Collectoria em Santos Dumont, por in-fracção do regulamento junto ao decre-to n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, e no qual foi a referida firma multada em 200\$000.

Recebedoria, 13 de Julho de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Imposto de industria e profissões do se-gundo semestre de 1936

De ordem o Sr. director e na fórma do art. 6º n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 e arts. 33, n. 2, e 35 do decreto n. 5.142, de 27 de feve-reiro de 1904, faço publico, para conhe-cimento dos interessados, que de 1 a 31 de agosto findou-se a procederá a co-

brança, sem multa, do imposto de indus-trias e profissões do segundo semestre de 1936.

Outrosim, previno aos Srs. contribuin-tes que o referido imposto não pago na época alludida incorrerá na multa de 10 por cento, de 1 de setembro em diante, e que não será cobrado o mesmo imposto sem a prova de quitação do primeiro se-mestre.

Primeira Sub-directoria, 1 de julho de 1936. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço pu-blico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fa-zenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador. (C. 3.149 — 23-6-1936 — 443\$700 — 29 vezes)

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. administrador, ficam intimados a virem saldar os seus debi-tos para com a Fazenda Nacional, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de co-brança executiva, independente de ou-tras medidas de ordem judiciaria, os in-quilinos de proprios nacionaes em atra-zo, na Baixada Fluminense, abaixo re-lacionados:

- Anilton da Costa Ferreira.
 José Nepomuceno de Almeida.
 Arnor Ottoni Toledo.
 Nelson Francisco Gomes.
 José Manoel Peres.
 Maria Bourrus.
 Fortunata Ferreira Nunes
 Luiz de Oliveira Xavier.
 Justino de Carvalho.
 Attila Araujo.
 José Teixeira.
 Raul Fagundes do Nascimento.
 Albertino Gomes Valle.
 José Teixeira.
 Parisina Meinick.
 Olga Moreira dos Santos.
 Severino Ignacio Silva.
 Silvina Silva Brito.
 Antonietta Silva.
 Maria Queiroz Porto.
 Dorgeval Castro Ayres.
 Conrado Faria.
 Mario Leão de Brito.
 Antonio Joaquim Pereira.
 Theodoro Nascimento Domingos.
 Martinho Ferreira Godinho.
 Isaac Dias.
 Antonio Alves.
 Francisco Barreiros.
 Flora Amorim.
 Gumerindo Alves Rodrigues.
 Joanna Garcia.
 Matheus Francisco Arteiro.
 Albertina dos Reis.
 Manoel Ribeiro de Freitas.

Antonio Guilherme Pinto.
Aristides Bessa.
Waldemiro Guardiano.
Merenciana Rodrigues.
José Candido.
Augusto Basilio dos Santos.
José Maria Mattos Goahyba.
Edmundo Corrêa de Sá.
Julio Campos.
Heraclito de Mattos.
João Waldomiro Silva.
Euphrasia Pereira Rocha.
Dirção Coelho.
Joaquim Pedro Faria.
Isaura Azevedo.
Manoel Fonseca.
Soledade Ramos.
Manoel Pereira da Silva.
Alicia Cunha.
Perpetua Clara Ribeiro de Amorim.
Anna Sposito.
Francisca Vilardi.
José Lopes.
Aurora de Oliveira.
Gustavo Ralmer.
Lourenço Xavier de Oliveira.
Joaquim Simões.
Oscar Nunes.
Cícero Palmeira.
Francisco Gomes do Nascimento.
Gastão Barbuda.
Jacyrro Ferreira Simas.
Darcy Ferreira Simas.
Orlandino Mendes.
João Marques.
Arnaldo Santos Frias.
Luiz Lopes Ramos Filho.
Adalberto Vasconcellos.
Joaquim Peixoto.
Octacilio Corrêa Leal.
Francisco Garcia Roque.
José Ribeiro.
Antonio Crespo.
Manoel Carvalho Santos.
Nelson Ottolini.
Antonio Luiz.
Joaquim dos Santos.
Sebastião Vasconcellos.
Porcina de Jesus Borges.
Anna Costa.
Manoel Paulo da Silva.
Sinota Motta dos Santos.
Carolina dos Santos.
Gervasio Antonio Ribeiro.
Albertino Santos Feitosa.
Joaquim Rodrigues.
José Francisco Ribeiro.
Pedro Euzébio da Silva.
Polycarpo Quintella.
Manoel Genesio Bandeira.
Luiz Soares.
Crisolita Coelho Ferreira.
Joaquim Corrêa.
Cherubina Guimarães Teixeira.
Miguel Cavalheiro.
João Gonçalves Lima.
Felippe Moraes de Araujo.
Fernandes Pereira.
José Costa.
Ilda Gomes dos Santos.
Fernando Roque.
Sebastião Manoel.
Pedro Alves do Carmo.
João da Costa Cunha.
João Alves.
Mario Barros.
Antonio Henrique de Oliveira Reis.
Angelo Machado Silva.
Hemeterio Azevedo.
Arthur Corrêa de Oliveira.
Humberto Amado.
Maximiano Alves.
José Pinto.
Francisco Gomes Torres.
Manoel Maria de Araujo.
Claudionor Santos Guimarães.
Maria Feitosa de Oliveira.

Cypriano Neves Ferreira.
Theodoro Nascimento Domingo.
Antonio Costa Ferrera.
Antonio Braga de Oliveira.
Joaquim da Silva Peçanha.
João Machado Filho.
Joaquim Benedicto Simões.
Clemente Pereira Dias.
Humberto Pellegrino.
José Ribeiro Bastos.
Accacio Fonseca.
Anthero Gomes Fernandes.
Paulino Gomes de Lima.
Pedro Corrêa Silva.
João Baptista Libonati.

Administração do Dominio da União
no Districto Federal, Rio de Janeiro, 14
de julho de 1936. — *Arnaldo Fé Pinto*,
escrivão do Registro.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, para dentro do prazo de dez dias, virem pagar os impostos dos seguintes exercicios:

1931

Processo 5.419-36 — Frederico Ewald
endereço desconhecido.

1932

Processo 14.117-34 — Joaquim Martins, endereço desconhecido.

Processo 19.145-35 — Bromberg & Comp., endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — Secretario, *José de Magalhães Bravo*.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim, dirigir-se a S. Cadastro no prazo de dez dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — Secretario, *José de Magalhães Bravo*.

A. M. Teixeira & Comp.
Almeida — Samuel Rodrigues de
Andrade — Mario de Salles
J. Athayde
Lima — Antenor de Alencar
Miranda — Alberto
Neves — Almerio de Castro
Paz — Francisco da
Pirajá — Mauricio.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, typo Diversas Emissões, juros de 5 % ao anno, de um conto de réis cada uma, de numeros 384.807 a 384.809, pertencentes a Joaquim Glasser, solteiro, brasileiro,—

outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.
— *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Superintendencia de Fiscalização de Clubs e Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Paul J. Christoph Company, com sede á rua do Ouvidor, 98, nesta capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 72, de 16 de abril de 1926, autorizando a venda de mercadorias mediante sorteio, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta Superintendencia, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs e Sorteios, 10 de julho de 1936. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, superintendente.

(C. 3.495 — 14-7-36. — 183\$600. — 15 vezes).

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA DA POLICIA ADUANEIRA

Edital n. XXXI

De ordem do Sr. presidente e de accordo com a autorização do Sr. director geral da Fazenda Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados que sexta-feira, 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova escripta de Arithmetica, os seguintes candidatos:

Adahil Rodrigues.
Antonio Manoel Pontes.
Dirceu Xavier Rodrigues Alves.
Francisco José de Mesquita
Ismar de Castro Caminha.
José Lima de Carvalho.

Nota — Os candidatos ficam avisados de que a Banca Examinadora não fornecerá tinta, nem caneta.

Alfandega, 13 de julho de 1936. — *Thales de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

AVISO

Concorrência para um restaurante e botequim na Estação de Norte, em São Paulo.

O "Diario Official", publicará nos dias 25 e 30 do corrente, 7 e 13 de julho vindouro, o edital de concorrência para a concessão de um restaurante e botequim na estação de Norte, em S. Paulo.

Esta Inspectoria e o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936.
Juvenal Silva, inspector commercial.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta directoria para apurar o abandono de emprego por parte do auxiliar de 3ª classe desta directoria, Aaron Ackermann, convindo o mesmo funcionario a comparecer perante a mesma comissão de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 6 de julho de 1936. — O presidente da comissão de inquerito, *Mario Martins*, 2º official.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS E LINHA MARITIMA ATÉ O OYAPOCK, DE ACCORDO COM O DECRETO 581, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 19 de agosto do corrente anno, pela comissão que para isso fór designada, propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Official* de 26 de junho do corrente anno.

Rio, 30 de junho de 1936. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA PUBLICA

Reparos a serem executados no pavilhão n. 8 da Colonia de Alienados de Jacarépaguá.

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica faço publico, para conhecimento dos interessados que nesta Directoria Geral se achá aberta a inscripção dos candidatos a execução de reparos no pavilhão n. 8 da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, regendo-se essa concorrência publica pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. Director Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até o dia 28 de julho do corrente anno, a sua inscripção na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade os seguintes documentos: recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, as certidões a que se referem o § 1º do art. 33. do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e o decreto n. 23.569, de

11 de dezembro de 1933, bem como, todos os documentos que provem a existência legal da firma, companhia ou sociedade e o recibo do imposto sobre a

Segunda — Os candidatos julgados idoneos a vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste Ministerio, a importância de um conto de réis, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador.

Terceira — Só serão inscriptos os concorrentes que, tendo sido previamente julgados idoneos, exhibam o conhecimento do Thesouro Nacional, da Caixa Economica ou da Thesouraria Geral deste Ministerio, pelo qual provem ter feito a caução a que se refere a condição 2ª deste Edital, caução esta que servirá para garantir a apresentação da proposta nesta concorrência.

Quarta — Serão considerados inscriptos os candidatos que, em seguida a apresentação do conhecimento do Thesouro Nacional, da Caixa Economica ou da Thesouraria Geral deste Ministerio, assignem de proprio punho, ou por seus representantes legalmente habilitados para tal fim, o livro competente.

Quinta — As guias para a caução a que allude a condição seguida do presente edital serão fornecidas até a vespera da realização desta concorrência.

Sexta — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigências contidas neste edital, sendo rejeitadas *in limine* as dos que não estiverem nessas condições.

Setima — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo acceptas as que delas se afastarem ou contiverem offercimento de redução de preço sobre a proposta mais barata.

Oitava — Os candidatos que depois de inscriptos por proprio punho ou por seus representantes, não apresentarem suas propostas na ocasião da chamada que será feita no local, dia e hora indicados na condição 18ª deste edital perderão a caução constante da condição segunda, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Nona — A presente concorrência versará sobre o preço global dos reparos a serem executados no pavilhão n. 8 da Colonia de Alienados de Jacarépaguá feitos no prazo maximo de 50 dias observadas as especificações abaixo publicadas.

Decima — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, datylographadas ou manuscritas com letra legivel, sem rasura, emendas ou entrelinhas, que as viciem; datadas e assignadas; sendo a 1ª via sellada de accordo com a lei.

Decima primeira — Os serviços serão adjudicados ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, se procederá a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concorrentes nos preços empatados.

Decima segunda — Fica salvo ao Governo o direito de annular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao autor da proposta mais barat assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização de qualquer reclamação ou pedido de indemnização de qualquer especie.

Decima terceira — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas na integra no *Diário Official* conforme preceitua o art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima quarta — Para garantia da execução do contracto, o concorrente preferido, antes da assignatura do mesmo, fará, no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste Ministerio, uma caução em moeda corrente ou em titulos da divida publica, correspondente a dez por cento (10 %) sobre o valor do serviço que lhe fór adjudicado, caução essa que só será restituída depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contracto, revertendo, porém, aos cofres publicos, na sua totalidade, se fór infringida qualquer das clausulas do alludido contracto. As cauções a que se refere a condição 2ª serão restituídas após a assignatura do contracto, mediante requerimento dos interessados.

Decima Quinta — Depois da assignatura do contracto e do seu registro pelo Tribunal de Contas, deverá ser dada immediata execução dos serviços, que deverão estar terminados dentro do prazo estipulado na proposta que não poderá exceder do determinado na condição nona. O concorrente ficará sujeito a multa de cem mil réis por dia que exceder ao prazo estipulado na sua proposta para execução do serviço.

Decima sexta — Nenhuma proposta será accepta desde que exceda a quantia de dezeseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000).

Decima setima — Nesta Directoria Geral e na Superintendencia de Obras e Transportes, serão diariamente fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Decima oitava — A presente concorrência será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 31 de junho do corrente anno, sob a presidencia do director da 2ª Secção.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 14 de julho de 1936. — *Hilario L. Silva*, director geral.

Especificações para reparos a serem executados no pavilhão n. 8 da Colonia de Alienados de Jacarépaguá.

a) Reparo geral do madeiramento do telhado, com substituição das peças inutilizadas e fixação do vigamento dos tetos nas tesouras.

b) Demolição e substituição de todos os tetos de estuque, que estejam fendidos ou que apresentem vestigios de que o madeiramento esteja em más condições de conservação.

c) Reparo em todos os beirões cujas madeiras estejam podres ou bichadas.

d) Reparo geral das esquadrias incluindo alizares, marcos, cairões e ferragens com mudança das peças podres ou bichadas a juizo da fiscalização.

e) Nivelamento de todos os pisos que apresentem vestigios de que o terreno tenha cedido e realocação com substituição dos ladrilhos partidos.

f) Reparo geral de pedreiro em todos os revestimentos e locais em que esta providencia seja indispensavel.

g) Pintura geral exactamente igual a existente.

h) Reparo dos paineis e sargetas.

Nota — Os trabalhos a serem executados e os materiaes a serem empregados devem satisfazer as condições estabelecidas nas "Especificações Técnicas" da Divisão de Architectura da Superintendencia de Obras e Transportes do Ministerio da Educação e Saude Publica. Todo o Trabalho que por sua natureza seja imprescindivel para o perfeito e completo acabamento da obra constitue parcella da presente especificação, não podendo o empreiteiro sob qualquer pretexto eximir-se da sua execução. — *Pedro Paulo. — Visto — Souza Aguiar*.

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931 (Estatutos das Universidades Brasileiras) e instruções approvadas pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, conforme officio n. 1.668, de 14 de julho de 1934, do reitor da Universidade do Rio de Janeiro, se acha aberta pelo prazo de quatro meses — 3 de abril a 31 de julho do corrente anno, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, — a inscripção ao concurso para provimento de uma cadeira de Canto, nos termos do edital publicado no *Diario Official*, de 1 do referido mez de abril e affixado na portaria deste instituto.

Instituto Nacional de Musica, 14 de julho de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital intimado o Sr. Salomão Rosenberg, ou seu representante legal, proprietario do terreno sito á esquina das ruas Voluntarios da Patria e Paulino Fernandes, a dar cumprimento, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, ás exigencias contidas no termo de intimação n. 8.078, de 24 de março do anno corrente, expedido pelo Centro de Saude n. 1, as quaes são do teor seguinte: "Limpar, murar e collocar porta no terreno, retirando todos os objectos, taes como, pedras, latas, restos de materiaes, est, capazes de servir de esconderijo aos ratos." — A. de Gusmão Lobo, em nome do inspector.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 43 da rua Senador Pompeu que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento

desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 19 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 7 de julho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL PSYCHIATRICO

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1936.

Antonio Waldevino de Araujo, servente do Hospital Psychiatrico. E intimado a se apresentar ao Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental dentro de 15 dias a contar da publicidade do presente edital, o servente Antonio Waldevino de Araujo, sob pena de exoneração por abandono de emprego, por ter excedido de muito o prazo da sua licença. — Director — *Waldemiro Pires*.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscripções ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Histologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscripção, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor Archimedes Baillot.

Reconheço a firma Archimedes Baillot, São Paulo, 1º de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(DF1)

Registro de exclusividade

De accordo com a Circular n. 1.913, de 23-7-935, estão inscriptas nesta Directoria as seguintes firmas:

Casa Luik Ltda. — Representante exclusiva das firmas:

Glasfabrik Sophienhuetten — Vidraria em geral para laboratorio — Vidros S. I. Neutral;

Gotthold Koechert & Soehne — Compressores, maçaricos especiaes, moinhos para trabalho em vidros;

Gustav Kahl — Vidros e potes com rotulos e letreiros esmaltados;

G. Siebert — Estufa e fornos electricos, pyrometros, artigos de pietina, e ouro de qualquer especie para laboratorios;

Chemisches Laboratorium Fuer Tonindustrie — Machinas para ensaios de materiaes;

Dr. G. Gruebler & Cia. — Corantes para microscopia;

Deutsche Gold & Silber Scheideanstalt — Fornos, ferramentas, drogas e material para ensaios, de ouro;

E. Leybold's Nachfolger A. G. — Bombas de alto vacuo — aparelhos physicos;

Fritz Fischer & Roewer — Aparelhos de vidro para laboratorio em geral, aparelhos para ensaios de oleos, etc. e aparelhos para ensaios de explosivos etc.;

Germann & Freye — Material entomologico e material de ensino;

Thiem & Toewe — Moinhos para laboratorios e aparelhos gazogenios benoid.

Companhia Lanston do Brasil, S. A. — Fornecedora exclusiva do metal em liga de chumbo para uso em machinas Monotypo, marca Non-Distribution.

Companhia Brasileira de Productos em cimento armado "Casa Sano" S. A. — Fornecedora exclusiva de caixilhos de concreto armado "Sano", "Pedrite" (marmore artificial), lavatorio colectivo "Sano" e fossas "OMS".

Herm Stoltz & Cia. — Fornecedora exclusiva dos britadores marca Stoltz.

Casa Hilpert S. A. — Fabricante e exclusivo da tinta Pelle de Ferro, producto especial para pinturas de navios e madeiras.

Theodor Wille & Cia. Limitada — Fornecedora exclusiva de turbinas hydraulicas de qualquer systema e especialmente propulsor "Voith-Schneider" fabricação de J. M. Voith, Heldenheim (Brenz) Alemanha;

Socony-Vacuum Oil Company, Incorporated, de New York — Lubrificantes.

Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — Representante exclusiva dos materiaes da The Electric Submerged Log Company, de Londres, Inglaterra.

Directoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1) em 10 de julho de 1936. — *André Faustino Carlos*, 2º legente reformado (ES).

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. — De orden do senhor Contra-Almirante Director Geral de Fazenda da Marinha, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official", de 10 de julho do corrente a fls. 15.376 a 15.378, referente á concorrência administrativa que será realçada no dia 17-7-1936, ás 13 horas para aquisição de Mobiliario para a Directoria de Aeronautica.

2. — Outrossim, previno, que no referido edital, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Onde se lê: 10 — Balcão menor para dividir as secções, etc.

Leia-se: 10 — Balcão menores para dividir as secções, etc

Onde se lê: 59 — Cesta para papeis Chinpandele, uma.

Leia-se: 59 — Cesta para papeis Chinpandele, uma.

Comissão da Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 14 de julho de 1936. — José Sportelli, 1º tenente Contador Naval Secretario.

Directoria do Ensino Naval

EXAMES PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

Deverão comparecer, nesta Directoria, ás 12 horas, nos dias abaixo discriminados afim de serem inspecionados de saúde ás horas prefixadas neste edital os seguintes candidatos:

Dia 20, ás 13 horas

Alvaro Rodrigues Martins.
Alvaro Leal Silva.
Alfredo Caldeira Boecker.
Adherbal Pinto da Silva.
Aldemar José da Silva.
Adherlard de Seixa Schmidt.
Arthur Pereira Schmidt.
Annibal Martins.
Almiro Galdino de Carvalho.
Aldes Amaral de Souza.
Benjamin Franklin.
Benigno Valeriano da Silva.
Cesar Menecuccy de Oliveira.

Dia 22, ás 13 horas

Clovis Marques de Oliveira.
Colombo Bezenril.
Claudio Marcello Bonazzo.
Domingos d'Oliveira Araujo
Darcy de Oliveira.
Dorgival Vianna Santos.
Erich Bopp Tschaffon.
Emilio Freire.
Emmanuel E. do Prado Seixas.
Fernando Gomes Ferreira.
Geraldo G. B. de Oliveira.
Guilherme Bettamio Ellena.
Haroldo Militino da Costa Barros

Dia 23, ás 13 horas

Inayá Miranda.
Juhir Pirath Manso.
Julio Miguel de Carvalho.
João Baptista da Silva Nunes.
João Carvalho Guimarães.
João Corrêa de Cerqueira.

João Baptista Waldeck.
José R. de Oliveira Silva
José Vazques Fernandez.
José Simões Carreira.
Joaquim Paulo de Menezes.
Joaquim Fernandes Netto.
Loris Rocha Rodrigues.

Dia 27, ás 13 horas

Luiz de Barros.
Luiz Nunes Poyares.
Maurilio Souza.
Miguel Guimarães.
Milton Fernandes da Silva.
Moacyr Freire.
Moacyr Jorge Rangel.
Moyisés Deodato Nunes.
Mauricio Machado.
Mario Vianna Sampaio
Mario Hugo Praun.
Manoel Duarte C. Filho.
Manoel Ruy Pinheiro.

Dia 29, ás 13 horas

Manoel Jesus Lima.
Nelson Machado Bastos.
Ney Azevedo Araujo.
Oswaldo Perez.
Oswaldo Garcia.
Olavo Andrade.
Orlando Silva Marques.
Pedro do Carmo Ramos.
Paulo Bier da Silva.
Perpetuo dos Santos Pereira.
Renato Ferreira da Silva.
Roberto Tremper.
Rubem Nogueira da Gama.

Dia 30, ás 13 horas

Raymundo de Souza Monteiro.
Sebastião dos Santos Cardoso.
Socrates Ribeiro de Souza.
Tancredo Menezes Freire.
Teely Moura.
Thacildes Ribeiro Pontes.
Thulio Mario Guimarães.
Vicente de Paula Vianna.
Vicente de Souza Leitão.
Want-Tull Cesar Oliveira.
Wellington Geral de Barros.

Directoria do Ensino Naval, (D. Ens. N.º 10 de julho de 1936. J. Tancredo de Gomensoro, Vice-Almirante Director Geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Depósito Central de Aviação

CAMPO DOS AFFONSOS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Official" de 1º do corrente, á pagina 14.605.

Fabrica de Projectis de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 15.386, do *Diário Official* de 10 do corrente.

Escola de Estado Maior do Exército

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O infra assignado, 1º tenente de administração do Exército, José Salles, secre-

tario da Comissão do Rancho da Escola de Estado Maior, faz saber a todos aqueles a quem o presente edital interessar, que a mesma receberá requerimento de inscrição e propostas de preços dos artigos constantes da relação a seguir, destinados á alimentação das praças do contingente desta escola, no segundo semestre do anno corrente.

O prazo para apresentação desses requerimentos e propostas pelos interessados terminará no dia 31 deste mez, ás 12 horas, devendo os mesmos ser entregues em envelope fechado e lacrado, no Almojarifado da Escola, todos os dias uteis, das 7 ás 12 horas.

Para serem préviamente examinadas e julgadas, os interessados deverão entregar em envelope á parte, também fechado e lacrado, as provas de idoneidade como commerciante (documentos comprovantes do pagamento das licenças e impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo exercicio).

Os interessados poderão obter quaesquer informações, diariamente, ás mesmas horas, naquelle almojarifado, com o 1º tenente José Salles.

Relação dos artigos a serem fornecidos:

Grupo I — Generos alimenticios

Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.
Assucar refinado "Brasil", kilo.
Assucar refinado "Perola", kilo.
Assucar "Perola" em tablettes, kilo.
Arroz agulha de 1ª, kilo.
Arroz Iguape, kilo.
Arroz especial brilhado de 1ª, kilo.
Alhos nacionaes, cento.
Alhos estrangeiros, cento.
Bacalhão especial, kilo.
Banho de Porto Alegre, kilo.
Banha de Laguna, kilo.
Banha de Itajahy, kilo.
Batata ingleza especial, kilo.
Cebolas nacionaes, kilo.
Farinha de mandioca, especial, kilo.
Feijão preto, especial, kilo.
Feijão branco, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Carne secca, Rio da Prata, kilo.
Carne secca, Rio Grande, kilo.
Lentilhas, kilo.
Linguas defumadas, kilo.
Lombo de porco sul de Minas, kilo.
Manteiga de 1ª qualidade kilo.
Matte, kilo.
Polvilho do norte, kilo.
Tapioca, kilo.
Toucinho mineiro, kilo.
Toucinho paulista, kilo.
Temperos diversos, kilo.
Marmelada em caixa, kilo.
Goiabada em caixa, kilo.
Pecegada em caixa, kilo.
Baranada em caixa, kilo.
Laranjada em caixa, kilo.
Sardinhas portuguezas, lata.
Salchichas Viennenses, lata.
Patê, lata.
Lombo em conserva, lata.
Gamarão em conserva, lata.
Gamarão secco, kilo.
Petit-pois, lata.
Azeite e vinagre, litro.

Grupo II — Carnes e congeneres

Carne de boi de 1ª, kilo.
Carne de porco de 1ª, kilo.

Carne de carneiro, kilo.

Miúdos de boi, sortidos, kilo.

Peixe fresco, kilo.

Grupo III — Pães e congerentes.

Pães de trigo em rações de 100 grammas, kilo.

Pães de conteio em rações de 100 grammas, kilo.

Pães de milho em rações de 100 grammas, kilo.

Pães doces em rações de 100 grammas, kilo.

Pães de Petropolis, kilo.

Biscoitos Aymoré, sortidos, kilo.

Biscoitos communs, sortidos, kilo.

Dóces de confeitaria, sortidos, kilo.

Farinha de trigo, kilo.

Farinha de rosca, kilo.

Grupo IV — Café

Café torrado e moído, especial, kilo.

Grupo V — Bebidas hygienicas

Água mineral de Caxambú, duzia.

Água mineral de S. Lourenço, duzia.

Água mineral, Nazareth, duzia.

Cervejas diversas, duzia.

Vinho do Rio Grande, litro.

Chopp, barril de 25 litros.

Guaranás, duzia.

Sodas, duzia.

Normandia, duzia.

Séde da Escola de Estado Maior, Andaraí, 14 de julho de 1936. — 1º tenente José Salles, secretario da commissão do rancho.

Escola de Saude do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste estabelecimento e de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 704, de 14 de novembro de 1935, acham-se abertas, a partir desta data, até as 14 horas do dia 28 do corrente, as inscrições para o fornecimento dos artigos abaixo:

I — Artigo de expediente.

II — Limpeza e asseio.

III — Material de chimica.

IV — Artigos diversos.

A concorrência será presidida pelo senhor presidente do C. A. desta escola, a quem serão dirigidos os requerimentos, pedindo inscrição á concorrência. Os requerimentos serão apresentados até as 14 horas do referido dia 28 de julho, na sala do Conselho de Administração, com a declaração de sujeitarem-se os requerentes a todas as exigencias do presente edital e acompanhados dos seguintes documentos comprobatorios de idoneidade:

a) ser negociante matriculado e ter registro para o commercio dos artigos do respectivo ramo de negocio;

b) haver cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, si tiver sido fornecedor;

c) ter cumprido a lei dos dois terços de empregados brasileiros (certidão do Ministerio do Trabalho);

d) ter pago os impostos federaes e municipaes, relativos ao primeiro semestre do corrente anno;

e) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1935.

De accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924, não serão accetitos em publica-fôrma documentos referentes a impostos.

Os negociantes inscriptos ficam obrigados a fornecer artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela administração da escola, bem como a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, no respeitante ás concorrências administrativas.

Os artigos confeccionados serão fornecidos dentro de 48 horas, nos dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, e os não confeccionados, no prazo estipulado pela administração, o que será declarado no pedido.

Na falta de entrega da mercadoria pedida no prazo estipulado, a administração se reserva ao direito de adquirir a por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso, e, em caso de reincidência, será excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição.

As despesas de transporte dos artigos pedidos ou rejeitados correrão por conta dos negociantes. Os artigos que não forem fornecidos e os que forem rejeitados e não substituídos, dentro do prazo marcado, serão adquiridos na praça por conta dos fornecedores.

Serão pedidos preços á medida das necessidades, ás firmas inscriptas, dentro dos respectivos grupos, mencionando os pedidos de preços, a data e hora da abertura das propostas apresentadas.

As propostas, organizadas em duas vias, devem conter o numero da concorrência e os preços em algarismo e por extenso, mencionando tambem os envelopes o numero da concorrência.

Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de quatro meses, considerando-se, entretanto, prorogados até a conclusão do exercicio, si antes de 15 dias de findar aquelle prazo, o proponente não requerer ao senhor coronel commandante da escola e presidente do C. A., solicitando alteração de preços ou cancellamento de sua inscrição, reservando-se a administração o direito de abrir nova inscrição em qualquer dos casos.

Capital Federal, 13 de julho de 1936.

— Dr. Francisco de Carvalho Nobre Filho, capitão medico, secretario.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 11

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste regimento, faço publico que, a partir da data e até o 5º dia da primeira publicação desta edital, no *Diário Official*, serão recebidos diariamente pedidos de inscrição e propostas de preços dos negociantes que quizerem fornecer a este regimento o seguinte:

Grupo — Artefactos de borracha

Artigos: Pneumaticos Brasil HD, reforçados, 6 lonas e camara de ar para

carro de passeio, tamanhos — 4.50 — 21, 5.000 — 20, 5.25-21, 5.50 — 17, 6.00 — 20. Pneumaticos Brasil HD, reforçados, alta pressão e camaras de ar para caminhões, tamanhos: 30 x 5 e 32 x 6.

A inscrição será feita mediante as seguintes condições:

O negociante que desejar ser inscripto, deverá requerer-o ao Sr. tenente-coronel presidente do C. A., com a declaração de inteira submissão ás condições aqui estipuladas e ás impostas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, devendo annexar ao requerimento as propostas de preços, escriptos esses em algarismos e por extenso.

Fará, outrossim, acompanhar o requerimento dos documentos comprobatorios de sua idoneidade, que são os seguintes:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes a que está sujeito o seu ramo de negocio, relativo ao ultimo semestre vencido; a saber:

1 — Imposto de industrias e profissões;

2 — Imposto de consumo;

3 — Imposto de rendas;

4 — Licença da Prefeitura, referente ao ramo a que pertence o artigo proposto;

b) certidão da Ministerio do Trabalho, provando que a firma mantém dois terços dos empregados brasileiros;

c) carta do negociante matriculado, contracto social ou prova de ter sido cumprido o decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

d) certidão de como procedeu correctamente nos ultimos fornecimentos ao governo.

Quando se tratar de firma estrangeira, deverá, preliminarmente, provar que está autorizada a funcionar na Republica.

II — As propostas dos candidatos que conseguirem inscrição por despacho do Sr. tenente-coronel presidente do C. A., serão abertas ás 13 horas do dia immediato ao do prazo minimo fixado para inscrição, si for util, sinão, no dia seguinte. Não serão abertas as daquelles a que for negada inscrição, em virtude de qualquer duvida suscitada por deficiencia de comprovantes da respectiva idoneidade, bem como as que não venham em envelopes lacrados.

III — Serão rejeitadas todas as propostas que não estiverem selladas de accordo com a lei, e as que apresentarem rasuras ou emendas.

IV — Os artigos serão mandados buscar por esta unidade no estabelecimento do fornecedor.

V — As encomendas deverão ser attendidas dentro de 48 horas, a partir do recebimento do pedido legalizado, ficando sujeito á sancção do art. 762, do R. G. C. P. quem exceder esse prazo. Outrossim, sujeito á substituição dentro de 24 horas, do artigo rejeitado por não estar de accordo com a proposta e pedidos feitos, sendo a substituição feita sem qualquer despeza por esta unidade.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.

— Adalberto Corrêa Gonçalves, secretario.

Fabrica de Polvora da Estrella

Raiz da Serra da Estrella — Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA N. 4

De accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica, faço publico que o Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração desta Fabrica, realizará no dia 2 de agosto do anno corrente, ás 8 horas, a abertura das propostas para fornecimento dos seguintes artigos: dozeapparelhos de alisamento e oito desempoeiradores, de accordo com as instruções e desenhos a serem entregues aos proponentes, na Secretaria desta Fabrica. Devem ser dados os preços para um alisador e doze alisadores; para um desempoeirador e para oito desempoeiradores.

Os trabalhos serão executados todos acima do solo.

As construcções deverão obedecer ás seguintes especificações:

a) todas as partes de madeira deverão ser de peroba de Campos, de primeira qualidade, sem brancos, fendas ou qualquer outro defeito, excepto os tampos dos tambores, que serão de cedro de primeira qualidade;

b) as caixas e os tambores serão todos malhetados;

c) os parafusos de ferro que atravessam os tambores deverão ser encamisados com um cylindro de peroba de Campos. Esses parafusos serão fixados na cabeceira da machina por meio de cruzetas de ferro fundido e perfeitamente aplamadas;

d) a lona a ser empregada como revestimento ou tapagem, será igual á amostra fornecida pela Fabrica;

e) a tella que guarneca os tambores será também indicada pela Fabrica;

f) todas as dobradiças serão marca "Lafont", de latão, com pino e parafusos da mesma qualidade;

g) as polias, de ferro fundido, terão 550 x 100, sendo o eixo de aço de 2 1/2" (duas e meia pollegadas);

h) as cadeiras serão de ferro fundido de perfil rectangular de 100 x 100, tendo as faces aplainadas para assentamento dos mancaes;

i) mancaes de espheras de 2 1/2", com dispositivo de lubrificação mixta: óleo e graxa;

j) o acabamento das machinas deverá ser o mais perfeito possível, sendo a caixa exterior na cor natural;

k) os desenhos a serem entregues indicam os detalhes das machinas convenientemente cotados;

l) as machinas deverão ser entregues, installadas na Fabrica e em perfeito funcionamento;

m) o constructor dará plena garantia não só do bom funcionamento como também da perfeita execução da machina, durante um prazo nunca inferior a dois annos;

n) prazo de entrega: sessenta (60) dias. Prazo de montagem na Fabrica de Polvora da Estrella, trinta (30) dias;

o) todas as despesas de transporte, locação e montagem da machinaria, correrão por conta do preponente.

As condições exigidas para a inscrição de fornecimento são as seguintes:

Primeira — Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Sr. presidente do Conselho de Administração, acompanha-

dos dos documentos comprobatórios de idoneidade, serão entregues á Secretaria da Fabrica, diariamente nos dias uteis das 8 ás 11 horas e das 13 ás 16 horas, com excepção dos sabbados até o dia vigesimo da publicação deste no "Diário Official".

Segunda — Nesse dia o Conselho de Administração se reunirá, afim de examinar os requerimentos e demais documentos dos concorrentes que tenham requerido inscrição para os fornecimentos.

Terceira — A idoneidade será julgada em função dos documentos que provem:

a) haver pago, como negociante ou productor, os impostos federaes, Estaduacs (si estabelecidos nos Estados) e Municipaes relativos ao ultimo semestre vencido, Imposto de Industria e Profissão, certidão negativa (si fôr o caso), Imposto de Renda relativo ao exercicio de 1935, ou certidão da Delegacia de que nada tem a pagar, Imposto de Consumo, Registro ou Patente, Licença da Prefeitura para o ramo do negocio;

b) ser negociante matriculado (contracto social, original, ou certidão passada pela Junta Commercial);

c) estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e demais disposições legais relativas ao assumpto, quando fôr Sociedade Anonyma;

d) estar legalmente autorizada a funcionar no Brasil, quando fôr firma estrangeira (mencionar o "Diário Official" que publicou o decreto);

e) haver cumprido o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, caso lhe tenha fornecido e, no caso contrario, fazer, no requerimento, tal declaração;

f) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de 233 de empregados brasileiros;

g) haver caucionado na Caixa Economica, em moeda corrente ou em apolices ao portador da Divida Publica Federal, a importancia de dois contos de réis (2:000\$000), para garantia da assignatura do contracto.

Quarta — Os documentos de idoneidade não serão aceitos em "Publica Forma", de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 771, de 5 de maio de 1924.

Quinta — Os requerimentos de inscrição deverão conter uma formula de infra submissão ás clausulas deste edital e ás disposições que regem as concurrencias.

Sexta — Por occasião da reunião do Conselho de Administração, as propostas lidas serão rubricadas em todas as suas folhas pelos interessados que estiverem presentes.

Setima — As propostas deverão ser feitas em duas vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas; deverão ser apresentadas em sobrecartas fechadas e lacradas, contendo, além da nomenclatura dos artigos a fornecer, os preços unitarios e totallarios por extenso e em algarismos, sendo a primeira via sellada com estampilhas federaes, no valor de um mil réis (1\$000), por folha ou fracção de folha de 33 x 0m.22 e com sello de Educação e Saude a que se refere o decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1935. Conterão, além disso, no exterior, a seguinte indicação: "Concurrencia Publica — Proposta para o pedido de preço do edital n. 4".

Oitava — Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — No caso de preços iguaes para o mesmo artigo, proceder-se-ha como determina o artigo 56 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — Será aceita a proposta mais vantajosa, de accordo com o Código de Contabilidade Publica.

Decima primeira — Fica reservado ao Conselho o direito de annullar qualquer empenho, uma vez que isso convenha ás partes interessadas e, bem assim, a propria concurrencia, sem que desses actos resulte aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima segunda — O prazo de entrega dos apparelhos será de sessenta dias após a registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — O pagamento será feito nas seguintes condições:

Trinta dias após a entrega dos apparelhos que nesse tempo serão verificados do seu funcionamento e julgados em condições de trabalharem satisfatoriamente.

Decima quarta — Os casos omissos ou quaesquer duvidas que surjam serão resolvidos, em ultima instancia, pelo presidente do Conselho de Administração de accordo com as disposições legais vigentes.

Raiz da Serra, 1º de julho de 1936. — José Anchieta Paz, 1º tenente, secretario.

Batalhão Escola

VILLA MILITAR — DISTRICTO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica e aviso n. 419, de 29 de junho de 1935 do Ministerio da Guerra, faço publico que o senhor presidente do Conselho de Administração deste Batalhão realizará no dia 25 do corrente mez, ás 9 horas, a concurrencia administrativa para fornecimento de vivers e ferragem, de consumo habitual, durante o restante do anno da 1936.

I — Os requerimentos de instrução dirigidos ao senhor presidente do Conselho de Administração, acompanhados dos documentos comprobatórios de idoneidade do requerente serão entregues á Secretaria do Batalhão diariamente nos dias uteis de 8 ás 12 horas até o dia 23 do mez corrente.

II — Os requerimentos deverão conter uma formula de inteira submissão ás clausulas deste edital, e ás disposições que regem as concurrencias.

III — A idoneidade se certificará mediante documentos que provem:

a) haver pago, como negociante dos artigos a que se propõe fornecer, os impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) haver pago o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1935, ou certidão negativa;

c) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes, apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commer-

cial, ou, se fôr sociedade anônima, estar legalmente constituídas nos termos da legislação em vigor;

d) ter a firma 2/3 de empregados brasileiros, mediante certidão do Ministério do Trabalho;

e) ter licença da chefatura para o ramo de negócio;

f) que cumpriu fielmente o último contrato de ajuste celebrado com o Governo uma vez que tenha sido fornecedor e se não o tiver sido fazer esta declaração no requerimento de inscrição.

g) ter caucionado na Caixa Econômica, 500\$000 em moeda corrente ou depositado na Thesouraria deste Batalhão, 500\$ em títulos de dívida pública, como caução garantidora da execução das propostas.

Nota. — Tais documentos não serão aceitos em pública forma de acordo com o aviso do Ministério da Guerra número 171, de 5 de maio de 1924.

IV — As propostas serão feitas para cada grupo em três vias, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer cousa que possa causar dúvidas, contendo os preços por extenso e em algarismos, selada a primeira via, datadas e assignadas todas as terceiras vias. Deverão ser apresentadas em envelopes fechados e devidamente lacrados até às 12 horas do dia 23 do corrente mez.

V — O Conselho de Administração se reunirá às 9 horas do dia 25 do corrente mez para abertura e exame das propostas, que serão feitas na presença dos interessados.

VI — As propostas dos negociantes que não forem julgados idoneos não serão abertas.

VII — Os documentos de idoneidade serão entregues ao interessado mediante recibo, depois da abertura das propostas, com excepção da caução de que trata a letra G aos negociantes cujas propostas forem adjudicadas.

VIII — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade, e entregues no quartel deste Batalhão, dentro de 24 horas, no máximo, após a entrega dos pedidos e em prazos convencionados para os artigos que dependerem de manufatura. Ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transportes, mesmo no caso de rejeição.

IX — Todo e qualquer artigo que fôr rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou que não estiver de acordo com os tipos adoptados será considerado não fornecido, e será imediatamente adquirido por conta do fornecedor interessado, sendo as despesas pagas pelo negociante ou descontadas na caução feita para garantia do fornecimento.

X — Incorrerá na mesma pena estabelecida na clausula anterior todo o negociante a quem fôr adjudicado o artigo e não satisfizer a encomenda dentro do prazo estipulado na clausula IX, sendo além disto excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição se houver recusado a satisfazer a.

XI — Fica reservado ao presidente do C. A. o direito de annullar a presente concorrência, no todo ou em parte, se julgar conveniente aos interesses do Batalhão, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação e, bem

assim, se as propostas excederem a 10 % dos preços correntes na praça.

XII — As listas dos artigos, viveres e forragens, e demais informações acham-se ás disposições dos interessados, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas, na Secretaria deste Batalhão.

Quartel na Villa Militar, 10 de junho de 1936. — *Antonio Flaminio de Almeida*, primeiro tenente, secretário.

Primeira Região Militar

1º CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICTO

Cyrillo de Oliveira, Presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º Districto (Irajá), faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que são feitas as seguintes rectificações no edital de alistamento publicado no "Diário Official", de 1, 2 e 3 do corrente mez de julho, em additamento ao edital de rectificação publicado nos dias 26, 27 e 29, também do corrente.

Classe de 1912

7 — Henrique Oliveira, filho de Severino R. Oliveira.

17 — Orazio Justiniano Teixeira, filho de Augusto Justiniano Teixeira.

Capital Federal, 29 de junho de 1936. — *Cyrillo de Oliveira*, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de rectificação

Octavio Salles, segundo tenente convocado, delegado da Junta de Alistamento Militar do 7º Districto (3ª zona), faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento que são feitas as seguintes rectificações no edital publicado no "Diário Official" de 5 de junho proximo findo do corrente anno.

Classe de 1916

Por terem sido omitidos do edital

115-A. Antonio, filho de Eurico Costa.
246-A. Cesar, filho de Domingos Aloisio.
368-A. Francisco, filho de Francisco da Eira.

859-A. Raul Ribeiro da Silva, filho de Antonio Ribeiro da Silva.

Concorrerão ao sorteio de 1937 e não ao de 1936:

177. Arnaldo Schneider, filho de José Schneider.

392. Geraldo, filho de Benedicto José Jacynho.

578. José, filho de Antonio Casemiro Barroso.

Por incorrecção de nomes:

62. Alfredo, filho de Julio Palhares Malafaia.

77. Alvanno, filho de Alvaro Alves Branco.

146. Aristides, filho de Emilio Concenza.

162. Armando, filho de Lauro Nery Machado.

194. Avelino, filho de Graçinda Amalia de Carvalho.

223. Carlos, filho de Jovano Cardoso Laporte.

231. Carlos, filho de Auzira Pereira de Mello.

242. Cartorino Fagundes Dias, filho de Pompeu Bruno Dias.

244. Ceiso, filho de Arthur Dutra de André.

259. Clodoaldo, filho de Maria Biaguna.

270. Daniel, filho de Maximiano Pinto de Carvalho.

282. Delphim, filho de Delphim Alves Maia.

307. Ademar, filho de Maria da Conceição Gonçalves.

349. Fernando, filho de Ramon Gonzalez.

380. Franco, filho de Anna Joaquina de Freitas.

408. Guilherme, filho de Orestes Moura.

445. Hydecal, filho de Caridade Costa.

493. João Baptista, filho de Joaquim Cordeiro Guerra.

520. Jorge, filho de Armando Da Lannare.

590. José Fernando, filho de Georgina Mendes.

595. José Luiz de Mesquita, filho de Octaviano de Oliveira Mesquita.

612. Julio, filho de Alexandre Rodrigues Paes.

684. Manoel, filho de Manoel Ferreira Canas.

688. Manoel Alberto Gomes Maia, filho de Alberto Annibal Coelho Maia.

722. Martinho Costa, filho de Martha Ferreira Lima.

761. Milton, filho de Romualda Maria de Oliveira.

774. Norberto, filho de Antonio José da Silva.

786. Olavo, filho de Virgilio de Oliveira Antunes.

789. Orbilio, filho de Alice Izabel dos Santos.

823. Oswaldo Villa do Miu, filho de Raymundo Villa do Miu.

878. Roberto, filho de Alberto Marçal.

912. Salomão, filho de Marco Percoliman.

919. Sebastião, filho de Cyro de Oliveira.

924. Sebastião Oswaldo de Castro, filho de Izabel Maria da Conceição Freitas.

948. Virgolino, filho de Virgolino Prudencia Nunes.

957. Waldemar, filho de Grey Pol.

A classe de 1915 que não ficou destacada da classe de 1916, começa no numero 1, Abelardo, filho de Virginia da Silva Andrade e termina no n. 187, Wilson, filho de Alcides de Messias Gazeas.

Rectificações desta classe:

9. Alberto dos Anjos, filho de Antonia Maria Gomes.

20. Amadeu Borela, filho de Rosa Pena Rodrigues.

22. Amoridinho, filho de Maria Botelho.

64. Deodoro da Conceição, filho de Manoel da Conceição.

135. Manolito, filho de Ganora Diegas.

136. Marcel Zehring, filho de Jorge Zehring.

172. Romulo Peres Quintas, filho de Daniel Peres Lema.

Classe de 1914

26. Ruy Costa Dias, filho de José Lourenço Dias.

Classe de 1913

1. Adybel Fadel, filho de Miguel Fadel.

Classe de 1912

6. Celio dos Santos Coelho, filho de Maria dos Santos Coelho.

11. Geronimo, filho de Leonor Coelho da Silva.

Classe de 1911

1. Alberto Pinheiro de Guimarães, filho de Alberto Lemos Guimarães.

Classe de 1917

Por ter sido omitido.

31-A. Alvaro Eugenio, filho de Eugenio Rio del Rio.

Por incorrecção de nomes:

30. Alvaro, filho de Alvaro da Costa Felix.

73. Augusto Glona, filho de Adriano Marcho-sime.

115. Djalma, filho de Armando Teixeira.

149. Firmino, filho de Aurelio Saeta.

164. Helio, filho de Luiz Fidirich.

170. Heraldio, filho de José Vicente Nogueira.

211. Jorge Alois Schemam, filho de Maria Schemam.

257. Luiz, filho de Sylvio Bettim Paes Leme.

343. Paulo, filho de Luiz Hervé.

345. Paulo, filho de Luiz Barbosa Lage Moitzsohn.

372. Taciano, filho de José Augusto de Araujo.

374. Waldyr, filho de Francisco Joaquim Ribeiro.

Classe de 1918

12. Alcides, filho de Nicacio Augusto Ferreira Campos.

15. Aldo, filho de Paschoal Invernice.

38. Antonio, filho de Manoel Satulo Guedes.

49. Antonio José, filho de Domingos José Rodrigues.

82. Christovão, filho de Christovão Ilazuez.

170. José, filho de Maria da Annuniação Borges.

222. Mario, filho de Laura Cunha.

230. Milton, filho de Mario Vilalva.

Classe de 1918

Cidadãos nascidos de 1 de maio a 15 de julho:

41. David, filho de Maria Nogueira Barros.

50. Erick Andersen, filho de Rigmor Andersen.

61. Fernão Philippe, filho de Fernão de Souza da Silveira.

83. João Carlos, filho de Carlos Sarai-va Caravelli.

100. Jovelino, filho de Manoel Pereira dos Ayres.

106. Luiz, filho de Luiz Nicalva.

134. Octávio Fernandes, filho de José Baldracco.

148. Paulo, filho de Francisco Armen- dulo.

163. Rubens, filho de Laudelina Assis de Lima.

Capital Federal, 10 de julho de 1936.
— 2º tenente Octavio Salles, delegado.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho, ás paginas 15.443 e seguintes, de concorrência a realizar-se neste Serviço dia 17 do corrente. — Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Centro de Instrução de Artilharia de Costa e de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927, e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 704, de 14 de novembro de 1935, acham-se abertas, a partir desta data, até ás 10 horas, do dia 18 de julho do corrente anno, inscrições para o fornecimento de artigo constante do presente edital, durante o semestre do corrente anno, mediante as normas seguintes:

I — A concorrência será presidida pelo Sr. coronel presidente do C. A., a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a 1ª sellada e todas com os preços por extenso e em algarismo, sem emenda, rasuras ou cousas que causem duvida e encerradas em envelope lacrado, tendo por fora o nome do concorrente e a declaração de seu conteúdo.

II — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto, até ás 10 horas do dia 18 do corrente, e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntarem aos seus requerimentos, pedindo inscrição, os seguintes documentos que prezem:

a) haver pago, como negociante especializado do artigo, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes, apresentação do contracto social respectivo extrahido, por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto em ajuste com o Governo, si for fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao anno de...;

e) ter cumprido a exigencia do art. 3º, paragrapho unico, do decreto n. 19.482, de 1930 (*Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1931). Os supracitados documentos não serão aceitos em publica forma, de accordo com o Aviso Ministerial da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924;

f) ter pago o imposto de industrias e profissões; essa prova é feita por meio de certidão respectiva fornecida pela Secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

III — Os concorrentes, no acto da entrega do requerimento de inscrição, deverão depositar, na Contadoria do Centro, a importancia de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente ou apolice federal, como caução, para garan-

tia dos compromissos assumidos, sendo logo após ao encerramento da concorrência, restituída aos negociantes que não tenham obtido preferencia para nenhum fornecimento.

IV — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados logo após o julgamento, mediante recibo.

V — Os artigos serão de 1ª qualidade e sujeitos ao exame do encarregado, que poderá rejeital-os, uma vez que não satisficam as condições, neste caso, sua substituição será feita no prazo de 24 horas.

VI — Si a entrega dos artigos pedidos ou a substituição dos rejeitados não se fizer no prazo estabelecido, o official almoxarife os adquirirá na praça por conta do fornecedor respectivo, que se sujeitará tambem á multa de 10 % sobre o valor da compra e mais ao custeio das despesas com o transporte, tudo descontado da caução da que trata o item II deste edital.

VII — Qualquer desconto feito na caução, importa para o respectivo negociante a obrigação de completal-a, dentro de 48 horas, depois da notificação. A falta de cumprimento desta exigencia importará na perda da caução.

VIII — O Centro se reserva o direito de só adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessarias, bem como annullar a presente concorrência, si não convier aos interesses do Estado.

IX — Os preços vigorarão por quatro mezes, considerando-se prorogados até o fim do anno de..., observando-se o que dispõe o art. 760 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica, cabendo ao Centro, findo o prazo de quatro mezes, notificar ao fornecedor de qualquer artigo, o proposito de extinguir o seu compromisso, por ser contrario aos interesses do Centro.

X — Todos os artigos a fornecer serão entregues na sede do Centro e no prazo determinado pelo official almoxarife, que os receberá, correndo qualquer prejuizo por conta do fornecedor.

XI — Feito o fornecimento, o negociante apresentará, até o dia 5 de cada mez, a conta respectiva, em duas vias, acompanhada dos pedidos, sendo notificado do dia em que devera comparecer ao Centro para receber a importancia que lhe for devida.

Observação — Qualquer informação poderá ser prestada pelo secretario do C. A., neste Centro, nos dias uteis, das 8,30 ás 12,30 horas.

Material de construção

Lona de vela, metro.

(Lona branca, proprio para vela ou toldo de embarcação).

Centro de Instrução de Artilharia de Costa, na Fortaleza de São João, de julho de 1936. — Alexandre Moss Simões dos Reis, 1º tenente-secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Em virtude do resultado a que chegou a Comissão de Inquerito instaurado no Serviço de Fiscalização de Fructas no porto de Santos, para apurar irregularidades na exportação de bananas e em cumprimento os despachos do Sr. ministro, constantes de fls. 22 e 23 do processo S. F. n. 1.678-36, foi por, officio n. 1.929, de 9 do corrente mez, o qual foi entregue ao destinatario em 9 do citado mez, conforme recibo passado no protocollo da expedição da correspondência desta Directoria, a firma Garcia, Rojas & Cia., estabelecida á Avenida Rio Branco, n. 9 — 1º andar, — salas 106-8, nesta cidade, intimada a, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento do referido officio, recolher aos cofres publicos federaes, mediante guia expedida por esta Repartição, a importância de 398\$500 (trinta e nove mil e quinhentos réis), proveniente da sonogação da taxa de fiscalização da exportação de bananas pelo porto de Santos, no Estado de São Paulo, durante o anno de 1934, conforme ficou apurado no referido inquerito administrativo.

Rio de Janeiro, Directoria do Serviço de Fructicultura, em 13 de julho de 1936. — *F. L. Alves da Costa*, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Departamento Nacional da Industria e Commercio**

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral de 6 de julho do corrente anno, foram archivados nesta repartição sob o n. 12.661, os seguintes documentos referentes á Companhia Cafeteira de Minas Geraes, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria realizada em 20 de junho do corrente anno, que elegu nova directoria e folha do *Diario Official*, de vinte e nove de junho do corrente anno, em que foi publicada a referida acta. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, segundo official, sobre estampilhas no valor de 10\$200, inclusive o sello de educação. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Ao lado o carimbo do Departamento do Commercio.

(C — 3.482 — 14-7-936 — 20\$400)

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no

prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Francisco Pennalva Santos, Est. do Monteiro n. 531.

Agostinho Coelho Barbosa, Largo do São Francisco n. 40.

Rodrigues & Ferreira, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 7.

Antonio Gonçalves de Campos, rua Conselheiro Ferraz n. 163.

S. A. Pedroza Jopper, rua 1ª de Março n. 100.

Marques & Pedrosa, rua Pinto Figueiredo n. 1.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Alódio Tovar*, director da Secção, substituto.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a firma abaixo mencionada para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste, apresentar defesa relativamente ás infracções em que incidiu, conforme consta dos termos de verificação contra a mesma lavrados pela Fiscalização deste departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

V. Alves Lamas, rua Mello e Souza n. 100.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Alódio Tovar*, director da Secção, substituto.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Em vista de não haver cumprido as notificações deste departamento, intimo, pelo presente, a firma Albano Janiny, estabelecida á rua Frei Caneca n. 16, a recolher dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, sob pena de multa executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa*, director.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

N. 65

Manoel Rodrigues Bandeira, estabelecido á rua do Senado n. 65, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8º e 17 do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente ve-

rificado nas obras em execução á rua Thimotheo da Costa ns. 137/139, Botafogo, onde, indebitamente, nas taboetas alli affixadas, exhibe títulos de "construtor", com flagrante infracção ao artigo 10 do mesmo decreto, visto não se achar registrado, nem individualmente e nem a sua firma no Conselho Regional de Engenharia e Architectura e, portanto não estar habilitado ao exercicio da profissão, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, retirar ou fazer retirar a expressão "construtor", como tambem fazer prova de que os encarregados da parte tecnica dos seus serviços são profissionais registrados e devidamente habilitados, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.12b, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$ (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude dos factos supra mencionados, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.

— *Marcos Kaz*, respondendo pelo expediente, pela directoria da Secretaria. — 1ª testemunha: *Raul Pinto Cardoso*. — 2ª testemunha: *Waldemar Paulino Nepomuceno*.

SOCIEDADES ANONYMAS**SOCIEDADE ANONYMA "COMPANHIA BRASIL EDITORA"**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1936

Aos nove dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, á rua Buenos Aires n. 20-A, quarto andar, sala quatorze, ás quatorze horas, estando presentes todos os accionistas da Sociedade Anonyma "Cia. Brasil Editora", assumiu a presidência o Sr. Arthur Brasil, convidando para fazerem parte da mesa os Srs. Roland de Souza e João Calderun, respectivamente, primeiro e segundo secretarios. Lido o relatório dos membros do Conselho Fiscal e da Directoria, já publicados no "Diario Official" de 16 de maio de 1936, foram esses trabalhos postos em discussão e como nenhum dos accionistas solicitasse a palavra, foram postos em votação e approvados nos termos em que foram apresentados. Em seguida foi annunciada a eleição para directores, membros do Conselho Fiscal e suplentes, pelo que se suspendeu a sessão por alguns minutos. Reaberta, verificou-se o seguinte resultado: director-presidente, Roland de Souza; director-gerente Paulo Lotufo, e membros effectivos do Conselho Fiscal, os Srs. Antonio de Almeida Santos, Arthur Brasil e Cyro de Moraes; supplentes: João Calderun, Nelson Santos e José Ribamar Bastos de Simas. O presidente proclamou, então, eleitos, os nomes acima mencionados, dando-os como empossados. Nada mais havendo a tratar, foi mandada lavrar a

presente acta, que por deliberação da Assembléa, a mesa ficou autorizada a assignar, e eu, Roland de Souza, primeiro secretario, escrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — *Roland de Souza.* — *Paulo Lotufo.* — *P. H. Fehr Lida.* — *João Calderan.* — *Cyra de Moraes.* — *Arthur Brasil.* — *Antonio de Almeida Santos.* — *Nelson Santos.* — *José Ribamar Bastos de Simões.* — *Olindo Maia.* — *Julio Fábrega.* — *Dr. Luiz Carpenter.* — *Marcello Rezende.* — *Oswaldo Murgel Rezende*

(C 3.490 — 14-7-36 — 35\$700).

S. A. COMAG

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA S. A. COMAG

Aos seis de julho de 1936, ás 14 horas, convocados por annuncios no *Diario Official*, reuniram-se na sede da S. A. Comag, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, accionistas em numero de 13, representando a totalidade do capital, isto é, 500 ações. O Sr. Dr. Georges Bodin, director-presidente interino, assume a presidencia e convida para secretario o Sr.

Dr. Gustavo de Sá Rheingantz e declara constituída a assembléa. Diz que o motivo da reunião, conforme está no annuncio da convocação, é examinar a sugestão da directoria, para que sejam vendidas as propriedades "Granja de Santo Antonio e Sítio das Andorinhas", informa que o digno conselho fiscal é da mesma opinião.

O Sr. Arthur L. Ferreira Chaves pede a palavra e lê o seguinte: "Parecer do conselho fiscal da S. A. Comag — Tendo a directoria apresentado razões muito judiciosas da conveniencia de se alienar as propriedades denominadas "Granja Santo Antonio" e "Sítio das Andorinhas", em Pedro do Rio, os membros desse conselho, depois de estudarem o assumpto, são de parecer que se devem vender essas propriedades. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves.* — *Dr. Gustavo de Sá Rheingantz.* — *Carlos Chaves Braga.* O Sr. presidente põe a materia em discussão, e o Sr. Charles Hue diz que acta de muito acerto vender estas propriedades, e por isso entende que os Srs. accionistas devem dar ampla autorização á di-

rectoria para praticar todos os actos necessários para a venda da Granja Santo Antonio e Sítio das Andorinhas, em Pedro do Rio, podendo, si convier, retalhar as propriedades, receber o preço e dar quitação. Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, e passando-se á votação, é a proposta da directoria approvada unanimemente. O Sr. presidente pergunta si alguém mais deseja fazer uso da palavra e não havendo quem o queira, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, encerra a assembléa; e eu, Gustavo de Sá Rheingantz, fiz lavrar esta acta, que assigno.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Georges Bodin.* — *Gustavo de Sá Rheingantz.* — *Artindo L. Ferreira Chaves.* — *Charles Hue.* — *Mario Hue.* — *Carlos Hue Junior.* — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves.* — *Raul Hue Chaves.* — *Adriano Gonçalves Fernandes.* — *Carlos Sarthou.* — *Helene Grandmasson Chaves.* — *Espolio de Armando da S. F. Chaves.* — *Helene Grandmasson Chaves.* — *Hilda Pinheiro Chaves.* — *Carlos Chaves Braga.*

(C—3.670—14-7-936—50\$000.)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SENHORES ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1936

Presidencia: Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento

A's quinze (15) horas do dia trinta (30) de abril de mil novecentos e trinta e seis (1936), no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos "Confiança Industrial", á rua Artidoro da Costa n. 67, de accordo com os editaes de convocação, publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, presentes os Srs. accionistas que assignaram o livro de presença, representando trinta e sete mil cento e noventa e quatro (37.194) ações, foi aberta a sessão sob a presidencia do Sr. Dr. Antonio Lacerda de Menezes, director-presidente, que dizendo haver numero legal de accionistas, convida para occupar a presidencia o accionista Sr. Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, indicação approvada unanimemente.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, agradece a distincção, convidando para completar a mesa, na qualidade de 1º e 2º secretarios, respectivamente os Srs. Dr. Carlos Costa e Albere Pessoa Cantinho.

O Sr. presidente manda ler a acta da assembléa anterior, o que é dispensado por proposta do accionista Sr. Sylvio Vargues Mello.

Em seguida o Sr. presidente declara que de conformidade com os editaes publicados, vai submeter á discussão e approvação, o relatório da directoria, contas, balanços e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno recenfindo, determinando ao Sr. Dr. Carlos Costa, 1º secretario que procedesse a leitura dos mesmos documentos.

Ainda por indicação do accionista Sr. Sylvio Vargues Mello, aceita por todos os presentes, foi dispensada a leitura do relatório e balanço, já publicados, passando o Sr. Dr. Carlos Costa a ler o parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos:

Parecer do conselho fiscal — "Em cumprimento aos dispositivos legais, comparecemos ao escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos "Confiança Industrial", á rua Artidoro da Costa n. 67, procedendo o exame e verificação das contas, balanço e annexos, apresentados pelos Srs. directores da mesma sociedade, referentes ao exercicio social de 1 de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1935. Somos de opinião que as mesmas contas e balanço sejam devidamente approvados, no total de Rs. 28.030:774\$410 (vinte e oito mil e trinta contos setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dez réis), a quanto se eleva a somma dos activo e passivo no balanço apresentado. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1936. — *Manoel Joaquim Marinho.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *Alexandrino de Cerveira Botelho Godinho*."

O Sr. presidente põe, em seguida, em discussão a acta da assembléa anterior, relatório, contas, balanço e parecer do

conselho fiscal, tendo sido tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente logo após diz que tendo terminado o mandato dos membros do conselho fiscal e supplentes, iria fazer a distribuição das cedulas para eleição do novo conselho e supplentes.

Recolhidas as cedulas, apurou-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal: Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, com 3.071 votos; commandante Eliziario Barbosa, 2.996 votos; Dr. Carlos Costa, 3.071 votos. Supplentes: Alexandrino C. Botelho Godinho, 3.071 votos; Armando da Costa Pereira, 3.071 votos; Fernando Pessoa de Queiroz, 3.071 votos e outros nomes menos votados.

De accordo com o resultado acima, foi declarado eleito e immediatamente impossado todo o conselho fiscal e supplentes, tendo o Sr. presidente se congratulado com os mesmos pelo facto.

Ainda com a palavra o Sr. presidente, diz que os novos estatutos modificaram a questão dos honorarios dos directores, creando uma gratificação "pro-labore" a juizo da assembléa e de accordo com as possibilidade da empresa, sendo portanto da alçada da assembléa se pronunciar sobre a dita gratificação.

Com a palavra o accionista Fernando Pessoa de Queiroz passou a analysar as condições da empresa e ponderando, apresentada o exercicio em exame por se referir a um periodo de organização de resultados financeiros pouco lisongeiros, propunha a gratificação "pro-labore" de que trata o art. 18 dos estatutos em vigor, attingisse sómente aos directores dirigentes, respectivamente, director-presidente e thesoureiro, na razão de 4:000\$000 (quatro contos de réis), e 3:000\$000 (tres contos de réis) mensaes, a contar de setembro de 1935 inclusive, até 31 de dezembro.

Foi a presente proposta aceita unanimemente pelos presentes.

Em seguida pediu a palavra o Sr. director-presidente que fez um resumo da situação economico-financeira da empresa, referindo-se sobre diversos problemas de origem industrial, mostrando claramente aos presentes a sequencia do desenvolvimento dos negocios da companhia, fazendo as melhores previsões para o proximo exercicio que chamou de reajustador.

Congratulou-se com todos os presentes, agradecendo em seu nome e dos companheiros de administração, a presença o interesse dos Srs. accionistas, felicitando os mesmos pela escolha dos novos membros do conselho fiscal e supplentes.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente annunciou que ia suspender a sessão pelo tempo necessario a lavratura da acta, solicitando todos os presentes permanecessem no recinto.

O accionista Fernando Pessoa de Queiroz propoz que fosse a acta assignada pela mesa e mais quem o desejasse fazer o que foi aceito.

Reaberta a sessão foi a mesma acta lida e achada conforme em todos os seus dizeres, sendo approvada pela assembleia.

E eu, Carlos Costa, na qualidade de 1º secretario, para constar lavrei a presente acta que vae assignada pelo presidente e demais accionistas. — *Carlos Costa.* — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento.* — *Albere Cantinho.* — *Alfredo Maia Junior.* — *Fernando Pessoa de Queiroz.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *José Castello Branco.* — *Sylvio Vargas Mello.* — *L. P. Ribeiro.* — *Francisco Xavier Casção.* — *Arthur Machado P. Miranda.* — *Hermínio Novaes.* — *Antonio L. Menezes.* — *Henrique Ferreira dos Santos.* — *Joaquim Nicolau Filho.*

(C—3.671—14-VII-1936—110\$200)

CAIXA DE LIQUIDAÇÃO MERCANTIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA CAIXA DE LIQUIDAÇÃO MERCANTIL S. A., REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1936

Aos vinte e nove dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, na sede da sociedade, á rua, Visconde de Inhaúma numero oitenta e quatro, primeiro andar, ás dezesseis horas, achavam-se presentes os seguintes senhores accionistas: Dr. Raul de Araujo Maia, 144 (cento e quarenta e quatro) acções; Demosthenes Berardinelli Cardoso, 374 (trezentas e setenta e quatro) acções; Francisco A. de Mello Carneiro, 25 (vinte e cinco) acções; Mario José de Araujo, 25 (vinte e cinco) acções; Sebastião Ribeiro Loures, 241 (duzentas e quarenta e uma) acções; Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, 12 (doze) acções; Barão de Saavedra, 889 (oitocentas e oitenta e nove) acções; e, pelo Banco Boavista, Barão de Saavedra, 100 (cem) acções, em um total de oito accionistas, representando 1.810 (mil oitocentas e dez) acções, conforme lista de presença, por todos assignada. Assumiu a presidencia o Sr. Dr. Raul de Araujo Maia, que abriu a sessão, e declarou que, havendo numero legal para a realização da assembleia, e, attendendo ao que dispõe o artigo dezoito dos estatutos, propunha que a sessão fôsse presidida pelo Sr. Barão de Saavedra, o que foi unanimemente accedido. Assumida a presidencia, o Sr. Barão de Saavedra, convidou para secretarios os Srs. Francisco A. de Mello Carneiro e Sebastião Ribeiro Loures e declarou installados os trabalhos. Foi lido o edital de convocação da assembleia. O Sr. Demosthenes Berardinelli Cardoso levantou a preliminar da legalidade da assembleia, diante do espaço de tempo decorrido desde a primeira convocação. O Sr. Raul de Araujo Maia esclareceu que os estatutos, estipulando o minimo de prazo, silenciava quanto ao maximo; que a demora foi unicamente devida ao desejo de realizar a reunião na nova sede, dando tempo, tambem, para que ficasse concluido o exame que havia mandado proceder na escripta da sociedade, pelos contabilistas Deloitte, Plender, Griffiths & C., cujo trabalho, revelando uma verdadeira devassa na escripturação, pela minudencia de detalhes que encerra, está á disposição dos Srs. accionistas; informa que mandou publicar o no Boletim Mensal do Centro Commercial de Café; lembra, finalmente, que, diante do numero de acções presentes, mais de dous terços do capital, nada poderá invalidar a assembleia que foi convocada, aliás, com a antecedencia de cinco dias. O Sr. Demosthenes Berardinelli Cardoso se dá por satisfeito com a explicação. E' dispensada a leitura da acta da assembleia geral anterior, por já ser de todos conhecida. Pediu a palavra o Sr. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, que declarou desejar fazer certas considerações sobre as discussões havidas na assembleia geral ordinaria. O Sr. presidente declarou que a assembleia só podia tratar do assumpto constante do edital de convocação que, era unicamente a eleição do cargo de director, vago. O Sr. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro declarou se conformar com a objecção, reservando-se para, opportunamente, em outra assembleia, esclarecer certos pontos que foram tratados por alguns accionistas e que deseja rebater. Foi suspensa a sessão, para que os presentes se munissem de cédulas para a eleição que se lá proceder. Reaberta a sessão, e recolhidos os votos e feita a apuração, verificou-se a eleição do Sr. Gennaro Vidal Leite Ribeiro, pela unanimidade de mil oitocentos e dez votos. O Sr. Demosthenes Berardinelli Cardoso fez a seguinte declaração de voto: "Para director. Voto no meu presado amigo Sr. Gennaro Vidal Leite Ribeiro, por considerá-lo digno de toda a minha confiança e distincto apreço. Assim procedo por estar certo de que a sua administração se pautará pela mais rigorosa honestidade e rectidão, e convencido de que não será con-

vincente com a pratica de irregularidades congêneres as que já tive occasião de denunciar e das quaes tomou conhecimento a assembleia geral, de 19 de março proximo passado. Rio, 29 de junho de 1936. — *D. Cardoso.*" Estabeleceu-se discussão sobre essa declaração. O Sr. Raul de Araujo Maia declarou que, para si, nada provava melhor a improcedencia dessa declaração de voto, do que a affirmação que lhe fizera, pessoalmente, o Sr. Benjamin Gomes, accionista que compareceu á assembleia geral ordinaria anterior, fazendo parte do grupo que impugnava a approvação das contas do exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, e que consistiu em dizer-lhe que, tendo comparecido á referida assembleia, como "inimigo", deu-se por satisfeito com a "brilhante" exposição feita, rebatendo ditas impugnações, tendo declarado aos accionistas impugnantes que não contassem mais com elle, pois, tinha ficado plenamente satisfeito com o que ouvia. O Sr. presidente declarou que lhe parecia não caber, no caso, essa declaração de voto do Sr. Demosthenes Berardinelli Cardoso, porquanto as irregularidades referidas e apontadas na assembleia geral ordinaria, foram convenientemente discutidas e rejeitadas, conforme atesta o resultado da referida assembleia geral ordinaria que approvou as contas do exercicio de 1935. Com esta declaração do Sr. presidente, ninguém se oppoz a que tal declaração de voto constasse da acta. O Sr. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro propoz que a acta fôsse assignada pela mesa, a quem propunha um voto de louvor pela orientação imprimida aos trabalhos, o que foi unanimemente approvado. O Sr. presidente manifestou os seus agradecimentos aos accionistas presentes e declarou encerrada a sessão. E, eu, Sebastião Ribeiro Loures, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que li, conferi, ratifico e assigno, com o Sr. presidente e o Sr. accionista, secretario, Francisco A. de Mello Carneiro. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — *Sebastião Ribeiro Loures.* — *Barão de Saavedra.* — *Francisco A. de Mello Carneiro.*

(C—3.675—14-7-1936—107\$400)

COMPANHIA BRAGA COSTA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1936

Aos dez dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dezesseis horas, estando reunidos em segunda convocação na sede da Companhia Braga Costa, á rua Buenos Aires n. 118, nesta cidade do Rio de Janeiro, onze accionistas, por si e por procuração representando seis mil e setecentas acções correspondentes a mil trezentos e trinta e nove votos, de conformidade com as assignaturas e inscripções lançadas no livro de presença a folhas trinta e oito, o director-presidente Sr. Octavio Gonçalves Capella, tendo verificado que a assembleia podia funcionar regularmente, abriu a sessão e pediu á assembleia que indicasse um accionista para presidir a presente reunião. Foi aclamado o accionista Sr. Adriano Pereira que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. José Augusto Pereira de Souza e Walkyrio Gonçalves Capella, que, tomando lugar á mesa, assim a completaram. Tendo sido á acta da sessão anterior lida e approvada na respectiva sessão, foi dispensada a leitura na presente reunião. Em seguida o presidente da assembleia declarou que, na conformidade da convocação publicada no *Diário Official* de sete e oito do corrente, o motivo desta reunião consistia em assumptos geraes de interesse da sociedade, devendo ser objecto da sua apreciação o relatório, contas e actos da administração relativos ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco e bem assim o parecer do conselho fiscal sobre os alludidos actos, relatório e contas, publicados respectivamente no *Diário Official* de vinte e quatro de março do corrente anno, cuja discussão e approvação ficaram adiadas na assembleia ordinaria. Depois de lidas estas peças foram as mesmas submettidas a discussão e em seguida approvadas unanimemente, tendo o presidente da assembleia então consultado a esta sobre a proposição de assumptos de interesse geral, o que fez depois de verificar a approvação das contas da directoria, seu relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, que o foram unanimemente, tendo entretanto os directores interessados se absteido de votar, por lhes dizer respeito a deliberação em referencia. Pelo presidente da sociedade, senhor Octavio Gonçalves Capella, foram então tecidas considerações sobre a situação commercial no momento e suggerida a redução dos vencimentos dos directores, tendo sido deliberada ainda por unanimidade, que ficassem reduzidos os honorarios

de cada director a um conto e quinhentos mil réis mensaes. Depois de franqueada a palavra e não ter accionista algum della querido fazer uso e nada mais havendo, mandou-me o presidente da assembléa lavrar esta acta, nella transcrevendo o parecer do conselho fiscal approvado, nos seguintes termos: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Braga Costa, no desempenho do seu mandato, segundo o paragrapho primeiro do artigo trinta e tres dos estatutos, procederam a detido exame da escripturação, balanço e contas referentes ao anno social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, encontrando tudo na melhor ordem e de perfeito accordo. Assim, são de parecer e vos propõem que sejam approvados o relatorio, balanço, contas e actos da directoria até a referida data. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de mil novecentos e trinta e seis. — José Miranda. — José da Costa Sá. — Vivaldo Gonçalves Capella." Finalmente lida em voz alta esta acta, foi achada conforme e vae assignada por todos os accionistas presentes á reunião. Eu, José Augusto Pereira de Souza, primeiro secretario da assembléa, a escrevi e assigno afinal. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936. — Adriano Pereira. — Walkyrio Gonçalves Capella. — Annibal Capella de Almeida. — Guilherme M. Gonçalves Capella. — Octavio Gonçalves Capella. — Manoel Gonçalves Capella Junior. — Vivaldo Gonçalves Capella. — Durval Capella de Almeida. — Arino de Souza Mattos, por si e por procuração de D. Maria Eugénia Costa Braga Reis. — José Augusto Pereira de Souza.

(C-3.491—14-7-36—69\$400)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1936

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 24 (vinte e quatro), primeiro andar, ás dezesseis horas, reuniram-se os accionistas inscriptos no livro de presença, titulares e portadores da totalidade das acções da sociedade e convocados pelos editaes publicados no *Diário Official* dos dias 15 e 16 de junho ultimo e no *Jornal do Commercio* do 14 e 16 do mesmo mez.

Acciada para presidir os trabalhos o accionista Themistocles Marcondes Ferreira, organizou este a mesa convidando para seus secretarios os accionistas Felix da Costa Teixeira e Mariano Badenes. Dando inicio á sessão, declarou o Sr. presidente da assembléa que a mesma se reunia extraordinariamente, conforme os editaes de convocação, para o fim aos senhores accionistas tomarem conhecimento e resolverem sobre a proposta da directoria relativa ao funcionamento da Carteira de Credito Real da sociedade e sobre as condições a serem offerecidas na emissão das cedulas hypothecarias, proposta esta que mandava o 1º secretario ler aos presentes nos seguintes termos: Proposta da Directoria — Achando-se esta companhia autorizada a effectuar as operações de credito real, de accordo com os seus estatutos approvados pelo governo e de conformidade com o decreto n. 259 de 1º de agosto de 1935, esta directoria julga opportuno o inicio dessas operações e por isso, estudando detidamente o assumpto, formulou o seguinte plano para a emissão das letras hypothecarias da sociedade, plano este que pautando-se pelas mesmas normas dos titulos publicos ultimamente emitidos, offerece grandes vantagens aos seus tomadores e por isso mesmo condições de exito. Para isso entendeu esta directoria ser de grande conveniencia a adopção nas letras de juros menores nos primeiros annos e a seguir juros gradativamente maiores até o maximo de 7 % (sete por cento). Assim, nos dois primeiros annos os juros serão pagos á razão de 3 % (tres por cento) ao anno; nos tres annos seguintes, á razão de 4 % (quatro por cento) ao anno; nos cinco annos seguintes, á razão de 5 % (cinco por cento) ao anno e dahy em diante até o 30º (trigesimo) anno, á razão de 7 % (sete por cento) ao anno, em prestações semestraes. Em compensação, offerece a sociedade como bonificação até o 10º (decimo) anno inclusivé, com fundamento no artigo 39 dos Estatutos, para o que destacará o que fôr necessario dos juros auferidos nos empréstimos que fizer por esta Carteira, o resgate acima do par de letras emitidas, conforme especificação adiante: — Durante os dois primeiros annos serão resgatadas no sorteio por anno, acima do par e em cada um dos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro, uma letra por dez contos de réis. (Total oitenta contos); em cada um dos mezes de março, ju-

nho, setembro e dezembro serão resgatadas tambem por sorteio:

- 1 (uma) letra de cem contos de réis
- 1 (uma) letra de dez contos de réis.
- 2 (duas) letras por cinco contos, cada uma.
- 5 (cinco) letras por dois contos, cada uma.
- 10 (dez) letras de um conto, cada uma.
- 50 (cincoenta) letras por duzentos mil réis, cada uma.
-
- 69 (sessenta e nove) letras resgatadas por 150 contos de réis.

Durante os tres annos seguintes (3º 4º e 5º), haverá quatro sorteios por anno para resgate, no fim de cada trimestre, de accordo com o plano seguinte:

Sorteios trimestraes em março, junho, setembro e dezembro:

- 1 (uma) letra por cem contos de réis.
- 1 (uma) letra por dez contos de réis.
- 1 (uma) letra por cinco contos de réis.
- 5 (cinco) letras por um conto de réis, cada uma.
- 50 (cincoenta) letras por duzentos mil réis, cada uma.
- 58 (cincoenta e oito) letras resgatadas por 130 contos de réis, (cento e trinta contos de réis).

Durante mais cinco annos (6º ao 10º) inclusivé, haverá dois sorteios por anno (um no fim de cada semestre) em que são resgatadas, em cada um delles, as seguintes letras:

- 1 (uma) letra por cento e cincoenta contos de réis.
- 1 (uma) letra por vinte contos de réis.
- 1 (uma) letra por dez contos de réis.
- 4 (quatro) letras por cinco contos de réis cada uma.
- 5 (cinco) letras por dois contos de réis cada uma.
- 10 (dez) letras por um conto de réis cada uma.
- 50 (cincoenta) letras por duzentos mil réis cada uma.
-
- 72 (setenta e duas) letras resgatadas por duzentos e trinta contos de réis.

As demais letras em circulação serão resgatadas ao par em annuidades eguaes e a começar do 11º (decimo primeiro) anno e a terminar no 30º (trigesimo) anno.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936. — A directoria: Carlos Frederico da Costa e Antonio de Almeida Braga.

Submettida a proposa á discussão ninguém pediu a palavra e passando-se á votação, foi unanimemente approvada. E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por trinta minutos para a lavratura desta acta e reabertos os trabalhos depois de lida por mim secretario da assembléa, vae por todos assignada. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Felix da Costa Teixeira. — Mariano Badenes. — Banco Português do Brasil — Carlos Frederico da Costa e Djalma Pinheiro Chagas — Antonio de Almeida Braga, por si e por seus filhos menores: Maria Lucia, João Carlos e Antonio Carlos. — Visconde de Moraes, pp. Banco Português do Brasil. — Floriano Moreira, pp. Banco Português do Brasil. — Antenor de Rezende, pp. Banco Português do Brasil. — Genserico de Vasconcellos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 13 de julho do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.676, o seguinte documento referente á Companhia Parque da Varzea do Carmo, S. A., a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 4 de julho do corrente anno, que approvou a proposta do plano para a emissão das letras hypothecarias da sociedade. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passo a presente certidão. Sobre Rs. 10\$000 de estampilha federal e um sello de Educação. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C. 3.478 — 14-7-1936—132\$600.).

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL E CONSTRUCTOR

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Capital a realizar	540:000\$000
Titulos descontados	430:189\$300
Caixa	123:860\$973
Em moeda corrente e	
Bancos	123:789\$473
Em outras especies.....	71\$500

Titulos publicos	8:325\$000
Moveis & Utensilios	7:948\$916
Caução da Directoria	20:000\$000
Hypotheças	85:000\$000
Immoveis	345:069\$490
Empréstimos hypothecarios	116:975\$000
Letras a receber do paiz	1:783\$100
Devedores diversos	60:600\$905
Correspondentes	21:060\$960
Lucros e perdas	56:112\$050
Contas diversas	31:575\$553

Carteira Constructora:

Contractantes	14.211:000\$000
Em deposito	540:067\$347
Empréstimos	885:280\$400
Hypotheças	917:400\$000

Total do activo 18.402:248\$994

Passivo

Capital:	
Para operações banca-	
rias	600:000\$000
Idem da Carteira Con-	
structora	500:000\$000

Depositos em contas correntes.....	641:616\$147
A' vista	547:638\$747
Com aviso	1:153\$100
Sem juros	92:824\$300

Letras a pagar	102\$000
Valores caucionados	20:000\$000
Valores hypothecarios	85:000\$000
Credores por titulos em cobrança.....	1:783\$100

Carteira Constructora:

Contractos de empréstimos	13.130:000\$000
Contractos contemplados...	1.081:000\$000

Fundo colectivo	540:067\$347
Fundo colectivo distribuido.....	828:500\$000
Valores hypothecarios	917:400\$000
Banco de Credito Commercial e Constructor	56:780\$400

Total do passivo 18.402:248\$994

S. E. ou O. — Rio, 13-7-936. — *Angelo M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1936

Debito

Saldo anterior	22:840\$599
Moveis & Utensilios	418\$364
Amortizações de 5 % s/os existentes	
Despesas de instalação	1:058\$917
Amortizações de 5 % s/o saldo desta conta	
Material de escriptorio	832\$130
Amortizações de 10 % s/o saldo desta conta	
Propagandas	205\$000
Pelas feitas no semestre	
Bonus La Porta	1:681\$400
Saldo desta conta	
Impostos	3:152\$950
Amortizações de 50 % s/o saldo desta conta	
Despesas geraes	37:885\$400
Saldo desta conta	
Commissões	12:123\$890
Saldo desta conta	

Carteira Constructora:

Transferidos para o debito desta conta, os seguintes saldos:

Commissões	1:768\$570
Despesas geraes	1:404\$700
Impostos	9:113\$000
Propagandas	12:082\$200
Juros — Série D.....	1:276\$800

Total do debito 105:843\$920

Credito

Alugueres	7:620\$000
Pelos oriundos de nossas propriedades	
Descontos	15:896\$700
Saldo desta conta	
Juros	569\$900
Saldo desta conta	
Balanço	56:112\$050

Carteira Constructora:

Transferido para o credito desta conta, os seguintes saldos:

Remunerações:	
Série A	7:061\$300
Série B	3:368\$570
Série C	488\$800
Série D	10:703\$400

21:622\$070

Taxas de inscrição 4:023\$200

Total do credito 105:843\$920

S. E. ou O. — Rio, 13-7-936. — *Angelo M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.

(C—3.477—14-7-936—153\$000)

COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Fabrica	2.520:375\$400
Materia prima:	
Algodão em rama ..	395:620\$300
Fios preparados ..	245:317\$300

640:937\$600

Manufatura:

Stock	114:701\$600
Moveis e utensilios ..	1\$000

Caixa:

Escriptorio	19:783\$200
Fabrica	15:320\$500

35:103\$700

Titulos caucionados	40:000\$000
Seguros	14:070\$100
Propriedades	9:710\$500
Obrigações a receber	21:000\$000
Contas correntes	106:035\$500
Sellos para duplicatas ..	268\$000
Sellos de consumo	402\$940
Sellos vendas á vista ..	14\$000
Almoxarifado	126:976\$900

4.229:595\$240

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	1.038:658\$140
Depreciação de machinismos	1.323:000\$000
Caução da directoria ..	40:000\$000
Contas correntes	410:160\$100
Obrigações a pagar	282:862\$900
Diversas contas	84:914\$100
Dividendos	50:000\$000

4.229:595\$240

José de Siqueira Silva da Fonseca, director-presidente.
— Affonso de Miranda Pires, guarda-livros.

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL
(Sociedade Anonyma)
Capital Frs. 100.000.000
Fundo de reservas Frs. 140.000.000
Séde Central: Paris
Succursaes e agencias

Brasil: Araraquara, Bahia, Barretos, Biriguy, Botucatú, Ca-
xias, Curityba, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca,
Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente,
Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro,
Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do
Rio Pardo, São Manoel e São Paulo.

Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé.
Chile: Santiago e Valparaizo.

Colombia: Barranquilla e Bogotá.

Uruguay: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL, EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo		
Letras descontadas	113.162:991\$500	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior ..	63.406:257\$800	
Letras do interior ..	92.833:889\$500	156.240:147\$300
Empréstimos em contas correntes	136.939:582\$000	
Valores depositados	302.640:143\$970	
Agencias e filiaes	12.818:179\$000	
Correspondentes no estrangeiro	46.608:603\$400	
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	22.672:673\$630	
Caixa:		
Em moeda corrente .	26.420:018\$400	
Em c/c á nossa disposição:		
No Banco do Brasil.	31.191:003\$300	
Em outros bancos . .	1.888:397\$100	59.499:418\$800
Diversas contas	46.136:917\$940	
Rs.	896.718:657\$540	

Passivo		
Capital declarado das filiaes no Brasil ...	30.000:000\$000	
Depositos em contas correntes:		
Contas correntes . .	139.676:701\$300	
Limitadas	10.804:326\$000	
Depositos a prazo		
fixo	53.436:607\$480	213.917:634\$780
Depositos em conta de cobrança	171.806:331\$200	
Titulos em deposito	302.640:143\$970	
Correspondentes no estrangeiro	80.165:763\$700	
Casa matriz	34.464:384\$500	
Diversas contas	63.724:399\$390	
Rs.	896.718:657\$540	

Rio de Janeiro — São Paulo, 14 de julho de 1936. — A
directoria: Apollinari. — O contador, Clerle.

(C-3.191-14-7-236-31\$600).

BANCO PORTUGUES DO BRASIL
Séde: Rio de Janeiro
Filiaes em São Paulo e Santos
Capital 20.000:000\$000
(*) BALANÇO DA MATRIZ E FILIAES, EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo		
Edifícios do banco (matriz e filiaes)	5.227:993\$732	
Letras descontadas	20.631:366\$530	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior ...	1.035:077\$600	
Letras do interior ...	22.177:490\$546	23.212:568\$146
Empréstimos em conta corrente	45.043:999\$933	
Hypothecas	19.994:622\$500	
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	6.097:582\$900	
Valores caucionados	18.057:287\$000	
Valores em administração	93.516:717\$056	
Ações em caução	160:000\$000	
Agencias e filiaes	6.680:463\$612	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.	5.176:802\$269	
Contas diversas	55.344:151\$620	
Caixa: Em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos ..	11.260:942\$545	
		310.404:497\$843

Passivo		
Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva	400:728\$850	
Fundo de previdencia	284:617\$350	
Depositos em conta corrente com juros:		
Conta corrente de mo- vimento	26.139:000\$739	
Contas correntes ga- rantidas, saldos credores	224:845\$000	
Contas correntes limi- tadas	10.308:385\$349	36.672:231\$056
Depositos em conta corrente sem juros ...	3.171:951\$594	
Depositos a prazo fixo e letras a premio..	9.038:897\$134	
Credores por valores em caução e admi- nistração	111.574:004\$056	
Valores hypothecarios	19.994:622\$500	
Agencias e filiaes	6.541:531\$782	
Caução da directoria	160:000\$000	
Credores por letras e efeitos a receber..	23.212:568\$146	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.	8.594:559\$230	

Dividendos a pagar:		
Anteriores	294:371\$700	
31° a distribuir á ra- ção de 5 % a. a.	500:000\$000	794:371\$700
Contas diversas	69.964:414\$413	
		310.404:497\$843

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936. — O contador ge-
ral, Felix da Costa Teixeira. — Os directores: Dr. Djalma
Pinheiro Chagas. — Carlos Frederico da Costa.

(*) Reproduz-se por incorrecções contidas no primeiro
original.

(C-3.191-14-7-236-31\$600).

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 10 DE JULHO DE 1936

Activo

Titulos redescantados.	528.512:897\$700
Banco do Brasil —	
C/corrente	85:153\$100
Despesas geraes.....	9:720\$000
	<u>528.607:770\$800</u>

Passivo

Thesouro Nacional....	510.000:000\$000
Fundo de reserva.....	13.794:081\$400
Redescontos	4.813:689\$400
	<u>528.607:770\$800</u>

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936.
— *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Mutuarios	5.518:081\$300
Penhor mercantil	227:100\$000
Letras descontadas	914:567\$730
Devedores diversos	63:909\$300
Hypotheças	45:000\$000
Immoveis	241:938\$000
Movéis & utensilios	41:409\$000
Adjudicações	44:170\$000
Titulos diversos-c/pro-	
pria	43:520\$000
Valores depositados	461:900\$000
Depósito legal	50:000\$000
Caixa — em moeda cor-	
rente	279:615\$100
Caixa — no Banco do	
Brasil	44:098\$300
Caixa — em outros ban-	
cos	248:677\$400
Diversas contas	225:481\$200
	<u>8.449:467\$300</u>

Passivo

Capital:	
Secção bancaria	500:000\$000
Secção penhores	500:000\$000
Fundos de reserva di-	
versos	1.151:711\$700
Contas correntes:	
A prazo fixo	5.406:347\$500
A ordem	111:062\$400
Titulos em garantia e	
depósito	511:900\$000
Diversas contas	268:445\$700
	<u>8.449:467\$300</u>

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. —
J. de Figueiredo Rocha, director-geren-
te. — *A. de Luna Freire*, contador.

(C 3.677 — 14-7-36 — 45\$900)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA FUNERARIA "A SOBERANA"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração illimitado e indeterminado numero de assignantes tem por fim auxiliar ás pessoas, de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, a fazer o seu funeral. Será administrada por um director-gerente, accumulando as funcções de thesoureiro e um director-secretario, que são vitalícios e que representarão a empresa em juizo e fóra d'elle e em suas relações com terceiros. O patrimonio constitue-se de bens moveis e immoveis que venha a possuir. A dissolução se dará quando não puder preencher seus fins por resolução dos directores, ratificada pelos assignantes, sendo o saldo existente rateado pelos assignantes, na proporção possível. Os assignantes não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos serão reformados quando se tornar necessaria a reforma. Os directores constam dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936.
— *Os directores*.

(C 3.672—14-7-36—18\$400)

ANNUNCIOS

A' Praça

JOAO ALBERTO FERNANDES, estabelecido á rua da Passagem n. 18, com negocio de botequim, declara á praça e a quem possa interessar que em 4 do corrente mez, firmou documento de promessa de venda do seu estabelecimento á firma RIBEIRO & TEIXEIRA, estabelecida á avenida Ataulpho de Paiva numero 324, quem se julgar seu credor, queira apresentar o seu credito no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936.
— *João Alberto Fernandes*.

Confirmamos a declaração supra.
— *Ribeiro & Teixeira*.

Reconheço a firma de Ribeiro & Teixeira.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *O tabellião, Olegario Marinho*.

Reconheço a firma retro de João Alberto Fernandes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabellião.

(C 3.464—10-7-36—49\$000—3 vezes)

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da S. A. Monitor Mercantil a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 27 do corrente mez, na sede da sociedade, á rua da Quitanda n. 159, 2º andar, nesta Capital, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o augmento do capital social e consequente modificação dos estatutos, de conformidade com o que ficou resolvido nas assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 29 de setembro de 1934 e 7 de fevereiro de 1935.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936.
— Pela Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, *Pedro Leite Bastos*, director-presidente.

(C 3.647—10-7-36—39\$800—3 vezes)

Banco do Brasil

60º DIVIDEND

De ordem do senhor presidente, faço publico que o sexagesimo dividendo de 15\$000 por accção, relativo ao primeiro semestre de 1936, será pago a partir do dia 20 do corrente, na seguinte ordem:

Dia 20 — Bancos portadores de titulos;
Dia 21 — Casas bancarias e firmas commerciaes, idem;
Dia 22 — Letras A e B;
Dia 23 — Letras C a I;
Dia 24 — Letras J a M;
Dia 25 — "Manoel" e "Maria";
Dia 27 — Letras N a Z.

A partir do dia 28 do corrente, serão pagas todas as letras, indistinctamente.
Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936.
— *P. M. Lima*, superintendente.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos

Pelo presente edital faço saber a todos os interessados que fica aberta, no Escriptorio Central da Companhia Docas de Santos, sito á avenida Rio Branco numeros 135/137, 3º andar, desta data até o dia 30 de julho de 1936, a concorrência para prestação de serviços hospitalares aos associados, nas seguintes bases:

1º, a secretaria fornecerá a cada interessado um exemplar das condições geraes da concorrência, contendo todas as indicações a que deverão obedecer as propostas;

2º, as propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distinctos — A e B — fechados e lacrados;

3º, os envelopes A deverão conter os documentos que provem a idoneidade do estabelecimento, bem como a quitação de imposto e taxas devidos pelos proponentes aos poderes publicos federal, estadual e municipal;

4º, os envelopes B deverão conter os preços exigidos conforme determinam as condições geraes de concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *Emilio da Gama Lobo de Eça*, representante da Junta Administrativa.

(C 3.284—29-6-36—73\$400—3 vezes)

Brasil Otiteica S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 10 dos estatutos, convocamos os senhores accionistas, portadores de accões ordinarias, para uma assemblea geral extraordinaria, afim de tomarem conhecimento da lista de subscriptores do augmento de mil e quinhentos contos de reis (1.500:000\$000) no capital, em accões preferenciaes, já autorizada pela assemblea hoje realizada, discutir e votar o referido augmento, devendo a reunião effectuar-se no proximo dia 21 de julho, ás 15 horas, na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 94. Os senhores accionistas deverão depositar suas accões na thesouraria, até tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936.
— *M. E. Marvin*, director-presidente.
— *Julio Lacombe Junior*, director-secretario.

(C 3.489—14-7-36—45\$900—3 vezes)

Condoroll & Paint S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 10 dos estatutos, convocamos os senhores accionistas, portadores de accões ordinarias, para uma assemblea geral extraordinaria, afim de tomarem conhecimento da lista de subscriptores do augmento de mil contos de reis (1.000:000\$000), no capital, em accões preferenciaes, já autorizada pela assemblea hoje realizada, discutir e votar o referido augmento, devendo a reunião effectuar-se no proximo dia 21 de julho, ás 15 horas, na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 94. Os senhores accionistas deverão depositar suas accões na thesouraria até tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936.
— *M. E. Marvin*, director-presidente.
— *Julio Lacombe Junior*, director-secretario.

(C 3.488—14-7-36—45\$900—3 vezes)

Companhia Americana de Metacos S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

Convocamos os senhores accionistas para a ultima assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 10 horas, á avenida Barão de Teffé n. 94, na qual serão discutidas as contas dos liquidantes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936.
— *M. E. Marvin*. — *G. Land*, liquidantes.

(C 3.487—14-7-36—24\$500—3 vezes)

Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada

DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em diante, serão pagos os dividendos desta sociedade, em sua sede, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, relativos ao 1º semestre de 1936, á razão de 8 % ao anno, por quota.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936.
— *Dr. Renato Rocha Miranda*, gerente.

(C 3.667—14-7-36—10\$200)

Brasilia Imobiliaria S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em primeira convocação, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 257, 4º andar, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.492—14-7-36—30\$600—3 vezes)

Companhia Palacio Imperio

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1935, bem como, proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.668—14-7-36—12\$200,

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Art. 113 dos estatutos

De ordem do senhor presidente, convidado os senhores socios a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, ás 20 1/2 horas, para tratar da alteração do art. 83 dos estatutos.

Secretaria do Club Naval, 14 de julho de 1936. — *Victor Silva Fontes*, 1º secretario.

(C 3.674—14-7-36—13\$300)

S. A. Cotonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

20º DIVIDENDO

Nos dias 21 e 22 do corrente, das 15 1/2 ás 15 1/2 horas, no escriptorio desta sociedade, pagar-se-á o 20º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1936.

E' indispensavel a apresentação das cautelas de accões.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936.
— *Arlindo L. Ferreira Chaves*, director-presidente, interino.

(C 3.669—14-7-36—10\$200)

Brasilia Obras Publicas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, em segunda convocação, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 257, 4º andar, no dia 23 do corrente, ás 15 horas, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativo ao semestre de 1934 e exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.493—14-7-36—30\$600)

The Rio de Janeiro Country Club

AVISO

São convidados os senhores accionistas do The Rio de Janeiro Country Club a se reunirem em assemblea geral annual, que se realizará, sexta-feira, 31 de julho de 1936, ás 21 horas, na sede social, á rua Prudente de Moraes n. 623, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e contas do exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e elegerem vagás na directoria. — *F. A. Sutherland*, director-secretario.

(C 3.483—14-7-36—18\$400—2 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, em 3 de agosto vindouro, ás 14 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 49, sobrado, para discussão e votação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, e eleição deste e da directoria.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.496—14-7-36—18\$400—2 vezes)

Companhia Progresso de Valença

Em seu escriptorio, á rua 1º de Marco n. 133, sobrado, acha-se á disposição dos senhores accionistas o dividendo n. 25.

— *A directoria*.

(C 3.498—14-7-36—5\$100)

Vendas por alvará

O corretor Horacio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos desta Capital, venderá, em leilão, na Bolsa, no dia 15 do corrente, 80 apolices uniformizadas de 1:000\$000, juros de 5 %, pertencentes ao espolio da finada Albertina Peixoto Abbott.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 3.479—14-6-36—10\$200)

"A Pyrostamp S. A."

Na sede da sociedade, ao largo de Santa Ephigenia n. 9, em São Paulo, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

São Paulo, 15 de julho de 1936.

(C 3.480—14-7-36—6\$100)

Touring Club do Brasil

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Estão convidados os senhores socios titulares e effectivos a comparecerem a assemblea geral ordinaria (primeira convocação), a se realizar no dia 24 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á praça Mauá (Estação de Passageiros), afim de se proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal para o corrente exercicio, tomar conhecimento do relatorio da directoria, das contas do thesourero e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.481—14-7-36—13\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e ao Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913. 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 10 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$5000
Volume IV 1\$5000
Volume V 1\$5000
Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000
Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 5\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII. 8\$000
Volume XIV. 8\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI. 8\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII. 8\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 8\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Iha da Trindade). 10\$000
Volume XXIX 4\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tirania que os holandezes usaram com os moradores do Rio Granda — Lope Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Paragino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcello Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000

Anna de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autores (Leis da direitas), Leis ns. 490, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autores (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 8\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annuacs). 2\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 6 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bazeira.. 1\$000

Apoio Provisorio (Decreto numero 183, de 12-1-1933)..... 8\$000

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	9\$000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934	1\$000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934.	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1934.	10\$000
4º volume — 1932 a 1934.	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	5\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 12 de setembro de 1934.	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935.	2\$000
Código do Agente Fiscal.	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000
Código de Processo Penal (Indices do).	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934).	4\$000
Congresso Brasileiro da Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926.	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932.	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	1\$000
Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara).	6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831.	1\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922).	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197 de 1923.	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288 de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	1\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931.	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	\$500
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.	1\$000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	2\$000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	1\$000
Constituição (Aspectos antrogeographicos, de 1934).	1\$000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Constituição (Aspectos antrogeographicos)	1\$000
Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)	25\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 160

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

109ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1936

Presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos trinta dias do mês de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, realizou-se, sob a presidência do senhor Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença de todos os seus membros, a centésima decima sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario lê a petição de Weskott & Comp., A Chimica "Bayer", recorrente no recurso n. 921, pautado para a presente sessão, declarando desistir do referido recurso, relativo á marca UROLAN, por terem verificado que se trata de renovação de marca. O Conselho aceitou a desistencia, retirando da pauta o referido processo.

Em seguida, o Sr. Affonso Costa, que pedira vista do processo relativo á marca LORD, e recurso n. 885, emite o seu voto em separado concluindo pelo provimento do recurso, sem restricções. O Conselho, porém, adoptou o parecer do Sr. auditor, dando provimento ao recurso, em parte, isto é, para mandar fazer o registro com as restricções propostas no referido parecer.

Inicia-se, então, o julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurrencias:

Recursos:

N. 413 — Proc. 4.961/33 — termo 25.908 — Marca ANEMOTRAT — Depositantes, Bruno Hollnagel & Comp. — Recorrente, S. A. Corrêa. — Occuparam a tribuna, pelo recorrente, o advogado Mario Sarandy, e, pelo recorrido, o advogado Nelson de Azevedo Branco. O julgamento foi adiado a requerimento do Sr. auditor, para que melhor pudesse apreciar o documento apresentado pelo advogado do recorrente.

N. 763 — Proc. 20.405/34 — termo 33.459 — Marca EUBIOL — Depositante e recorrente, Mario Giovannini. — Occupou a tribuna o agente official A. Lohmann, pela firma Elekeiroz, S. A., recorrida. O Conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 838 — Proc. 7.898/34 — termo 13.703 — Privilegio: aperfeiçoamentos em chaves de parafusos — Depositante, Fitzpatrick Corporation — Recorrente, Joseph F. Brown. Compareceu, convocado, o consultor tecnico do Departamento, Dr. Carlos Julio Galliez Filho. Falaram o advogado Thomas Leonardos e o agente official Ipanema Moreira, respectivamente, pelo recorrido e pelo recorrente. — O Conselho decidiu que as partes reduzissem a escripto suas duvidas e allegações, em forma de quesitos, que serão submettidos aos technicos do Departamento, devendo os interessados fazer o em petição a ser apresentada dentro de 48 horas, na Secretaria do Conselho.

N. 845 — Proc. 6.243/35 — termo 34.046 — Marca L. F. G. (renovação) — Depositante, M. Levy Frères & Comp. — Recorrente, Tootal Broadhurst Lee Co., Ltd. — Sustentou o recurso o advogado William Monteiro de Barros, tendo o Conselho dado provimento ao mesmo, com restricções, para o effeito de ser a renovação concedida de accordo exactamente com o registro da marca; isto é, para fazendas e artigos de armario, excepto para qualquer especie de lenços. Foram votos vencidos os conselheiros Affonso Costa e J. M. de Lacerda.

N. 835 — Proc. 7.516/34 — termo 30.266 — Titulo de estabelecimento: CRUZEIRO — Depositantes e recorrentes. Pacheco Ferreira & Comp. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, isto é, para o effeito de ser concedido o registro do titulo na classe 41, somente para café, substituidos, porém, os exemplares de fls. 10 a 13, que se referem impropriamente á "marca para titulo de estabelecimento", linguagem incompativel com o decreto n. 24.507, de 1934.

N. 859 — Proc. 23.998/34 — termo 34.183 — Marca RHODARSAN — Depositante, a Companhia Chimica Rhodia Brasileira, S. A. — Recorrentes, Vieira Vellon & Comp. e Weskott & Comp., A Chimica "Bayer". Occuparam a tribuna, pela primeira firma, o advogado Alfredo da Silveira, e, pela segunda, o advogado Saboia Lima. O Sr. auditor propoz o provimento do recurso da primeira recorrente, Vieira Vellon & Comp., e denegação ao segundo, da Weskott & Comp., A Chimica "Bayer". — O Conselho, porém, contra esse voto, deu provimento a ambos os recursos.

N. 946 — Proc. 10.095/35 — termo 15.302 — Privilegio: um aparelho desportivo de diversões e habilidade para o lançamento de bolas, setas, ou outros projectis em alvos apropriados, e com marcação automatica de pontos em quadros especiaes — Depositante e recorrente, Eduardo Quintella. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime. Não votaram os conselheiros Affonso Costa e J. M. de Lacerda.

N. 947 — Proc. 10.151/35 — termo 15.303 — Privilegio: um novo typo de alvo duplo — Depositante e recorrente, Leonardo Sannicandro. — Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso. Não votaram os Srs. Affonso Costa e J. M. de Lacerda, com adaptação para ozonização tambem da liquidos. Depositante, Mario Desiderio Walfré e André Klein — Recorrente, Romeu Rodrigues. — Confirmou-se o despacho recorrido, por não ter o interessado fundamentado o recurso, e não haver apresentado em plenário, quando ainda e podia fazer, as razões do recurso. Não votaram os Srs. Affonso Costa e J. M. de Lacerda.

N. 949 — Proc. 12.354/35 — termo 15.486 — Privilegio: um dispositivo aperceado de semeadeira manual, para cereaes — Depositante e recorrente, Gicabro Shimoya. — O Conselho decidiu autorizar o director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido, na conformidade do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923. Não votaram os Srs. Affonso Costa e J. M. de Lacerda.

N. 950 — Proc. 8.937/35 — termo 36.760 — Marca LY-SOTAM — Depositante e recorrente, Cyro Bottiglieri. — O julgamento foi adiado até solução definitiva do processo de caducidade da marca impeditiva.

N. 951 — Proc. 8.307/35 — termo n. 36.874 — Marca ELMO — Depositante e recorrente, Josephina Goulart Penteadado Leite. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime. Não votaram os conselheiros Affonso Costa e J. M. de Lacerda.

N. 952 — Proc. 10.349/35 — termo 37.092 — Marca ENERGIFER — Depositante e recorrente, Marinho Falcão. — Deu-se provimento ao recurso, feita a publicação nos novos exemplares da marca. Não votou o Sr. Affonso Costa. Falou pelo recorrente o agente official Julio Mello.

N. 953 — Proc. 9.699/35 — termo 36.924 — Marca PANGINA — Depositante e recorrente, Fonseca Ribeiro & Comp. — Negou-se provimento ao recurso, cuja improcedencia foi sustentada pelo agente Julio Mello. Não votaram os senhores Affonso Costa e J. M. de Lacerda.

N. 954 — Proc. 4.139/35 — termo 35.438 — Titulo de estabelecimento: LABORATORIO ESCULAPIO — Depositantes, Carlos Kern & Comp. — Recorrentes, Productos Evans, Ltda. e Aktiengesellschaft Fur Feinmechanik vorm Jetter & Scheerer. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 955 — Proc. 8.989/35 — termo 36.777 — Marca EX-FEDERAL — Depositante e recorrente, a Companhia Expresso Federal. — A requerimento do advogado da recorrente, Thomas Leonardos, os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.
N. 956 — Proc. 8.937/33 — termo 26.606 — Marca LOMA — Depositante, Hanns M. Lohmann — Recorrente, Lohmann Aktiengesellschaft. — Occuparam a tribuna os advogados Thomas Leonardos e Mario Lemos, o primeiro, pelo recorrente, e, o segundo, pelo recorrido. Interposto o recurso fóra do prazo legal, decidiu o Conselho não tomar conhecimento do mesmo, por voto unânime. Não votaram os senhores Affonso Costa e J. M. de Lacerda.

N. 957 — Proc. 3.274/34 — termo 29.253 — Marca IBIE — Depositante e recorrente, o Instituto Biochimico Italo Brasileiro. — A requerimento do advogado da recorrente, Dr. Souza Oliveira Dias. Recorrente, Carlos Barbosa Leite. Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 959 — Proc. 12.750/35 — termo 37.719 — Marca ATROPINAN — Depositante e recorrente, Jayme Torres. — O Conselho deu provimento ao recurso para conceder o registro, contra o voto do Sr. Francisco Antonio Coelho. Sustentou o recurso o advogado Souza Vargas, não tendo votado o conselheiro Affonso Costa.

N. 960 — Proc. 22.411/34 — termo 33.803 — Marca: emblema composto de *figura de escudo com duas ancoras e uma bola* — Recorrentes, Carvalho Rocha & Comp. — Recorridos Aves & Comp. e o D. N. P. I. — O Conselho decidiu baixar o processo ao Departamento da Propriedade Industrial para que o director geral mande archivar-o, de accordo com o disposto no art. 6º, do decreto n. 22.990, de 1933.

N. 961 — Proc. 8.004/35 — termo 36.523 — Marca: emblematica composta de *figura de quatro circulos concentricos tendo ao centro a letra F* — Depositante e recorrente, a Fabrica de Filó, S. A. — O Conselho, contra o voto do senhor Francisco Coelho, deu provimento ao recurso, com as restricções constantes do parecer do auditor. Como no anterior, não votaram os conselheiros Affonso Costa e J. M. de Lacerda.

Encerrada a sessão, o Sr. Presidente declina a pauta dos processos a serem julgados na proxima sessão, 7 do corrente, que é a seguinte:

Recursos.

N. 769 — Proc. n. 8.754, de 1935 — Termo n. 36.707 — Marca "Diadermina" (renovação) — Depositante, Sociedade Anonyma Lameiro — Recorrentes, Bonetti Frères (reinsculido).

N. 962 — Proc. n. 10.510, de 1935 — Termo n. 37.119 — Marca "Sociedade Radio Piratininga" — Dep., Sociedade Radio Piratininga — Recorrente, Radio Piratininga.

N. 963 — Proc. n. 10.740, de 1935 — Termo n. 37.176 — Marca "Maxwell House" — Depositante, Maxwell House, Products Company, Inc. — Recorrente, Bhering, Companhia Sociedade Anonyma.

N. 964 — Proc. n. 11.363, de 1935 — Termo n. 37.333 — Marca "Hemotensol" — Depositante, Instituto Scientifico São Jorge, S. A. — Recorrente, Silva Liberato & Comp.

N. 965 — Proc. n. 12.172, de 1935 — Termo n. 37.585 — Marca "S. S." — Depositante, José Soares — Recorrente, S. Baptista & Marques.

N. 966 — Proc. n. 23.090, de 1934 — Transferencia da marca "Padaria e Confeitaria Hollandeza" — Recorrentes, Junqueira, Fernandes & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

N. 967 — Proc. n. 4.950, de 1935 — Termo n. 35.611 — Marca "Lactophil" — Depositante, Arnaldo Lopes — Recorrentes, Laboratorios Lobica.

N. 968 — Proc. n. 21.185, de 1935 — Recurso contra o archivamento da marca int. n. 87.608, "Kinipirine" — Recorrentes, Weskott & Comp. — Recorridos, N. V. Bandoengsche Kininfabril e D. N. P. I.

N. 969 — Proc. n. 11.011, de 1935 — Termo n. 37.253 — Titulo do estabelecimento: "Perfumaria Utisal" — Depositante e recorrente, Perfumaria Utisal.

N. 370 — Proc. n. 8.660, de 1935 — Termo n. 36.677 — Marca "Farmaco" — Depositante, Farmaco Limitada — Recorrentes, Carlos Kern & Comp.

N. 971 — Processo n. 900, de 1935 — Termo n. 34.565 — Marca "Scott" — Depositante e recorrentes, Sotto Maior & Comp.

N. 972 — Proc. n. 11.243, de 1935 — Termo n. 37.301 — Titulo do estabelecimento: "Fabrica de Oleos Vegetaes São José" — Depositantes e recorrentes, Lapa, Irmãos & Companhia.

N. 973 — Proc. n. 8.661 — Termo n. 36.678 — Marca: "O Camiseiro" — Depositantes e recorrentes: Agostinho & Comp.

N. 974 — Proc. n. 8.663, de 1935 — Termo n. 36.680 — Marca: "O Camiseiro" — Depositantes e recorrentes, Agostinho & Comp.

N. 975 — Proc. n. 10.860, de 1935 — Termo n. 37.203 — Marca "Inox" — Depositante, Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A. — Recorrentes, Gustav Genschow & Comp., Aktiengesellschaft.

N. 976 — Proc. n. 10.861, de 1935 — Termo n. 37.204 — Marca "Inox" — Depositante, Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições, S. A. — Recorrentes, Gustav Genschow & Co., Aktiengesellschaft.

N. 977 — Proc. n. 12.329, de 1935 — Termo n. 37.609 — Marca "Cerebran" — Depositante recorrente, Chafia Court.

N. 978 — Proc. n. 6.354, de 1935 — Termo n. 36.092 — Marca "Biomonio" — Depositante e recorrente, Laboratorio Saluber Ltda.

N. 979 — Proc. n. 6.807, de 1935 — Termo n. 36.157 — Marca "Panpulmina" — Depositante e recorrente, José Alberto de Luca — Recorridos, D. N. P. I. e Farmaco Limitada.

N. 980 — Proc. n. 14.614, de 1935 — Termo n. 38.289 — Marca "Mme. Eugenie" — Depositante, Mme. Eugenie Charevitch — Recorrente, o Dr. Procurador da Propriedade Industrial.

N. 981 — Proc. n. 25.393, de 1935 — Recurso contra a denegação de archivamento á marca internacional n. 87.272, S. & S. — Recorrentes, Carl Shleicher & Schull — Recorrido, D. N. P. I.

N. 982 — Proc. n. 8.970, de 1935 — Termo n. 36.728 — Marca "Café de Luxo Busi" — Depositante e recorrente, Busi & Comp.

N. 983 — Proc. n. 9.648, de 1935 — Termo n. 36.912 — Marca "Canna-Rhum-Picapau" — Depositante e recorrente, Julio Pedro Mueller.

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho de Recursos, lavrei a presente acta, que se á assignada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Affonso Costa.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

ACCORDÃO N. 851 (*)

D. N. P. I. 7.551/35 — Ter. 36.360.

Recurso n. 917.

Recorrente: Vieira Vellon & Cia.

Recorridos: José Pereira da Silva e o D. N. P. I.

Marca — SAGENOL GRANULADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrente Vieira Vellon & Cia. e recorridos José Pereira da Silva e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro, consoante o parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, vencido. — *Affonso Costa.* — *João Maria de Lacerda.* — *Paulo Sá.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

O registro aqui pedido é da denominação SAGENOL GRANULADO, para producto pharmaceutico, cl. 3.

Sendo a palavra GRANULADO um qualificativo de uso commum, inaproveitavel a titulo exclusivo, e mero accessorio na denominação da marca trazida aqui a registro, segue-se que o seu elemento caracteristico está na palavra SAGENOL.

Succede, porém, que a recorrente é titular da marca SANGUENOL, constituída por essa denominação de phantasia, já registrada para producto da mesma classe, sob o numero 26.869.

Parecendo-nos haver possibilidade de confusão entre essa marca já registrada, SANGUENOL, e a registranda, SAGENOL GRANULADO, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 23 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ACCORDÃO N. 853 (*)

D. N. P. I. 8.045/35. — Ter. 36.530.

Recurso n. 919.

Recorrente: Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca — LEBARON

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrente Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; accordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, — considerando que ha possibilidade de confusão entre a marca requerida e a apontada pelo Archivo "Le Balcon" — negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recurso, 23 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Paulo Sá*. — *Godofredo Maciel*, vencido.

Accordão n. 869

Proc. 20.405-34 — ter. 33.459.

Recurso: 763.

Recorrente: Mario Giovannini.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca — Eubiol

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Mario Giovannini e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O pedido é da denominação Eubiol, para distinguir preparado pharmaceutico, tendo sido denegado com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto 16.264, por se considerar dita denominação collidente co ma denominação Endiol, que já protege producto da mesma classe, constituindo a marca numero 39.079, annexa.

Além, disso, Eubiol reproduz a marca Biol, tambem já registrada em nome de outrem para producto da mesma classe a que se destina a marca do recorrente. Ha, outrosim, já registrada para producto da mesma classe a marca "Abiol", de Eleikeiroz S. A., aliás não apontada pelo Archivo, do mesmo modo que não o foi a marca Biol.

Nessas condições, nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 870

Proc. 6.243-35 — ter. 36.046.

Recurso: 845.

Recorrente: Tootal Broadhurst Lee Co. Ltda.

Recorrido: M. Levy Frères & Co. e o D. N. P. I.

Marca — L. F. C.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Tootal Broadhurst Lee Co. Ltda. e são recorridos M. Levy Frères & Co. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para conceder a renovação, de accordo, exactamente, com o registro da marca, isto é, para distinguir fazendas e artigos de armarinho, excepto para qualquer especie de lenços; na conformidade do parecer do auditor de fls. 66-71.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*, vencido. — *João Maria de Lacerda*, vencido. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I. O pedido de que aqui se trata é de renovação do registro relativo á marca n. 4.625, de 1920, da qual é titular a sociedade M. V. Levy Frères & Comp. de São Paulo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Effectuou-se dito registro na vigencia da lei n. 1.236, de 1904, do seu regulamento, dec. n. 5.424, de 1905; devendo, consequentemente, de accordo com essa legislação, regular-se a existencia da alludida marca n. 4.625, isto é, todas as suas relações e efeitos essenciaes, entre elles a renovação do seu registro, consequencia virtual deste facto juridico.

"Em geral os factos juridicos realizam-se num curto espaço de tempo, e tudo o que a esses factos respeita, como as condições de capacidade, as formalidades, é regulado pela lei em vigor ao tempo em que elles se effectuam. Uma vez realizado o facto, as consequencias que delle derivam são tambem reguladas por essa Lei. Essas consequencias formam com o facto juridico realizado no dominio da lei anterior um todo concreto, mantendo essa lei em relação a ellas toda a sua autoridade". (C. Alves Moreira, "Instituições do Direito Civil", vol. I, n. 37).

II. A lei n. 1.236, e o decreto n. 5.424, citados, este no artigo 3º, aquelle no art. 12, prescrevem que o registro prevalecerá para todos os seus efeitos por quinze annos, findos os quaes poderá ser renovado, e assim por diante.

Quer dizer, registrada a marca, adquire-se, com o direito á exclusividade do seu uso, o direito de lhe renovar o registro de 15 em 15 annos, sendo facil destarte, como adverte Carvalho de Mendonça, perpetuar-se o privilegio das marcas. (Tratado, vol. 5º, parte I, pag. 244).

Do mesmo parecer é Bento de Faria, por estas palavras textuaes: "A protecção legal é apenas garantida durante um prazo certo e determinado... Não obstante, porém, fica salvo ao proprietario da marca o direito de, renovando successivamente o respectivo registro, perpetuar assim os seus efeitos. Da sua vontade, portanto, depende exclusivamente prolongar e manter a segurança da protecção legal" ("Marcas de Fabrica", pag. 257).

Attendendo á grande importancia desse "privilegio", cujo conteúdo é o direito exclusivo conferido ao titular da marca registrada para usal-a e gozal-a por quinze annos, e, depois, prorogar esse prazo, prorogando assim o "privilegio", emquanto lhe parecer, a Constituição da Republica o inscreveu (art. 113 n. 19) entre os direitos e garantias individuais, declarando alli — "assegurada a propriedade das marcas de industria e commercio". Foi coherente a Constituição, pois não se comprehenderia que tendo ella garantido, antes, o livre exercicio de qualquer profissão, inclusive, portanto, a industrial e commercial, não garantisse tambem, consequentemente, a propriedade das marcas de industria e commercio.

A garantia das profissões — pondera o eximio João Barbalho — não está somente livre escolha e na pratica de qualquer dellas sem embaraços, sem peias que as constrijam; (salvo os irrecusaveis limites impostos a bem do direito alheio e da communhão), mas tambem na protecção legal devida aos fructos da actividade profissional. Garanta-se o trabalho, qualquer dellas sem embaraços, sem peias que as constrijam de 1891, pag. 333).

Ora, a marca de industria ou de commercio, mero accessorio do estabelecimento industrial ou commercial, é o indice por onde o publico consumidor verifica a identidade daquelles productos do trabalho.

E seria inconstante a fidelidade desse indice, e illustria a garantia constitucional que assegura a propriedade das marcas, se tal propriedade, em vez de um direito certo e incontestavel, que outra não póde ser a presumpção militante em favor das marcas registradas, dependesse, ainda, no acto de se lhes prorogar o prazo do registro, de nova discussão, novo exame, novo julgamento sobre as condições de legalidade do mesmo registro, que a renovação de 15 em 15 annos vem apenas retificar, confirmando por parte do proprietario da marca a vontade de se manter na sua propriedade, no uso e gozo do "privilegio" direito seu já adquirido.

III. Postos esses principios de ordem geral, vejamos se, em face delles, procedem as razões do presente recurso, que, em substancia, se resumem a duas:

1º) que a marca da recorrida, registrada em 1920, cuja renovação de registro se concedeu, é imitação prohibida de marca já registrada desde 1909, por ella recorrente, a qual marca se caracteriza pelo emblema de uma piramide, para distinguir lenços de algodão, não vendidos em peças.

2º) que dita marca protegia fazendas e armarinhos, tendo sido, entretanto, sua renovação concedida aqui para lenços e roupa branca para uso pessoal de cama e mesa, com o que não se conforma a recorrente.

IV. Essas arguições me parecem verdadeiras. A marca da recorrida, originariamente registrada para "fazendas e ar-

marinho", e mandada qui renovar para lenços, entre outros artigos da classe 37, tem por emblema uma figura de *pirâmide*, tal e qual o emblema da marca da recorrente, antes registrada para *lenços de algodão*. O que no registro se fez logo mascaradamente, quer-se consumir agora na renovação, desafiavelmente a máscara, de viseira arguida.

Ao tempo em que a recorrente e a recorrida registraram suas marcas, a primeira em 1909, a segunda em 1920, era o registro feito pelo genero de industria ou de commercio a que a marca se destinava. (Lei n. 1.236, art. 5, n. 3º; dec. numero 5.424, art. 22, n. 3º).

A marca da recorrida, registrada em 1920, como já se disse, reproduz, sem duvida, o emblema da marca da recorrente, registrada em 1909.

Talvez porque esta cobrisse *lenços*, a repartição de marcas admittiu depois o registro daquella com o mesmo emblema, é verdade, mas para *fazendas e armarinho*, genero de commercio, á primeira vista, differente do outro.

Se mais e melhor se houvera attentado nos dois generos de commercio, o segundo registro, sem duvida, teria sido desde logo repellido, pois é manifesta a affinidade entre um e outro. Nos artigos de armarinho da recorrida, *marca pirâmide*, registrada em 1920, estavam comprehendidos os *lenços*, da *marca pirâmide*, da recorrente, registrada desde 1909.

Passou isso despercebido á repartição de marcas, o que, aliás, não é muito de se estranhar, porque também o passou á recorrente, dona da marca imitada, que nem se oppoz áquelle registro, imitativo de sua marca, quando devia fazel-o na phase opportuna do processo administrativo relativo a esse registro, nem, tão pouco, o invalidou depois de concedido, judicialmente, valendo-se do remedio proprio que para isso lhe dá a propria lei de marcas.

Fazel-o agora, no processo de renovação daquelle registro, já não é possível.

Por fundadas que sejam as objecções aqui feitas pela recorrente contra a regularidade do registro concedido á marca da recorrida, sobreleva-lhes um facto ineluctavel e irreductivel: é marca registrada. E o registro da marca, na linguagem da lei de marcas, prevalecerá, para todos os seus effectos, por quinze annos, findos os quaes poderá ser renovado. Ora, sendo essa renovação precisamente um dos effectos legais do registro, não ha como obstar á a marca da recorrida.

Allega-se que o registro cuja renovação aqui se pede foi concedido com preterição dos requesitos legais, não sendo, por isso, um direito adquirido. A allegação não deixa de ser relevante; mas conhecer della e resolvê-la não compete a este conselho.

Cuca-se, a proposito, esta passagem do illustre Bento de Faria:

"O registro realizado com omisão dos requesitos estabelecidos é irregular e inefficaz.

Dahi não resulta, entretanto, nullidade do pleno direito, e uma vez effectuado, as arguições consistentes em semelhante inobservancia devem ser apreciadas e resolvidas pelo Poder Judiciario, unico competente para affirmar a procedencia ou improcedencia de taes allegações, apresentadas por meio de acção competente". (Obr. cit. pag. 240.)

V. Ha, porém, uma arguição da recorrente que deve ser attendida, e o conselho pode fazel-o.

"Asegurando ao proprietario da marca o direito ao seu uso exclusivo, o registro fixa, ao mesmo tempo a extensão desse direito. A lei protege tudo e só aquillo que se acha comprehendido nos termos do registro, quer no que toca a constituição de marca, quer no que respecta ás suas applicações". (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. 2º, p. 199).

Sé se trata, no caso, de renovação de registro, e não de novo registro; ou, por outra, se se trata, apenas, de prorogar o prazo áquelle registro já definitivamente concedido, deve a repartição de marcas, não só verificar e fazer cumprir as formalidades legais extrinsecas do pedido, mas, também constatar a conformidade de marca objecto da renovação pedida com a anteriormente registrada.

Do contrario, em vez de renovação de registro, teriamos uma nova marca. (Gama Cerqueira, Obr. cit. vol. cit. numeros 238 e 239.)

A marca da recorrida, como já se fez notar, registrada no regime da lei n. 1.236, e do seu Regulamento, foi-o para ser applicada ao genero de commercio de *fazendas e armarinho*.

Não se justifica, pois, que a renovação desse registro venha a se fazer agora por artigos ou productos, inclusive len-

ços, não incluídos no registro da marca da recorrida, ou, pelo menos, não declarados alli explicitamente.

Isso é de mais. Seria, afinal, autorizar-se, pela renovação do registro, aquillo mesmo que o titular da marca, no acto do registro, não quiz ter o desassombro de fazel-o desde logo: usurpar de vez, e sem mais disfarce, a marca da recorrente.

Pelo exposto, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, apenas nessa parte, para o effecto de ser a renovação concedida de accordo, exactamente com o registro da marca; isto é, para *fazendas e artigos de armarinho*, excepto qualquer especie de *lenços*.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 871

Proc. 7.516-34 — ter. 30.266.

Recurso: 853.

Recorrente: Pacheco Ferreira & Comp.

Recorrido: D. N. P. I.

Cruzeiro — titulo de estabelecimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Pacheco Ferreira & Comp., e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o effecto de ser concedido o registro do titulo na classe 41, sómente para café, substituídos, porém, os exemplares de fls. 10 a 13, na conformidade do parecer do auditor de fls. 20.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I. A sociedade commercial Pacheco Ferreira & Comp., desta praça, é titular da marca n. 36.951, de 1934, cuja copia se vê annexa, denominada Especial Café Cruzeiro do Sul, para distinguir café de sua torrefacção, cl. 41.

II. Pede agora o registro da denominação Cruzeiro, com o elemento emblematico que se vê nos exemplares de fls. 10 a 12, como titulo do seu estabelecimento, para café, chocolate, manteiga, leite, bolos, leite e biscoitos, sendo o pedido denegado por collidência com as marcas apontadas pelo Archivo ns. 16.965 — Confeitaria Cruzeiro; 31.934 — Cruzeiro; e 31.237 — Cruzeiro, as quaes já protegem varios artigos da classe 41, entre outros, alguns daquelles a que se destina o titulo de estabelecimento cujo registro aqui se pede.

Como quer que seja, porém, a requerente, ora recorrente, é titular da marca Especial Café Cruzeiro do Sul, acima alludida, o que lhe dá incontestavel direito a registral-a, também, como insignia do seu estabelecimento, quando mais não seja, ao menos para café.

III. Assim, proponho o provimento do recurso, em parte; isto é, para o effecto de ser concedido o registro do titulo na classe 41, sómente para café, substituído, porém, os exemplares de fls. 10 a 13, que estes se referem impropriamente á marca para titulo de estabelecimento, linguagem incompativel com o decreto 24.507, de 1934.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 872

Proc. 23.996-34 — ter. 34.183.

Recurso: 859.

Recorrentes: Vieira Vellon & Comp. e Weskott & Comp. A Chimica Bayer.

Recorridos: Companhia Chimica Rhódia Brasileira S. A. e o D. N. P. I.

Marca — Rhodarsan — o 914 da actualidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Vieira Vellon & Comp. e Weskott & Comp. A Chimica Bayer e recorridos a Companhia Chimica Rhódia Brasileira S. A. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso da primeira recorrente, de accordo com o parecer do auditor de fls. 54-55;

por maioria de votos, prover o da segunda. — considerando haver possibilidade de confusão entre as marcas Neosalvar-san — legítimo 914 alemão e a requerida.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*, vencido, quanto ao recurso interposto por *Weskott & Comp.* A *Chimica Bayer*, que me parece infundado.

ACCORDÃO N. 873

Proc. 24.171-34 — ter. 14.656

Recurso: 945.

Recorrente: Ayres Augusto Pereira.

Recorrido: D. N. P. I.

Privilegio: Um processo para a fabricação de uma substância para ser empregada na fabricação de guardanapos de copos de adegues e mesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Ayres Augusto Pereira e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 26.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Quer os consultores técnicos do D. N. P. I., Drs. Flaviano de Andrade e Galliez Filho, quer o técnico da Diretoria da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República, estão de acordo em que o pedido, além de infringir o Regulamento Sanitário (arts. 992 letra "A" e 928 letra "A"), não apresenta novidade.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 874

Proc. 10.095-35 — ter. 15.302.

Recurso: 946.

Recorrente: Eduardo Quintella.

Recorrido: D. N. P. I.

Privilegio: Um aparelho desportivo de diversões e habilidade para o lançamento de bolas, setas, ou outros projectis em alvos apropriados, e com marcação automática de pontos em quadros especiaes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Eduardo Quintella e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Tratando-se de materia essencialmente tecnica, desde que os consultores técnicos do D. N. P. I. são unânimes em affirma e reafirmar a não privilegiabilidade do pedido, não ha como deferir-o.

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 875

Proc. 10.151-35 — ter. 15.303.

Recurso: 947.

Recorrente: Leonardo Sannicandro.

Recorrido: D. N. P. I.

Privilegio: Um novo tipo de alvo duplo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Leonardo Sannicandro e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 18.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Como se viu do relatório, além de se tratar de invento carecido de novidade, envolve o mesmo um jogo de azar, conforme o parecer unânime dos conselheiros do D. N. P. I., ouvidos a respeito; assim na primeira como na segunda phase do processo.

Nego provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 876

Proc. 11.231-35 — ter. 15.431.

Recurso: 948.

Recorrente: Romeu Rodrigues.

Recorrido: Mario Desiderio Valfré e André Klein e o D. N. P. I.

Privilegio: Um dispositivo de ozonizador de ar com adaptação para ozonização também de liquido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Romeu Rodrigues e são recorridos Mario Desiderio Valfré, André Klein e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, tendo em vista que o recorrente não apresentou em plenário quando o podia fazer, as razões do recurso, não tomar conhecimento do mesmo, de acordo com o parecer do auditor de fls. 16.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Conhecendo deste recurso, exarou o Dr. procurador da Propriedade Industrial (fls. 14-v.) o seguinte parecer:

"Não estando fundamentado o recurso, deve, a meu ver, ser confirmada a decisão recorrida, salvo se o interessado recorrente demonstrar directamente ao Conselho a injustiça dessa decisão".

Integramente de acordo com este parecer, e desde que o recorrente não apresentou em plenário, quando ainda o podia fazer, as razões do recurso, apenas interposto, proponho a confirmação do despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 877

Processo: 12.354/35 — ter. 15.486.

Recurso: 949.

Recorrente: Cizabro Shimoya.

Recorrido: D. N. P. I.

Privilegio — Um dispositivo aperfeiçoado de semeadeira manual, para cereaes

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Cizabro Shimoya e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do art. 43, do dec. 16.264, de 1923, consoante o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Trata-se aqui de um privilegio de invenção, inicialmente indeferido, á falta de novidade.

Interposto recurso desse despacho, e, com as suas razões, apresentados novos desenhos e relatórios, modificaram os técnicos o seu parecer anterior, opinando o Dr. Galliez Filho pelo provimento do recurso, do que não discorda o outro técnico, Dr. Silvio Olinto, achando, entretanto, indispensavel a publicação do novo relatório, com o que concorda o Dr. procurador da Propriedade Industrial, e tambem me parece conveniente.

Attendendo, porém, em que essa nova publicação, aliás de relatório modificado, póde dar logar a opposições, proponho, de acordo com os precedentes, se autorize o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do que dispõe o art. 43 do dec. 16.264, salvo ao inventor o direito de renovar o pedido, sem prejuizo da prioridade que lhe compete.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 878

Processo: 8.307/35 — ter. 36.874.

Recurso: 951.

Recorrente: Josephina Goulart Penteado Leite.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca "Elmo"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Josephina Goulart Penteado Leite e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 20.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo já registradas as marcas n. 20.528 e 84.110, a primeira nacional e a segunda internacional, aquella com o emblema de um elmo e a denominação "Elmo" e esta com o referido emblema, ambas para artigos da mesma espécie a que se destina a marca da recorrente, também constituída do emblema de um elmo, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 879

Processo: 10.349/35 — ter. 37.097

Recurso: 952.

Recorrente: Marinho Falcão.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca "Energifér"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Marinho Falcão e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, feita, porém, a publicação dos novos exemplares da marca, consoante o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Não me parecendo haver possibilidade de confusão entre a palavra "Energil", marca já registrada para producto pharmaceutico (cl. 3) e "Energifér" da marca registrada, para producto da mesma classe, dou provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal concedido o registro, feita a publicação dos novos exemplares da marca e do "cliché".

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 880

Processo: 9.629/35 — ter. 36.934.

Recurso: 953.

Recorrente: Fonseca Ribeiro & Cia.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca "Panalgina"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Fonseca Ribeiro & Cia. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo, a meu ver, possibilidade de confusão entre a denominação "Panalgina", aqui apresentada a registro, para producto pharmaceutico, e as denominações "Pyralgina" e "Panargil", já registradas em nome de outrem, para producto da mesma classe, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 881

Processo: 8.937/35 — ter. 26.606.

Recurso: 956.

Recorrente: Lohmann Aktiengesellschaft.

Recorrido: Hanns M. Lohmann e o D. N. P. I.

Marca "Loma"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Lohmann Aktiengesellschaft e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal, na conformidade do parecer do auditor de fls. 44.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Interposto o presente recurso fóra do prazo legal, não se deve do mesmo tomar conhecimento, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho que deferiu o pedido. Assim me parece, e o proponho á deliberação do Conselho.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 882

Processo: 12.750/35 — ter. 37.719.

Recurso: 959.

Recorrente: Jayme Torres.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca "Atropinan"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Jayme Torres e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, por maioria de votos, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho, vencido. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Não me parece que a denominação "Atropinan", apresentada aqui a registro para distinguir um preparado pharmaceutico, seja confundível com a da marca n. 25.909, já registrada para producto da mesma classe, "Atophan".

"Atophan" e "Atropinan" parecem-me inconfundíveis, sendo, issc, porém, opinativo.

Dou provimento ao recurso, para conceder o registro, salvo melhor juízo.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 883

Processo: 22.411/34 — ter. 33.805.

Recurso: 960.

Recorrente: Carvalho Rocha & Cia.

Recorrido: Alves & Cia. e o D. N. P. I.

Marca — Fig. de escudo com duas âncoras e uma bola

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Carvalho Rocha & Cia. e recorridos Alves & Cia. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer do auditor, conhecer do recurso, para devolver os autos ao director geral do D. N. P. I., afim de resolver quanto ao archivamento do alludido processo, tendo em vista o disposto no art. 6º do dec. 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Não tendo a sociedade Alves & Cia., requerente do registro, cumprido a exigência constante do despacho de fls. 81, concernente á revalidação do sello apposto no documento de fls. 19, proponho baixe o processo ao D. N. P. I., para que o director geral se sirva providenciar a respeito, mandando archivar-o, de acordo com o que dispõe o art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 884

Processo: 8.004/35 — ter. 36.523.

Recurso: 961.

Recorrente: Fabrica de Filó, S. A.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca emblematica — Fig. de quatro circulos concentricos tendo ao centro a letra F

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Fabrica de Filó, S. A. o recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, de accordo com as restricções constantes do parecer do auditor de fis. 22/24.

Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho, vencido. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I

O art. 79 do dec. 16.264, de 1923, declara que qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social, letra ou algarismo, somente servirá para constituir marcas de industria e de commercio si revestir forma distinctiva.

A exigencia da forma distinctiva, em se tratando de qualquer desses elementos, adverte Gama Cerqueira, commentando o citado art. 79, ao se occupar das letras ou algarismos, se justifica por pertencerem taes signaes ao dominio commum, não podendo ser impedido seu uso a todos os commerciantes ou industriaes, para constituir monopolio de alguns.

Além disso, pela sua falta de caracteristico, acrescenta o illustre commentador, o emprego desses signaes graphicos, sem forma distinctiva, é susceptivel de gerar confusão, exigindo da parte do consumidor especial attenção para evitar enganar. Quanto á forma distinctiva adoptada, conclue elle, sua idoneidade deve ser apreciada soberanamente pela repartiçáo competente, em cada caso particular, de accordo com os principios fundamentaes do instituto. ("Priv. e marcas", vol. 2º, pag. 117).

De onde bem se infere que, em se tratando de marcas compostas de qualquer daquelles elementos de uso geral ou do dominio publico, o que as constitue, não é nenhum delles por si só, mas, como dizem Carvalho de Mendonça e Ouro Preto, o seu arranjo, a sua disposiçáo, o seu traçado original, a sua forma. Nem seria possível admittir aquelles elementos como monopolizados em caso algum, esclarece o eximio commercialista. Qualquer outro concorrente fica com a liberdade de tambem se utilizar delles desde que lhes dê nova disposiçáo, novo traçado ou nova forma. (Tratado, vol. 3, parte I, pag. 285).

II

Na especie dos autos, em que se pede o registro da letra "F", sob a forma distinctiva representada nos exemplares de fis. 6 a 8, para productos da classe 37, foi esse registro denegado por se considerar collidente com a da marca internacional n. 31.644, cuja copia se vê annexa, constituida tambem da letra "F", sob a forma distinctiva ali representada.

Sustenta o Dr. procurador da Propriedade Industrial que esse despacho está certo, bastando, para se chegar a essa conclusáo, o simples confronto das marcas dadas como impeditivas. Penso o contrario disso, e, precisamente, pelo exame de taes marcas.

Na composiçáo da primeira apontada pelo Archivo, a nacional n. 28.137, entram as letras "F. C." Ainda que essas letras podessem, por si só, caracterizar dita marca, e a da recorrente se caracterizasse por um "F", as duas differiam sufficientemente, sendo uma F. C. e a outra "F", somente.

Note-se, porém, que o registro considerado collidente com o da marca objecto do presente pedido, segundo o proprio despacho que o indeferiu, é o daquella marca internacional n. 31.644.

Ora, quem quer que tenha olhos de vêr, e não queira enxergar nessa marca internacional apenas a letra "F", senáo, antes, a forma distinctiva que a reveste, requesto legal imprescindivel á sua admissáo como marca, jámais a confundirá com a marca da recorrente, cujo conjuncto, através do qual deve ser examinada essa possibilidade de confusão, é, a meu vêr, inconfundivel com o da outra.

Pelo exposto, entendo que se deve dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, devendo, entretanto, a recorrente apresentar novos exemplares da marca, na discriminaçáo de cujos productos deverá excluir os "paninhos, pannos de mesa, centros de mesa e outros semelhantes", que não são artigos da classe 37, a que se destina a marca, conforme o informa o Archivo, fis. 10 verso. Conselho de Recursos, 30 de junho de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 21 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessáo semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores, será permittida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 883 — Proc. 18.303/35 — termo 28.384 — Marca "Triangulo" — Depositante e recorrente, Ribeiro de Abreu & Cia. (reincluido).

N. 971 — Proc. 900/35 — termo 34.565 — Marca "Scott" — Depositante e recorrente, Sottó Maior & Cia. (reincluido).

N. 978 — Proc. 6.354/35 — termo 36.002 — Marca "Biormonio" — Depositante e recorrente, Laboratorio Saluber, Limitada (reincluido).

N. 955 — Proc. 8.989/35 — termo 36.777 — Marca "Ex-Federal" — Depositante e recorrente, Companhia Expresso Federal (reincluido).

N. 1.003 — Proc. 11.324/35 — termo 15.396 — Privilegio: aperfeiçoamentos em sistema de obturaçáo por meio de tampinha de expansáo, inviolavel, para fechamento de latas de folha de flandres ou semelhantes, com a qual se obtem perfeita vedaçáo e inviolabilidade — Recorrente, Metallurgica Matarazzo, S. A. — Recorridos, Companhia de Perfumarias Boija-flor, S. A. e D. N. P. I.

N. 1.004 — Proc. 11.427/35 — termo 15.403 — Privilegio: uma placa base para adaptaçáo de dentes artificiaes em trabalhos de prothese dentaria. Depositante e recorrente, Heitor Darin.

N. 1.005 — Proc. 12.521/35 — termo 15.502 — Privilegio: um album para photographias — Depositante e recorrente, Vicente Armando Matané.

N. 1.006 — Proc. 17.066/35 — termo 15.725 — Privilegio: marcador de livros aperfeiçoado. Depositante e recorrente, Max Hassler.

N. 1.007 — Proc. 22.012/35 — termo 33.710 — Marca "Anco" — Depositante e recorrente, Goldmith & Cia.

N. 1.008 — Proc. 6.464/35 — termo 36.029 — Título de estabelecimento: Casa Mathias — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial. Recorridos, J. Mathias e D. N. P. I.

N. 1.009 — Proc. 6.870/35 — termo 36.184 — Marca "Cidade das Rosas" — Depositante e recorrentes, José Francisco Castanheira e João Pedro de Alcantara.

N. 1.010 — Proc. 12.379/35 — termo 37.626 — Marca "Fox Imperial" — Depositantes e recorrentes, Braga & Woolman Ltda.

N. 1.011 — Proc. 13.344/35 — termo 37.814 — Marca "Grão de ouro" — Depositante e recorrente, Companhia Molinho de Ouro, S. A.

N. 1.012 — Proc. 13.162/35 — termo 37.814 — Marca "Jacket" — Depositante e recorrente, Sottó Maior & Cia.

N. 1.013 — Proc. 7.388/35 — termo 36.983 — Marca "Desinfectol" — Depositante e recorrente, Gonçalves, Nogueira & Andreucci.

N. 1.014 — Proc. 12.733/35 — termo 37.999 — Marca "Gylka" — Recorrentes, João, Maia & Cia. Ltda. Recorridos, Perfumarias Albers Limitada e D. N. P. I.

N. 1.015 — Proc. 227-M, de 1932 — termo 22.710 — Marca "Otophyl" — Depositante e recorrente, Mathews Azevedo.

N. 1.016 — Proc. 983/35 — termo 34.738 — Marca "Reveria" — Depositante e recorrente, Oswaldo Moraes Magalhães.

N. 1.017 — Proc. 23.379/35 — Recurso contra o arquivamento da marca internacional "Oleo Gallia", n. 87.554 — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija-flor — Recorridos, Felix Bondon & Cie. e D. N. P. 1.

N. 1.018 — Proc. 10.231/34 — termo 30.895 — Marca "Orion" — Recorrente, Borba Miranda & Cia. Ltd. — Recorridos, S. A. Fabricas "Orion" e D. N. P. 1.

N. 1.019 — Proc. 12.185/35 — termo 37.560 — Marca "Flexi" — Depositante e recorregte, Coelho, Oliveira & Cia.

N. 1.020 — Proc. 12.416/35 — termo 37.632 — Marca "Nutrocalcio" — Depositante o recorrente, Antonio Nogueira de Abreu.

N. 1.021 — Proc. 8.751/35 — termo 36.714 — Marca "Sabonete Curativo de Barry" (renovação) — Depositante, S. A. Lameiro — Recorrentes, Lanman & Kemp, Barclay & Co. of Brazil.

N. 1.022 — Proc. 2.068/35 — Pedido de caducidade da marca n. 24.926 — "Padaria e Confeitaria Hollandeza" — Recorrente, Israel Leiblein — Recorrente, Junqueira, Fernandes & Cia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 9 de julho de 1936

Privilegios de invenção

Francisco Trigueiro Castello Branco — aperfeiçoamentos em aeroplanos (termo 9.178). — Indeferido de accordo com o art. 34 n. 5 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista o laudo tecnico.

Carlos Cavalhieri — Porta copinhos (termo 16.123) — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Jefin Ravinowich, Samuel Roder e Nelson Luiz do Rego — Machina para cortar e inutilisar sellos de consumo (termo 16.187). — Indeferido de accordo com os laudos technicos.

Einar Frydenlund Holm e Sverre Dulin — Signal para dar alarme quando um vehiculo, especialmente em automovel, auto-omnibus ou similares, estejam em recuo (termo 16.209). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft — Processo catalytico para a execucao de synthese organicas (termo 16.590). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Jorge Eugenio Xavier do Prado — Processo radioscopico expedido para aglomerações (termo 16.684). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelo de utilidade

José Hampl — Apparelho manual de pulverização de liquidos, susceptivel de ser mantido pendurado em locais apropriados e destinados não só a perfumar como ao mesmo tempo distribuir no ambiente substancias prophylaticas ou mesmo, segundo o caso, substancias bactericidas, insecticidas e fungicidas (termo 16.638). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Modelo industrial

Irmãos Tepermann & Cia., — Novo padrão de tecido jersey em peças (termo 16.565). — Indeferido, por faltar ao pedido os requisitos previstos no art. 1º do decreto 24.507, de

Registro de marcas

Lorena & Cia., — AVESSO — classe 36 (termo 37.976). — Registre-se, considerando-se como distinctivo a forma da representacao da marca.

Gaspar Tibau Junior — XAROPE THIBAUT — classe 3 (termo 38.214). — Registre-se.

Ancona Lopez & Cia., — PURLAX — classe 3 (termo 38.278). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Xavier Irmãos — NUTRIL XAVIER — classe 3 (termo 38.369). — Registre-se.

Laboratorio G. Beytout — VERYL — classe 3 (termo 39.343). — Registre-se.

S. A. Fabrica "Orion" — ORION — classe 48 (termo 40.444). — Registre-se.

Fred Figner — Casa Edison — TORPEDO — classe 8 (termo 40.479). — Registre-se.

Albertino Marcellos Ribeiro — AKOLINA — classe 3 (termo 41.065). — Registre-se.

Byington & Cia. — A. I. BIETLEWARE — classe 52 (termo 41.143). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 39.096.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — CARBONACTYL — classe 3 (termo 41.196). — Registre-se.

Alberlo Gomes & Cia. — GUARANY — classe 41 (termo 41.549). — Registre-se.

Martins Costa & Cia. — FATIMA — classe 23 (termo 41.722). — Registre-se.

Fontoura & Serpa — LICOR PURGATIVO DE ANEIXAS COMPOSTO — classe 3 (termo 41.835). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representacao da marca.

William Warne & Company, Limited — LATEXITILE — classe 39 (termo 41.863). — Registre-se.

Antonio Luiz de Pina — SAL CRISTALINO EXTRA — classe 41 (termo 41.910). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Gregorio Stanowsky — YOGHURT MAYA — classe 41 (termo 41.911). — Indeferido, de accordo com o art. 80, numero 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

J. Goularte Machado & Cia. Ltd. — HEMOPANUTRY — classe 3 (termo 41.928). — Registre-se.

Levindo de Paiva Duque — COLLYRIO BOA VISTA — classe 3 (termo 41.963). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 37.124.

Eunice Pimentel Wittrock — OTIL — classe 3 (termo 41.977). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Nohad Nabhan — DEMPCY — classe 48 (termo 41.995). — Registre-se.

Nohad Nabhan — DEMPCY — classe 48 (termo 41.996). — Registre-se.

Sociedade Industrial de Machinas Fekima Ltda. — COLUMBIA — classe 52 (termo 41.999). — Registre-se.

Companhia Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Castellões — TRES CASTELLOS — classe 44 (termo 42.008). — Indeferido, por collidir com a marca n. 9.401.

Ena Sevieri Varela — JORNAL PORTUGUES — classe 60 (termo 42.045). — Registre-se.

Dr. Laudino Gimieri — ROMANCE MENSAL — classe 60 (termo 42.047). — Registre-se.

Granado & Cia. — SALOME — classe 3 (termo 42.078). — Registre-se.

Catharina Busse Wreford Granville — TIMES OF BRAZIL — classe 60 (termo 42.087). — Indeferido, por collidir com a marca n. 6.547, de São Paulo.

Rodolpho Troppmaier — DIARIO ALLEMAO — classe 60 (termo 42.089). — Registre-se.

Luiz Linck Rodrigues Ferreira — GOTTAS MATRICE — classe 3 (termo 42.095). — Registre-se.

Amadeu Lanzillotti — A MARRETA — classe 60 (termo 41.104). — Registre-se.

Raul de Castilho — CHAGASIA — classe 3 (termo 42.106). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Cia. — THYROGYNAN — classe 3 (termo 42.122). — Registre-se.

Romeu Cantusio — MALVONA — classe 3 (termo 42.144). — Registre-se.

Arquivamento de processos

Polindustria S. A. (termo 41.286), Henrique Rodrigues de Souza (7.411/32), Martin B. Paulucci (termo 15.482), Jayme Pereira de Mello (15.834), Arthur Brasil Vianna (termo 15.456), Adalberto Szilard (termo 15.686), Villela & Irmãos Limitada (termo 15.890) e Cicero Coelho de Faria (termo 15.857). — Arquivem-se, de accordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Etna Chemical Company, Inc. (6.119/36), junto a marca 9.207). — Satisfaca a exigencia da Seccao.

Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Ltd. (termo 41.255). — Aguarde-se solucao definitiva do processo n. 1.685/36.

Celestino Paraventi (termo 42.098). — Aguarde-se solucao do termo n. 39.157.

Francisco Luiz Fabiano (termo 36.608). — Aguarde decisao do recurso relativo ao termo n. 39.645.

França & Companhia (termo 40.300). — Preliminarmente, promovam a transferencia da marca.

Ameida & Guimarães (termo 39.865). — Apresentem

novas vias descriptivas, declarando o genero de industria ou commercio explorado.

J. Mandelberg & Company, Ltd. (13.446/36, junto ao termo 37.714). — Apresentem procuração.

Dr. Antonio Faria e Francisco Ferreira (343/34), Bob Martin Export Limited (termo 37.650) e John C. Kaiser (termo 37.365). — Mantenho o despacho.

Amilcar Ferreira da Rosa (termo 28.564). — Aguarde-se soluçao do processo n. 25.888 35.

Albano Ferreira Costa (termo 42.280). — Encaminhe-se a Recebedoria a petição de fls. 2.

Leslie Stuart Temple (termo 15.176). — Apresente novo relatorio, de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Ignacio Loureiro (termo 42.174). — Aguarde-se soluçao do termo 40.404.

Sociedade Anonyma antes Estabelecimento Skoda e Richard Lehky (termo 15.850). — Satisfacam as exigencias.

Prorogações de prazos

J. Dupont & Cie. (13.850/36, junto ao termo 42.739). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

J. Dupont & Cie. (13.851/36, junto ao termo 42.738). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação

Diversos

J. Pisserchio (termo 14.530). — Deferido, nos termos da lei n. 146, de 19 de dezembro de 1935.

Blairs Limited (termo 15.868) e Achylles Soares (termo 15.922). — Expeçam-se as patentes.

Dia 10 de julho de 1936.

Privilegios de invenção

Alberto Luiz Meyer — Machina denominada Broyer para secar, polir e parafinar fructas citricas (termo 13.747). — Tendo em vista o Accordão n. 741 do Conselho da Recursos da Propriedade Industrial, rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por haver sido irregularmente formulado.

Basilio Fontes — Preparação chimico desodorizante (termo 15.003). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Companhia Swift do Brasil — Methodo melhorado para curar e preservar carnes (termo 15.052). — Deferido de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Alberto Pucheu — Novo systema de formas desmontaveis para fabricaçao de tubos de concreto e similares (termo 15.380). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

José Rodrigues Maria — Ouro antiseptico para fins dentarios (termo 15.636). — Indeferido, de accordo com o artigo 34 n. 2 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista o parecer do examinador da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Altivo Garcia Leão — Arado reversivel de ferro batido (termo 15.844). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Fernando Alfredo Maia — Aperfeiçoamentos em dispositivos porta-escovas (termo 16.158). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ildefonso Spizner e Frederico Fridlund — Aquecedor-gazeificador para motores de explosão (termo 16.212). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" — Dispositivo para operar successiva e automaticamente o processo de decoraçao de objectos de ferro esmaltado e outros por meio de ar comprimido (termo 16.324). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Henrique Babbini — Nova machina para fazer arcos toricos de madeira (termo 16.336). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Giorgio Navarotto — Nova machina horizontal para serrar o coco babassu (termo 16.395). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Humoco Corporation — Aperfeiçoamento em vasilhas, e respectivo processo de fabricaçao (termo 16.444). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Victor de Angeli — Aperfeiçoamento em capsulas ou cartuchos para espingarda e outras armas de fogo (termo 16.504). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Paul Michael — Vehiculo tendo os meios precisos para augmentar a superficie de rodagem dos pneumaticos e augmentar a força de adherencia das rodas (termo 16.605). — Deferido de accordo com o laudo tecnico

Usines de Melle — Aperfeiçoamentos no modo de conduzir a fermentação alcoolica (termo 16.622). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Antonio Faluotico — Apparelho engraxador para cordedias (termo 16.631). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Buffalo Electric Furnace Corporation — Aperfeiçoamentos em ligas de metaes (termo 16.635). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Ernst Bunzl — Dispositivo para impressao automatico de discos sonoros (termo 16.636). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Usl Battery Corporation — Aperfeiçoamentos em machinas para applicaçao de pasta nas grelhas ou supportes de acumuladores electricos (termo 16.672). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Arturo Martinez, Matteo Martinez e Angelo Martinez — Tela para projecção tridimensionaes e em cores em logradouros abertos a luz do dia ou illuminados de uma maneira qualquer (termo 16.674). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Paul Cahen — Transmissões telephonicas controladas por meio de frequencias assymetricas (termo 16.676). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Dr. Hans Christian Hagedorn, Dr. Birger Norman Jensen e Ingrid Wodstrup-Nielsen — Aperfeiçoamentos em os relativos a preparaçao de insulina (termo 16.677). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

General Electric S. A. — Apparelhos de descarga electrica atravez de gazes (termo 16.690). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de fabricaçao de imagens multicores (termo 16.693). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Modelos industriaes

Metallurgica Fracalanza S. A. — Novo modelo de estribo para vaqueiro (termo 16.086). — Deferido, nos termos do art. 1.º do decreto n. 24.507, de 1924, de accordo com o laudo tecnico.

Amadeu Frederico — Nova disposiçao de effigies (termo 16.485). — Indeferido, por não satisfazer o pedido os requisitos constantes do art. 1.º do decreto n. 24.507 de 1924.

Garantias de prioridade

Abel Tayares de Lacerda — Fecho hydraulico reversivel, de regimen automatico ou voluntario independente da pressao da corrente liquida (termo 17.019). — Deferido.

Abel Tayares de Lacerda — Dispositivo para completa suppressão das torneiras de boia do interior das caixas d'agua domesticas ou de quacsquer outros depositos (termo 17.020). — Deferido.

Modelos de utilidade

Manoel da Cruz e Frederico Augusto de Albuquerque Mello — Apparelho para a pratica de esporte, constituido por um dirigivel em miniatura que percorre uma pista em circuito fechado (termo 15.873). — Indeferido, de accordo com o art. 34 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista os laudos technicos.

Ernesto Rothschild — Lapiseira de mina continua, flexivel e substituiavel (termo 16.400). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Americo Kende — Novo typo de cabide escova para patele destinado a ser applicado em armario communs e malas armario de viagem (termo 16.520). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Stefano Quarenta — Diversão para salão, accionada a electricidade (termo 16.529). — Indeferido de accordo com o art. 34 n. 1 do decreto n. 16.264, de 1923.

Magdalena Baron — Dispositivo a ser applicado nos conhecidos fogareiros a carvão vegetal afim de aproveitar melhor as calorias do combustivel e permittir, de modo perfeitamente estavel, o uso de recipientes de base grande ou pequena (termo 16.624). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Melhoramentos

Humberto Chaves de Gusmão — Novo systema de cantil combinado com outros objectos de uso do soldado — que faz objecto da patente n. 22.375 (termo 16.446). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Registro de marcas

Lourenço, Horacio Monaco & Comp., Ltda., — VINHO NICO MOSCATEL — classe 42 (termo 37.473). — Registre-se.

Hoelzel & Comp., Ltda., — COLLEGIAES — classe 17 (termo 38.517). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 34.549.

Frederico Brandão Nunan — LABORATORIO NUNAN — classe 3 (termo 39.100). — Indeferido de acordo com o artigo 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

João Monteiro — TENTACAO — classe 41 (termo 40.507). — Registre-se.

Caetano Gramani — NOFEL — classe 3 (termo 40.797). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto numero 16.264, de 1923.

S/A Instituto Nacional de Pharmacologia — NAURORMAN — classe 3 (termo 40.851). — Registre-se.

F. Faulhaber — JACY — classe 48 (termo 41.638). — Registre-se.

Maria das Dores Moura — AGUA SYNCHRONIZADA — classe 43 (termo 41.947). — Registre-se.

J. Teixeira de Carvalho & Comp. — PHALENA — classe 38 (termo 42.031). — Registre-se.

J. Teixeira de Carvalho & Com. — STRATOSPHERA — classe 38 (termo 42.032). — Registre-se.

Patrick Joseph Herraghty e Eduard Anthony Herraghty — DUNSDALE CREAM — classe 42 (termo 42.033). — Registre-se.

H. Douat & Comp. — PENACHO — classe 41 (termo n. 42.042). — Registre-se.

Voit & Lewek — WIDA — classe 49 (termo 42.044). — Registre-se.

Companhia Agricola Fazendas Paulistas — OLEO CAMBUHY — classe 41 (termo 42.052). — Registre-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — NUKE — classe 44 (termo 42.082). — Registre-se.

Arnaldo Lopes — LACTOPHYLAN — classe 3 (termo n. 42.070). — Registre-se.

Minetti & Comp. Ltd., do Brasil — POMPADOUR — classe 42 (termo 42.097). — Registre-se.

Alonso Caldas Brandão — DE TUDO E DE TODA PARTE — classe 60 (termo 60 (termo 42.103). — Registre-se.

Antonio Teixeira Ribeiro — BISCOITOS MONROE — classe 41 (termo 42.142). — Registre-se.

Industrial Chimica Waldick Ltd. — BELLADOMNINA — classe 48 (termo 42.146). — Registre-se.

Titulos de estabelecimentos

Companhia Souza Cruz — GRANDE FABRICA DE CIGARROS — classe 38, 44 e 46 (termo 37.026). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

José Ribeiro — CASA CRYSTAL — classes 11, 12, 14 e 15 (termo 39.346). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

J. M. Pacheco & Comp. — PHARMACIA PACHECO — classes 1, 2, 3, e 48 (termo 40.421). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — INSTITUTO NACIONAL DE PHARMACOLOGIA — classe 3 termo numero 41.455). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Vicente J. Tavares & Comp. — CASA HAYA — classes 41, 42 e 43 (termo 41.9859). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Tavares & Comp. — MERCEARIA NATAL — classes 44, 42, 43 e 46 (termo 41.861). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Marques Coelho & Comp. — SÃO PAULO CHIC — classes 41, 42, 43 e 44 (termo 41.807). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Associação dos Sanatorios Populares "Campos do Jordão" — SANATORINHOS — classe 60 (termo 41.944). — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

J. Gonçalves da Veiga — BAR 57 — classes 41, 42 e 43 (termo 41.958). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Elie Alaluf — EDIFICIO ULTRAMAR — classe 60 (termo n. 42.117). — Registre-se de acordo com o art. 32, decreto n. 24.507, de 1934.

Regina Sion — EDIFICIO DAVID — Classe 60 (termo numero 42.118). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Nome commercial

Lyra & Comp. — LYRA & COMP. (termo n. 42.131) — Registre-se de acordo com os arts. 26, n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Transferencia de patentes

Huttenwerke Siegerland Aktiengesellschaft (13.091-36 — transferencia para o seu nome da patente n. 20.013 concedida a Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft) e Ronco Limited (13.697-36 — transferencia para o seu nome da patente n. 22.888 concedida a Carl Thorleif Tollesfsen). — Anotem-se as transferencias e deem-se as certidões.

Archivamento de processos

Jorge Dib (termo n. 38.403), Jacob Fichman & Comp. (2.422-26), Gregorio Satanowsky e Willy Fuessenhaeuser (termo n. 15.665), Menck & Hambrock G. m. b. H. (termo n. 15.720), Dr. Oswald Wyss (termo n. 14.991), A. J. Ferreira Leal (termo n. 15.369), e N. V. Philip's Gloeilampenfabrieken (termo n. 15.628). — Archivem-se de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

Exigencias

H. Millet & J. Roux (termo n. 41.868). — Aguarde-se solução do termo n. 38.596.

Salomão Zeiguer (termo n. 37.309). — Satisfeito, previamente, o pagamento da taxa de prorrogação, expeça-se o certificado, de acordo com a resolução do Sr. Ministro exarada no termo n. 28.619.

Pereira Queiroz & Comp. (termo n. 33.500). — Preliminarmente, apresentem novas vias descriptivas, excluindo a protecção quanto ao genero de industria ou commercio correspondente às classes 23 e 32.

Milton Edward Newman (termo n. 41.053). — Apresentem novas vias descriptivas mencionando o local do estabelecimento.

J. Pelosi (termo n. 42.252). — Apresente documento habil satisfazendo o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

M. Juliano (termo n. 32.345). — Aguarde-se solução definitiva do processo de transferencia devendo o requerente sellar o documento de fls. 10.

Luiz Linck Rodrigues Ferreira (termo n. 38.362). — Apresentem novo instrumento ratificando os actos anteriormente praticados.

Filhos Piana (termo n. 41.041). — Encaminhe-se a replica de fls. 19-22 á Recebedoria do D. Federal, para a necessaria revalidação do sello.

Rabone, Petersen & Co. (termo n. 43.279). — Apresentem novas vias descriptivas excluindo os artigos cunhas e ganchos que pertencem a outra classe.

J. & J. Colman, Ltd. (termo n. 43.862). — Juntem procuração.

Prorrogações de prazos

Vittorio Pinelli (termo n. 16.543), Thos. Goldsworthy & Sons Limited (termo n. 43.579), S. L. Allen & Co., Inc. (termo n. 43.503), R. & J. Dick Limited (termo n. 43.501), e A. Coelho Junior (termo n. 40.815). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Nora & Comp. (termo n. 36.749). — Concedo o prazo, em prorrogação.

Diversos

Laboratorio de Opothrapia e Biochimica Applicada Ltda. L. O. B. A. (termo n. 39.116), João Piccinini (termo n. 38.963), H. W. Köhler (termo n. 38.855), Percf Levy (termo n. 38.814), Francisco Baptista Miranda (termo numero 38.769), Axel Thosing Sorensen (termo n. 38.743), Silvio Monselesan (termo n. 27.333 — processo n. 12.601-33), Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (termo n. 41.293), Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (termo n. 41.292), Convento do Carmo (termo numero 40.556), José Alberto de Luca (termo n. 35.279), F. Martins & Comp. (termo 34.676), Favio Bastos & Comp. (termo n. 33.316), J. Santos Valerio (termo n. 32.122), J. M. da Fonseca Successores & Comp. Ltda. (termo numero 38.374), Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termo n. 37.947), Companhia Paulista de Papeis e Ar-

tes Graphicas (termo n. 37.945), Instituto Paulista de Dermotherapica Ltda. (termo 37.008), Gustavo Muller (termo n. 35.813), B. A. Scali (termo n. 38.290), Arnaldo Pereira (termo n. 38.269), Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termos ns. 37.944 e 37.948). — Expeçam-se os certificados.

Dia 13 de Julho de 1936

Privilegios de invenção

Rebecca Burrow e Supercraft Limited, novo systema de impulsão para embarcações (termo 14.789). — Tendo em vista o accordão numero 742 do Conselho de Recursos, rejeito o pedido, nos termos do artigo 43 do decreto 16.264, de 1923, por haver sido irregularmente formulado.

Martins Barros & Companhia Limitada, novo typo de elevador para café, e outros productos em geral (termo n. 45.085). — Tendo em vista o accordão numero 743, do Conselho de Recursos, rejeito o pedido, nos termos do artigo 43 do decreto 16.264, de 1923, por haver sido irregularmente formulado.

Registro de Marcas

Gebruder Junghans A. G. — JOTA — classe 8 (termo 39.481). — Registre-se.

Instituto de Physiologia Applicada — AURAMIN — classe 3 (termo 40.056). — Registre-se.

Sociedade Sul Americana de Doces Limitada — ASTROS — classe 12 (termo 40.480). — Registre-se.

Armindo Lourenço Martins — LIMONADA PURGATIVA HYDRO MINERAL — classe 3 (termo 41.421). — Registre-se.

Antonio Jacob — DIAMANTE — classe 44 (termo n. 42.005). — Registre-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — LANCEIROS — classe 44 (termo 42.066). — Registre-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — ALADDIN — classe 44 (termo 42.009). — Registre-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — TRIANON — classe 44 (termo 42.010). — Registre-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — CONCORDIA — classe 44 (termo 42.012). — Registre-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — NELSON — classe 44 (termo 42.013). — Registre-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — LINCOLN — classe 44 (termo 42.014). — Registre-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — RODEIO — classe 44 (termo 42.015). — Registre-se.

Maria Dutra Bhering — MARIA ANTONIETTA — classe 48 (termo 42.019). — Registre-se.

Julio Zambelletti — ROBOL — classe 42 (termo 42.033). — Registre-se.

J. & J. Colman, Ltd. — STARCH — classe 46 (termo 43.861). — Registre-se, sem exclusividade de uso da expressão Starch.

Titulos de estabelecimentos

Alberto José de Lima & Companhia — ARMAZEM IMPERIO — classe 41 (termo 31.257). — Indeferido, de accordo com o artigo 33, numero 6 do decreto 24.507, de 1934.

Pieri & Belli — FABRICA DE TECIDOS MAFALDA — classes 23, 26 e 32 (termo 39.950). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do dec. 24.507, de 1934.

Escola Paulista de Medicina — ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA — classe 60 (termo 39.286). — Registre-se de accordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.

Lino José Barbosa — CASA MOZART — classe 9 (termo 39.566). — Registre-se, de accordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.

Adelino Moraes & Companhia — CONFEITARIA, PADARIA, BAR E SORVETERIA MAIA — classes 41, 42 e 43 (termo 40.199). — Registre-se, de accordo com o artigo 32 do dec. 24.507, de 1934.

Moysés Rapoport — LEITERIA ATLANTICA — classe 41 (termo 41.873). — Registre-se, de accordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.

A. Pellegrini — FABRICA DE CALÇADO PELLEGRINI — classe 36 (termo 41.923). — Registre-se de accordo com o art. 33 n. 6, do dec. 24.507, de 1934.

Irmãos Iglezias & Companhia — CAFE' IMPERIAL — classes 41, 42 e 43 (termo 41.942). — Registre-se de accordo com o art. 32 do dec. 24.507, de 1934.

Lameiras & Teixeira — CASA BOTAFOGO — classe 40 (termo 41.962). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

F. Martins & Cia. — BAR, CAFE', SORVETERIA E CONFEITARIA CONTINENTAL — classes 41, 42 e 43 (termo 41.979). — Indeferido, de accordo com o art. 33 n. 6 do dec. 24.507, de 1934.

Nomes commerciaes

Sociedade Vinicola Suzanense Ltda, Sovis — SOCIEDADE VINICOLA SUZANENSE LTDA., SOVIS (termo 41.855). — Registre-se, de accordo com os artigos 26 n. 2 e 28 do dec. 24.507, de 1934.

Associação dos Sanatorios Populares "Campos do Jordão" — ASSOCIAÇÃO DOS SANATORIOS POPULARES "CAMPOS DO JORDÃO" (termo 41.945). — Registre-se, de accordo com os artigos 26 n. 2 e 28 do dec. 24.507, de 1934.

Instituto Brasileiro de Hormothierapia Ltda. — INSTITUTO BRASILEIRO DE HORMOTHERAPIA LTDA., (termo 41.974). — Registre-se, de accordo com os artigos 26, n. 2, e 28 do dec. 24.507, de 1934.

Reconsideração de despachos

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, S. A. (11.659 de 1935), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Vascainos", depositada sob o n. 34.066). — Tendo em vista o recurso interposto e considerando que a marca nacional VASCAINOS, registrada sob o numero 19.919, em nome de Carlos Th. Dannemann & Companhia, para distinguir cigarros, cigarrinhos e charutos (classe 44), foi declarada caduca, por despacho que passou em julgado;

Considerando que desaparece, dest'arte, o unico fundamento legal da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diario Oficial", de 20 de abril de 1935 (Bol. D.N.P.I. n. 90), para o fim de admitir a registro a marca mixta, da qual consta a expressão — VASCAINOS, — apresentada pela Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, destinada a tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos, cigarros e artigos para fumantes (classe 44), e correspondente ao termo de deposito n. 34.066.

Recurso interposto por J. Aubry & Companhia Limitada (23.296-34), do despacho que indeferiu o registro da marca "Isocédrol" depositada sob o numero 30.133). — Tendo em vista o recurso interposto e,

Considerando que o registro da marca nacional — ISOHEMOL — concedido a Wistremundo Alves Simões, sob o n. 20.557, para distinguir preparado pharmaceutico, foi declarado caduco, por acto que passou em julgado;

Considerando que desaparece, dest'arte, o unico fundamento legal da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o artigo 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diario Oficial" de 9 de Outubro de 1934, para o fim de admitir a registro a marca — ISOCEDROL — apresentada por J. Aubry & Companhia Limitada, destinada a um producto pharmaceutico (classe 3) e correspondente ao termo de deposito n. 30.133.

Companhia Antartica Paulista (8.840-36), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Phocas" (fig. de duas), depositada sob o n. 39.375. — Tendo em vista o recurso interposto e,

Considerando que a marca internacional n. 61.597, sómente distingue cerveja;

Considerando que a exclusão desse producto, unico fabricado pela respectiva titular, conforme accentua o proprio cliché, affasta a possibilidade de confusão;

Resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11, do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diario Oficial", de 29 de fevereiro de 1936, (Bol. D. N.P.I. n. 49), afim de admitir a registro a marca mixta, correspondente ao termo de deposito numero 39.375, apresentada pela Companhia Antartica Paulista, para distinguir varios productos da classe 42, devendo a requerente apresentar novas vias descriptivas sem a reivindicção de cerveja.

E. Merck (10.884-36), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Efetonina" depositada sob o número 40.416). — Tendo em vista o recurso interposto, e,

Considerando que a firma recorrente já possui a marca internacional n. 50.491, denominada "Ephetonin", devidamente protegida no Brasil, e destinada a um preparado chinico para fins medicinaes;

Considerando que a outra marca apontada, internacional de 77.418, constituída da expressão EFECTON, foi arquivada posteriormente à acima citada, não podendo ser considerada colidente, resolve, na conformidade do que dispõe o artigo 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial", de 4 de abril de 1936, (Bol. D.N.P.I. n. 79), afim de admitir a registro a marca generica — EFETONINA — apresentada por E. Merck, firma alemã, estabelecida em Darmstadt, Alemanha, para distinguir medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes, drogas e preparados pharmaceuticos, e correspondente ao termo de deposito n. 40.416.

Transferencia de marcas

Laboratorio Pelosi Ltda., (11.961-36 — transferencia para o seu nome da marca "Energocitina" registrada sob o n. 45.905), Alves, Souza & Companhia Limitada, (9.702 e 9.703-36 — transferencia para o seu nome das marcas "São Thiago" (n. 45.182) e "Progresso" (n. 45.154), Companhia de Perfumarias Beija-Flor (11.627-36 — transferencia para o seu nome da marca "Pó de Arroz Paris" (n. 42.850), José Teixeira da Silva (9.891-36 — transferencia para o seu nome da marca "Leão" registrada sob o n. 36.522), Jayme Torres (6.941-36 — transferencia para o seu nome da marca "Carotenol", registrada sob o n. 44.376), Irmãos Daud & Companhia Ltda. (9.513-36 — transferencia para o seu nome da marca "Recorde" registrada sob o n. 33.288). — Annote-se as transferencias.

Irmãos Daud & Companhia Ltda. (9.515-36 — transferencia para o seu nome do titulo de estabelecimento "Grande Fabrica de Artefactos de Borracha Recorde", registrado sob o numero 45.375). — Annote-se a transferencia.

Exigencias

Pinheiro Lima & Companhia Limitada (termo 42.017). — Regularize o instrumento do mandato.
Dr. Willmar Schwabe Ltda., (termo 40.254). — Prove que está legalmente constituída.

Fernando Esser & Companhia, (termo 39.580). — Preliminarmente, regularize as vias descriptivas da marca.

Prorogações de prazo

Therese Junkers (14.903-36 — junto da patente numero 13.184). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Companhia Cervejaria Princesa S. A. (termo 38.589), Hilda de Souza Vascon (termo 38.364), e Pais Machado (termo 37.520). — Expeçam-se certificados.

(*) Armazem de Linhas Ltda. (termos 37.616, 37.617, 37.618 e 37.619). — Autorizo.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 9 de julho de 1936

Exigencias

Casa Germania Limitada (termo n. 15.335). — Apresente o respectivo cliché para que possa ser confeccionada a patente

Dia 10 de julho de 1936

Diversas

Eduardo Dias de Moraes Netto (14.895-36). — Nada ha que deferir, a vista da informação.
Francisco Portella (14.914-36). — Expeça-se guia

Dia 13 de julho de 1936

Exigencias

Ernesto Ruopp (termo 17.112), Myrurgia S. A. (termos 17.110 e 17.111). — Cumpram a exigencia da secção.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Assucareira Santista S. A. (termo 16.762). — Apresente novos relatorios explicando melhor o funcionamento da machina e novas reivindicações caracterisando melhor o pedido.

Cornelio Pires (termo 16.728). — Satisfaca a exigencia do tecnico.

Celanese Corporation of America (termo 16.727). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Katsuhiko Miyaji (termo 16.717). — Satisfaca a exigencia do consultor tecnico.

Sociedade Anonyma Fabrica de Productos Alimenticios Vigor (14.591-36). — Cumpra a exigencia da secção.

Diversos

A. Ribeiro & Companhia (14.714-36), Gicabro Shimo-ya (14.995-36), William Mazzocco (15.048-36), Ruhrchemie Aktiengesellschaft e Mannesmannrohren Werke (15.049 de 1936). — Juntem-se.

William Mazzocco (15.051-36). — Junte-se o processo.
Sandvinkens Jernverks Aktiebolag (termo 17.105). — Concedo o prazo.

Alfons, Laurenz, Anton, Hunkemoller (14.796-36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Empreza Metallurgica L. Castier Limitada (14.824-36), José Accioly de Almeida (14.789-36), Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. (14.928-36). — Juntem-se e volte ao consultor tecnico.

Antonio Mariano de Lima (14.589-36). — Junte-se e encaminhe-se ao consultor tecnico.

Lincoln Castello Branco (15.170-36), Stozembach & Co., successores de Leclerc & Co., (15.140-36). — Expeçam-se guias.

General Electric S. A. (14.689 e 14.692-36), International General Electric Company, Incorporated (14.687, 14.688 e 14.693, de 1936), Conrad Abad (14.782-36), Villeshad Henrik Forssman (14.781-36), Maschinenfabrik Augsburg Nurenberg A. G. (14.785-36), E. Merck (14.784-36), The Westinghouse Air Brake Company (14.614-36), Victor Frank Hammel (14.702-36), Sociedade Anonima Prodotti Salpa Ed Affini S.A.P.S.A. (14.613-36 — comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 9 de julho de 1936

Exigencias

Companhia Fabril Mineira (termos ns. 42.021 e 42.022). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

Dia 10 de julho de 1936

Exigencias

Ibrahim Caroni (termo n. 43.203), Laboratorio Paulista de Biologia S. A. (termo n. 44.134), e The Glazo Company (termo n. 44.140). — Prestem esclarecimentos.

United States Rubber Company (termo n. 43.285). — Preste esclarecimentos, tendo em vista a informação do archivo de fls. 7.

Egisto Collini (termo n. 42.257), e Manoel Diehl Granja (termo n. 42.255). — Paguem a taxa de prorrogação.

Dia 13 de julho de 1936

Exigencias

Companhia Agricola Fazendas Paulistas (termo 40.682). — Preste esclarecimentos.

Nunes Martins & Companhia, (termos 43.428 e 44.130) e A. Reis & Companhia (termo 43.428). — Satisfacam a exigencia do archivo.

Diogenes Tupiambá Oliveira (termo 42.254), e Winston Limitada (termo 40.701). — Satisfacam a exigencia da informação.

Instituto de Biologia Menezes Limitada (10.888-36 — junto ao 5.651-27). — Satisfaca as exigencias constantes da informação).

United States Rubber Company (9.588-36 — junto ao 359-25). — Satisfaca a exigencia da informação.

NOTICIARIO

RECURSOS

Ferruccio Jannarelli (14.832, 14.833 e 14.834 de 6-7-36) recorreu do despacho que indeferiu os pedidos de modelos industriais depositados sob ns. 16.277, 16.278 e 16.279.

Arthur Alves de Souza recorreu em data de 6 do corrente do despacho do Director Geral que indeferiu a sua marca A PARISIENSE (38.371).

Laboratorio Medical Limitada recorreu em data de 6 do corrente do despacho do Director Geral que indeferiu a sua marca SIBI (40.378).

Otto H. Weber recorreu em data de 6 do corrente do despacho do Director Geral que mandou registrar a marca SANITAS da Companhia Productos Pharmaceuticos S. A. (termo 40.964).

Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homeopathia de Alberto Seabra Ltda. (10.014, de 15-5-36) recorre do despacho que declarou caduca a marca "Paralysina", registrada por Alberto Seabra.

Cesar Pereira de Souza (13.174, de 16-6-36) apresentou additamento ao recurso da Vereinigte Ultramarinfabriken A. G., vormals Leverkus, Zeltner & Consorten.

Theodor Jos. Horst do Brasil Ltd. replicou ao recurso da Companhia Industrial Ltda., ao pedido da marca "Horst-preto" (termo 40.169).

S. A. Fabrica Orion replicou ao recurso de João Eisen-tadter & Companhia, ao pedido da marca "Orion" (termo 40.446).

OPPOSIÇÕES

Johson & Johnson do Brasil apresentou opposição ao pedido da marca HOSPITAL (Termo 38.918).

Sabbado D'Angelo apresentou opposição ao pedido da marca MORIAN da Companhia Souza Cruz (Termo 43.950).

Iracema Campos de Carvalho apresentou opposição ao pedido da marca DERMOSIL (Termo 44.235).

B. Penteado S. A. (14.894, de 6-7-36) apresenta opposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 16.825, por Ferreira & Mielto.

J. Pelosi apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Medical", do Lab. Medical Ltd. (termo 41.288).

Edgard Pedroso do Amaral apresentou opposição ao pedido da marca "9 hervas" (termo 43.997).

Daudt Oliveira & Companhia apresentaram opposição ao pedido da marca "Bronkil" (termo 44.250).

Olindino Guimarães apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Cajuty", de Manoel Pinto de Azevedo (termo 44.295).

Moysés Amadeu Rodrigues da Ponte apresentou opposição ao pedido da marca "Stimulol", de Renato Binelli & Cia. (termo 44.380).

Olindino Guimarães apresentou opposição ao pedido de registro da marca "A cajuty", de Carvalho & Alcantara (termo 44.468).

Antonio Satyro Bittencourt Barbosa apresentou replica a opposição de S. Asclepias Ltd. ao pedido da marca "Calcio Ergosterina" (termo 42.338).

Jacques Ebert replicou a opposição de Nello Alfredo Contrucci ao pedido do titulo "Transporte correspondencia rapida" (termo 42.368).

Luiz Hermann Filho & Companhia Ltda., apresentaram replica ao protesto do consul geral dos Estados Unidos da America do Norte, ao pedido de registro da marca "Jumbo", (termo 42.528).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo ou seus procuradores deverão comparecer a sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados.

Fernando Maggi — São Jorge — 25.890.
José Araujo Motta e outro — Paysandú — 28.097.
Confiança Predial Ltda. — Confiança Predial Ltda — 29.811.
M. Gomes & Comp. — Casa Silva — 30.229.
F. Rodrigues — R. Rodrigues — 30.510.
M. Godinho — Imperador — 32.030.
João Teixeira de Carvalho — Rex — 33.022.
Borella & Comp. — Borella — 34.335.
Juan G. Alonso — Tuplipan — 34.364.
Grissi & Tofolo — Suissa — 34.601.
Manoel Faria de Bittencourt — Preferidas — 35.020.
Thiago Augusto Lamellas — Oleo sem Rival — 35.477.
Capurro Fabini & Comp. — Completo — 36.362.
Cabral Pimenta & Comp. — Ao Anjo Barateiro — 36.641.
F. Schmidt — Camen — 36.869.
Mario Barroso Ramos — Peixe Boi — 37.444.
F. R. Baptista & Comp. Baptista — 37.323.

Industrias de Kaolin Ltda. — Osmojaolin — 37.691.
Ramiro & Comp. — Brasil — 37.785.
Subhe Bacha — A Preferencia — 37.844.
Raul Leite & Comp. — Histamol — 37.999.
Blen & Comp. Ltda. — Sulfusan — 38.056.
Hermann Schlesinger & Comp. — Os Noivos — 38.156.
João Ferreira Filho & Comp. Euca — 38.301.
Antonio Braga & Comp. Ltda. — Guanabara — 38.552.
V. A. Maia — Marselha — 38.585.
Carlos Kuener & Comp. Ltda — Electra — 38.587.
Laboratorio Biologia Clinica — oTnovario — 38.656.
Laboratorio Biologia Clinica — Neoverman — 38.659.
Joaquim dos Santos — Gloria — 38.662.
Sylvio Monselesan — Monsele — 38.952.
Penteado Lemenhe & Comp. — Arouche — 39.095.
Toledo & Irmão — Momfim — 39.187.
Josepha Rottenstein — Adis — 39.321.
Silva Lica & Comp. — Tabajara — 39.528.
Casa dos Presentes Ltda., 4 marcas — Casa dos Presentes — (39.543, 39.544, 39.5453 — 39.551.
Administradora Nacional — Administradora Nacional S. A. — 39.609.
Francisco Picarelli — Picarelli — 39.705.
Caprilatex Max Ltda. — Max — 39.712.
Comp. Beija Flor — Comp. P. Beija Flor — 39.954.
Assumpção & Silva — Perreira — 39.977.
Ferreira Amorim & Comp. — Popular — 39.994.
Titangesellschaft M. B. H. — Titan — 40.031.
Antonio da Silva Corrêa — Arte Portuguesa — 40.058.
Scalizzi & Comp. — Gemmado — 40.089.
S. Fiação e Malharia Ypiranga Assad — Guarany — 40.104.
S. Geco Ltda. — Fig. de Mulher — 40.267.
V. Marquês Rosa & Comp. 2 marcas — Princy (40.350 e 40.351).
Cia. Brasileira de Mineração e Metallurgia — Cia. Brasileira de Mineração e Metallurgia — 40.361.
P. Lerroux — Leroux — 40.364.
Elekeiroz S. A. — Sulfural — 40.370.
S. Cooperativa de R. Ltd. Centro Veragista de Santos — Centro V. de Santos — 40.399.
Costa Silva & Cia. — Unica — 40.410.
Nogueira & Pedro — Gloria — 40.436.
Quarzlampen-Gesellschaft M B H 3 marcas — (40.440) — Emblematica (40.441 e 40.442).
A Financiadora Ltd. — A Financiaodra Ltd. — 40.462.
Albano Joaquim de Miranda — Java — 40.501.
A. Behmer & Filhos — Cer-A-Braz — 40.502.
A. Behmer & Filhos — Wer-a-Bentina — 40.503.
Atlantis Brasil Ltd. — Xadrez — 40.505.
Luiz Marcondes Rosales — Concha Sanitaria — 40.515.
B. Mattos & Cia. — Pexiol — 40.518.
Floriano Nunes Pereira — Jugulasma — 40.519.
Floriano Nunes Pereira — Sanosclerosis — 40.520.
J. Gonçalves — Gomma Firme — 40.521.
Luiz Genin & Cia. — Boneca — 40.526.
Marmorite Patente Ltd. — Marmorite — 40.527.
Sant'Anna Souza & Cia. — Tamoyo — 40.531.
Leonardo Nessi — Triumpho — (40.534 e 40.536).
João José Barbosa Quental — Frixocromo — 40.540.
Casa Pratt S. A. — I Primus — 40.544.
Eastman Kodak Co. — Kodalk — 40.550.
Irmãos Arentz & Cia. — Chopp-Leite — 40.560.
Philip Morris & Co. — Morris — 40.561.
Heraclio Araujo e outros — Cine Revista — 40.576.
Garcindo Alves Andrade — Leblon — 40.597.
Conrado Melcher & Cia. — Veado de Ouro — 40.599.
S. A. Monitor Mercantil — Monitor — 40.611.
Raul V. Pinheiro — A Jardineira — 40.612.
Lothario Novaes — 2 marcas — Tri-Bromoal (40.413), Po-Ca-Ma — (40.614).
A. B. Dick Co. 2 marcas: Mimeograph — (40.630 — 40.631).
App. & Cia. 3 marcas: Meteor (40.636, 40.637) — Domina — (40.638).
Wilton Tostes de Azevedo — Bandeirante — 40.659.
Carone Filhos & Cia. — Itabira — 40.663.
Fabio Bastos & Cia. — Canpeã — 40.670.
Correia & Cia. — Agriangico — 40.674.
Raul Henrique Schmidt — Dr. Schmidt — 40.675.
Lina Pires R. de Souza — Marilu — 40.680.
Granado & Cia. — Cardio-Confor Granado — 40.681.
S. A. Farrula 2 marcas: Heliopolis (40.691 e 40.695).
Lungo & Irmão — No Escuro — 40.699.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a comparecerem à Seção de Marcas, a fim de receberem os respectivos certificados expedidos a 8 do corrente mez:

N. 46.886 — VIOMICHANIA ELEOURGIAS KERKYRAS, para o registro da marca "CORFU", na classe 41, (termo 39.993).

N. 46.887 — AMERICAN HARD RUBBER COMPANY, para o registro da marca que consiste na fig. de az de espada encerrando a letra A, na classe 48, (termo 41.333).

N. 46.888 — CASA BORLIDO MAIA DE FERRAGENS LIMITADA, para o registro da marca "OLSINA", na classe 1, (termo 27.281).

N. 46.889 — GILLETTE SAFETY RAZOR CO. OF BRASIL, para o registro da marca "CRUZEIRO AZUL", na classe 11, (termo 32.984).

N. 46.890 — CLEMENT TALBOT, LIMITED, para o registro da marca "TALBOT LONDON", na classe 21, (termo 35.407).

N. 46.891 — AMERICAN CHICLE COMPANY, para o registro da marca que consiste na representação de um rotulo rectangular amarello, tendo a borda azul, na classe 41, (termo n. 39.422).

N. 46.892 — ALFREDO N. CARDOSO, para o registro da marca "RESTAURADOR DE BORRACHA "AIDER", na classe 1, (termo 39.363).

N. 46.893 — LIBBY, McNEILL & LIBBY, para o registro da marca "LIBBY'S", a classe 41, (termo 39.830).

N. 46.894 — COMPANHIA ANILINAS E PRODUCTOS CHIMICOS DO BRASIL, para o registro da marca "PULVERISADOR CASTELLO", na classe 8, (termo 39.331).

N. 46.891 — SOCIEDADE ANONYMA USINA SERRA GRANDE S/A, para o registro da marca "LYRA", na classe 41, (termo 39.269).

N. 46.896 — SOCIEDADE ANONYMA USINA SERRA GRANDE S/A, para o registro da marca "LYRA", na classe 4, (termo 39.971).

N. 46.897 — J. AUBRY & COMP. LTDA. para o registro da marca "OGENCYL", na classe 3, (termo 39.972).

N. 46.898 — PINHEIRO LIMA & COMP., para o registro da marca "BRONCHITOL", na classe 8, (termo 33.440).

N. 46.899 — BRASIL OPTICA, para o registro da marca "BRASIL OPTICA", na classe 60, (termo 31.682).

N. 46.900 — D. SCHWERY, para o registro da marca "KO-KE-TE", na classe 36, (termo 36.871).

N. 46.901 — ARRUDA FILHOS & COMP. para o registro da marca "YARA", na classe 46, (termo 38.721).

N. 46.902 — ALICE ARCURI MAZZA, para o registro da marca "SANABUGAS", na classe 48, (termo 38.307).

N. 46.903 — COSTA SILVA & COMP., para o registro do titulo de estabelecimento "CASA DAS MEIAS", na classe 36, (termo 37.900).

N. 46.904 — BASILIO SIMOES COELHO, para o registro da marca "CHAPELARIA MODELO", a classe 36, (termo 37.904).

N. 46.905 — SABBADO D'ANGELO, para o registro da marca "TREZE LISTAS", a classe 44, (termo 39.931).

N. 46.906 — CARLOS HENRIQUE ROBERTSON LIBERAL, para o registro da marca "REVISTA DE QUIMICA E FARMACIA", na classe 60, (termo 39.646).

N. 46.907 — FRANCISCO PICARELLI, para o registro da marca "PICARELLI", na classe 3, (termo 39.704).

N. 46.908 — JOSE TRINDADE, para o registro do titulo de estabelecimento "CASA DOS FILTROS", na classe 15, (termo 39.351).

N. 46.909 — CRASHLEY & COMP., para o registro do titulo de estabelecimento "CASA CRASHLEY", na classe 3, 17, 36, 37, 44, 48 e 60, (termo 39.353).

N. 46.910 — F. O. RAMALHO & COMP., para o registro do titulo de estabelecimento "CASA RAMALHO", nas classes 3 e 13, (termo 39.354).

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a comparecerem à seção de marcas, a fim de receberem os respectivos certificados expedidos a 9 do corrente mez:

N. 46.911 — Altivo Portella & Companhia Limitada, para o registro da marca "Dilecta", na classe 48, (termo 37.521).

N. 46.912 — Diamantino Ferreira d'Almeida, para o registro da marca "Cardenal", na classe 43 (termo 37.798).

N. 46.913 — Ancona Lopez & Companhia, para o registro da marca "Colloidargyl", na classe 3, (termo 38.211).

N. 46.914 — Bernardino Marques da Silva, para o registro da marca "Sabão da Costa", classe 2, (termo 38.420).

N. 46.915 — Sociedade Commercial Italo-Brasileira Limitada, para o registro da marca "Scibras", na classe 3, (termo 38.313).

N. 46.916 — Pedro dos Santos & Cia. Ltda., para o registro do titulo de estabelecimento "Casa Pedro dos Santos" nas classes 11, 12, 13, 14, 15 e 48 (termo 38.640).

N. 46.917 — Houiri & Companhia, para o registro da marca "Marte", na classe 37 (termo 38.641).

N. 46.918 — A. Ribeirão & Companhia, para o registro do titulo de estabelecimento "Casa Ribeirão", nas classes 10, 35, 36, 37, 39, 49 e 54 (termo 38.643).

N. 46.919 — Luiz Dell'aringa, para o registro do titulo de estabelecimento "Pensão Balnearia Familiar", nas classes 41, 42 e 43 (termo 38.645).

N. 46.920 — Joaquim dos Santos, para o registro do titulo de estabelecimento "Hotel, Bar e Restaurante Mocidade" nas classes 41, 42, 43 e 60 (termo 38.663).

N. 46.921 — A. Martins de Souza, para o registro da marca "Tesouro", na classe 41, (termo 38.664).

N. 46.922 — Axel Thosing Sorensen, para o registro da marca "Supremo", na classe 41, (termo 38.694).

N. 46.923 — Costa, Penna & Companhia, para o registro da marca "Java", na classe 44 (termo 39.781).

N. 46.924 — Santiago G. Rodriguez, para o registro da marca "Restaurante Santo Antonio", nas classes 41, 42 e 43 (termo 18.335).

N. 46.925 — S. A. Irmãos Lever, para o registro da marca "Salvavidas", nas classes 2, 3, e 48, (termo 22.436).

N. 46.926 — Marques Sampaio & Companhia, para o registro da marca "A Boneca", na classe 41 (termo 25.045).

N. 46.927 — United States Rubber Company, para o registro da marca "Peerless", na classe 39, (termo 29.987).

N. 46.928 — Sociedade Anonyma Elekeiroz, para o registro da marca "Abiol", na classe 2, (termo 30.241).

N. 46.929 — Sociedade Anonyma Radio Priolo, para o registro da marca "Radio-Priolo", na classe 8, (termo n. 32.834).

N. 46.930 — Henry Wallis Maine, para o registro da marca "Eniam", na classe 3, (termo 33.148).

N. 46.931 — Weskott & Cia., A Chimica Bayer, para o registro da marca "Argoglavina", na classe 3, (termo n. 33.670).

N. 46.932 — Sociedade Enila Ltda., para o registro da marca "S.E.L.", na classe 3 (termo 36.787).

N. 46.933 — The Keratol Company, para o registro da marca "Keratol", na classe 35, (termo 37.358).

N. 46.934 — José Pereira da Silva, para o registro da marca "Xarope Depurativo Smilax", na classe 3 (termo n. 38.426).

N. 46.935 — José Guernér de Almeida Junior, para o registro da marca "Cintra", na classe 3, (termo 38.588).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.130, de 10-7-36.

Eduardo Zuccalli e João de Almeida e Silva — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em tamancos" (privilegio de invenção).

1. Aperfeiçoamentos em tamancos, consistindo no emprego de um solado de peças articulaveis, de modo a prover a flexibilidade do tamanco, pela flexão do pé;

2. Aperfeiçoamentos em tamancos, como no ponto supra, em que o solado é sectionado transversalmente em duas peças, a altura da calcaneira (peça onde se encontra o salto), e de forma a que seja obliqua a secção transversal da calcaneira, em opposição a secção da peça "corpo" do solado, que é transversal perpendicular;

3. Aperfeiçoamentos em tamancos, como nos pontos anteriores, em que, assim sectionado o solado, as duas peças se

articulam pelos meios convenientes, é necessaria distancia uma da outra, de forma a se manter entre ambas o espaço necessario para permittir o "jogo" da articulação;

4. Aperfeiçoamentos em tamancos, como nos pontos anteriores, em que a articulação das duas peças é ordinariamente formada, na face inferior do solado, pela applicação de um pedaço de sola, couro ou outro material adequado, cujos extremos se fixam pelos meios convenientes nos bordos de uma e outra peça, que estão providas, nesse ponto, de um ligeiro entalhe, para receber-lhe o encaixe, e completando-se a articulação pela applicação identica de pequenas tiras, geralmente de pellica, fixadas nos bordos das faces superior e lateraes do solado, no ponto onde se articulam;

5. Aperfeiçoamentos em tamancos, como nos pontos anteriores, em que, articuladas as peças e fixado o tamanco ao pé pelos meios usuaveis ou convenientes, a *calcanheira*, com a flexão do pé, segue o movimento do calcanhar, previsto um maximo de flexibilidade do tamanco, graças á forma obliqua da secção transversal da dita *calcanheira*, cujo perfil, em angulo agudo, se distancia, na parte superior, da da secção perpendicular do "corpo" do solado, contra a qual se produz a resistencia que termina o "jogo" da articulação;

6. Aperfeiçoamentos em tamancos, consistindo em se applicar ao solado, pelos meios convenientes, uma sola de borracha ou outro material adequado, inteiriça ou em pedaços ou blocos, para protegê-lo contra a infiltração da humidade do sólo e garantir-lhe a durabilidade, além de prover maior conforto no seu uso, assegurando a firmeza, silênciosidade e macieza no pisar.

Tudo como descripto no relatorio, representado no desenho a titulo de exemplo, e reivindicado acima, sem prejuizo da amplitude compativel com o espirito da invenção.

Termo n. 17.131, de 10-7-36

Zacharias de Oliveira Brasil — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um gazometro para produzir gazes humidos a altas e baixas temperaturas para matar formigas saúva ou outra qualquer praga" (privilegio de invenção).

1 — Um gazometro para produzir gazes humidos a altas e baixas temperaturas para matar formigas saúva ou outra qualquer praga, fabricado de todo e qualquer tamanho ou medida, que tem na parte superior uma abertura com rosca e a respectiva tampa, e um cano para a entrada de ar por meio de um fole ou outro qualquer meio, cano esse que tem ainda uma valvula de retenção para evitar a sahida dos gazes; fabricados de todo e qualquer metal ou material ou suas ligas.

2 — Um cano de descarga dos gazes, que começa internamente junto á tampa do gazometro e que é soldado ou atarrachado no fundo do mesmo gazometro onde começa uma serpentina; fabricado de todo e qualquer metal ou material ou suas ligas e como reivindicado no ponto anterior.

3 — Uma serpentina, que começa em continuação ao cano de descarga, de todo e qualquer tamanho ou posição, que rodeia o corpo do gazometro terminando a sua ponta de descarga coberta por um cano de maior diametro, para evitar que o fogo actue directamente sobre ella; fabricada de todo e qualquer metal ou material ou suas ligas e como reivindicado nos pontos anteriores.

4 — Um recipiente, onde é collocado o gazometro, que tem no fundo uma mola e na parte superior duas garras para prênderem o gazometro nos canos de entrada de ar e de sahida dos gazes, mediante pequena pressão do gazometro sobre a mola e torção para o lado das garras; fabricado de todo e qualquer metal ou material ou suas ligas, e como reivindicado nos pontos anteriores e a descripção, reivindicação constante no presente relatorio, desenhos e modelo annexos.

Termo n. 17.132, de 10-7-36.

Hugo Levy — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos electricos para transmissão simultanea de radio, signaes de serviço, propaganda commercial e fins educacionais" (privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos electricos para a transmissão simultanea de radio, signaes de serviço, propaganda commercial e fins educacionais caracterizados por terem um amplificador A alimentando um deter-

minado numero de auto-fallantes que se acham ligados pela linha L, sendo o mesmo amplificador ligado á rede electrica F por intermedio da chave geral G, cujo controle da voltagem é feito pela ligação na linha de força electrica por um voltmetro de fiscalização V.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos electricos para transmissão simultanea de radio, signaes de serviço, propaganda commercial e fins educacionais como reivindicados em 1, caracterizados por poderem aproveitar a fonte de força que houver, inclusive em vehiculos, vagões, em que a entrada do amplificador E se acha ligada com os demais aparelhos, que produzem por meio electrico os effeitos sonoros sobre um relays R e o contacto de ligação a, encontrando-se, successivamente, o microphone para o serviço, onde se encontra o "speaker", PU o "pick-up" (victrola) com o qual haverá a transmissão, M2 o microphone para transmissão e para a assistencia, achando-se no plano de ligação um aparelho receptor de radio, cujas irradiações serão transmitidas pela instalação amplificadora, I a chave para desligar o microphone M1, II a chave para a interrupção do microphone II e do "relays" R.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos electricos para transmissão simultanea de radio, signaes de serviço, propaganda commercial e fins educacionais como reivindicados em 1 e 2, caracterizados por darem aviso imediato ao "speaker" quando for utilizado o microphone pelo commandante ou autoridade afim de dar alguma ordem, havendo entre as ligações precisão absoluta, afim de cumulativamente ser usado o radio, com a possivel alteração de estações, destinando-se ao serviço de vehiculos, vagões, aliando o fim recreativo ao utilitario, por permittirem sejam annunciadas communicações de interesse geral, inclusive ordens, e diffundir musicas, cantos, tudo conforme o desenho incluso e substancialmente descripto no memorial descriptivo.

Termo n. 17.133, de 10-7-36.

Paulo Miqui Tacasou Firola — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Calculador Manual para realização de operações arithmeticas". (Melhoramentos).

1. O melhoramento introduzido na invenção, que faz objecto da patente n. 23.548, o qual consiste em ser suprimida uma das contas de cada haste do compartimento inferior do calculador, ficando o numero dellas reduzido a quatro.

2. O melhoramento introduzido na invenção que faz objecto da patente n. 23.548, o qual consiste em numerar as contas das hastas do compartimento inferior com os algarismos 1, 2, 3 e 4, a partir da conta superior, numerando, correspondentemente, cada haste, sob as respectivas contas e sendo as contas das hastas do compartimento superior numeradas com o algarismo 5.

3. O melhoramento introduzido na invenção que faz objecto da patente n. 23.548, o qual consiste em pintar de cores diferentes as contas das hastas correspondentes ás columnas dos milhares, milhões, bilhões e assim por deante, de modo a destacarem-se as mesmas, facilmente, das outras columnas.

4. O melhoramento introduzido na invenção que faz objecto da patente n. 23.548; o qual consiste em adicionar no topo do calculador um regua graduada ou não, para servir em traçar linhas.

5. Os calculadores manuaes melhorados, substancialmente com aqui descripto e representado no desenho junto

Termo n. 17.134, de 10-7-36.

Luiz T. Bittencourt — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de um novo dispositivo de machina para resfriamento instantaneo de bebidas — (patente de invenção).

1. Um novo dispositivo para resfriar bebidas, caracterizado por um tanque hermeticamente fechado, contendo uma serpentina, mergulhada em liquido refrigerante, por onde passa a bebida a ser resfriada e dois tubos, respectivamente, de entrada de refrigerante liquido e sahida do mesmo refrigerante evaporado.

2. Um novo dispositivo como reivindicado em 1 caracterizado pela forma especial da extremidade da tubulação de sucção, cortada em chanfro e com uma chapa metallica a ella soldada (14) de modo a permittir o retorno do oleo para o compressor.

Termo n. 17.137, de 10-7-36.

Hans Behringer — Hollanda.

Pontos característicos da invenção "Dispositivo para a distribuição de um ou mais fluidos sobre superfícies grandes, para o fim de intercâmbio de calor ou de matéria" (privilegio de invenção).

1. Dispositivo para a distribuição de um ou mais fluidos sobre superfícies grandes, em que dois grupos de folhas, ou seja folhas lisas e folhas onduladas ou estampadas, são dispostos, alternadamente, em um conjunto ou de outro modo sobrepostos, caracterizado pelo facto de um dos grupos de folhas se destina total ou parcialmente (no ultimo caso, alternadamente ou em sequencia regular) á diffusão ou á transmissão ou absorpção de materias e o outro grupo serve para manter as distancias.

2. Dispositivo para a distribuição de um ou mais fluidos sobre superfícies grandes, em que dois grupos de folhas, ou seja folhas lisas e folhas onduladas ou estampadas, são dispostos, alternadamente, em um conjunto ou de outro modo sobrepostos, e que, total ou parcialmente, é appropriado para o intercâmbio de calor entre dois ou mais fluidos, caracterizado pelo facto que as folhas pertencentes a um dos grupos são mantidas a distancia uma da outra, dentro do conjunto, por meio de quadros existentes ao longo das bordas, os quaes consistem de partes impermeaveis e partes permeaveis ao fluido e, juntamente com cada duas folhas successivas de um grupo, formam camaras de corrente, cuja vedação de bordas é effectuada mediante pressão exercida sobre o conjunto.

3. Dispositivo de accordo com o ponto 2, caracterizado pelos quadros serem unidos em uma só peça, pelo menos parcialmente, com as folhas do segundo grupo, encerradas nas camaras.

4. Dispositivo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que as folhas que não se destinam á transmissão ou absorpção de materias são feitas de um material não participando nesse intercâmbio, mas tambem si fôr necessario, total ou parcialmente (no ultimo caso tambem em distribuição regular) de um material thermo-conductor e/ou permeavel a materias.

5. Dispositivo de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo facto de se dar a uma das folhas, em distribuição regular, a forma de paredes divisorias entre dois ou mais espaços percorridos por fluidos differentes, de modo a permittir, si fôr o caso, o intercâmbio de calor com ou a diffusão entre estes fluidos.

6. Dispositivo de accordo com os pontos 1 ou 2, funcionando segundo o processo de correntes concorrentes ou correntes appostas, caracterizado pelo conjunto ser tal que a entrada ou sahida do fluido possa effectuar-se ao longo dos dois lados de uma folha intermedia espaçadora numa das bordas das folhas ou ao lado das bordas, emquanto que a respectiva entrada ou sahida se faça na borda opposta ou ao lado da mesma, de maneira que a direcção da corrente de um ou mais fluidos tenha a fórma de Z, T ou L.

7 — Dispositivo de accordo com o ponto 1, para o intercâmbio de matéria entre fluidos por meio de diffusão, osmose ou outro semelhante processo, caracterizado pelas folhas, collocadas entre correntes de fluidos differentes, serem feitas de um material semi-permeavel (poroso).

8 — Dispositivo de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelas bordas das folhas serem reforçadas.

9 — Dispositivo de accordo com o ponto 8, caracterizado pelo facto que pelo menos um grupo de folhas é provido de tiras marginaes que mantêm as distancias entre as bordas das folhas e simultaneamente servem para a vedação entre as mesmas bordas.

10 — Dispositivo de accordo com o ponto 8, caracterizado por tiras marginaes collocadas entre as folhas, em volta das quaes são dobradas as bordas das folhas.

11 — Dispositivo de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelas direcções das ondas se cruzarem em camadas seguidas, de folhas.

12 — Dispositivo de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelas folhas sobrepostas serem mantidas juntas sob pressão por meio de chapas finas mais fortes e de cantoneiras, para formarem um conjunto uniforme.

13 — Dispositivo de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por serem enroladas em sobreposição alternadamente folhas lisas e folhas onduladas ou estampadas.

14 — Dispositivo de accordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado por serem eliminadas nas folhas que apenas servem para manter as distancias desejadas todas as partes não necessarias para a manutenção de distancias ou de vedação, de maneira que fiquem, por exemplo, nas bordas apenas peças em fórma de quadros.

15 — Dispositivo para a distribuição de um ou mais fluidos sobre superfícies grandes para o fim do intercâmbio de calor e/ou de matéria, construido, disposto e adaptado para funcionar substancialmente como aqui descripto com referencia aos desenhos annexos.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 8 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Hollanda, em 10 de julho de 1935 e 26 de fevereiro de 1936, sob os ns. 74.165 e 76.736.

Termo n. 17.140, de 10-7-1936.

José Politano e Affonso Pappacena. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Fechadura sem chave". (Privilegio de invenção).

1 — Fechadura sem chave. Um systema de segurança para fechamento baseado em varetas metallicas corrediças, de tamanho e formato variavel, introduzidas nas cavidades de peça ou peças para o fim de prender ditas peças.

2 — Fechadura sem chave. Varetas metallicas corrediças, de tamanho e formato variavel, como no ponto 1 mencionadas, com cavidades ou saliencias em seu corpo, introduzidas em peça ou peças e que, impellidas ou puxadas por molas, terão a funcção de soltar ditas peças para o fim de, com o auxilio de maçaneta, accionar ferrolho destinado a fechar ou abrir portas, portões, gavetas, cofres, etc.

3 — Fechadura sem chave. Varetas metallicas corrediças, como nos pontos 1 e 2, em numero variavel, com cavidades ou dentes tambem em numero variavel, encaixadas em disco ou peça metallica e aptas de moverem-se, no sentido de vae e vem, para prender ou soltar ditas peças susceptíveis, estas ultimas, de gyrar ou se movimentarem, com o auxilio de maçaneta, para o fim de accionar ferrolho destinado a fechar ou abrir portas, portões, gavetas, cofres, etc.

4 — Fechadura sem chave. Varetas metallicas corrediças, de accordo com os pontos 1, 2 e 3, com dente, dentes ou pinos em seu corpo, accionadas por pressão de botões com molas, terão a funcção de sair ou de penetrar, separadamente ou em conjunto, nas cavidades ou orificios feitos no corpo de um disco ou de qualquer peça, para o fim de arrestar dita peça ou tornal-a apta, com o auxilio de maçaneta, a movimentos para reter ou accionar ferrolho destinado a fechar ou abrir portas, portões, gavetas, cofres, etc.

5 — Ferrolho de qualquer feitiço, com cavidades ou orificios em seu corpo, segurado por dente, dentes ou pinos penetrantes em suas cavidades ou orificios, será movimentado, com o auxilio de maçaneta, sempre que ditos dentes ou pinos o tornarem livre de movimentar-se em qualquer direcção julgada aproveitavel para o fechamento de portas, portões, gavetas, cofres, etc.

6 — Botões com molas, accionados por pressão, em numero variavel, collocados no espelho externo de um movel destinado a ser aberto ou fechado, marcados ou não com letras ou numeros, servirão como indicadores do segredo combinado a vontade do possuidor do aparelho da *Fechadura sem chave*, como tambem serão os moventes das varetas que supra reivindicamos.

7 — O nosso aparelho que funcionará sem o auxilio de chave, poderá ser applicado a qualquer objecto, como portas, portões, gavetas, cofres, etc. Poderá ser executado em varios tamanhos e typos, de accordo com a necessidade que se tenha em vista; poderá ser construido em qualquer especie de matéria prima cujas condições de resistencia sejam verificadas capazes, de preferencia material metallico.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1928)
 Paraphrased unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 45.009, de 13-7-36
 Carlos Colonnese — São Paulo



Classe 3 — Aguas, balsamos, capsulas, comprimidos, colyrios, digestivos, drageas, elixires, emplastros, empolas, gottas, granulados, granulos, injeções, laxativos, linimentos, magnésias, oleos, opodeldoc, pilulas, purgativos, pastilhas, pomadas, suppositórios, soros, sabão medicinal, soluções, tinturas, unguentos, vinhos e xaropes.

Termo n. 45.010, de 13-7-36
 Carlos Colonnese — São Paulo



Classe 3 — Aguas, balsamos, capsulas, comprimidos, colyrios, digestivos, drageas, elixires, emplastros, empolas, gottas, granulados, granulos, injeções, laxativos, linimentos, magnésias, oleos, opodeldoc, pilulas, purgativos, pastilhas, pomadas, suppositórios, soros, sabão medicinal, soluções, tinturas, unguentos, vinhos e xaropes.

Termo n. 45.011, de 13-7-36
 Bruno Balsimelli — São Paulo



Classe 48 — Defumações em pedra perfumado

Termo n. 45.013, de 13-7-36
 Carlos Pereira & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão commum

Termo n. 45.015, de 13-7-36
 Antonio J. Namis — Capital Federal



Classe 36 — Calçados para homens, senhores e crianças, un-
 çados em geral

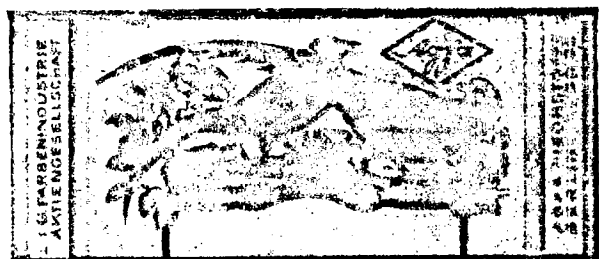
Termo n. 45.016, de 13-7-36
Alvaro Rodrigues Gomes — Capital Federal



Classe 48 — Sabonetes, pasta dentifricia, crème para o rosto, loções, água de Colonia, brilhantina, fixador, perfumes, esmalte para unhas e pó de arroz

Termos ns. 45.017, 45.018, de 13-7-36

G. Barbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno — Alemanha



Classe 1 — Substancias chimicas odoríferas artificiaes usadas nas industrias

Classe 48 — Substancias odoríferas artificiaes usadas como e para perfumaria

Termo n. 45.019, de 13-7-36

F. Boehringer & Soehne G. m. b. H. — Mannheim — Waldhof — Alemanha

Kombetin

Classe 3 — Medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes e preparados pharmaceuticos

Termo n. 45.020, de 13-7-36
Laboratorio Imex Ltda. — Capital Federal

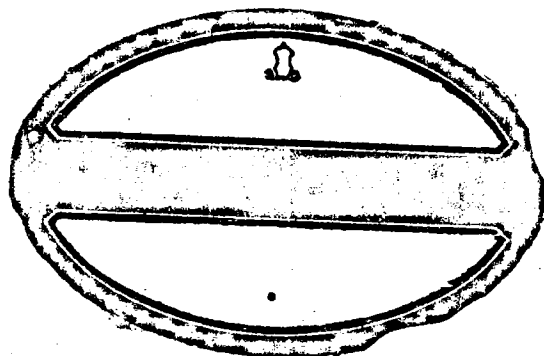
VIODE

LABORATORIO IMEX LTDA
RUA LUIZ DE CAMÕES, 51-A
(RIO DE JANEIRO)

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termos ns. 45.021, 45.022, 45.023, 45.024 e 45.025, de 13-7-36

Companhia Armour do Brazil — São Paulo



Classe 4 — Sub-productos de carnes (renovação)

Classe 46 — Sabões e outros sub-productos de carnes (renovação)

Classe 41 — Xarque, extractos e conservas de carne, presuntos e outros da mesma procedencia (renovação)

Classe 48 — Sub-productos de carnes (renovação)

Classe 52 — Sub-productos de carnes (renovação)